PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Securitizadora S2 – Código CVM nº 680
CNPJ nº 25.005.683/0001-09| NIRE 35300492307
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

("Devedora")
Associação Civil de Direito Privado
CNPJ nº 03.034.433/0001-56
Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, CEP 01310-200, São Paulo – SP

e cedidos pelo

BANCO XP S.A.

("Cedente" ou "Banco XP")
Instituição financeira
CNPJ nº 33.264.668/0001-03
Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, Rio de Janeiro - RJ

no montante total de, inicialmente,

R$765.000.000,00

(setecentos e sessenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES SÊNIORES A: BRVERTDBS2U2
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES SÊNIORES B: BRVERTDBS2V0
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES MEZANINO A: BRVERTDBS2W8
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES MEZANINO B: BRVERTDBS2X6
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS: BRVERTDBS2Y4

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES REALIZADA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAA(EXP)sf(bra)" *

*Esta classificação preliminar foi realizada em 11 de novembro de 2026, estando as caraterísticas das Debêntures Sêniores sujeitas a alterações.

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), estão realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, em 5 (cinco) séries ("**Debêntures**"), da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Securitizadora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 16 de novembro de 2026, o montante total de, inicialmente, R$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), para distribuição pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("**Resolução CVM 160**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo que **(i)** 625.275 (seiscentas e vinte e cinco mil duzentas e setenta e cinco) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 625.275.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões duzentos e setenta e cinco mil reais), distribuídos inicialmente da seguinte forma em relação a cada uma das séries: **(a)** R$ 567.909.000,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, novecentos e nove mil reais), em relação às Debêntures Sêniores; **(b)** R$ 49.383.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; **(c)** R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e **(d)** R$ 7.073.000,00 (sete milhões e setenta e três mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("**Montante Mínimo**") serão objeto de garantia firme de colocação; e **(ii)** 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais) serão objeto de melhores esforços de colocação. A alocação das Debêntures em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo). A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de novembro de 2026 ("**Aprovação Societária Emissora**"). As Debêntures serão lastreadas em direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029, decorrentes do "*Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021*", celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a **UTE EDLUX LTDA.** e Devedora ("**CER**"), cujas condições de execução pela Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") foram incorporadas ao CER por meio do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar, posteriormente incorporada pela **J&F S.A.** ("**Cedente Originária**"), a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**" e "**Termo de Autocomposição CER**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "*Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021*" celebrado entre a Âmbar e a Devedora em 19 de junho de 2024 ("**Aditamento ao CER**"), cedidos pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) ("**Direitos Creditórios**"). A cessão dos Direitos Creditórios e a celebração dos demais documentos do qual a Cedente é parte não dependem de aprovação societária específica, nos termos dos artigos 6 e 12 do estatuto social vigente da Cedente. Os Direitos Creditórios são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consistirá na distribuição pública das Debêntures sob rito de registro automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**") e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos da ANBIMA**" e, em conjunto com o Código ANBIMA "**Normativos ANBIMA**"), expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), conforme em vigor à época do protocolo da Oferta, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação de eventuais instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder ("**Participantes Especiais**" e em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 1.193 (um mil, cento e noventa e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de fevereiro de 2030 ("**Data de Vencimento**"). Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento das Debêntures, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures Sêniores A são as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo), amortização e resgate ("**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"). As Debêntures Sêniores B são as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate ("**Debêntures da 2ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores B**"). As Debêntures Mezanino A são as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate ("**Debêntures da 3ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino A**"). As Debêntures Mezanino B são as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Debêntures Subordinadas ("**Debêntures da 4ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino B**"). As Debêntures Subordinadas são as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate ("**Debêntures da 5ª Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**").

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de Aditamento (conforme definido abaixo), limitados ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (**https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/**), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 ("**DI1F30**") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (taxa-teto da 1ª série) ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**").

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (**http://www.b3.com.br**) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**").

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).

Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Opções, resgate total das Séries Sêniores e Série Mezanino A, equivalente ao maior valor entre **(i)** 0 (zero) e **(ii)** excedente verificado na Conta do Patrimônio Separado, subtraído do Saldo Mezanino B e do Saldo Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**"). Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre **(i)** Prêmio Total e **(ii)** montante de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Prêmio Final Subordinada: Prêmio Total - Prêmio Final Mezanino B.

Para mais informações sobre a Remuneração das Debêntures, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas (conforme definido neste Prospecto) ("**Agente Fiduciário**").

A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre **(i)** inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; **(ii)** os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(iii)** as Operações de Opções (conforme definido abaixo); e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**"), os quais integram o Patrimônio Separado, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, de forma que o objeto do regime fiduciário das Debêntures será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado**"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação ou quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros.

As Debêntures serão depositadas: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CETIP21**, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: **(i)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidor(es) Profissional(is)**", respectivamente); e/ou **(ii)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidor(es) Qualificado(s)**" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores**").

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 10 de novembro de 2026, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM e da B3 ("**Aviso ao Mercado**").

Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DA CVM E DA B3 E CONTARÁ COM A DATA E NÚMERO DO REGISTRO OBTIDO PERANTE A CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026, OBSERVADO O DESCRITO NA SEÇÃO 5 DESTE PROSPECTO, E AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS **(I)** A OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM; **(II)** A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E **(III)** A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PREVIAMENTE PELA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 36 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E DA ESCRITURA DE EMISSÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA CEDENTE DO LASTRO DAS DEBÊNTURES.

AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTAS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM O LASTRO DAS DEBÊNTURES, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA ATRIBUIR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ÀS DEBÊNTURES MEZANINO E ÀS DEBÊNTURES SUBORDINADAS.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Lobo de Rizzo

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE

Lefosse

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST

A data deste Prospecto Preliminar é de 23 de novembro, originalmente publicado em 10 de novembro de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 1

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas na Escritura de Emissão 3

2.4. Identificação do público-alvo 4

2.5. Valor total da Oferta 4

2.6. Resumo das Principais Características das Debêntures 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 16

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 16

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 16

4. FATORES DE RISCO 18

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Securitizadora, incluindo: 18

5. CRONOGRAMA 37

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 37

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 41

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 41

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 41

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 42

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 42

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 42

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 42

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 44

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 44

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 44

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 44

8.4. Regime de distribuição 44

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 44

8.6. Formador de mercado 47

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 47

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 47

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 48

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 48

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 48

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 48

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 54

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 55

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 55

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 57

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 58

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 58

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 58

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 59

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 60

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 60

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 60

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, da Escritura de Emissão, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço 60

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 65

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 66

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 66

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 66

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 67

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 67

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 67

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 68

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 69

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 69

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 70

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 70

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 73

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 73

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 76

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 77

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 77

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 77

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 77

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 77

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 77

15.6. Escritura de Emissão de créditos 77

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 77

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 78

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 78

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 78

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 78

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 78

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 79

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão 79

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 79

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 79

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 79

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 79

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 80

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 81

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	95
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	109
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO	123
ANEXO IV	CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO	331
ANEXO V	NOVO CONTRATO DE CESSÃO	379
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	403
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160	407
ANEXO VIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	411
ANEXO IX	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	457
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES	493

V008

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries da* 51ª (quinquagésima primeira) *Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Instrumento Particular de Escritura da 51ª (quinquagésima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de novembro de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo III ("**Escritura de Emissão**").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de, inicialmente, 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora ("**Emissão**"), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). As Debêntures têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o valor total da Emissão a R$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), inicialmente, sendo certo que tal valor inicial poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, sob o regime misto de melhores esforços e de garantia firme de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, da 51ª (quinquagésima primeira) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Anúncio de Início**") e no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, da 51ª (quinquagésima primeira) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**").

A Oferta será coordenada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., coordenador líder da presente Oferta, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, da 51ª (quinquagésima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de novembro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"). O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, convidar Participantes Especiais, para participar da Oferta, desde que tal participação não represente qualquer aumento de custos para a Cedente, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM 160.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, a ser observado na taxa de corte, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, CUJA LEITURA É RECOMENDADA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de janeiro de 2026, a Securitizadora possuía aproximadamente R$ 103.206.405,22 em ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 18 deste Prospecto.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis.

Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto, o volume de debêntures emitidas pela Emissora corresponde a R$ 19.546.561.496,36, correspondentes a 68 (sessenta e oito) emissões, das quais 43 (quarenta e três) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R$ 18.763.961.496,36. A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de Ofertas públicas em circulação	**206 (duzentas e seis)**
Saldo Atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 62.738.931.102,30
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	**100% (cem por cento)**
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos debenturistas da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme estatuto social da Emissora, compete ao seu Conselho de Administração:

i. fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;

ii. eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

iii. deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

iv. deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;

v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;

vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

viii. fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora;

ix. escolher e destituir os auditores independentes; e

x. aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio e demais certificados de recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro Efetivo	30/04/2025	30/04/2028
Martha de Sá Pessôa	Membro Efetivo	30/04/2025	30/04/2028
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2025	30/04/2028

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Compliance, Controles Internos, PLD/FT e Ouvidoria, um Diretor de Gestão de Riscos, um Diretor Institucional e os demais, se houver, Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no estatuto social da Emissora, para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contratação de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Posição na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do Mandato
Renata Manhães Siqueira	Diretora de Compliance, Controles Internos, PLD/FT e Ouvidoria	30/04/2026	30/04/2029
Carlos Pereira Martins	Diretor de sem Designação Específica	30/04/2026	30/04/2029
Victória de Sá	Diretora de Gestão de Riscos	15/09/2026	15/09/2029
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	30/04/2026	30/04/2029
Luiz Renan Toffanin da Silva	Diretor de Securitização	30/04/2026	30/04/2029

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	100.000	100%	11	100%
TOTAL	100.000	100%	11	100%

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Opea Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024, 2023 e 2022, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2025 era de R$1.667.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais relevantes, conforme item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de debêntures emitidas com patrimônio separado e porcentagem de debêntures emitidas com coobrigação:

Até a presente data, todas as debêntures emitidas pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhuma das debêntures emitidas pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas na Escritura de Emissão

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (conforme definido abaixo) (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** do pagamento do Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido abaixo); e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente

Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido abaixo) ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"). Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures" da Escritura de Emissão e a Seção 10.8 deste Prospecto Preliminar.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que tal valor inicial poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. O montante alocado entre as séries das Debêntures será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento (conforme definido abaixo).

2.6. Resumo das Principais Características das Debêntures

As Debêntures objeto da Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios, possuem as seguintes características.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Série	A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sêniores A; **(b)** as Debêntures Sêniores B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes, desde que respeitado o Montante Mínimo. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Cedente ou por Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada em nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que todas as séries deverão ser emitidas ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo certo que tal quantidade inicial poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. A alocação das Debêntures em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento.
Distribuição Parcial	Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
Opção de Lote Adicional	A Oferta não contará com a opção de lote adicional.
Código ISIN	CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE: BRVERTDBS2U2 CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE: BRVERTDBS2V0 CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE: BRVERTDBS2W8 CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE: BRVERTDBS2X6 CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE: BRVERTDBS2Y4
Classificação de Risco	Foi contratada a *Fitch Ratings* do Brasil Ltda. em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla

	divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores desta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar "51ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada nos termos previstos na Escritura de Emissão. A classificação de risco se limitará às Debêntures Sêniores, sendo certo que não haverá classificação de risco a ser atribuída às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures será o dia 16 de novembro de 2026 ("**Data de Emissão**").
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.192 (mil, cento e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de fevereiro de 2030 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** os Investidores; e **(ii)** o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o disposto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.
Atualização Monetária das Debêntures	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de Aditamento, limitados ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 ("**DI1F30**") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (taxa-teto da 1ª série) ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros

	remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da 3ª Série**. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da 4ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da 5ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada**: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Opção, resgate total das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta Vinculada, subtraído do Saldo Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**"). **Prêmio Final Mezanino B**: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). **Prêmio Final Subordinada**: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.
Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos	Ressalvadas as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures (conforme definidos abaixo), caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento.
Repactuação Programada	Não haverá.
Amortização Programada das Debêntures	Ressalvadas as possibilidades de eventual Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Amortização Programada**").

Índices de Subordinação	Relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação de Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão, calculados conforme fórmulas previstas na Escritura de Emissão: (i) O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito inteiros por cento). (ii) O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). (iii) O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora mensalmente. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto no parágrafo acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. O disposto acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Centralizadora.
Eventos de Indenização da Cessão	Caso ocorra os eventos abaixo elencados, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar a Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário ("**Eventos de Indenização da Cessão**"): (i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER; (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) com os recursos que deveriam ser pagos à Emissora ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios; (iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Fiador no Contrato de Cessão; (v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível; (vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente; (vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil; (viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros; (ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER; (x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s); (xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor; (xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e (xiii) caso a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada) seja alterada junto à Devedora e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário. Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações**

	Garantidas do Contrato de Cessão Originário"), o Sr. Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Fiador**" ou "**Joesley**"), no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente).
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação ou quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros.
Lastro	As Debêntures serão lastreadas nos Direitos Creditórios. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 55 deste Prospecto.
Existência de Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, conforme aplicável, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todas as Debêntures a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430.
Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei nº 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado listados acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): (i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

	(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (v) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção das Debêntures, sem que os Debenturistas aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 12.2.1 da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.2.1.5 da Escritura de Emissão; e (vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.
Tratamento Tributário das Debêntures	Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas na Escritura de Emissão para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil* Como regra geral, os rendimentos em debêntures auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras e por pessoas físicas que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), na forma do artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.033**") e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015, conforme alterada ("**IN 1.585**"), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. No caso de beneficiários pessoas físicas, o IRRF retido, na forma descrita acima, não é compensável, ou seja, trata-se de tributação exclusiva na fonte, conforme previsto no artigo 854, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.580/18 ("**RIR/18**"). Já para beneficiários pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (art. 70 da IN 1.585 e art. 854, §2, I do Decreto 9,580/18 – "**RIR/18**"). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

	Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em Debêntures auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015 ("**Decreto 8.246**")). Ainda, as pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas das Debêntures, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade (artigos 2 e 3 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998). Com relação aos investimentos em Debêntures realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da IN 1.585 e artigo 77 da Lei 8.981/95. Não obstante a dispensa de retenção na fonte acima mencionada, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimentos em Debêntures por essas entidades, via de regra, serão submetidos à tributação corporativa aplicável (observando-se, inclusive, as alíquotas da CSLL específicas para essas entidades). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos é de 20% (vinte por cento) enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no artigo 3º, I, da Lei 7.689/98) é de 12% (doze por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em Debêntures por essas entidades, geralmente, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, conforme alíquotas indicadas acima. Ademais, nos casos em que a pessoa jurídica investidora em Debêntures tenha como atividade principal a exploração de operações financeiras, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, conforme a legislação aplicável à pessoa jurídica. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), são, via de regra, isentas do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB nº 1.585. Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte conforme previsto no art. 854, §2 do RIR/18, e no artigo 13, §1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 72, da IN 1585. <u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u> Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País (artigo 85 da IN 1.585). Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira (artigo 88 da IN 1.585). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e o ganho de capital está fora da incidência do imposto (artigo 90 da IN 1585). O investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada, estará sujeito à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento, conforme residentes pessoas jurídicas brasileiras (artigo 99 da IN 1585). <u>IOF/Câmbio</u> Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em Debêntures, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior conforme Artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto nº 6.306**"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

	IOF/Títulos As operações com Debêntures estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, § 2º, VI do Decreto nº 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento. Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures em decorrência da aprovação da reforma tributária Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**EC 132**"), que implementou a reforma tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e pelo Imposto Seletivo ("**IS**"). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS. Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar 214, que institui e regulamentou o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 214, estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Dadas as particularidades dos Debenturistas e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Debenturistas devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos das debêntures. Em 2026, CBS e IBS, em princípio, não serão exigíveis. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033. Portanto, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nas Debêntures, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em Debêntures.
Assembleia Geral de Debenturistas	De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81 e na Resolução CVM 60. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo: **(i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, e **(2)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e **(ii)** quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; **(g)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(h)** Data de Vencimento; e **(i)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

	A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturista ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturista ou a cada Debenturista da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador. Não obstante o prazo mínimo de 10 dias previsto acima, considerar-se-á como apreciada a matéria objeto da consulta formal tão logo a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam votos suficientes para que a assembleia seja considerada como instalada e deliberada, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas na Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos ou Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica. Os Debenturistas poderão exercer o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por meio do preenchimento e

	envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso os Debenturistas possam participar da Assembleia Geral de Debenturistas à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas podem participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Debenturistas. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação. Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e à Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.
Outros Direitos, Subordinação, Vantagens e Restrições	Haverá subordinação entre os Debenturistas de cada série, sendo que **(i)** as Debêntures Sêniores A não se subordinam às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; **(ii)** as Debêntures Sêniores B não se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; **(iii)** as Debêntures Mezanino A se subordinam às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, mas não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; **(iv)** as Debêntures Mezanino B se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, mas não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; e **(v)** as Debêntures Subordinadas se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate. A cada Debênture em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores. Nos termos do § 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures poderão ser negociadas entre o público investidor geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, da 51ª (quinquagésima primeira) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Anúncio de Encerramento**") , sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Ordem de Alocação de Recursos	Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"): (i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada data de pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesas, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Opções; (ii) pagamento do resultado das Operações de Opções decorrentes das liquidações, caso aplicável; (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores; (v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries; (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores; (vii) somente caso não existam Debêntures Sêniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Opções, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Opções, total ou parcial; (viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável; (x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável; (xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A; (xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável; (xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável; (xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável; (xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B; (xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; (xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável; (xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e (xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

	Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"): (i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada data de pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesas, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Opções; (ii) pagamento do resultado das Operações de Opções decorrentes das liquidações, caso aplicável; (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A; (v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries; (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores; (vii) somente caso não existam Debêntures Sêniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações Opções, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Opções , total ou parcial; (viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável; (x) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável; (xi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável; (xii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B; (xiii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (xiv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; (xv) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável; (xvi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e (xvii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Cessão, anexos a este Prospecto na forma dos Anexos III, IV e V.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Não aplicável.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável. A Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

(c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável. Conforme mencionado no item 3.1 acima, os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos Direitos Creditórios, conforme o caso, e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão, conforme o caso, poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus respectivos controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios.

Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro das Debêntures e o recebimento dos valores pelos Debenturistas.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão. Em Assembleia Geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos conforme a Escritura de Emissão depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de subordinação das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, haverá subordinação entre as Debêntures de cada série, sendo que (i) as Debêntures Sêniores A não se subordinam às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (ii) as Debêntures Sêniores B não se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (iii) as Debêntures Mezanino A se subordinam às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, mas não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (iv) as Debêntures Mezanino B se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, mas não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; e (v) as Debêntures Subordinadas se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate. Assim, o pagamento da amortização e do resgate das Debêntures Subordinadas, observada a subordinação às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Da mesma forma, o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das **(i)** Debêntures Mezanino A, observada a subordinação às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos; **(ii)** Debêntures Mezanino B, observada a subordinação às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e **(iii)** Debêntures Subordinadas, observada a subordinação às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Tendo em vista que o pagamento dos valores devidos a título de remuneração, resgate e amortização das Debêntures depende do pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, é possível que o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Debêntures Mezanino e/ou das Debêntures Subordinadas.

Ademais, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com (i) a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário caso (i.a) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (i.b) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão; ou (ii) a Ordem de Alocação de Recursos Ordinário, caso (ii.a) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii.b) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para aquisição dos direitos creditórios

Risco decorrente dos critérios adotados para a aquisição dos direitos creditórios

As Debêntures são lastreadas pelos Direitos Creditórios derivados do CER e por mais que a Devedora figure como contraparte formal do CER e responsável pela administração da Conta de Energia de Reserva ("**CONER**"), por meio da qual é recebido o Encargo de Energia de Reserva ("**EER**") e por meio da qual são realizados os pagamentos devidos aos geradores de energia, a Devedora não assume, nessa relação, risco econômico ou financeiro próprio, atuando exclusivamente como entidade centralizadora e intermediária do fluxo de recursos arrecadados junto aos agentes de consumo e destinados aos agentes geradores. Assim, os valores devidos no âmbito da energia de reserva são suportados, em última instância, pelos usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN ("**SIN**"), mediante rateio do EER na forma disciplinada pela ANEEL.

Além disso, a Cedente Originária foi contemplada como geradora de energia de reserva no âmbito do CER, no qual a Devedora é parte indispensável, atuando na operacionalização dos repasses e pagamentos que ocorrem em decorrência do CER. Os contratos de energia de reserva são financiados pelos EER, que são recolhidos dos consumidores e depositados na CONER, e a Devedora é tão somente responsável por amealhar os recursos dos consumidores, que são diversos e pulverizados, para então realizar os pagamentos aos geradores de energia de reserva.

Ademais, a análise de aspectos formais do CER, regularidade jurídica e financeira da Devedora, dentre outros aspectos, não foram objeto de checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Deste modo, o investimento nas Debêntures não é adequado a Investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito do setor elétrico.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a Securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos relacionados aos Direitos Creditórios e à Oferta

Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios e baixa liquidez do mercado secundária para negociação das Debêntures

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, afetando os pagamentos aos Debenturistas.

Adicionalmente, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento. No entanto, as Debêntures somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta se observados os requisitos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 e, em especial, o disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11 da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Debenturista poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo resultar em prejuízos ao Debenturista.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de Amortização Extraordinária das Debêntures e possíveis efeitos desses eventos sobre a rentabilidade das Debêntures

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures nas hipóteses de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Ademais, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou a Amortização Extraordinária das Debêntures, a liquidez das Debêntures poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Debenturistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes às Debêntures, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais dos Debenturistas

Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

As deliberações acerca **(a)** das disposições da Cláusula 8 da Escritura de Emissão; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação, deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Debenturistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Debenturistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas

Nos termos da Escritura da Emissão, caso seja necessário, o Fundo de Despesas será recomposto com os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios, sendo certo que em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso haja inadimplências por parte da Devedora, de forma que o fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios seja insuficiente para realizar a

recomposição do Fundo de Despesas, incluindo despesas da operação e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação de crédito, as Despesas poderão ser suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas pois terão que arcar com despesas extraordinárias, o que poderá acarretar prejuízos para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco associado à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Debenturistas. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Descasamento de taxas

Os Direitos Creditórios cedidos à Emissora terão pagamentos indexados a índices de preços, inclusive em decorrência dos Ajustes de Preço de Cessão, sendo que a Remuneração das Debêntures pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. A Emissora deverá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios aos parâmetros da Remuneração das Debêntures. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos às Debêntures, podendo afetá-las negativamente. Adicionalmente, os documentos de tais operações de derivativos especificam certas hipóteses de vencimento antecipado, em que as conversões de risco serão interrompidas antecipadamente. Os prestadores de serviço da oferta não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Debenturistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Novo Contrato de Cessão. Ademais, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes, os recursos das Debêntures poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Debenturistas. Nessa hipótese, os Debenturistas poderão ter a rentabilidade do investimento afetadas negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures

As Debêntures são lastreadas nos Direitos Creditórios, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Debenturistas durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Debenturistas poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 14.1 deste Prospecto, a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a data de liquidação) ou até a data de liquidação das Debêntures. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre as partes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data prevista no Contrato de Distribuição, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenha sido dispensada por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada

publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, tratar-se-á de modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; se o registro da Oferta já tiver sido obtido, tratar-se-á de evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 73 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Prestadores de serviços das Debêntures

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades de agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora e, consequentemente, afetar o pagamento das Debêntures. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida em que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito na Escritura de Emissão, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Debenturistas ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco relacionado à ausência de classificação de risco das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas

A não emissão de relatório de classificação de risco para as Debêntures Mezanino e para as Debêntures Subordinadas pode resultar em dificuldades adicionais na negociação das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas no CER e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas. Adicionalmente, alguns dos principais Investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas por tais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures e poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Distribuição Parcial e de redução de liquidez das Debêntures

As Debêntures serão distribuídas de acordo com o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, e, portanto, será admitida a distribuição parcial, na forma dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, desde que observado o Montante Mínimo. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão. Ocorrendo Distribuição Parcial, as Debêntures que não foram colocadas serão canceladas e a quantidade de Debêntures distribuída será inferior ao Valor Total da Emissão inicialmente previsto. Logo, existirão menos Debêntures em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Debêntures. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de Debêntures disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures, ou ainda, que a Remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração das Debêntures, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures Sêniores poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures Sêniores, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures Sêniores, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas das Debêntures Sêniores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos de formalização do lastro da Emissão

O "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 5 de dezembro de 2024, entre a Âmbar, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 15 de maio de 2026, e pelo "*Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" em 06 de novembro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente e incorporadora da Âmbar, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança da cessionária, a Emissora, na qualidade de cessionária, e Sr. Joesley, na qualidade de fiador ("**Contrato de Cessão Originário**") será apresentado para registro perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, porém seu registro poderá não estar concluído até a data de liquidação da Oferta. Falhas na formalização do Contrato de Cessão Originário, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no seu registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, podem afetar a produção de plenos efeitos da cessão dos Direitos Creditórios em favor da Emissora perante terceiros, incluindo efeitos de oponibilidade, e, por consequência, afetar negativamente o lastro das Debêntures, a emissão das Debêntures e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e causar prejuízo aos Debenturistas.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização dos Direitos Creditórios como lastro das Debêntures podem causar impactos negativos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios

A capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures depende da arrecadação de recursos junto a agentes de consumo e usuários finais do SIN, não havendo assunção de risco econômico ou financeiro próprio pela Devedora no âmbito do CER.

O CER, do qual decorrem os Direitos Creditórios lastro das Debêntures, consiste em contrato de energia de reserva celebrado no âmbito da regulamentação aplicável ao setor elétrico entre os agentes geradores vencedores dos respectivos leilões de energia de reserva e a Devedora, na qualidade de representante dos agentes de consumo. Embora a Devedora figure como contraparte formal do CER e seja responsável pela

administração da CONER, por meio da qual são arrecadados os valores relativos ao EER e efetuados os pagamentos devidos aos geradores de energia, a Devedora não assume, nessa relação jurídica, risco econômico ou financeiro próprio pelo adimplemento das obrigações de pagamento decorrentes da contratação de energia de reserva. Sua atuação é limitada a centralização, administração e repasse dos recursos arrecadados junto aos agentes de consumo, nos termos da regulamentação setorial aplicável. Assim, os valores devidos no âmbito da contratação de energia de reserva são suportados, em última instância, pelos usuários finais de energia elétrica do SIN, mediante rateio do EER na forma disciplinada pela ANEEL. Consequentemente, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios não decorre de geração própria de caixa, patrimônio ou capacidade financeira da Devedora, mas da efetiva arrecadação dos valores devidos pelos agentes de consumo e demais responsáveis pelo pagamento do Encargo de Energia de Reserva.

Adicionalmente, eventual inadimplência no pagamento aos agentes geradores de energia de reserva, no âmbito da liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva, deverá ser suportada pelo fundo de garantia da CONER, constituído nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022. Não há garantia de que os mecanismos regulatórios de arrecadação, rateio, recomposição ou utilização do referido fundo de garantia serão suficientes, tempestivos ou plenamente eficazes para assegurar o pagamento integral e pontual dos valores devidos aos titulares das Debêntures.

Assim, eventual atraso, inadimplência, insuficiência de arrecadação, contestação regulatória ou operacional, alteração na metodologia de rateio do EER, insuficiência do fundo de garantia da CONER ou qualquer outro evento que afete o fluxo de arrecadação e repasse dos recursos devidos no âmbito da contratação de energia de reserva poderá impactar adversamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a capacidade da Emissora de realizar o pagamento integral e tempestivo das Debêntures.

No mais, o Contrato de Cessão Originário prevê Ajuste de Preço de Cessão a ser pago pela Cedente Originária para a Emissora, em caso de diferença negativa. O não pagamento do Ajuste de Preço de Cessão pela Cedente Originária pode afetar o pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração das Debêntures e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, das Debêntures.

A Emissora se obrigou a contratar Operações de Opções, no âmbito do Novo Contrato de Cessão, junto à Contraparte de Derivativos Autorizada, com a finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário ao Hedge Taxa DI e ao Hedge Taxa Pré. Caso haja ajuste positivo das Operações de Opções e a Cedente não realize o pagamento correspondente, o pagamento das Debêntures aos Debenturistas poderá ser afetado.

Ademais, os pagamentos feitos pela Devedora serão direcionados para a Conta Vinculada, e posteriormente, para a Conta Centralizadora. O Banco Depositário deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta Vinculada e a posterior transferência à Conta Centralizadora com base em informações fornecidas pela Cedente Originária e/ou pela Emissora. Não há garantia de que a Cedente Originária e a Emissora cumprirão suas obrigações de fornecer as informações necessárias para a conciliação a ser feita pelo Banco Depositário com base na qual será feita a transferência de recursos para a Conta Centralizadora ou que o Banco Depositário realizará a conciliação dos valores devidos à Emissora e a respectiva transferência de recursos para a Conta Centralizadora livre de erros. A rentabilidade das Debêntures poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade das Debêntures, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Debenturistas. Mesmo para as Debêntures, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas às Debêntures. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Emissora, nas condições e limites previstos na Escritura de Emissão, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas. Neste sentido, o Patrimônio Separado poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de vedação à transferência dos Direitos Creditórios

O lastro das Debêntures são os Direitos Creditórios, os quais foram cedidos pela Cedente à Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre os Direitos Creditórios regime fiduciário, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Debenturistas. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para ceder os Direitos Creditórios, os Debenturistas deverão: (i) tratar do mecanismo e das condições da cessão; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a cessão dos Direitos Creditórios em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora não poderá transferi-los sem a prévia anuência da Devedora, nos termos da Cláusula 16.6 do CER, devendo ser obtido "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*" emitido pela Devedora.

Caso a deliberação sobre a cessão dos Direitos Creditórios seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) na ocorrência da cessão dos Direitos Creditórios, com aprovação da Devedora, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, conforme Ordem de Alocação de Recursos, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção dos Direitos Creditórios até o vencimento ordinário das Debêntures e, além disso, sem a garantia de que os Debenturistas terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a cessão, com o que a Emissora ficará obrigada a manter os Direitos Creditórios até que a Devedora assim autorize a cessão, ou até que ocorra o pagamento de todas as parcelas integrantes dos Direitos Creditórios. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão

Não foi realizada auditoria jurídica em relação aos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão. Caso tivesse sido realizado um procedimento de auditoria legal no âmbito da Emissão, poderiam ter sido detectados passivos referentes ao Direitos Creditórios que, eventualmente, poderiam trazer prejuízos às Debêntures e, consequentemente, aos Debenturistas.

Caso surjam eventuais passivos ou contingências referentes aos Direitos Creditórios, a rentabilidade das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, que podem impactar o retorno esperado pelos Debenturistas, com perda podendo chegar à totalidade do Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures estão sujeitas ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral das Debêntures. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado das Debêntures se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Cedente, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Cedente,

da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão abarcou a Cedente e a Emissora e possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures ou o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Debêntures pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, do artigo 35 da Resolução CVM 60 e do artigo 29, § 1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, do Agente de Cobrança ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Contratos de Cessão e seus eventuais aditamentos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser afetada, impactando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Por fim, os recursos decorrentes da execução dos Direitos Creditórios podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da cessão dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures, trazendo perdas aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente de falhas operacionais

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, da Cedente Originária, da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Liquidação e da Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Prospecto, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços das Debêntures venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios sejam desviados por algum motivo, por exemplo, à falência da Emissora. O pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá

acarretar atraso no pagamento das Debêntures aos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de designação da conta de liquidação como conta de pagamento pela Devedora

A Cedente Originária se obrigou, no âmbito do Contrato de Cessão Originário a, até o dia 4 de fevereiro de 2029, enviar notificação à Devedora, na forma exigida pelos formulários da Devedora, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada). A Emissora poderá deixar de receber os pagamentos conforme os fluxos especificados nos Contratos de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) caso a Cedente Originária não cumpra suas obrigações estipuladas no Contrato de Cessão Originário, o que pode causar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio

As Debêntures poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto na Escritura de Emissão e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociadas pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica das Debêntures e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as Debêntures, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Estrutura da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores das Debêntures

A securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do cedente de seu lastro (no caso, o Banco XP) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e as Debêntures, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos de potencial conflito de interesse

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de

valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Cedente. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Cedente e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco da constituição da Fiança

O aditamento ao Contrato de Cessão Originário deverá ser celebrado e registrado perante o competente cartório de registro de títulos e documentos para que a Fiança seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que o registro do aditamento Contrato de Cessão Originário seja concluído, eventual necessidade exigência de pagamento decorrente da Fiança estará prejudicada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Ausência de garantias das Debêntures e dos Direitos Creditórios

Ressalvada a constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento das Debêntures, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações à Devedora. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido das Debêntures e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Debenturistas, posto que, caso a Emissora não pague o valor devido das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas não terão qualquer garantia a ser executada.

Adicionalmente, a Emissora, o Custodiante, a Âmbar, a Cedente Originária, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência da Devedora e não prometem ou asseguram aos Debenturistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Debêntures. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente do Patrimônio Separado, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures Sêniores, não traz garantias em relação às Debêntures, podendo a classificação de risco (*rating*) das Debêntures Sêniores, ser alterada ao longo do prazo de duração das Debêntures.

A Fiança prestada pelo Fiador limita-se somente aos valores eventualmente exigíveis em razão da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Indenização da Cessão, de forma que não garante o pagamento de todos os valores referentes aos Direitos Creditórios, tampouco das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança

Caso ocorra a rescisão do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Banco XP S.A. ("**Agente de Cobrança**" e "**Contrato de Cobrança**", respectivamente), o qual conterá os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Emissora, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Emissora, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Emissora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria a eventual atraso nos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial

Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade da parte reclamante lograr êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios para a Emissora pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Âmbar e/ou pela Cedente Originária, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Âmbar e/ou da Cedente Originária, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Emissora; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Emissora; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Âmbar e/ou pela Cedente Originária; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, na hipótese de falência da Cedente Originária. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Âmbar e/ou da Cedente Originária, conforme o caso, e o Patrimônio Separado poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade das Debêntures poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Emissora, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Emissora e/ou aos Debenturistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder

O Coordenador Líder pertence ao mesmo grupo econômico da Cedente. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Debêntures, o que pode acarretar prejuízo aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Emissora

Risco operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, nos termos da legislação aplicável, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos lastros e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) e esta responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Consequentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(g) riscos relacionados à Devedora, à Cedente Originária e ao Fiador

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente as Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes das Debêntures depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios. A Emissora, o Custodiante, a Âmbar, a Cedente Originária, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela capacidade de pagamento da Devedora, a qual está sujeita à disponibilidade de recursos disponíveis da CONER. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, sendo certo que o adimplemento dos Direitos Creditórios, por sua vez, depende da disponibilidade de recursos na CONER e da existência de recursos no Fundo de Garantia CONER. Ademais, caso os montantes devidos pela Devedora não sejam adimplidos, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão bem-sucedidos. A Emissora somente procederá ao resgate e à amortização das Debêntures em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pela Devedora e os respectivos valores sejam recebidos pela Emissora, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Debêntures ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Prospecto. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a capacidade de pagamento da Devedora pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures aos Debenturistas e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Debenturistas, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão. Nessas hipóteses, não será devido pela Emissora, pelo Custodiante, pela Âmbar, pela Cedente Originária, pela Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de descumprimentos contratuais pela Cedente Originária

Nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Contrato de Conta Vinculada, a Cedente Originária possui uma série de obrigações, inclusive obrigações de indenização e obrigações relacionadas à operacionalização dos pagamentos de Direitos Creditórios junto à Emissora, bem como a obrigação de enviar até uma data limite uma notificação à Devedora, na forma exigida pelos formulários da Devedora, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada. A rentabilidade das Debêntures pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Emissora e às Debêntures, caso haja inadimplemento no cumprimento de suas referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta Centralizadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações da Âmbar, da Cedente Originária ou de Terceiros

Caso a Cedente Originária ou qualquer terceiro prestador de serviços às Debêntures venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Emissora não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial da Cedente Originária não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Separado nem ensejar a desconsideração da cessão dos Direitos Creditórios celebradas nos termos dos Contratos de Cessão, uma vez que a cessão dos Direitos Creditórios foi realizada em caráter definitivo para a Emissora, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem na posse da Cedente Originária ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco regulatório e do setor elétrico

Os Direitos Creditórios são originados de um Contrato de Energia de Reserva (CER), sujeito à regulamentação da ANEEL e às regras da Devedora. Alterações regulatórias, decisões administrativas ou judiciais que afetem o CER, os preços da energia ou as obrigações da Devedora podem impactar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente Originária e/ou à Cedente

Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serem pagos à Cedente Originária e/ou à Cedente, estes deverão tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta Centralizadora. Não há garantia de que a Cedente Originária e/ou a Cedente cumprirão com suas obrigações previstas nos Contratos de Cessão. A rentabilidade das Debêntures será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pela Cedente Originária e/ou pela Cedente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco relacionado à forma de notificação à Devedora

A cessão dos Direitos Creditórios à Emissora pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação à Devedora. Nestes casos, pode haver questionamento por parte da Devedora sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios considerando a cessão destes, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de crédito da Cedente Originária e do Fiador

Na ocorrência dos Eventos de Indenização da Cessão previstos no Contrato de Cessão, a Cedente Originária estará obrigada a indenizar a Emissora, como, por exemplo, no caso de inexistência, irregularidade, invalidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios. Ainda, a Cedente Originária pode eventualmente ter que pagar à Emissora valores a título de Ajuste de Preço de Cessão. Tais obrigações de indenização ou pagamento de Ajustes do Preço de Cessão pela Cedente Originária são garantidas por garantia fidejussória (fiança) do Fiador. Em quaisquer destas hipóteses, a Cedente Originária deverá pagar à Emissora um preço calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário, a título de indenização. Caso estas obrigações de pagamento da Cedente Originária (ou, conforme o caso, a obrigação de pagamento da fiança pelo Fiador) nos termos do Contrato de Cessão Originário, sejam inadimplidas, poderão ocasionar prejuízos ao Patrimônio Separado e, consequentemente, aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar da Cedente Originária

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão pagos pela Devedora diretamente para a Conta Vinculada, que será uma conta vinculada de titularidade da Cedente Originária, administrada pela Emissora, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em garantia às obrigações assumidas pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário e serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Centralizadora, após a realização pelo Banco Depositário da devida conciliação, com base nas informações recebidas da Cedente Originária e da Emissora. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Emissora, nos termos dos Contratos de Cessão. Desse modo, os valores referentes aos Direitos Creditórios deverão transitar por contas de liquidação, contas vinculadas, contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade da Cedente Originária e até seu recebimento pela Emissora, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Emissora nos prazos estabelecidos neste Prospecto, por exemplo, por motivo de insolvência ou indisponibilidade de recursos por parte da Cedente Originária, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação da Cedente Originária ou do Banco Depositário, conforme o caso, de, nas hipóteses aqui descritas, realizar as transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada ou em outras contas da Cedente Originária, para a Conta Centralizadora, a rentabilidade das Debêntures pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Patrimônio Separado e aos Debenturistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta Centralizadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco decorrente da obtenção das informações sobre a Devedora constantes neste Prospecto

As informações relativas à Devedora constantes neste Prospecto foram obtidas de fontes públicas e não foram objeto de auditoria legal, tampouco de verificação ou manifestação de auditores independentes para fins desta Oferta. Em razão disso, tais informações podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, e consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Cedente Originária, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

(i) Política monetária e taxas de juros;

(ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

(iii) Flutuações na taxa de câmbio;

(iv) Mudanças fiscais e tributárias;

(v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;

(vi) Taxas de juros;

(vii) Inflação;

(viii) Escassez de energia; e

(ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Cedente Originária e, consequentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Devedora, e consequentemente, impactar no preço das Debêntures. Qualquer redução da liquidez das Debêntures poderá afetar a capacidade do investidor em vende-los ao preço e tempo desejados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista[1]
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina.	10/11/2026
2	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*). Disponibilização do Primeiro Comunicado ao Mercado. Reapresentação do Prospecto Preliminar.	11/11/2026
3	Início do Período de Reserva.	17/11/2026
4	Disponibilização do Segundo Comunicado ao Mercado. Reapresentação do Prospecto Preliminar.	23/11/2026
5	Encerramento do Período de Reserva.	30/11/2026
6	Realização do Procedimento de *Bookbuilding.*	01/12/2026
7	Obtenção do registro da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	02/12/2026
8	Data de liquidação financeira das Debêntures.	03/12/2026
9	Data Máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	31/05/2027

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. PARA INFORMAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO A OFERTA, MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO A OFERTA, MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SUSPENSÃO DA OFERTA E CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, E SOBRE OS PRAZOS, TERMOS, CONDIÇÕES E FORMA PARA DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO DOS VALORES DADOS EM CONTRAPARTIDA ÀS DEBÊNTURES, VEJA O ITEM "7.3. ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 71 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 42 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Em 11 de novembro de 2026, foi disponibilizado o comunicado ao mercado ("Primeiro Comunicado ao Mercado") para comunicar (i) que foi disponibilizado o relatório preliminar de classificação de risco das Debêntures Sêniores, realizado pela FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA., que atribuiu a classificação de risco (rating) "AAA(EXP)sf(bra)"; (ii) a republicação do Prospecto, em 11 de novembro de 2026, única e exclusivamente para incluir a menção à classificação de risco provisória, bem como incluir o relatório de classificação de risco preliminar anexo à este Prospecto; e (iii) a atualização do cronograma estimado da Oferta previsto na Seção 5.1 deste Prospecto e comunicado no Aviso ao Mercado, de forma a prever inclusão do Primeiro Comunicado ao Mercado e a reapresentação do Prospecto.

Em 23 de novembro de 2026, foi disponibilizado o comunicado ao mercado ("Segundo Comunicado ao Mercado") para, em atenção ao ofício emitido pela ANBIMA em 18 de novembro de 2026 sobre a Oferta ("Ofício"), comunicar (i) a republicação do Prospecto única e exclusivamente para ajustar o demonstrativo do custo da distribuição previsto na seção 14.2 do Prospecto Preliminar, a fim de esclarecer que não será devida comissão de distribuição ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, de forma que foi refletido que a comissão de distribuição, bem como os tributos a ela relacionados, são iguais a zero, conforme solicitado no Ofício ("Alteração da Descrição das Comissões"); e (ii) a atualização do cronograma estimado da Oferta previsto na Seção 5.1 deste Prospecto e comunicado no Aviso ao Mercado, de forma a prever inclusão do Segundo Comunicado ao Mercado e a reapresentação do Prospecto.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 42 deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores; ou (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime misto de (i) melhores esforços para 139.725 (cento e trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco) Debêntures e (ii) de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previamente acordado entre a Cedente, a Emissora e o Coordenador Líder.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoa Vinculada, poderão enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), as quais serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, e exceto nas hipóteses previstas na Seção "14 do Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, § 5º, da Resolução CVM 160.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com o Coordenador Líder ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com o Coordenador Líder ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

O Coordenador Líder realizará a consolidação de todas as intenções de investimento recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação das Debêntures por ordem cronológica e observado o seguinte procedimento, caso haja excesso de demanda na taxa final de remuneração das Debêntures de cada série, a ser observado na taxa de corte, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*: **(a)** alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada das intenções de investimento formalizadas pelos Investidores e a ordem cronológica será verificada no momento em que a intenção de investimento for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviados pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(b)** no caso de um Investidor enviar mais de uma intenção de investimento, as intenções de investimento serão consideradas ordens independentes, sendo considerada a primeira ordem efetuada aquela cuja intenção de investimento que primeiro for recebida pelo Coordenador

Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(c)** caso as intenções de investimento sejam enviadas ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as ordens contidas em um mesmo documento serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo documento pelo Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(d)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica das intenções de investimento; e **(e)** o processo de alocação das Debêntures poderá acarretar em alocação parcial na última intenção de investimento alocada.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**"), no caso de a intenção de investimento antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a Intenção de Investimento preenchida por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação das Debêntures, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da quantidade e volume finais das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta, e **(iv)** se comprometeu e a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocados.

Para fins de recebimento das intenções de investimento de subscrição das Debêntures pelos Investidores, será considerado, como "**Período de Reserva**" o período compreendido entre 17 de novembro de 2026 (inclusive) e 30 de novembro de 2026 (inclusive), no qual haverá a coleta das intenções de investimentos.

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo Máximo de Colocação**"); **(ii)** colocação de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização; ou **(iv)** caso a Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Cessão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme para o Montante Mínimo no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder poderá realizar a revenda das Debêntures subscritas e integralizadas após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Operação e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, na ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

https://data.vert-capital.app/ (neste *website*, acessar "VERT Securitizadora", clicar em "Buscar", inserir "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar o "Nº da Emissão" correspondente a 51. Em seguida, clicar em "Documentos", clicar em "Comunicados".

Coordenador Líder:

www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 51ª Emissão, em 5 (Cinco) Séries, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET (CVM e B3):

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste *website*, acessar "Exibir Filtros", clicar em "Tipo de Certificado", selecionar "OTS", clicar em "Nome do Certificado", selecionar "VERTCIASEC OTS Emissão: 51"); e

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "OTS" (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "OTS" e em "Securitizadora" buscar "Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" localizar o documento desejado, inserir o período de 10 de novembro de 2026 até a data da busca. Localizar o assunto referente ao documento desejado e selecionar o "Download").

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	100.000	100%	11	100%
TOTAL	100.000	100%	11	100%

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre as Debêntures.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas **(i)** entre os Investidores; ou **(ii)** entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nas Debêntures são inadequados aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor Qualificado; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Cedente, à Devedora, à Contraparte de Derivativos Autorizada e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("**SRE**") poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, § 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, § 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, § 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, § 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, §§ 2º e 9, da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e com a Cedente.

Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, conforme previstas no item 14.1. deste Prospecto, até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação da Oferta, conforme aplicável, o Coordenador Líder poderá optar por renunciar a referida Condição Precedente. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes sem que haja a renúncia da referida Condição Precedente pelo Coordenador Líder ensejará a exclusão da Garantia Firme, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do

Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, § 4º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("**Meios de Divulgação**"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1(D) da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelas deliberações da Aprovação Societária Emissora.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Debêntures em regime de garantia misto de (i) garantia firme de colocação para o Montante Mínimo e (ii) melhores esforços de colocação para cento e trinta e nove milhões setecentos e vinte e cinco Debêntures, perfazendo o montante de R$ 139.725.000,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

O plano de distribuição foi elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**").

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual irá definir **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da remuneração das Debêntures de cada série, serão atendidas as intenções de investimentos realizados por Investidores, que indicarem as menores taxas das respectivas remunerações, adicionando-se as intenções de investimentos que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada para a remuneração da respectiva série aplicável a todos os Investidores ("**Procedimento de Precificação**"). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos que presidirão a fixação das taxas finais da remuneração das Debêntures de cada série, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, serão os descritos a seguir: (i) foi estabelecida a taxa-teto para a remuneração das Debêntures de cada série, a qual será divulgada ao mercado por meio da lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a remuneração das Debêntures de cada série, com relação às Debêntures da respectiva série que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à taxa-teto da respectiva série, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (iii) serão

consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores, que indicaram a menor taxa para a remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da remuneração das Debêntures de cada série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Coordenador Líder realizará a consolidação de todas as intenções de investimento recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação das Debêntures por ordem cronológica e observado o seguinte procedimento, caso haja excesso de demanda, a ser observado na taxa de corte, na taxa final de remuneração das Debêntures de cada série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*: **(a)** alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada das intenções de investimento formalizadas pelos Investidores e a ordem cronológica será verificada no momento em que a intenção de investimento for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviados pelo Investidor ou por participante especial; **(b)** no caso de um Investidor enviar mais de uma intenção de investimento, as intenções de investimento serão consideradas ordens independentes, sendo considerada a primeira ordem efetuada aquela cuja intenção de investimento que primeiro for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou por participante especial; **(c)** caso as intenções de investimento sejam enviadas ao Coordenador Líder pelos participantes especiais, todas as ordens contidas em um mesmo documento serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo documento por participante especial sejam integralmente atendidas; **(d)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica das intenções de investimento; e **(e)** o processo de alocação das Debêntures poderá acarretar em alocação parcial na última intenção de investimento alocada.

O resultado do procedimento de alocação das Debêntures será informado a cada investidor, pela respectiva instituição participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone.

Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Aditamento**").

Nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160, a determinação da taxa final de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, pode ocorrer no mesmo dia da realização do procedimento e sua divulgação deve ser feita nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após tal definição.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforço de venda das Debêntures a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhará à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures são admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, do §2º, da Resolução CVM 160.

A oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição; e **(iv)** nos casos de suspensão, cancelamento, alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

Serão atendidos os clientes Investidores do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores.

Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a intenção de investimento antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a Intenção de Investimento preenchida por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação das Debêntures, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da quantidade e volume finais das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta, e **(iv)** se comprometeu e a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocados.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder.

Sob pena de cancelamento de sua ordem de subscrição pelo Coordenador Líder, cada Investidor deverá informar em sua ordem de subscrição, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, a ser observado na taxa de corte da Remuneração das Debêntures, não será permitida a colocação das Debêntures perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimentos celebradas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, a ser observado na taxa de corte da Remuneração das Debêntures, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta Pública, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com o Coordenador Líder ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com o Coordenador Líder ou com os Participantes Especiais, conforme o caso, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

8.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures. No entanto, a Emissora e a Cedente optaram por não contratar formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em Debêntures, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Debênture, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160 não há a possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação ou quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão Originário) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Emissora deverá contratar operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de opções, a serem celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada (conforme definido abaixo) ("**Operações de Opções**"), sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série ("**Hedge Taxa DI**") e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa Pré (conforme definido abaixo) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("**Hedge Taxa Pré**") deverão ser observados os itens abaixo:

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Opção entre a Emissora e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Opções deverão ter características conforme abaixo:

(a) para o Hedge Taxa DI:

- 1 (uma) operação conjugada de venda de *Put* (conforme definido abaixo) de opção de IDI compra de *Call* (conforme definido abaixo) de IDI na mesma quantidade e *strike* para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão);
- 1 (uma) operação conjugada de compra de *Put* de opção de IPCA venda de *Call* de opção de IPCA na mesma quantidade e *strike*, para cada Mês Agendado de Pagamento;
- cada Operação de Hedge Taxa DI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão/(1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252)* PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM/Fator de Desconto Antecipação * Percentual de Opções para CDI
Percentual de Opções para CDI	Percentual das séries protegidas por Operações de Opções, conforme fórmula abaixo: (montante de Debêntures da 2ª Série e de Debêntures da 3ª Série / montante de Debêntures Sêniores e de Debêntures da 3ª Série)
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão	A respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento. Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o $PRT_{Final.}$
Taxa IPCA Hedge	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Emissora, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada.
Dias Úteis Hedge	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive).
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável.
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge/252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge/252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação do hedge.
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções.
Fator de Correção QMM	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 2,68%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE	4 (quatro) dias.
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação.
Fator de Desconto Antecipação	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: 1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Pagamento / 252)
Intervalo Médio Pagamento	4 (quatro) dias.

<table>
<tr><td>Strike Opção IPCA</td><td>O Strike da opção de IPCA será determinado pela Taxa IPCA Hedge, Taxa Pré e Taxa CDI+ conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento:
Strike IPCA = NII *(Fator Taxa Pré/Fator Taxa IPCA Hedge)
Fator Taxa Pré = ((1+Taxa CDI+)*(1+Taxa Pré))^(Dias Úteis Hedge/252)
Fator Taxa IPCA = (1+Taxa IPCA Hedge)^ (Dias Úteis Hedge/252)</td></tr>
<tr><td>NII</td><td>Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, pro rata período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável.</td></tr>
<tr><td>Spread Médio das Debêntures (Taxa CDI+)</td><td>Significa a média da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, ponderadas pelos montantes de Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série.</td></tr>
<tr><td>Quantidade Opções IPCA (Qtd. IPCA)</td><td>Determina a quantidade de opções precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Hedge conforme fórmula abaixo:
Qtd. IPCA = Valor Nocional * Fator Taxa Pré / Strike Opção IPCA</td></tr>
<tr><td>Strike Opções IDI</td><td>O Strike da opção de IDI será determinado Taxa Pré conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento:
Strike IDI = IDI * Fator Taxa Pré
Fator Taxa Pré = (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252)</td></tr>
<tr><td>IDI</td><td>Número índice IDI aplicável à Data de Negociação, que segue metodologia conforme definição abaixo:
"Índice de Referência" significa o IDI (Índice de Depósitos Interbancários), número-índice calculado e divulgado diariamente pela B3, correspondente à acumulação das taxas DI Over (Depósitos Interbancários de um dia), divulgadas pela B3, capitalizadas de forma exponencial com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, identificado pelo código de negociação IDIX9 na plataforma de divulgação da B3, acessível em www.b3.com.br.</td></tr>
<tr><td>Quantidade Opções IDI (Qtd. IDI)</td><td>Determina a quantidade de opções precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Hedge conforme fórmula abaixo:
Qtd. IDI = Valor Nocional * Fator Taxa Pré / Strike Opção IPCA</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação</td><td>Data de contratação da Operação de Opções.</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial</td><td>Data de Negociação.</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária, que será o Dia Útil anterior a Data de Vencimento das respectivas Opções.</td></tr>
<tr><td>Data Vencimento das Opções</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Operação de Opções</th><th>Data de Vencimento das Opções</th></tr>
<tr><td>1</td><td>15/08/2029</td></tr>
<tr><td>2</td><td>17/09/2029</td></tr>
<tr><td>3</td><td>15/10/2029</td></tr>
<tr><td>4</td><td>16/11/2029</td></tr>
<tr><td>5</td><td>17/12/2029</td></tr>
<tr><td>6</td><td>15/01/2030</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

<table>
<tr><td>Data de Limite de Pagamento</td><td colspan="2">Conforme tabela abaixo:<table><tr><th>Operação de Opções</th><th>Data de Limite de Pagamento</th></tr><tr><td>1</td><td>04/09/2029</td></tr><tr><td>2</td><td>05/10/2029</td></tr><tr><td>3</td><td>05/11/2029</td></tr><tr><td>4</td><td>07/12/2029</td></tr><tr><td>5</td><td>08/01/2030</td></tr><tr><td>6</td><td>02/02/2030</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td colspan="2">Contraparte de Derivativos Autorizada.</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td colspan="2">Emissora, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Direito de Postergar Valores de Liquidação:</td><td colspan="2">A Emissora terá aprovada a postergação do pagamento do valor de liquidação de cada Operação de Opção, sem incorrer em pagamento de multa e mora a partir da respectiva Data de Vencimento Da Opção até a respectiva Data Limite de Pagamento, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação, considerando o CDI pro rata die até a Data Limite de Pagamento, trazido a valor presente pelo CDI pro rata die até a data na qual o pagamento for solicitado, pela última Taxa DI divulgada, a ser informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada.
Fica esclarecido que tais postergações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Opções e terão um período de cura até a Data Limite de Pagamento.</td></tr>
<tr><td>Parte B recebe/paga na data de negociação das Opções IDI:</td><td colspan="2">Prêmio líquido pela venda de opção de venda (“Put”) e compra de opção de compra (“Call”), conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação.</td></tr>
<tr><td>Parte B paga na data de exercício da venda de opção de Put de Opções IDI:</td><td colspan="2">Em caso de exercício da venda de opção de venda (put) (Spot IDI Fixing < Strike IDI), paga o valor conforme abaixo:
(Strike IDI − Spot IDI Fixing) × Quantidade de Opções)</td></tr>
<tr><td>Parte B recebe/paga na data de negociação venda de opção de Call de Opções IPCA:</td><td colspan="2">Prêmio líquido pela compra de Put e venda de opção de Call, conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação.</td></tr>
<tr><td>Parte B paga na data de exercício da venda de opção de Call de Opções IPCA:</td><td colspan="2">Em caso de exercício da venda de opção de Call de opções IPCA (Spot IPCA Fixing > Strike IPCA), paga o valor conforme abaixo:
(Strike IPCA − Spot IPCA Fixing) × Quantidade de Opções.</td></tr>
</table>

(b) para o Hedge Taxa Pré:

- 1 (uma) operação conjugada de compra de *Put* de opção de IPCA venda de *Call* de opção de IPCA na mesma quantidade e strike, para cada Mês Agendado de Pagamento;
- cada Operação de Opções IPCA para Hedge Taxa Pré deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação * Percentual de Opções Pré
Percentual de Opções Pré	Percentual das séries protegidas por Operações de Opções, conforme fórmula abaixo: (montante de Debêntures da 1ª Série / montante de Debêntures Sêniores e de Debêntures da 3ª Série)

Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	A respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento. Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}.
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Emissora, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada.
Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive).
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável.
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções.
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções.
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 2,68%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro)
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação.
Fator de Desconto Antecipação:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: 1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Pagamento / 252)
Intervalo Médio Pagamento:	4 (quatro).
Strike Opção IPCA	O Strike da opção de IPCA será determinado pela Taxa IPCA Hedge, Taxa Pré e Taxa CDI+ conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento: Strike IPCA = NII*(Fator Taxa Média Deb./Fator Taxa IPCA Hedge) Fator Taxa Média Deb. = (1+Taxa Média Deb.) ^ (Dias Úteis Hedge/252) Fator Taxa IPCA = (1+Taxa IPCA Hedge) ^ (Dias Úteis Hedge/252)
NII	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável.

<table>
<tr><td>Taxa Média das Debêntures: (Taxa Média Deb.)</td><td>Significa a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures da 1ª Série.</td></tr>
<tr><td>Quantidade Opções IPCA (Qtd. IPCA)</td><td>Determina a quantidade de opções precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Hedge conforme fórmula abaixo:
Qtd. IPCA = Valor Nocional * Fator Taxa Média Deb / Strike Opção IPCA.</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Opções.</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação.</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária, que será o Dia Útil anterior a Data de Vencimento das respectivas Opções.</td></tr>
<tr><td>Data Vencimento das Opções:</td><td>Conforme tabela abaixo:<table><tr><th>Operação de Opções</th><th>Data Vencimento Opções</th></tr><tr><td>1</td><td>15/08/2029</td></tr><tr><td>2</td><td>17/09/2029</td></tr><tr><td>3</td><td>15/10/2029</td></tr><tr><td>4</td><td>16/11/2029</td></tr><tr><td>5</td><td>17/12/2029</td></tr><tr><td>6</td><td>15/01/2030</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Data de Limite de Pagamento:</td><td>Conforme tabela abaixo:<table><tr><th>Operação de Opções</th><th>Data de Limite de Pagamento</th></tr><tr><td>1</td><td>04/09/2029</td></tr><tr><td>2</td><td>05/10/2029</td></tr><tr><td>3</td><td>05/11/2029</td></tr><tr><td>4</td><td>07/12/2029</td></tr><tr><td>5</td><td>08/01/2030</td></tr><tr><td>6</td><td>02/02/2030</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada.</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td>Emissora, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Direito de Postergar Valores de Liquidação:</td><td>A Emissora terá aprovada a postergação do pagamento do valor de liquidação de cada Operação de Opção, sem incorrer em pagamento de multa e mora a partir da respectiva Data de Vencimento Da Opção até a respectiva Data Limite de Pagamento, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação, considerando o CDI pro rata die até a Data Limite de Pagamento, trazido a valor presente pelo CDI pro rata die até a data na qual o pagamento for solicitado, pela última Taxa DI divulgada, a ser informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada.
Fica esclarecido que tais postergações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Opções e terão um período de cura até a Data Limite de Pagamento.</td></tr>
<tr><td>Parte B recebe/paga na data de negociação venda de opção de Call de Opções IPCA:</td><td>Prêmio líquido pela compra de Put e venda Call, conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação.</td></tr>
<tr><td>Parte B paga na data de exercício da venda de Call de Opções IPCA:</td><td>Em caso de exercício da venda de Call de opções IPCA (Spot IPCA Fixing > Strike IPCA), paga o valor conforme abaixo:
(Strike IPCA − Spot IPCA Fixing) × Quantidade de Opções.</td></tr>
</table>

(iv) as Operações de Opções deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data da primeira liquidação das Debêntures;

(v) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(vi) a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

A Emissora se obriga a solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação das Operações de Opções tão logo seja informado do recebimento de valores na Conta Centralizadora.

Para fins deste Prospecto, "**Contraparte de Derivativos Autorizada**" significa o Banco XP, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que a respectiva instituição possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Emissora e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Emissora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Caso sejam devidos valores pela Contraparte de Derivativos Autorizada referentes às Operações de Opções, referidos valores passarão a integrar o Patrimônio Separado das Debêntures e pagos aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário das Debêntures e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora ("**Aplicações Financeiras Permitidas**"), na qualidade de administradora da Conta Centralizadora.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

As Debêntures serão lastreadas em direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido abaixo) referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, decorrentes do "Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Cedente Originária, a União Federal e a ANEEL, sendo certo que todos e quaisquer valores devidos conforme previsto em tais documentos, incluindo multas edilícias e penalidades contratuais, foram totalmente quitados pela Cedente Originária. Para fins deste Prospecto Preliminar, "**Receita Fixa**" significa o valor de remuneração anual da instalação industrial destinada à produção de energia elétrica ("**Usina**"), proveniente de fonte térmica a gás natural, apresentado pela UTE EDLUX LTDA. ("**Vendedor**") no Procedimento Competitivo Simplificado, expresso em reais por ano, que inclui, dentre outros, a critério do Vendedor: (i) custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão; (iii) custos decorrentes do consumo de insumos e/ou combustível e da operação e manutenção da Usina referente à geração inflexível; (iv) custos de seguros e garantias da Usina e dos compromissos financeiros do Vendedor; e (v) todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CER, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes do CER (incluindo, mas não se limitando ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras e encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto do CER).

Ressalta-se que a Central Geradora Termelétrica Cuiabá (UTE Mário Covas), utilizada para execução do CER, nos termos do Aditamento ao CER, e outorgada à Cedente Originária, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 009, de 13 de janeiro de 1998, teve a outorga da autorização prorrogada até 14 de janeiro de 2063, conforme Resolução Autorizativa nº 16.348, de 5 de agosto de 2025, estando, portanto, regular perante a ANEEL.

Em 5 de dezembro de 2024, a Âmbar, o Banco XP, a Cedente Originária e o Fiador, celebraram o Contrato de Cessão Originário, por meio do qual a Âmbar cedeu à Cedente os Direitos Creditórios.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Pela cessão de direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e dezembro de 2029, a Cessionária Originária pagou em 5 de dezembro de 2024, à Âmbar, o valor correspondente a R$ 1.063.667.181,47 (um bilhão, sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) ("**Preço de Cessão**"), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido abaixo), conforme o caso. Não obstante a possibilidade de existência de Ajustes de Preços de Cessão, a Cedente, a Cedente Originária, a Emissora e o Fiador concordaram que o Preço de Cessão constitui a única e integral contrapartida devida à Âmbar (e, consequentemente, à Cedente Originária) pela cessão dos Direitos Creditórios e pelo cumprimento de todas as obrigações da Âmbar e da Cedente Originária sob o Contrato de Cessão Originário.

Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis aos Direitos Creditórios, a Cedente, a Cedente Originária, a Emissora e o Fiador concordaram que, em relação a cada pagamento da Receita Fixa pela Devedora, será determinado um "**Ajuste de Preço de Cessão**", conforme abaixo:

Ajuste de Preço de Cessão = Valor da Receita Fixa - Preço de Cessão Corrigido

onde:

Preço de Cessão Corrigido: a respectiva Parcela do Preço de Cessão, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Originário, (i) atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e pelo Fator Remuneratório, ambos correspondentes ao prazo da Data de Cessão até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento ("**Data Base de Atualização Monetária**") e adicionalmente (ii) corrigida pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) pelo prazo entre a Data Base de Atualização Monetária (inclusive) e a data de efetivo pagamento da parcela de Receita Fixa em questão pela Devedora (exclusive);

Valor da Receita Fixa: Os valores de parcelas de Receita Fixa, que tenham sido calculados conforme os termos do CER;

Taxa DI: Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Mês Agendado de Pagamento: mês imediatamente posterior ao mês de referência da parcela de Receita Fixa em questão;

Fator Remuneratório: fator calculado através da fórmula abaixo:

$$Fator\ Remuneratório = (1 + 10{,}1268\%)^{\frac{Dias\ Úteis\ Atualização\ Monetária}{252}}$$

Dias Úteis Atualização Monetária: número de Dias Úteis entre a Data de Cessão (inclusive) e a Data Base de Atualização Monetária (exclusive);

Atualização Monetária: fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_K, variando de "1" até "n";

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O termo "Número-Índice" do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "NI_k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Cessão ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas;

Nos termos do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de novembro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária ("**Novo Contrato de Cessão**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Originário, os "**Contratos de Cessão**"), a Emissora pagou à Cedente, a título da cessão onerosa dos Direitos Creditórios, valor correspondente a R$ 687.592.146,41 (seiscentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) ("**Novo Preço de Cessão**"). O Novo Preço de Cessão poderá sofrer variações de mercado e será acordado entre as Partes imediatamente após a liquidação das Debêntures. Foi acordado entre as Partes que do Novo Preço de Cessão serão deduzidos os valores referentes ao Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão) e eventuais reservas.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios correspondem às parcelas da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029.

(d) períodos de amortização

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios serão pagos em parcelas, correspondentes à Receita Fixa do CER referentes aos meses de julho de 2029 a dezembro de 2029.

(e) finalidade dos créditos

Não aplicável.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Por meio do Contrato de Cessão Originário, conforme aditado, a Cedente Originária formalizou a cessão e transferência à Cedente, em caráter definitivo, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação ou garantia, direta ou indireta, da Cedente Originária, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, de acordo com os artigos 286 e seguintes do Código Civil, a plena titularidade da integralidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios deles decorrentes, detidos pela Cedente Originária contra a Devedora, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, observado que esta foi originalmente feita pela Âmbar ao Banco XP, nos termos do Contrato de Cessão Originário. Posteriormente, por meio do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Originário, a Cedente formalizou a cessão e transferência à Emissora, a plena titularidade da integralidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios deles decorrentes.

A Cedente Originária responderá (i) pela existência, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios, (ii) pela correta constituição, formalização e validade dos Direitos Creditórios, bem como pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios contra a Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Originário, sendo certo que a Cedente Originária não responderá pela solvência da Devedora, não havendo qualquer obrigação da Cedente Originária em relação à adimplência dos Direitos Creditórios, e (iii) pelo cumprimento das obrigações pela Cedente Originária assumidas e representações e declarações por ela prestadas, nos termos do Contrato de Cessão Originário.

Ademais, a Cedente Originária assume a obrigação de garantir à Emissora a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a Cedente assume a obrigação de garantir à Emissora a validade da cessão dos Direitos Creditórios, sendo a Cedente Originária responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização da Cessão, ficando a Emissora isenta de quaisquer perdas decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade dos Direitos Creditórios.

Nos termos da cláusula 7.3 do Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária se obrigou a, (i) providenciar todos os documentos e informações necessários para a abertura da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada) e da Conta Movimento junto ao Banco Depositário, inclusive celebrar o "*Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", celebrado entre o Banco XP, a Cedente Originária e a Emissora em 06 de novembro de 2026, para cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios decorrentes da Conta da Vinculada em benefício da Emissora ("**Contrato de Conta Vinculada**"); e (ii) promover o aditamento ao Contrato de Cessão Originário para indicação das informações relativas às referidas contas com uma antecedência mínima de 3 (três) meses do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios, ou seja, dia 1 de abril de 2029. A Cedente Originária deverá, adicionalmente, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios, ou seja, até o dia 4 de julho de 2029, promover a notificação da Devedora, na forma exigida pelos formulários da Devedora, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada. A Cedente Originária deverá, no mesmo prazo previsto acima, encaminhar à Emissora a comprovação de envio da notificação à Devedora, juntamente com cópia da referida notificação. Ademais, caso exigido pela Devedora, a Cedente Originária deverá preencher e enviar à Devedora o formulário eletrônico constante do item 3.82 do Submódulo 3.2 dos PDC para fins de adequação dos dados bancários do CER. A Cedente Originária deverá, no mesmo prazo previsto acima, encaminhar à Emissora a comprovação de envio do formulário à Devedora, juntamente com cópia do referido formulário.

Em caso de recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios pela Cedente Originária, fica esta constituída como fiel depositário (nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil) de quaisquer valores que, em decorrência do CER ou do Contrato de Cessão Originário, venham a ser por ela erroneamente recebidos, a qualquer título, referentes aos Direitos Creditórios, bem como ao valor de multas e/ou indenizações eventualmente pagas pela Devedora à Cedente Originária em decorrência do inadimplemento de obrigações assumidas pela Devedora referentes aos Direitos Creditórios.

Caso a Cedente venha a identificar o recebimento de qualquer valor relacionado ao Ajuste de Preço de Cessão ou a Indenizações da Cessão em contas de sua titularidade, tal recebimento será considerado realizado em caráter de mera detenção, sendo certo que a Cedente se obrigou, nos termos do Novo Contrato de Cessão, a repassar integralmente tal montante à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios são devidos, em sua integralidade, pela Devedora, observado o disposto no item 12.3 deste Prospecto. Apesar de os Direitos Creditórios serem devidos integralmente pela Devedora, como contraparte formal do CER, ela atua exclusivamente como entidade centralizadora e intermediária do fluxo de recursos arrecadados junto aos agentes de consumo por meio da administração da CONER, conta na qual é recebido o EER e a partir da qual são realizados os pagamentos devidos aos geradores de energia, de forma que a Devedora não assume risco econômico ou financeiro próprio. Assim, os valores devidos no âmbito da energia de reserva são suportados, em última instância, pelos usuários finais de energia elétrica do SIN, mediante rateio do EER na forma disciplinada pela ANEEL.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios têm origem nas obrigações constituídas no âmbito do CER, sendo cedidos à Cedente, num primeiro momento, e à Securitizadora no âmbito desta Emissão, conforme mecânica detalhada no Item 12.3 deste Prospecto.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária atuará como agente e interlocutor, em auxílio à Securitizadora, na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, devendo, mensalmente, a partir de 15 de fevereiro de 2029, em todas as datas mensais agendadas de pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora, conforme divulgadas na página da rede mundial de computadores da Devedora ("**Data Agendada de Pagamento**"), verificar se os valores pagos, conforme discriminados no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva (conforme definido no CER), estão de acordo com o valor dos respectivos Direitos Creditórios para aquele determinado mês.

No âmbito da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá:

(i) auxiliar a Securitizadora na interface com a Cedente Originária para que adote as medidas necessárias para a indicação dos dados da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada) no sistema operacional da Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Originário, de modo que os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios sejam realizados diretamente na Conta Vinculada;

(ii) auxiliar a Securitizadora na determinação dos Ajustes de Preço de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão Originário, e nas comunicações e cobranças de tais valores junto à Cedente Originária;

(iii) auxiliar a Securitizadora na comunicação com a Cedente Originária para as atividades de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adimplentes (conforme definido no Contrato de Cobrança);

(iv) acompanhar a atuação da Cedente Originária e verificar se ela está atuando no melhor interesse da Securitizadora em relação aos Direitos Creditórios;

(v) auxiliar a Cedente Originária a validar se os valores listados no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, referentes à Receita Variável (conforme definido no CER) serão transferidos para a Conta Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão); e

(vi) auxiliar a Securitizadora na determinação de eventuais valores a serem pagos pela Cedente Originária e/ou pelo Fiador no âmbito do Contrato de Cessão.

No âmbito da cobrança ordinária, judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), o Agente de Cobrança Extraordinária deverá:

(i) verificar se a Cedente Originária está cumprindo seu papel no questionamento de Direitos Creditórios Inadimplidos perante a Devedora, conforme descrito no Contrato de Cessão Originário;

(ii) verificar com a Devedora o motivo do não pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e cobrar que o pagamento seja realizado;

(iii) em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Indenização da Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá realizar a cobrança da Cedente Originária em relação aos Direitos Creditórios afetados pelo referido Evento de Indenização da Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão Originário;

(iv) realizar a cobrança extrajudicial da Cedente Originária e do Fiador com relação a eventuais valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão Originário;

(v) indicar à Securitizadora a contratação e/ou substituição de um ou mais agentes e/ou auxiliares para cumprimento do disposto no Contrato de Cobrança, incluindo escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de crédito indicadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ("**Agentes Autorizados de Cobrança**") para realizar, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(vi) auxiliar a Securitizadora no acompanhamento, gestão, controle, supervisão e monitoramento das atividades desempenhadas pelos Agentes Autorizados de Cobrança, devendo a Securitizadora prover-lhe as informações necessárias e bastantes para a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Caso a cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará e informará a Securitizadora, caso a caso, a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando os gastos a serem incorridos com advogados e com as custas judiciais, além da probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado judicialmente.

Caso, por qualquer motivo, a Securitizadora entenda ser de seu interesse a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, apesar de eventual avaliação do Agente de Cobrança Extraordinária no sentido de não realizá-la, nos termos acima, a Securitizadora deverá notificar o Agente de Cobrança Extraordinária sobre sua decisão. O Agente de Cobrança Extraordinária não responderá por qualquer questionamento e/ou responsabilidade com relação à decisão de realizar a cobrança de referido Direito Creditório Inadimplido.

Caso o pagamento de cada Direito Creditório não tenha sido realizado até o 2º (segundo) Dia Útil após cada Data Agendada de Pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária (i) poderá utilizar das medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, para cobrança da Devedora, da Cedente Originária e do Fiador, conforme o caso, devendo comunicar previamente a Securitizadora; e (ii) deverá verificar se a Cedente Originária cumpriu com a obrigação prevista no Contrato de Cessão Originário de iniciar, imediatamente após o inadimplemento pela Devedora, os procedimentos para a tomada das medidas administrativas ou judiciais que sejam necessárias para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, conforme disposto no CER.

Após a indicação dos Agentes Autorizados de Cobrança pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a Securitizadora poderá aprovar ou recusar a respectiva contratação. Caso o Agente Autorizado de Cobrança seja aprovado, a Securitizadora deverá formalizar a contratação, conforme aplicável, que deverá concluí-lo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis.

O Agente de Cobrança Extraordinária deverá realizar o acompanhamento do resultado das auditorias realizadas nas instalações dos Agentes Autorizados de Cobrança, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do Contrato de Cobrança.

A contratação, substituição ou destituição de qualquer Agente Autorizado de Cobrança poderão ser indicadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, contudo, somente poderão ser realizadas pela Securitizadora, observadas as disposições do Contrato de Cobrança.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios da mesma natureza que os Direitos Creditórios, devidos pela Devedora e adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a emissões de debêntures securitizáveis que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Não haverá possibilidade de pré-pagamento e/ou de recompra dos Direitos Creditórios.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão, conforme aplicável; **(ii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iii)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(iv)** de quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

Amortização Extraordinária das Debêntures: A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão; **(ii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iii)** do pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(iv)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**"). No momento de uma Amortização Extraordinária, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, da Escritura de Emissão, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas, sendo responsável, entre outras funções, por (i) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (ii) acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; e (iii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, desta Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a integral quitação das Debêntures; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Escritura de Emissão, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se a:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora ou da Cedente, conforme o caso;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes da Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão;

(xviii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xx) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas e à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, e promover, na forma prevista na Escritura de Emissão, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, cuja verificação será por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica dos Contratos de Cessão e da declaração assinada pelo Custodiante;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, cuja verificação será por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica da declaração assinada pelo Custodiante;

(xv) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xvi) fornecer, por meio do seu website, o termo de quitação das Debêntures, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

Custodiante

O Custodiante será a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Custodiante**"), responsável pelas seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Contratos de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Agente de Liquidação

É a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Agente de Liquidação**"), que será a responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, nos termos da Escritura de Emissão.

Escriturador

O Escriturador será a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Escriturador**"), nos termos da Escritura de Emissão.

Agência de Classificação de Risco

É a Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60.

A Cedente contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para

a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores desta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

É a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"). O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro das Debêntures.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

Contador do Patrimônio Separado

É a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ocorrer nas datas de pagamento da Receita Fixa pela Devedora.

Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos às Debêntures, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. Além disso, conforme mencionado na Seção 10.5 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adimplentes e a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão arcados pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes e as Despesas não tenham sido suportadas pela Cedente, serão arcados pelos Debenturistas. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e, caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante (i) a transferência dos Direitos Creditórios, bens, direitos e garantias integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas em dação em pagamento, (ii) o tombamento das Debêntures, seus Direitos Creditórios, bens, direitos e garantias para eventual fundo de investimento a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas para fins de dação em pagamento das Debêntures pelas cotas, ou (iii) a execução/excussão dos direitos e garantias, de forma que o resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão seja entregue aos Debenturistas na proporção dos créditos de sua titularidade, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora ou dos demais prestadores de serviços da Emissão decorrente dos créditos, observada, em qualquer caso acima, a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas têm ciência que, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado; (iii) indenizar, defender, eximir e manter indene de responsabilidade a Emissora ou o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões e demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora ou ao Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado; e (iv) poderá ocorrer o tombamento das Debêntures para cotas, nos termos do item "ii" da Cláusula 11.8 da Escritura de Emissão, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, cujo quórum será o previsto na Cláusula 11.5 da Escritura de Emissão, conforme o caso.

Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverão ser observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

A ocorrência de qualquer um dos Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores.

No caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do artigo 27 da Lei nº 14.430.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Emissora verificou os Contratos de Cessão, bem como o CER, o Termo de Autocomposição e o Aditamento ao CER, que representam os Direitos Creditórios.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Contratos de Cessão e da Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento à Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Os documentos custodiados deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda digital da Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão até a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A taxa de desconto aplicada será na última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação, adicionado de um Spread Médio das Debêntures.

O Spread Médio das Debêntures se dará pela média da Remuneração das Debêntures Sêniores B e da Remuneração das Debêntures Mezanino A, conforme determinadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ponderadas pelos montantes de Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Cedentes:

Nome	**J&F S.A.**
Tipo Societário	Sociedade Anônima.
Data de Registro na CVM	Não aplicável, sociedade sem registro perante a CVM.
Características Gerais do Negócio	Tem por objeto **(a)** a manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; **(b)** a geração de energia elétrica; **(c)** atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; **(d)** a transmissão de energia elétrica; **(e)** o comércio atacadista de energia elétrica; **(f)** a distribuição de energia elétrica; **(g)** a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **(h)** o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; **(i)** o comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; e **(j)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	Não há.

Nome	**BANCO XP S.A.**
Tipo Societário	Sociedade Anônima.
Data de Registro na CVM	Não aplicável, sociedade sem registro perante a CVM.
Características Gerais do Negócio	Tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, em especial as operações ativas, passivas e acessórias inerentes às carteiras de banco comercial, investimento e câmbio.
Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	Não há.

No mais, vale esclarecer que os Direitos Creditórios decorrem diretamente de obrigações constituídas no âmbito do CER, tendo referidos direitos sido cedidos pela J&F S.A. ao Cedente, em um primeiro momento, e posteriormente à Securitizadora, no âmbito da presente Emissão, conforme mecânica detalhada no Item 12.3 deste Prospecto. Portanto, a originação dos Direitos Creditórios não decorre da atuação de um originador centralizado responsável por sua formação, de forma que não há originadores que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios cedidos à Securitizadora.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Os Direitos Creditórios cedidos têm origem nas obrigações constituídas no âmbito de um contrato de compra e venda de energia de reserva (CER), sendo cedidos à Cedente, num primeiro momento, e à Securitizadora no âmbito desta Emissão. Portanto, não há um originador que represente ou possa vir a representar mais do que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos à Securitizadora.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios são integralmente devidos pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora, observado o disposto no item 12.3 deste Prospecto. Vale destacar que, apesar de os Direitos Creditórios serem devidos integralmente pela Devedora, como contraparte formal do CER, ela atua exclusivamente como entidade centralizadora e intermediária do fluxo de recursos arrecadados junto aos agentes de consumo por meio da administração da CONER, conta na qual é recebido o EER e a partir da qual são realizados os pagamentos devidos aos geradores de energia, de forma que a Devedora não assume risco econômico ou financeiro próprio. Assim, os valores devidos no âmbito da energia de reserva são suportados, em última instância, pelos usuários finais de energia elétrica do SIN, mediante rateio do EER na forma disciplinada pela ANEEL.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures são devidos integralmente pela Devedora, observado o quanto previsto no item 12.3 deste Prospecto. Abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação Devedora	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Tipo Societário	Associação Civil
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto social: **(a)** a realização de leilões de energia elétrica, por delegação da ANEEL; **(b)** a implementação de sistemas e procedimentos atinentes ao registro de contratos relativos à comercialização de energia elétrica e potência; **(c)** a Medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica; **(d)** a apuração do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do Mercado de Curto Prazo; **(e)** a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a Liquidação Financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizada no Mercado de Curto Prazo e demais operações realizadas no âmbito da Devedora, conforme regulação aprovada pela ANEEL; **(f)** a apuração do descumprimento de obrigações e a imposição das respectivas penalidades; **(g)** a apuração e monitoramento das Garantias Financeiras relativas às operações realizadas no âmbito da Devedora, em conformidade com as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL; **(h)** o monitoramento das ações empreendidas pelos Agentes no âmbito da Devedora; **(i)** a realização de cursos, eventos, treinamentos, elaboração de publicações, manuais e documentos técnicos, preferencialmente para uso de seus associados; e **(j)** executar outras atividades, expressamente determinadas pela ANEEL, pela Assembleia Geral ou por determinação legal.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	As Debêntures são concentradas, tendo em vista que os Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures são integralmente devidos pela Devedora, observado o disposto no item 12.3 deste Prospecto.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures estão descritas na seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 55 deste Prospecto. **Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 55 deste Prospecto.**

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2024 e encerrado em 31 de dezembro de 2024 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à sua natureza jurídica, notadamente a ITG 2002 (R1), por se tratar de entidade sem finalidade de lucro. Referidas demonstrações financeiras foram objeto de revisão e avaliação por auditor independente registrado na CVM e encontram-se disponíveis no Anexo VIII a este Prospecto.

A Devedora é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada, e cuja organização, atribuições e funcionamento são regulamentados pelo Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. O Decreto nº 5.177/2004 dispõe que a CCEE tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece, entre suas atribuições, a manutenção da Conta de Energia de Reserva — CONER.

Em razão de sua natureza associativa e sem finalidade lucrativa, a Devedora rege-se, sob a perspectiva societária e patrimonial, pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e não pela disciplina societária própria das sociedades por ações prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404"), conforme alterada. Por esse motivo, suas demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a entidades sem finalidade de lucro, em especial a ITG 2002 (R1), e não segundo o regime contábil societário típico das companhias.

Não obstante, considerando a exigência prevista na regulamentação da CVM para operações de securitização envolvendo devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% dos direitos creditórios, o Prospecto apresenta as demonstrações financeiras da Devedora para fins informacionais e de transparência. A Resolução CVM nº 160 prevê, para tais hipóteses, a apresentação de demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404 e a regulamentação da CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvadas as particularidades aplicáveis ao caso concreto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras combinadas condensadas, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*" deste Prospecto, na página 77 deste Prospecto.

Em relação a natureza da atuação da Devedora no âmbito da energia de reserva, a Devedora atua como câmara de comercialização de energia elétrica no âmbito do SIN, abrangendo o ambiente de contratação regulada, o ambiente de contratação livre e o mercado de curto prazo. Entre suas atribuições estão a implementação de sistemas e procedimentos de registro de contratos de comercialização de energia elétrica e potência, a contabilização e liquidação financeira de operações, a apuração do preço de liquidação das diferenças (PLD) e a administração de contas e fundos setoriais, inclusive a CONER. Adicionalmente, a CCEE, no âmbito da energia de reserva, representa os agentes de consumo, centraliza a relação contratual entre as partes e realiza a gestão da CONER.

No contexto desta Emissão, os Direitos Creditórios decorrem do CER, contrato de energia de reserva celebrado no âmbito da regulamentação setorial aplicável entre os agentes geradores vencedores dos respectivos leilões e a Devedora, na qualidade de representante dos agentes de consumo. Embora a Devedora figure como contraparte formal do CER e seja responsável pela administração da CONER, sua atuação consiste na operacionalização, centralização e gestão dos fluxos financeiros relacionados à contratação de energia de reserva, sem assunção de risco econômico próprio equivalente ao risco de crédito final dos usuários de energia de reserva.

Os contratos de energia de reserva são financiados por meio do EER, arrecadado dos usuários de energia de reserva e depositado na CONER. A CONER tem por finalidade receber o EER e efetuar os pagamentos devidos aos agentes vendedores nos termos dos contratos de energia de reserva, cabendo à CCEE a estruturação e gestão dos contratos e da conta, conforme disciplina da ANEEL.

Dessa forma, os recursos utilizados para pagamento dos agentes geradores de energia de reserva são arrecadados de uma base ampla e pulverizada de usuários de energia elétrica, incluindo agentes de distribuição, consumidores livres, consumidores especiais, autoprodutores na parcela da energia adquirida, agentes de geração com perfil de consumo e agentes de exportação participantes da CCEE, todos responsáveis pelo pagamento do EER.

Nos termos da regulamentação aplicável, a CONER concentra os recursos arrecadados por meio do EER e os direciona ao pagamento dos agentes geradores de energia de reserva. O Decreto nº 6.353/2008, que regulamenta a contratação de energia de reserva prevista na Lei nº 10.848/2004, estabelece que a CONER deve observar, entre outras finalidades, o recebimento do EER, o pagamento aos agentes vendedores nos termos dos CER e o ressarcimento dos custos de estruturação e gestão dos contratos e da conta.

A regulamentação também prevê mecanismo de garantia no âmbito da CONER. Parcela do saldo da conta é destinada à constituição de fundo de garantia para pagamento dos agentes geradores de energia de reserva em caso de inadimplência dos agentes de consumo, conforme disciplina da ANEEL.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, disciplina a matéria e prevê a destinação de parcela do saldo da CONER à constituição do Fundo de Garantia, destinado ao pagamento dos agentes geradores de energia de reserva em caso de inadimplência na liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva

Além disso, em caso de saldo positivo na CONER, a regulamentação prevê a restituição de eventuais montantes excedentes aos usuários de energia de reserva, observada a disciplina aplicável da ANEEL.

Embora a Devedora seja parte indispensável nos CER e desempenhe papel central na operacionalização dos repasses e pagamentos relacionados à energia de reserva, os financiadores econômicos dos contratos são, em última instância, os usuários de energia de reserva, por meio do pagamento do EER. A Devedora atua como entidade centralizadora, gestora e intermediária dos fluxos financeiros arrecadados dos usuários e destinados aos agentes vendedores, no âmbito da CONER.

Portanto, as demonstrações financeiras da Devedora estão sendo apresentadas aos Investidores exclusivamente para fins informacionais, de transparência e de completude da divulgação, não devendo ser interpretadas como demonstrações indicativas, por si só, da capacidade de pagamento econômica final dos Direitos Creditórios, uma vez que o pagamento da energia de reserva decorre do regime setorial de arrecadação do EER e da operacionalização da CONER.

Em razão das especificidades legais e regulatórias aplicáveis à Devedora, bem como da estrutura dos Direitos Creditórios que compõem o lastro da Emissão, optou-se por tratar a Devedora, para fins de divulgação no Prospecto, como responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que compõe o lastro da Emissão, dada sua posição formal e indispensável nos CER e sua atuação na administração da CONER. Consequentemente, são apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis às entidades de sua natureza, notadamente a ITG 2002 (R1), acompanhadas de relatório de auditor independente registrado na CVM.

Essa abordagem foi adotada com o objetivo de conferir maior transparência aos Investidores, considerando que os usuários de energia de reserva responsáveis, em termos econômicos, pelo custeio dos pagamentos devidos no âmbito dos CER são numerosos e pulverizados, não havendo, no contexto da estrutura operacional da energia de reserva, devedor individual que concentre mais de 20% dos Direitos Creditórios de forma a ensejar a apresentação de suas demonstrações financeiras nos termos ordinários da regulamentação aplicável.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não se aplica, considerando não se tratar de título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não se aplica, considerando que o devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios não será destinatário dos recursos oriundos da emissão.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de debêntures securitizadas ou certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou ou atua como coordenador em outras emissões de certificados de recebíveis e de debêntures securitizadas da Emissora, que somadas totalizaram, aproximadamente, R$ 6.730.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e trinta milhões de reais). Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

O Coordenador Líder e a Cedente são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Cedente mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

A Cedente e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Cedente contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Para mais informações, favor verificar os fatores de risco “Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

O Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de auditoria independente nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Cedente e a Emissora, no âmbito da Oferta.

Exceto pelas obrigações previstas nas Cláusulas 16 e 17 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme (conforme abaixo definido), estarão condicionados à verificação e/ou renúncia, pelo Coordenador Líder, do atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a liquidação integral da Oferta), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos ("**Condições Precedentes**"):

(i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;

(ii) aceitação, pelo Coordenador Líder, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Cedente;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta e quanto ao conteúdo dos Documentos da Operação;

(iv) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CVM e B3;

(v) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais contratados ("**Assessores Legais**"), incluindo o Contrato de Distribuição, e os demais Documentos da Operação, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(vi) fornecimento pela Emissora e pela Cedente, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que os representantes da Emissora e da Cedente possuem poderes para formalizar os Documentos da Operação, conforme aplicável;

(vii) fornecimento pela Emissora e pela Cedente, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, ao Coordenador Líder, de declarações de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder e prestadas aos Investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Emissora e a Cedente serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das respectivas informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(viii) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à divulgação do Aviso ao Mercado e à data de liquidação da Oferta, da versão respondida e assinada dos questionários de *bringdown due diligence*, devidamente assinados pela Emissora e pela Cedente;

(ix) recebimento exclusivamente pelo Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, na Data da Primeira Integralização, da versão assinada da *legal opinion* emitida pelos Assessores Legais, atestando, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis;

(x) recebimento exclusivamente pela Emissora, em termos satisfatórios à Emissora, na Data da Primeira Integralização, da versão assinada da *legal opinion* emitida exclusivamente pelos Assessores Legais da Cedente, atestando, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, sendo certo que referida legal opinion será diferente e apartada da *legal opinion* prevista no item (ix) acima e não poderá ser utilizada contra o Coordenador Líder e/ou de forma conflitante com os interesses do Coordenador Líder;

(xi) recebimento, pelo Coordenador Líder, de comprovante de notificação enviada pela Cedente Originária, antes da celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Originário, à Devedora, nos termos do artigo 290 do Código Civil e da Cláusula 16.6 do CER, e de acordo com os procedimentos previstos no CER e na regulamentação aplicável, acerca da celebração do referido aditamento ("**Notificação de Cessão**");

(xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, da evidência da emissão da anuência à cessão de Direitos Creditórios pela Devedora, em decorrência da Notificação de Cessão;

(xiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA, e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado;

(xiv) obtenção, pela Emissora e pela Cedente, de todas e quaisquer autorizações, aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Emissão, bem como dos Documentos da Operação, incluindo o registro da Aprovação Societária na JUCESP e sua divulgação em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização;

(xv) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora e pela Cedente, constantes dos Documentos da Operação, sendo que a Emissora e a Cedente serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por elas fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e à Cedente condição fundamental de funcionamento;

(xvii) não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xviii) inexistência de violação ou indício de violação de disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act* ("**Legislação Anticorrupção**") pela Emissora, pela Cedente, por suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação na Emissora e na Cedente, e seus respectivos administradores e empregados (estes últimos desde que agindo em nome e em benefício da sociedade em questão);

(xix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Emissora, da Cedente e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência da Emissora, da Cedente e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Cedente a e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado; (d) propositura, pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou qualquer processo antecipatório, incluindo, propositura, pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei nº 11.101**"), ou quaisquer outras medidas antecipatórias de pedido de recuperação judicial pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, conforme previsto no artigo 6º, §12º, da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(xx) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Cedente que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da auditoria jurídica conduzida pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, bem como do processo de *back-up* do material publicitário da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xxii) cumprimento, pela Emissora, pela Cedente e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, com relação à Oferta, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão e a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xxiii) cumprimento, pela Emissora e pela Cedente, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxiv) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Emissora, da Cedente e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu respectivo Grupo Econômico perante o Coordenador Líder; e

(xxv) a Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos da ANBIMA aplicáveis.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas nos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a data de liquidação) ou até a data de liquidação das Debêntures, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenha sido dispensada por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, tratar-se-á de modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; se o registro da Oferta já tiver sido obtido, tratar-se-á de evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Nas hipóteses previstas acima, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Cedente de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures sob o regime misto de (i) garantia firme de colocação para o Montante Mínimo (“Garantia Firme”); e (ii) melhores esforços de colocação para as demais Debêntures, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição. A Garantia Firme terá validade até 10 de dezembro de 2026, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, e, caso necessário, será exercida na proporção prevista no Contrato de Distribuição para cada uma das séries. O Coordenador Líder poderá designar o Banco XP como responsável pelo cumprimento da Garantia Firme.

A Garantia Firme será prestada, se necessário, depois de cumpridas as Condições Precedentes elencadas acima e caso exista algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito pelos Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com os prazos e com as remunerações descritas neste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas[1] (com *gross up*)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por Debênture (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**R$ 1.261.153,46**	**0,1649**	**0,1649%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais[1]	**R$ 21.068,07**	**0,0028**	**0,0028%**
Comissionamento de coordenação	R$ 10.000,00	0,0013	0,0013%
Impostos (*Gross up*) - Comissionamento de coordenação	R$ 11.068,07	0,0014	0,0014%
Comissionamento de distribuição[2]	R$ 0,00	0,0000	0,0000%
Impostos (*Gross up*) - Comissionamento de distribuição	R$ 0,00	0,0000	0,0000%
Registro das Debêntures	**R$ 552.346,44**	**0,0722**	**0,0722%**
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	R$ 302.721,44	0,0396	0,0396%
Taxa de Liquidação Financeira (B3)	R$ 1.000,00	0,0001	0,0001%
Taxa ANBIMA (Registro Ofertas Públicas)	R$ 19.125,00	0,0025	0,0025%
Taxa de fiscalização CVM	R$ 229.500,00	0,0300	0,0300%
Prestadores de Serviço das Debêntures	**R$ 687.738,96**	**0,0899**	**0,0899%**
Taxa de Emissão	R$ 50.000,00	0,0065	0,0065%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 19.125,00	0,0025	0,0025%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 16.000,00	0,0021	0,0021%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 4.000,00	0,0005	0,0005%
Liquidante - Implementação	R$ 1.500,00	0,0002	0,0002%
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	R$ 4.000,00	0,0005	0,0005%
Contabilidade – Primeira Parcela	R$ 650,00	0,0001	0,0001%
Auditor Independente do Patrimônio Separado – Primeira Parcela	R$ 5.240,00	0,0007	0,0007%
Assessores Jurídicos da Cedente	R$ 440.000,00	0,0575	0,0575%
Banco Depositário – Primeira Parcela	R$ 1.000,00	0,0001	0,0001%
Diagramação dos Documentos da Oferta	R$ 3.900,00	0,0005	0,0005%
Rating – Primeira Parcela	R$ 70.000,00	0,0092	0,0092%
Agente de Cobrança Extraordinária	R$ 5.000,00	0,0007	0,0007%
Impostos (*Gross-up*)	R$ 67.323,96	0,0088	0,0088%
Valor Líquido para a Cedente	**R$ 763.738.846,54**		**99,8351%**

(1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 05 de novembro de 2026, considerando a distribuição de, inicialmente, R$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização das Debêntures, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(2) O comissionamento de distribuição não é aplicável à Oferta.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Fundos.NET ("Formulário de Referência da Emissora"):

CVM: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste *website* clicar em "exibir filtros", no campo "Securitizadora" selecionar a Emissora e no campo "categoria" selecionar "Informes Periódicos").

Emissora: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-sec (neste *website* clicar em "Formulário de referência" da versão mais recente disponível).

Esta seção não é aplicável no caso da Cedente ou da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-sec (neste *website,* selecionar "Demonstrações financeiras" e realizar o download da versão mais atualizada das demonstrações financeiras).

CVM: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste *website* clicar em "exibir filtros", no campo "Securitizadora" selecionar a Emissora e no campo "categoria" selecionar "Informes Periódicos").

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Devedora:

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2024 e encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis à sua natureza jurídica, notadamente a ITG 2002 (R1), por se tratar de entidade sem finalidade de lucro. Referidas demonstrações financeiras encontram-se disponíveis no Anexo VIII ao presente Prospecto. Para mais informações acerca das demonstrações financeiras da Devedora, vide item 12.3 deste Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata de Aprovação Societária da Emissora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 109.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora:

O Estatuto Social da Securitizadora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 95.

Estatuto Social da Devedora:

O Estatuto Social da Devedora encontra-se no Anexo IX do presente Prospecto, a partir da página 457.

15.6. Escritura de Emissão de créditos

A Escritura de Emissão foi incorporada ao Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo III, a partir da página 123.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não aplicável.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo -SP
At.: Carlos Martins / Luiz Renan Toffanin
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com / gestaosec.naofin@vert-capital.com
Website: **https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora**

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder da Oferta
BANCO XP S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar
CEP 04543-907, São Paulo -SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: juridicomc@xpi.com.br; dcm@xpi.com.br; credito.estruturado@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal do Coordenador Líder da Oferta
LOBO DE RIZZO ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 5º andar e 12º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Maria Machado
Telefone: (11) 3702-7000
E-mail: maria.machado@ldr.com.br
Website: **https://www.ldr.com.br/**

Consultor Legal da Cedente
LEFOSSE ADVOGADOS
Rua Iguatemi, nº 151, 14º andar,
CEP 01451-011, São Paulo - SP
At.: Renata Cardoso / Pedro Cruciol / Luis Bruno
Telefone: (11) 3024-6100
E-mail: renata.cardoso@lefosse.com / pedro.cruciol@lefosse.com / luis.bruno@lefosse.com
Website: **https://lefosse.com/**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Securitizadora
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro
CEP 01050-030, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3848 5880
E-mail: saopaulo@bdo.com.br
Website: **www.bdo.com.br**

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin
CEP 04578-910, São Paulo - SP
At: Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: **https://www.oliveiratrust.com.br/**

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Andreia Franklin de Alencar Silveira
E-mail: middle.dtvm@vert-capital.com
Telefone: (11) 3385-1800
Website: **https://data.vert-capital.app/?company=dtvm**

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com/ gestaosec.naofin@vert-capital.com
Website: **https://data.vert-capital.app/**

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto do Coordenador Líder da Oferta no endereço descrito acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 407.

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra anexa na forma do Anexo VI a este Prospecto a partir da página 403.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

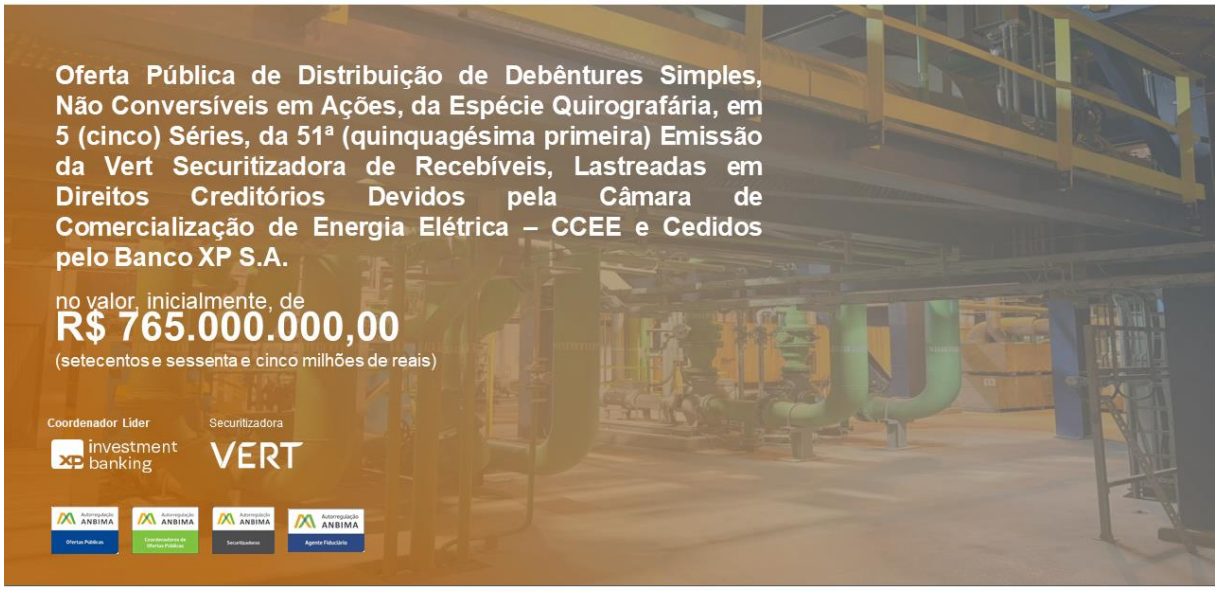

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material foi preparado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Coordenador Líder**"), com base nas informações prestadas pela J&F S.A. ("**Cedente Originária**"), pelo Banco XP S.A. ("**Cedente**") e pela Vert Companhia Securitizadora ("**Emissora**"), exclusivamente como material publicitário ("**Material Publicitário**"), relacionado à 51ª (quinquagésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries ("**Debêntures**"), da Emissora para distribuição pública sob o rito de registro automático ("**Oferta Pública**"). A Oferta Pública será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na forma da Resolução CVM nº 60, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM ou da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e seu registro perante a CVM será obtido automaticamente. Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o prospecto preliminar da Oferta Pública ("**Prospecto Preliminar**") (assim como sua versão definitiva, quando disponível), em especial a seção "**Fatores de Risco**", antes de decidir investir nas Debêntures, bem como a leitura do Formulário de Referência da Emissora. Esta apresentação não constitui oferta, convite ou solicitação de oferta de subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratada como uma recomendação de investimento nas Debêntures. Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), que conterá informações detalhadas a respeito da Oferta Pública, das Debêntures e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, às Debêntures, aos Direitos Creditórios (conforme definido no Prospecto Preliminar), à Oferta, à Emissora, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios) ("**Devedora**"), à Cedente Originária e à Cedente. O Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível) poderá ser obtido junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**").

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente Originária e pela Cedente são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste material nem dos documentos da Oferta Pública e existem restrições que se aplicam à revenda das Debêntures conforme descritas no item 7.1 da seção "7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta", no Prospecto Preliminar.

O registro da Oferta Pública não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das Debêntures, da Emissora, da Devedora, da Cedente Originária, da Cedente e das demais instituições prestadoras de serviços.

A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada como promessa ou garantia de rentabilidade.
Informações detalhadas sobre a Emissora, tais como seus resultados, negócios e operações podem ser encontrados no Formulário de Referência da Emissora, disponível para consulta no site da CVM, https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste website clicar em "exibir filtros", no campo "Securitizadora" selecionar a Emissora e no campo "categoria" selecionar "Informes Periódicos").

Esta Oferta Pública é destinada exclusivamente a investidores qualificados. A decisão de investimento nas Debêntures é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores qualificados, definidos no artigo 12, conforme complementado pelo artigo 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar (assim como sua versão definitiva, quando disponível), do Formulário de Referência da Emissora e da Escritura de Emissão pelo investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Debêntures. O presente documento não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. Recomenda-se que os investidores consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta Pública, as informações contidas no Prospecto Preliminar, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores antes da tomada de decisão de investimento. Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem especificamente definidos neste material serão aqueles adotados no Prospecto Preliminar

2

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

O agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures no âmbito da Emissão será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (**"Agente Fiduciário"**). O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme indicadas no Anexo III do "Instrumento Particular de Escritura da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 06 de novembro de 2026 (**"Escritura de Emissão"**).

ESTE MATERIAL TEM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E PUBLICITÁRIO. PARA UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DA OFERTA PÚBLICA E DOS RISCOS ENVOLVIDOS, LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS E PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:

1. Emissora: https://data.vert-capital.app/ (neste website, acessar "VERT Securitizadora", clicar em "Buscar", inserir "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar o "Nº da Emissão" correspondente a 51. Em seguida, clicar em "Documentos", clicar em "Comunicados";

2. Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária, em 5 (cinco) Séries, da 51ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela CCEE" e, então, localizar a opção desejada);

3. Fundos.NET (CVM e B3):

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste *website*, acessar "Exibir Filtros", clicar em "Tipo de Certificado", selecionar "OTS", clicar em "Nome do Certificado", selecionar "VERT CIASEC OTS Emissão: 51"); e

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "OTS (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "OTS" e em "Securitizadora" buscar "Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" localizar o documento desejado, inserir o período de 10 de novembro de 2026 até a data da busca. Localizar o assunto referente ao documento desejado e selecionar o "Download").

Publicações, estudos e pesquisas elaboradas por terceiros do setor geralmente declaram que as informações nelas contidas foram obtidas de fontes que se acredita que sejam confiáveis, mas que não há garantia da precisão e completude de tais dados. Embora a Cedente acredite que cada uma das fontes é razoável e confiável, nem a Cedente, tampouco o Coordenador Líder, ou qualquer de suas afiliadas, conselheiros, diretores, acionistas, empregados agentes ou assessores fizeram qualquer verificação independente dos dados contidos em tais fontes, de modo que não há garantia que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas. Publicações, estudos e pesquisas elaboradas por terceiros do setor geralmente declaram que as informações nelas contidas foram obtidas de fontes que se acredita que sejam confiáveis, mas que não há garantia da precisão e completude de tais dados. Embora a Cedente acredite que cada uma das fontes é razoável e confiável, nem a Cedente, tampouco o Coordenador Líder, ou qualquer de suas afiliadas, conselheiros, diretores, acionistas, empregados agentes ou assessores fizeram qualquer verificação independente dos dados contidos em tais fontes, de modo que não há garantia que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Embora as informações constantes neste Material Publicitário tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, e as perspectivas de desempenho dos ativos e da Oferta Pública sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas.

1

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Cada Investidor que aceitar a entrega deste Material Publicitário concorda em não produzir cópias deste Material Publicitário, no todo ou em parte. A divulgação do conteúdo do presente Material Publicitário sem autorização prévia do Coordenador Líder é proibida. Se você não é o destinatário desta apresentação, por favor, delete a e destrua todas as cópias recebidas, imediatamente.

As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto Preliminar, porém não o substituem. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Material Publicitário e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos Termos e Condições da Oferta Pública e dos riscos a ela inerentes. Ao potencial investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto Preliminar, com especial atenção às disposições que tratam sobre os Fatores de Risco, aos quais o investidor estará sujeito.

A OFERTA E O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES É INADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR QUALIFICADO; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE, DEVEDORA, A CONTRAPARTE DE DERIVATIVOS AUTORIZADA E/OU AO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES TRATA-SE DE INVESTIMENTO DE RISCO.

A LEITURA DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL E CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES.

4

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

AGENDA

1 Características da Oferta e Cronograma

2 Grupo J&F

3 Âmbar e UTE Cuiabá

4 Direitos Creditórios e CCEE

5 Estrutura da Securitização

6 Fatores de Risco

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



1. Características da Oferta e Cronograma

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Grupo J&F

Portfólio de Investimentos

	J&F	Âmbar Energia	Eldorado Brasil	Flora	JBS	PicPay	Lhg Mining
	Rating AAA[3]		Rating AA+[3]		Rating AAA[3]		
Participação J&F	100% (Controle PF's)	100%[1]	100%	84,9%[4]	48%	71%[2]	100%
Highlight	Holding empresarial que agrega os diversos negócios do grupo J&F	Apróx. 4.144,5 MW de potência instalada	1,8 milhão de ton de celulose/ano com 300 mil hectares de florestas plantadas	Atua em diversos segmentos de cosméticos e limpeza no Brasil	Listada na NYSE (EUA) em 2025, produtor mundial de alimento à base de proteína	Conglomerado financeiro, listada na Nasdaq (EUA) em 2026	12 milhões de toneladas de minério de ferro por ano
Receita Líquida (2024)	R$ 429 bilhões	R$ 1,3 bilhões	R$ 6,3 bilhões	R$ 2,28 bilhões	R$ 416 bilhões	R$ 5,6 bilhões	R$ 2 bilhões

Fontes: RI das companhias. Notas: (1) Incorporação de parcela da Âmbar Energia realizada pela J&F em 25 de abril de 2026; (2) PicPay concluiu em janeiro de 2026, por meio de sua controladora estrangeira, o seu IPO na Nasdaq; (3) Ratings atribuídos pela Fitch Ratings do Brasil; (4) Flora Produtos de Higiene e Limpeza.

10

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



3. Âmbar e UTE Cuiabá

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

UTE Cuiabá

Localização









Dados Técnicos

Usina	Mario Covas (Cuiabá)
Submercado	Sudeste/Centro-Oeste
Combustível	Gás Natural
Potência Instalada	529,2 MW Unidade 1: 167,4 MW Unidade 2: 167,4 MW Unidade 3: 194,4 MW
Garantia Física	325,7 MW médios
Engenharia	2 turbinas a gás e 1 turbina a vapor em ciclo fechado
Energia Vendida	100%
Leilão	Contrato de Energia de Reserva nº 448 ("CER")
Receita Fixa	R$ 1.440,4 milhões / ano (data base: Ago/2021)
CVU[1] (ref. nov/2025)	R$ 905,60 / MWh
Tipo de Inflexibilidade	Zero (não tem obrigação de despacho)
Prazo PPA (Gás)	Início: 28/11/2016 Término: 31/12/2031
O&M	Próprio Terceiros para máquinas e *spare parts*
Disponibilidade de Gás	Térmica tem ramal direto com o Gasoduto Bolívia-Mato Grosso GasOcidente (grupo J&F) com ligação com TBG; Contrato de Fornecimento de gás com a YPFB até Dez/2031

Notas: (1) Publicação CCEE, CVU Conjuntural Revisado

12

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

Histórico de Geração

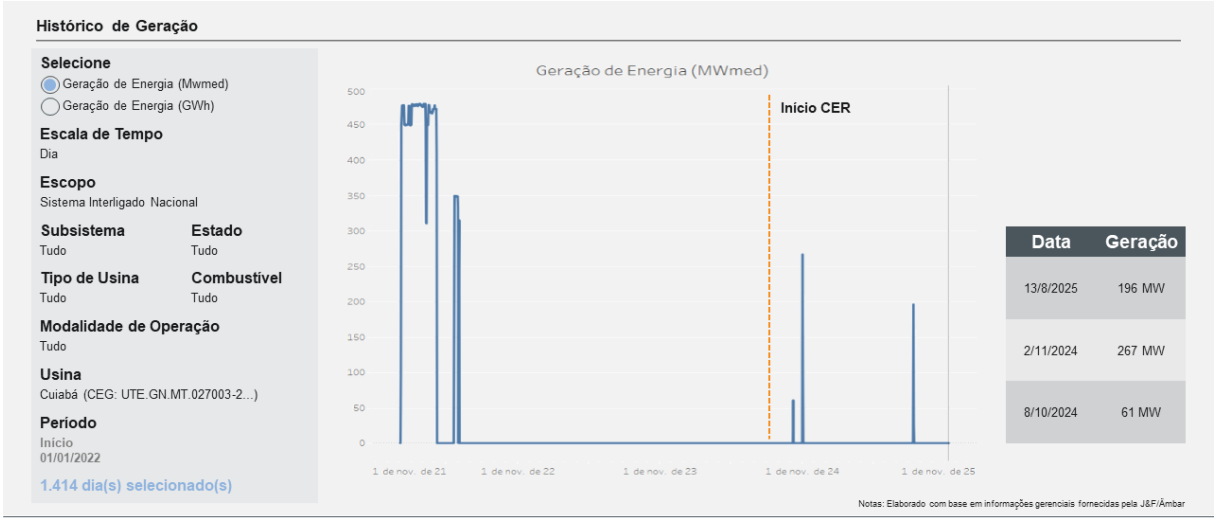

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fluxo dos Direitos Creditórios

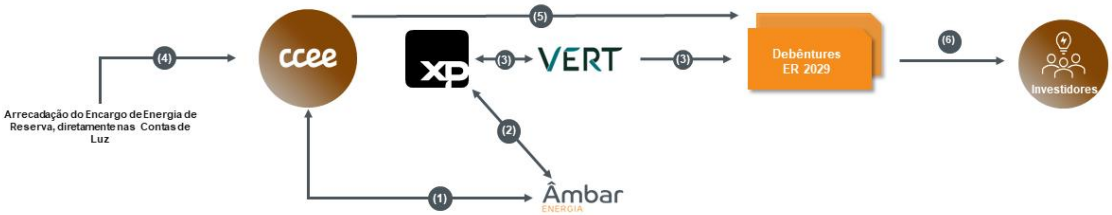

1

A CCEE celebrou com a Âmbar os Termos de Autocomposição da Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/21, 449/21, 453/21, 458/21, 459/21 e 460/21 ("Contratos" ou "Direitos Creditórios")

2

Âmbar/J&F e XP celebraram a cessão integral da receita fixa oriunda dos Contratos, o qual conta também com garantia fidejussória outorgada pelo Sr. Joesley Batista.

3

XP, por sua vez, celebrou com a Vert uma nova cessão integral dos Direitos Creditórios, dessa vez com a finalidade de securitização. A Vert, por sua vez, emitiu debêntures lastreadas nos Direitos Creditórios.

4

CCEE, via administração da CONER, realiza a arrecadação do Encargo de Energia de Reserva, diretamente nas contas de luz dos consumidores, o que fomenta a receita fixa dos Contratos

5

A CCEE realiza os pagamentos diretamente para conta indicada pela Âmbar, neste caso Conta de Recebimento no Banco XP.
Banco XP, atuando como Agente de Pagamento, direciona os recebimentos para a Conta do Patrimônio Separado

6

VERT, na condição de securitizadora e após os ajustes de preço, realiza o *cash sweep*, pagando os juros e amortização aos investidores

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Ilustração Conta

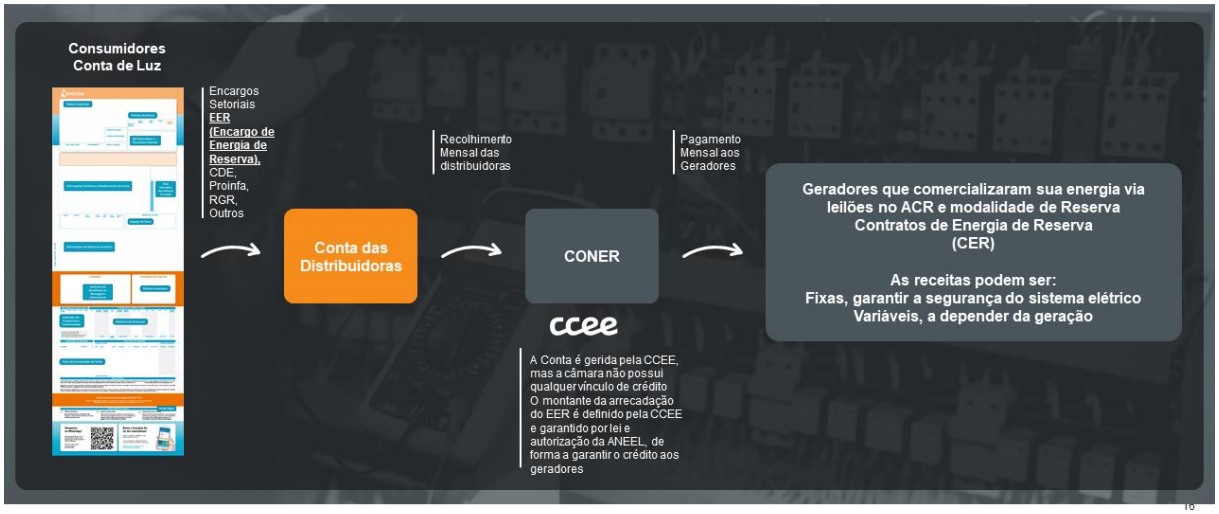

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e a Conta de Energia de Reserva (“CONER”)

CCEE e os Leilões de Energia de Reserva

- CCEE integra todos os *players* do mercado de energia. Nos Leilões, atua como representante dos agentes de consumo, bem como centraliza a relação contratual
- CCEE é responsável pela administração da CONER, bem como pela prestação de contas ao mercado acerca desta administração
- Os leilões de energia de reserva existem desde 2008 e visam dar segurança à matriz energética brasileira
- Para financiar tal medida de segurança, os consumidores pagam, diretamente em suas contas, o Encargo de Energia de Reserva, os quais são amealhados diretamente na CONER
- A CCEE, no âmbito de sua atuação, é a responsável por realizar os pagamentos aos geradores de energia de reserva, bem como gerenciar todos os custos administrativos da conta e do sistema de energia de reserva
- O CER's são remunerados de duas formas (i) receita fixa, a qual remunera a disponibilidade da energia; e (ii) receita variável, a qual remunera o efetivo despacho de energia (CVU)
- Caso um gerador de energia de reserva esteja indisponível, os CER's preveem uma multa por indisponibilidade, o que causa um desconto na receita fixa devida ao gerador ou pagamento, a depender do valor, de volta a CCEE

CONER e o Encargo de Energia de Reserva



17

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Debêntures ER 2029 – Sequência de Eventos



Fontes: (i) CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Cessão"). Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Contrato de Cessão para detalhamento completo; (ii) Banco XP

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contrato de Cessão

Principais Características

Cedente Original	Âmbar Energia S.A.
Incorporadora da Cedente Original	J&F S.A.
Fiador Pessoa Física	Joesley Mendonça Batista
Cessionária Original	Banco XP S.A. (CNPJ: 33.264.668/0001-03)
Cessionária	Vert Cia. Securitizadora (CNPJ: 25.005.683/0001-09)
Data de Cessão	05 de dezembro de 2024
Preço de Cessão	R$ 516.217.231,31
Direitos Creditórios Cedidos	Parcelas dos Direitos Creditórios CER referentes à Receita Fixa entre a competência de jul-2029 e dez-2029

Parâmetros da Cessão

Mês de Referência da Parcela Mensal	Data de Atualização Monetária CCEE	Parcela do Preço de Cessão (R$)
Jul/29	Out/28	87.173.798,80
Ago/29	Out/28	86.004.552,09
Set/29	Out/28	84.997.617,32
Out/29	Out/28	83.834.027,75
Nov/29	Out/29	87.610.010,33
Dez/29	Out/29	86.597.225,02

Fontes: CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Cessão"). Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Contrato de Cessão para detalhamento completo

Mecanismo de Ajuste de Preço de Cessão

Ajuste de Preço de Cessão	Ajuste de Preço de Cessão = Valor da Receita Fixa – Preço de Cessão Corrigido Caso positivo: a ser pago pela Cessionária à Cedente Caso negativo: a ser pago (valor absoluto) pela Cedente à Cessionária,
Preço de Cessão Corrigido	Parcela do Preço de Cessão (i) corrigida pelo IPCA até a Data Base de Atualização Monetária, (ii) acrescida de Fator Remuneratório e (iii) acrescida de CDI+2,68% entre a Data Base de Atualização Monetária e a data de pagamento pela CCEE
Fator Remuneratório	(1 + 10,1268%)^(Dias Úteis Atualização Monetária / 252)
Dias Úteis Atualização Monetária	Dias Úteis entre a Data de Cessão (inclusive) e a Data Base de Atualização Monetária (exclusive)

Destaques das Cláusulas de Obrigações, Indenização e Fiança

Cedente garante à Cessionária a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a validade da Cessão, responsável pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme eventos a seguir: *(lista resumida)*
Descaracterizada a cessão pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER;
Caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete impactos aos Direitos Creditórios Cedidos ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
A compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios Cedidos;
A ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Cedente Original e/ou a Cedente e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios Cedidos ou de outra forma o crédito da Cedente inexigível;
O não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;
Se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER.

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pagamentos relacionados ao Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021

Mês de Referência da Parcela Mensal	Data de Atualização Monetária CCEE	Parcela do Preço de Cessão (R$)
Jul/29	Out/28	87.173.798,80
Ago/29	Out/28	86.004.552,09
Set/29	Out/28	84.997.617,32
Out/29	Out/28	83.834.027,75
Nov/29	Out/29	87.610.010,33
Dez/29	Out/29	86.597.225,02

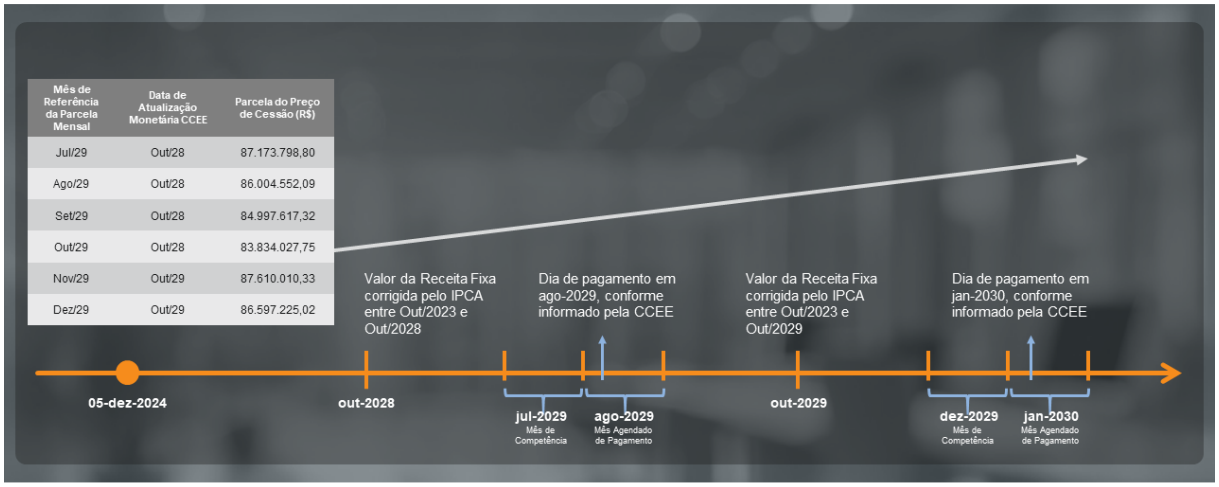

Fontes: (i) CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Cessão"). Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Contrato de Cessão para detalhamento completo; (ii) Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe de Distribuição

XP investment banking

Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Gustavo Oxer
André Mori
Antônio Santos
Bruno Silberman
Carlos Antonelli
Fernanda Pereira
Fernando Leite
Guilherme Pontes
João Frederico
Lilian Rech
Luiza Lima
Mateus Neves
Raphaela Oliveira

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IV	CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO
ANEXO V	NOVO CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO VIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO IX	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44BD-533C-679529C823E3

JUCESP PROTOCOLO
2.546.041/22-8

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: **(i)** a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** no Estatuto Social da Companhia: **(a)** alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e **(b)** alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

> "***Artigo 3***
> *A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."*

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

> "***Artigo 9***
> *Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,*

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que
foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:34 PST
ICP Brasil
AFEF8C5CCD204FCBAD4A57C07194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39778792860
Hora de assinatura: 08/11/2022 | 10:48:16 PST
ICP Brasil
E05F5BBA653B4354A2C2BBB879C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:21 PST
ICP Brasil

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA:31997345889
CPF: 31997345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:31:38 PST
ICP Brasil

Martha de Sá Pessôa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:46 PST
ICP Brasil

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista

JUCESP
21 NOV 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
661.336/22-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e

(vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;

(viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em quaiquer segmento econômico; e

(ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 8
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16
Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes; e

(x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

(d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e

(e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

(a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;

(b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290683E3

(c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

(d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e

(e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290653E3

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de quaiquer aprovação societária especifica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30
As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: dia 06 do mês de novembro de 2026, às 09h00 horas, na sede da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º Andar, Pinheiros, CEP 05.407-003.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Emissora, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Emissora, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Emissora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Carlos Martins; Secretário: Sr. Caio Cortez.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a lavratura da presente ata de assembleia geral extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a aprovação dos termos e condições da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da VERT Companhia Securitizadora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), lastreadas em direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme a ser definido no Prospecto Preliminar, definido na Escritura de Emissão, abaixo definida) referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cedidos pelo BANCO XP S.A., instituição financeira, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 33.264.668/0001-03 ("Banco XP" ou "Cedente") à Emissora, nos termos do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras*

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

Avenças" celebrado em 5 de dezembro de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, a J&F S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar - A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62 ("Cedente Originária") e Sr. Joesley Mendonça Batista, na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 15 de maio de 2026, e pelo "*Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, o banco depositário e o agente de cobrança da cessionária, a Emissora, na qualidade de cessionária, e Sr. Joesley Mendonça Batista, na qualidade de fiador ("Contrato de Cessão Originário") e o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária ("Novo Contrato de Cessão" e, quando em conjunto ao Contrato de Cessão Originário, os "Contratos de Cessão" e "Direitos Creditórios", respectivamente). Os Direitos Creditórios serão vinculados às Debêntures por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 51ª (quinquagésima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com filial na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente). As Debêntures serão objeto de oferta pública registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente), sendo a Emissão realizada no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em conformidade com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como autorizar a Emissora a celebrar a Escritura de Emissão, o Novo Contrato de Cessão e quaisquer aditamentos e/ou documentos necessários para a implementação da Oferta Pública;

(iii) aprovação para contratação de operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de opções, a serem celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

diferença entre o indexador dos Direitos Creditórios e o indexador a ser utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão) ("Operações de Opções"), sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme a ser definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverão ser observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(iv) autorização para a Diretoria da Emissora discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à Emissão, incluindo a contratação dos prestadores de serviços; e

(v) ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pelos administradores e representantes da Emissora relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente e foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aprovar a realização da Emissão, bem como autorizar a Emissora a celebrar a Escritura de Emissão, o Novo Contrato de Cessão e quaisquer aditamentos e/ou documentos necessários para a implementação da Oferta Pública, com as seguintes características e condições gerais:

a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 51ª (quinquagésima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

b) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

c) Séries: A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da 1ª Série" ou "Debêntures

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

Sênior A"); **(b)** as Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da 2ª Série" ou "Debêntures Sênior B"); **(c)** as Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da 3ª Série" ou "Debêntures Mezanino A"); **(d)** as Debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão ("Debêntures da 4ª Série" ou "Debêntures Mezanino B"); e **(e)** as Debêntures da 5ª (quinta) série da Emissão ("Debêntures da 5ª Série" ou "Debêntures Subordinadas"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, observado que a alocação das Debêntures entre as séries a serem previstas na Escritura de Emissão ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Cedente ou por Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que todas as séries deverão ser emitidas ("Sistema de Vasos Comunicantes").

d) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

f) Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo certo que tal quantidade inicial poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), desde que observado o Montante Mínimo. A alocação das Debêntures em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e será objeto de aditamento.

g) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que este valor inicial poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. O montante alocado em cada série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e será objeto de aditamento, nos termos da Escritura de Emissão.

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

h) Subscrição e Integralização das Debêntures: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no contrato de distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição, observado o prazo máximo de colocação.

i) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições da Escritura de Emissão.

j) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.192 (mil cento e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

k) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

l) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados, definidos no Procedimento de Bookbuilding e formalizados por aditamento à Escritura de Emissão, limitados à taxa referente ao preço de ajuste do contrato futuro de DI com vencimento em 02 de janeiro de 2030 ("DI1F30"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (taxa-teto da 1ª série) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

m) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding e formalizados por aditamento à Escritura de Emissão, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série") A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

n) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

o) Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 4ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

p) Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da 5ª Série" e, juntamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

q) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures (conforme definidos abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em única parcela, na Data de Vencimento.

r) Pagamento da Remuneração: Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento.

s) Resgate Antecipado das Debêntures: Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, nos termos a serem definidos da Escritura de Emissão, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência (i) de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão, conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável; (ii) de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável;; (iii) do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (iv) de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou (v) de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

Ordem de Alocação dos Recursos ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

t) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: Nos termos a serem definidos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de (i) de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (ii) de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (iii) do pagamento de Indenização Seguro; (iv) pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou (v) quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

u) Local de Pagamento das Debêntures: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

w) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória,

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

x) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

y) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora

z) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

aa) Garantias: As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

bb) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

(a) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados.

(iii) aprovar a contratação de Operações de Opções pela Emissora;

(iv) autorizar a Diretoria da Emissora a discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Documentos da Operação, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão das Debêntures incluindo a contratação dos prestadores de serviços; e

(v) ratificar todos os atos já praticados anteriormente pelos administradores e representantes da Emissora relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada e, para fins de registro e arquivamento no respectivo registro do comércio, assinada por meio de utilização de plataforma online de assinaturas digitais nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 55/2021 do Departamento de Registro Empresarial

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

Integrado ("DREI"), pelos componentes da Mesa: Sr. Carlos Martins – Presidente -, e Sr. Caio Cortez, secretário.

As palavras e os termos constantes desta Ata, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

ACIONISTAS PRESENTE: Constatada a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio, certificada pela mesa da assembleia, cujas assinaturas seguem abaixo.

Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

Página de assinaturas integrante da "Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VERT Companhia Securitizadora", realizada em 06 de novembro de 2026".

Mesa:

Carlos Martins

Carlos Martins
Presidente da Mesa

Caio Cortez Gontijo Silva

Caio Cortez
Secretário da Mesa

Clicksign 7e1a4b18-48dc-4016-9fbd-1beae2ca21d9

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido), neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

GLOSSÁRIO

"**Aditamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.5 desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





"**Agência de Classificação de Risco**"	Significa a *"Fitch Ratings* do Brasil Ltda.", ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Emissora, em atenção ao disposto no artigo 33, §§ 10º e 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures Sêniores, nos termos da Cláusula 4.22.1 desta Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6º, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"**Agente de Liquidação**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.
"**Agente Fiduciário"**	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura, ou quem vier a substituí-lo.
"Ajuste de Preço de Cessão"	tem o significado previsto no Contrato de Cessão Originário.
"**Amortização Extraordinária das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
"**ANBIMA**"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora. Caso no decorrer da operação a Instituição Autorizada não se enquadre nos parâmetros de ratings definidos, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.
"**Aprovação Societária**"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.
"**Assembleia Geral de Debenturistas**"	significa a assembleia geral de debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente do Patrimônio Separado na prestação dos serviços relativos auditoria do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





	Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar esta Escritura de Emissão.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático na CVM, elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160.
"**Banco Elegível**"	significa 3 (três) instituições financeiras com atuação regular no mercado de derivativos, selecionadas dentre Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A, *Bank of America Merrill Lynch*, Banco Múltiplo S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Deutsche Bank AG, UBS AG, Banco Morgan Stanley S.A., e Banco BTG Pactual S.A.
"**Banco XP**" ou "**Cedente**"	significa o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-911;
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.
"**Cedente Originária**" ou "**J&F**"	significa a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





	na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. no Contrato de Cessão Originário.
"**CETIP21**"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Código ANBIMA**"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente nº 98099-4, na agência 0910-0 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado.
"**Contador do Patrimônio Separado**"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Contador do Patrimônio Separado na prestação dos serviços, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	significa o Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP S.A. não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que a respectiva instituição possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços das Debêntures e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do rebaixamento.
"**Contrato de Cessão Originário**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 5 de dezembro de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 15 de maio de 2026, e pelo "*Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" em 06 de novembro de 2026*, entre a Cedente

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador.
"**Contratos de Cessão**"	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Originário e o Novo Contrato de Cessão.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, Para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A*", celebrado em 06 de novembro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder.
"**Coordenador Líder**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significa: (i) inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) as Operações de Opções; e (iv) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





"**Custodiante**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Data da Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Data da Primeira Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**"	significa o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário), conforme a Emissora e a Cedente Originária tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Originário).
"**Data de Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
"**Data de Início da Rentabilidade**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
"**Data de Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Pagamento do Prêmio Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.4 desta Escritura.
"**Data de Vencimento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.
"**Data de Verificação**"	significa a data de verificação dos Índices de Subordinação, qual seja, todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na apuração do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
"**Debêntures**"	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios.
"**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"	significa as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	que não se subordinam às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 2ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores B**"	significa as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 3ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino A**"	significa as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 4ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino B**"	significa as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 5ª Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**"	significa as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sêniores A, às

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





	Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures Sêniores**"	significa as Debêntures Sêniores A e as Debêntures Sêniores B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures Mezanino**"	significa as Debêntures Mezanino A e as Debêntures Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures em Circulação**"	significa as Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas da respectiva série e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidas (i) pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como pelos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria; e/ou (ii) pela Cedente ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Cedente, bem como pelos respectivos diretores ou conselheiros.
"**Debenturistas**"	significa os titulares das Debêntures.
"**Debenturistas da 1ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 1ª Série.
"**Debenturistas da 2ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 2ª Série.
"**Debenturistas da 3ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 3ª Série.
"**Debenturistas da 4ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 4ª Série.
"**Debenturistas da 5ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 5ª Série.
"**Despesas**"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, as quais serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas na presente Escritura,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão.
"**Despesas Iniciais**"	significa as despesas *flat*, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Despesas Recorrentes**"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Devedor**"	significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
"**Dia Útil**"	significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Direitos Creditórios**"	significa os direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a ANEEL, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão, os quais compõem o lastro das Debêntures e estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos desta Escritura de Emissão.
"**Distribuição Parcial**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.11 desta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





"**Documentos Comprobatórios**"	significa a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, em conjunto.
"**Documentos da Operação**"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) os Prospectos; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) as intenções de investimentos; (x) a lâmina da Oferta e (xi) os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme definidos nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"**Efeito Adverso Relevante Cedente**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais da Cedente que possam afetar a capacidade da Cedente de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos do Novo Contrato de Cessão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade do Novo Contrato de Cessão.
"**Efeito Adverso Relevante Emissora**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.
"**Emissão**"	significa a presente 51ª (quinquagésima primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo desta Escritura.
"**Encargos Moratórios**"	significa a incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O disposto acima igualmente se aplica à Securitizadora em caso de impontualidade pela Securitizadora, no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os Encargos Moratórios e a Remuneração.
"**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
"**Escriturador**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 desta Escritura.
"**Eventos de Indenização da Cessão**"	significa os eventos abaixo elencados, em cuja ocorrência a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar à Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário: (i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

(iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Emissora ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios;

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão Originário;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e

(xiii) caso a Conta da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) seja alterada junto à CCEE (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário.

Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário**"), o Sr. Joesley, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

"**Fundos.NET**"	significa os sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
"**Indenização da Cessão**"	significa a isenção da Emissora de quaisquer Perdas (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito Creditório Cedido, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, sem prejuízo das demais hipóteses especificas de indenização previstas no Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, em virtude da cessão objeto do Contrato de Cessão Originário, assumiu, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, a obrigação de garantir à Emissora a existência e a legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da referida cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, conforme Eventos de Indenização da Cessão.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação de Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão.
"**Instituições Autorizadas**"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Fitch Ratings do Brasil Ltda.
"**Investidores**"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**"	significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

"**Investidores Qualificados**"	significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"**Joesley**"	significa o Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"	significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 11.101**"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei nº 14.430**"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei nº 14.711**"	significa a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significa disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).
"**Legislação Socioambiental Reputacional**"	significa a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais.
"**MDA**"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Montante Mínimo**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
"**Nova Conta Centralizadora**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.8.1 desta Escritura.
"**Nova Securitizadora**"	tem o significado previsto na Cláusula 11.15.2 desta Escritura.
"**Novo Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de novembro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária.
"**Oferta**"	significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	significa constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"**Operações de Opções**"	significa operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de opções, a serem

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão, nos termos previstos no Contrato de Cessão Originário) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série.
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.2 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Parte**" ou "**Partes**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Partes Relacionadas**"	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive).
"**Período de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.8 desta Escritura.
"**Período de Reserva**"	significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento das Debêntures, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.
"**Plano de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.2 desta Escritura.
"**Preço de Subscrição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"**Prêmio Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.4 desta Escritura.
"**Prospecto Definitivo**"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospectos**"	significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, em favor dos Debenturistas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" divulgadas pela ANBIMA, em vigor.
"**Remuneração**"	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, a Remuneração das Debêntures da 5ª Série, o Prêmio Final da 4ª Série e o Prêmio Final da 5ª Série.
"**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.5 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6 desta Escritura.
"**Resolução CVM 17**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 44**"	significa a Resolução da CVM n° 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 81**"	significa a Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 226**"	significa a Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada.
"**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"**Taxa Substituta Oficial**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.8 desta Escritura.
"**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 desta Escritura.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura
"**Valor do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1.1 desta Escritura.
"**Valor Nominal Unitário**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
"**Valor Total da Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte serão celebrados com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de novembro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, **(i)** a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a aquisição dos Direitos Creditórios, que constituirão o lastro das Debêntures; **(iii)** a Oferta e seus termos e condições; **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora, ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria ou seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, combinado com o artigo 52, inciso III e §3º-A, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, combinado com o artigo 52, inciso VII, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

2.3. Distribuição Primária

2.3.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

2.4. Depósito para Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre (i) Investidores; e (ii) o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o disposto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160.

2.5. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.5.1. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente aos Investidores.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Aviso ao Mercado, de forma a divulgar o requerimento do registro automático da Oferta; (ii) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição das Debêntures; e (iii) Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Regime Fiduciário

2.7.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.7.2. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral, disposta no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430.

2.7.3. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará declaração para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures

3.1.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios, correspondente a R$ 858.721.302,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e dois Reais), às Debêntures objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas nesta Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4 abaixo.

3.2. Lastro das Debêntures

3.2.1. As Debêntures objeto da presente Emissão serão lastreadas nos Direitos Creditórios, conforme descritos acima e nos Contratos de Cessão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Objeto Social da Emissora

3.3.1. Nos termos do artigo 2º (segundo) do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; (iv) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operação em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta Emissão constitui a 51ª (quinquagésima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sêniores A; **(b)** as Debêntures Sêniores B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Cedente ou por Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista nesta Escritura, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que todas as séries deverão ser emitidas ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 765.000.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"),

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

sendo certo que este valor inicial poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. O montante alocado em cada série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento, nos termos da Cláusula 3.8.5 abaixo.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.7.2. Sem prejuízo da previsão acima, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

3.7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para 625.275 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e cinco) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 625.275.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma em relação a cada uma das séries: **(a)** R$ 567.909.000,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, novecentos e nove mil reais), em relação às Debêntures Sêniores; **(b)** R$ 49.383.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e três mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; **(c)** R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e **(d)** R$ 7.073.000,00 (sete milhões e setenta e três mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas (“**Montante Mínimo**”) e **(ii)** melhores esforços de colocação para 139.725 (cento e trinta e nove mil, setecentos

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

e vinte e cinco) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 139.725.000,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.8.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.10 abaixo.

3.8.3. No âmbito do plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores.

3.8.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual irá definir **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

3.8.5. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Aditamento**"). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, da Cedente ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

3.8.6. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados nos Meios de Divulgação, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.7. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

3.8.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

3.8.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.8.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

3.8.11. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.12. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.8.13. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8.14. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.15. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

3.8.16. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

3.8.17. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.18. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.19. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9. Derivativos

3.9.1. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios (inclusive no

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão Originário) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Emissora deverá contratar Operações de Opções, sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser observado o quanto disposto no Anexo VII.

3.10. Público-alvo da Oferta

3.10.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

3.11. Forma e Preço de Subscrição e Integralização

3.11.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

3.11.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.12. Direitos Creditórios vinculados às Debêntures

3.12.1. As características dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures encontram-se detalhadas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas nesta Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. A Data de Emissão das Debêntures será 16 de novembro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3.2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantias

4.6.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.192 (um mil, cento e noventa e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de fevereiro de 2030 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas, inicialmente, 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo certo que tal quantidade inicial poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. A alocação das Debêntures em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de Aditamento, limitados ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 ("**DI1F30**") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (taxa-teto da 1ª série) ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

DP = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,00% (dois inteiros

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série e a Remuneração das Debêntures da 5ª Série serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 5ª Série, conforme aplicável, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e/ou das Debêntures da 5ª Série, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ Juros} = (\boldsymbol{FatorDI\ x\ Fator\ Spread})$$

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 5ª Série, conforme aplicável (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}[1 + (TDI_K)]$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo.

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável)) e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 5ª Série, conforme aplicável:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 5ª Série, conforme aplicável (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 5ª Série, conforme aplicável, no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.11.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.5. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.6. Remuneração das Debêntures da 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitados à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.6.1. Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Opções, resgate total das Séries Sêniores e Série Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta do Patrimônio Separado, subtraído do Saldo Mezanino B e do Saldo Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**").

4.11.6.2. Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

4.11.6.3. Prêmio Final Subordinada: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

4.11.6.4. Pagamento do Prêmio Total: O Prêmio Total será pago conforme disposto na Ordem de Alocação de Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Total**").

4.11.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.11.8 e 4.11.9 abaixo.

4.11.8. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série, às Debêntures da 4ª Série e às Debêntures da 5ª Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, os Debenturistas da 2ª Série, da 3ª Série, da 4ª Série e da 5ª Série definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, da 3ª Série, da 4ª Série e da 5ª Série, a ser convocada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

4.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, da 3ª Série, da 4ª Série e da 5ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série.

4.12. Pagamento da Remuneração

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

4.12.1. Ressalvadas as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento.

4.12.3. Para pagamento de Remuneração, correspondente a juros incorridos e não pagos, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos será criado o respectivo evento de pagamento na B3. Os pagamentos aplicáveis nos termos dessa cláusula serão realizados em até 3 (três) Dias Úteis contados (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.1.4 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês; e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Opções, se tal operação ainda estiver vigente.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvadas as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.13.2. Para pagamento da Amortização Extraordinária, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento da Amortização, para fins de criação do evento de pagamento. As datas de pagamento de Amortização Extraordinária, conforme aplicável, ocorrerão em até 3 (três) Dias Úteis contados (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.1.4 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Opções, se tal operação ainda estiver vigente.

4.14. Índices de Subordinação

4.14.1. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Subordinação 3ª Série} = \frac{Saldo\ Mezanino\ A + Saldo\ Mezanino\ B + Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$$

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

4.14.2. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 4ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ B+\ Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 5ª Série = $\frac{Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

Sendo que:

Patrimônio Líquido (PL): corresponde ao saldo dos Direitos Creditórios, conforme Contrato de Cessão, incluído o CER marcado a mercado (*mark-to-market*), somado às reservas de caixa, inclusive Aplicações Financeiras Permitidas, sendo as reservas de caixa o excedente de caixa em relação à provisão de despesas, e à marcação a mercado *(mark-to-market)* das Operações de Opções, deduzido do Fundo de Despesas.

Saldo das Debêntures: será a soma dos Saldos descritos abaixo.

Saldo Sêniores A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ A}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Sêniores B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ B}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Mezanino A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(ii) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B.

Saldo Mezanino B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B − Saldo Mezanino A.

Saldo Subordinada: será o maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) o menor entre:

(a) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B − Saldo Mezanino A - Saldo Mezanino B; e

(b) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série.

4.14.4. Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora na Data de Verificação.

4.14.5. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto na Cláusula 4.14.1 acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.5.1. O disposto na Cláusula 4.14.5 acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Centralizadora.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.17.2. Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Cedente ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Cedente ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida das Debêntures, apesar do pagamento tempestivo pela Cedente, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das Debêntures, caso fortuito ou força maior. Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora) e no Fundos.NET, observado, no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

4.20.2. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Fundos.NET, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Debenturistas em primeira e segunda convocação, ressalvada a deliberação acerca das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

4.20.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Fundos.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.21. Imunidade de Debenturistas

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação a qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, §§ 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar “Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE” e selecionar “51ª

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(quinquagésima primeira) emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a aprovação de referida substituição: **(i)** *Moody's* Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.

4.22.2. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão, conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**").

5.1.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todas as Debêntures da respectiva série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.2.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão, conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**").

5.2.2. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.2.3. A Amortização Extraordinária das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente).

5.2.4. No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.3.1. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

(i) pagar, conforme disponibilidade de recursos, o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração; (b) Valor Nominal Unitário; e (c) prêmio, caso aplicável;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(ii) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito dos Direitos Creditórios sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura;

(iii) enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios;

(iv) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 1 (um) Dia Útil de cada data de pagamento da Remuneração, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;

(v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;

(vii) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nesta Escritura;

(viii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (*.pdf*) dos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios e documentos evidenciando o pagamento de valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(x) manter os Direitos Creditórios e as informações relacionadas aos respectivos recebíveis em boa ordem, e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xi) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os serviços para os fins desta Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;

(xii) assegurar, dentro do que lhe é cabível, que a Conta Centralizadora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;

(xiv) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(xv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xxi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xxii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;

(xxiv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, Indenização Seguro ou pagamento do Ajuste de Preço de Cessão;

(xxv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

(xxvi) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas na Legislação Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(xxvii) não constituir qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela sua vinculação ao Patrimônio Separado ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xxviii) cumprir a Legislação Anticorrupção, a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional.

6.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Cedente;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ou agente de garantias nas emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme disposto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.1.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidas até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário, conforme definidas nesta Escritura. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

7.1.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta Escritura) e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas nesta Escritura), será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação desta, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente Fiduciário, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da Emissão, análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração de (1) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros, conforme aplicável; (2) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável; e (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas, presenciais ou virtuais, e aditamentos aos Documentos da Operação.

7.1.2.3. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

7.1.2.4. A remuneração do Agente Fiduciário será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

7.1.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

7.1.2.6. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, à Securitizadora e à Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses dos Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral de Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) custos de terceiros para a realização de assembleias, incluindo plataformas digitais, necessária à realização de Assembleia Geral de Titulares, para prestar serviços de apoio operacional à realização das Assembleia Geral de Titulares, incluindo a disponibilização da plataforma eletrônica para participação e votação dos investidores, bem como a execução de atividades acessórias e correlatas necessárias à organização, condução e formalização das assembleias e demais procedimentos vinculados à operacionalização das deliberações aprovadas no âmbito da Emissão; (iii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iv) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (v) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (vi) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vii) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (viii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação de garantias, conforme aplicável, nos termos do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE (item 5.2); (ix) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas nos termos acima, bem como sua remuneração; (xi) custos e

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos Debenturistas e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nos Documentos da Operação ou em deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas. Os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores eventualmente adiantados. Os honorários e despesas acima são inerentes à natureza dos créditos, por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

7.1.2.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na Ordem de Alocação de Recursos, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.1.2.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.1.3. Substituição do Agente Fiduciário

7.1.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.1.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.1.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.1.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento a esta Escritura.

7.1.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.1.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.1.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.1.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora ou da Cedente, conforme o caso;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão;

(xviii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(xx) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas e à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência, decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, e promover, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, cuja verificação será por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica dos Contratos de Cessão e da declaração assinada pelo Custodiante;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, cuja verificação será por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia eletrônica da declaração assinada pelo Custodiante;

(xxv) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxvi) fornecer à Emissora, por meio do seu website, o termo de quitação das Debêntures, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do resgate.

7.1.5. Atribuições Específicas

7.1.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, bem como da regulamentação aplicável.

7.1.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.1.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura.

7.1.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.1.6.1. O Agente Fiduciário nomeado nesta Escritura declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação aplicável;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços previstos nesta Escritura;

(xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.2. Custodiante

7.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e do Contrato de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

7.2.1.1. Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura.

7.3. Escriturador

7.3.1. O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

7.3.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura.

7.4. Agente de Liquidação

7.4.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.

7.4.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

7.4.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura.

7.5. Contador do Patrimônio Separado

7.5.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.5.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

7.5.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura.

7.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado

7.6.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.6.1.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura.

7.7. B3

7.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

7.7.1.1. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 7.7.1 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, e aprovada pela totalidade das Debêntures em Circulação.

7.8. Instituição Financeira da Conta Centralizadora

7.8.1. Na hipótese de a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora esteja mantida ter sua classificação de risco rebaixada em relação à vigente nesta data, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior a AAA (bra), atribuída pela Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Nova Conta Centralizadora**"), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos abaixo previstos.

7.8.2. Na hipótese de abertura da Nova Conta Centralizadora, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 7.8.4 abaixo; e (ii) a Cedente Originária, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios exclusivamente na Nova Conta Centralizadora.

7.8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da Nova Conta Centralizadora, a qual passará a ser considerada, para todos os fins como "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

7.8.4. A totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora deverá ser transferida à Nova Conta Centralizadora e atrelada ao Patrimônio Separado, em até 2

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto na Cláusula 7.8.3 acima.

7.9. Encargos

7.9.1. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo I serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados nesta Escritura. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos nesta Escritura para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

7.9.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81 e na Resolução CVM 60.

8.2. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Debêntures, e **(2)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; **(g)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(h)** Data de Vencimento; e **(i)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11, inciso “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

8.3.1. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

8.4.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturista ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção.

8.4.2. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturista ou a cada Debenturista da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

8.4.3. Não obstante o prazo mínimo previsto no item 8.4 acima, considerar-se-á como apreciada a matéria objeto da consulta formal tão logo a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam votos suficientes para que a assembleia seja considerada como instalada e deliberada, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60.

8.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável.

8.7. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica. Os Debenturistas poderão exercer o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso os Debenturistas possam participar da Assembleia Geral de Debenturistas à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Debenturistas podem participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Debenturistas.

8.10. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.11. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma)

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação.

8.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.11 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e à Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.

8.13. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

(a) os únicos Debenturistas de série forem as pessoas mencionadas no item 8.13 acima;

(b) houver aquiescência expressa dos Debenturistas representando a maioria das demais Debêntures em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Debenturistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Debenturistas e arquivada pela Emissora; ou

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 8.13(i) e (ii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas.

8.14. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Debenturistas; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima.

8.15. Ressalvas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer modificações a esta Escritura, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura.

8.16. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.19. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Debenturista eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

8.20. Sem prejuízo do quanto acima previsto, toda e qualquer manifestação da Emissora em relação aos Direitos Creditórios, demandará a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, ou, de forma alternativa, a realização de um processo de consulta formal aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4 acima.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

8.21. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; ou

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração ou no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Debêntures. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Debenturistas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.22. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, será convocada na forma prevista nesta Escritura.

8.23. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral de Debenturistas não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas serão arcados pelo Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Cedente e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura; (b) à Emissão das Debêntures; e (c) ao

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à 51ª (quinquagésima primeira) emissão de debêntures da Emissora de acordo com o controle da Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para o exercício de suas atividades;

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;

(xii) na data de celebração desta Escritura e durante a vigência da Emissão, é solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xiii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xiv) a Conta Centralizadora, a conta de investimento utilizada pela Emissora no âmbito das Operações de Opções e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão;

(xv) no melhor de seu conhecimento, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e Legislação Socioambiental Reputacional, bem como (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) detém todas as permissões, licenças, autorizações e

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

(xvii) observa e cumpre a Legislação Anticorrupção.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante Emissora.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário

10.1.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, observados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na presente Escritura.

10.1.2. Pela presente Escritura, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures de recebíveis a que estiverem vinculados.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 10.4 abaixo; (ii) estará isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10.5 abaixo; e (iii) não será passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto nesta Escritura.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

10.4. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura.

10.5. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às respectivas Debêntures.

10.6. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

10.7. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

10.8. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

10.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos da presente Escritura, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º da Resolução CVM 60.

10.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das Debêntures e de pagamento da Remuneração e eventuais Despesas aos Debenturistas, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais rendimentos financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente das Debêntures poderão ser reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissão; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

10.11. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, desde que sejam de liquidez diária, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Cedente, sendo certo que a aplicação dos recursos do Patrimônio Separado em investimentos que não as Aplicações Financeiras Permitidas configura descumprimento de obrigação não pecuniária, para fins da Cláusula 11.11, item (iii) abaixo, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

10.11.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão reconhecidos em favor do Patrimônio Separado.

10.11.2. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n° 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei n° 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Não estão inseridos nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente.

11.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e, caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 11.5 acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante (i) a transferência dos Direitos Creditórios, bens, direitos e garantias integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas em dação em pagamento, (ii) o tombamento das Debêntures, seus Direitos Creditórios, bens, direitos e garantias para eventual fundo de investimento a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas para fins de dação em pagamento das Debêntures pelas cotas, ou (iii) a execução/excussão dos direitos e garantias, de forma que o resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão seja entregue aos Debenturistas na proporção dos créditos de sua titularidade, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora ou dos demais prestadores de serviços da Emissão decorrente dos créditos, observada, em qualquer caso acima, a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Escritura de Emissão.

11.9. Os Debenturistas têm ciência que, em caso de liquidação do Patrimônio Separado, deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado; (iii) indenizar, defender, eximir e manter indene de responsabilidade a Emissora ou o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões e demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora ou ao Agente Fiduciário, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado; e (iv) poderá ocorrer o tombamento das Debêntures para cotas, nos termos do item "ii" da Cláusula 11.8 acima, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, cujo quórum será o previsto na Cláusula 11.5 acima, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

11.10. Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 11.16 abaixo.

11.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção das Debêntures, sem que os Debenturistas aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 12.2.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.2.1.5 abaixo; e

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, a Legislação Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.12. Na hipótese prevista na Cláusula 11.5 acima, ou ainda, na Cláusula 11.11 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

11.13. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão das Aplicações Financeiras Permitidas junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.14. Sem prejuízo da Cláusula 11.15 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;

(ii) nos casos expressamente previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.11 desta Escritura de Emissão; e

(iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.15. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua substituição, nos termos da Cláusula 11.15.1 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade da Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Debenturistas, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.15.3 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.15.1. Para os fins da Cláusula 11.15 acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturistas não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.15.2. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item "i" da Cláusula 11.15 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.15.3. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo, (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.4. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.5. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou no âmbito da própria Assembleia Geral de Debenturistas, aqueles Debenturistas que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

11.15.6. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se referem os itens da Cláusula 11.15, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

evento do inciso (ii) da Cláusula 11.15 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.15.7. À Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.15.8. A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão.

11.16. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.16.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, deverá ser convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

11.16.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.16.3. Liquidação em razão da insuficiência. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante (i) a transferência dos Direitos Creditórios, bens, direitos e garantias integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas em dação em pagamento, (ii) o tombamento das Debêntures, seus Direitos Creditórios, bens, direitos e garantias para eventual fundo de investimento a ser deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas para fins de dação em pagamento das Debêntures pelas cotas, ou (iii) a execução/excussão dos direitos e garantias, de forma que o resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão seja entregue aos Debenturistas na proporção dos créditos de sua titularidade, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos créditos, observada, em qualquer caso acima, a Ordem de Alocação de Recursos prevista nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 11.9 acima.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Despesas

12.1.1. A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para excutir os Direitos Creditórios.

12.1.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos Documentos Comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

12.1.3. As Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão das Debêntures e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento de taxa de administração, conforme prevista no Anexo I, e os honorários previstos nesta Escritura;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário das Debêntures e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Escritura, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo I desta Escritura;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas razoáveis, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos da Escritura;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação das Debêntures;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Debenturistas.

12.1.4. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham a incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem a elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

12.1.5. Cobrança por Horas Extraordinárias da Emissora: A cobrança equivalente a R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora será devida caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas à Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Cedente ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro e/ou garantia da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores; (ix) verificação de *covenants* no âmbito da Emissão e/ou acerca de índices relacionados à estrutura da Emissão; e (x) verificação de garantias, incluindo, mas não se limitando, fluxos periódicos, razões de garantias; etc.

12.1.6. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas: Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nas Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

12.2. Fundo de Despesas

12.2.1. A Securitizadora realizará na Data da Primeira Integralização a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

pagamento das Despesas indicadas no Anexo I, no valor estimado equivalente às despesas referentes aos próximos 39 (trinta e nove) meses de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta Centralizadora durante toda a vigência das Debêntures ("**Valor do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Exclusivamente na Data da Primeira Integralização, o valor a ser retido para a constituição do Fundo de Despesas considerará o montante estimado equivalente ao necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes, Despesas *Flat* e Despesas Extraordinárias provisionadas da Emissão, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, no montante equivalente a R$ 2.404.875,55 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**").

12.2.1.1. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores à soma dos valores de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas referentes aos próximos 3 (três) meses ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação para a Cedente solicitando a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A Cedente terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

12.2.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

12.2.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

12.2.1.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

12.2.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos em depósito na Conta Centralizadora e aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, com rendimento atrelado a CDB (Certificados de Depósito Bancário) de liquidez diária de maior rentabilidade pós fixada disponível, desde que emitidos por uma Instituição Autorizada.

12.2.1.6. Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

13. PAGAMENTO CONDICIONADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, os pagamentos devidos pela Emissora referentes às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente de valores decorrentes dos Direitos Creditórios, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

13.2. Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesas, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Opções;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(ii) pagamento do resultado das Operações de Opções decorrentes das liquidações, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Sêniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Opções, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Opções, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável;

(xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A;

(xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

13.3. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesas, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Opções;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Opções decorrentes das liquidações, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A;

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Sêniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Opções, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Opções, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xiii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xv) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xvi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

14. COMUNICAÇÃO

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003
At.: Carlos Martins / Luiz Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com / gestaosec.naofin@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário*:*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

14.1.3. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviados à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Termos Definidos

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

16.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

16.2. Renúncia

16.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

16.3. Alteração

16.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

16.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

16.4.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.4.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. Cessão de Título

16.5.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

16.6. Título Executivo

16.6.1. Esta Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.7. Lei de Regência

16.7.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.8. Foro

16.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Assinatura eletrônica

16.9.1. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas nesta Escritura, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

Estando as Partes certas e ajustadas, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 05/11/2026 16:29:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
35DDDF9FA58A4E4...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647783
CPF: 09076647783
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 19:02:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5DB6604FCE314D2...

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 19:02:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5DB6604FCE314D2...

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Cargo: Procuradora

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DESPESAS

Despesas com a Emissão	** Despesas Únicas e primeiras parcelas*									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Única	1	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 83.582,09
Luz Publicidade SP Sul Ltda.	50.750.298/0001-25	Diagramação	Diagramação	Única	1	R$ 3.900,00	0,00%	Sim	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Coordenador Líder	Coordenador Líder	Única	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 302.721,44	R$ 0,00	Não	R$ 302.721,44	R$ 302.721,44
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	R$ 0,00	Não	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 50.000,00	14,25%	Sim	R$ 58.309,04	R$ 58.309,04
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	1ª Parcela	Única	1	R$ 19.125,00	14,25%	Sim	R$ 22.303,21	R$ 22.303,21

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	1ª Parcela - Debêntures	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Implantação	Única	1	R$ 1.500,00	6,65%	Sim	R$ 1.606,86	R$ 1.606,86
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	1ª Parcela	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Oferta	Única	1	R$ 19.125,00	0,00%	Não	R$ 19.125,00	R$ 19.125,00
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Fiscalização	Reembolso de Taxa de Fiscalização CVM	Única	1	R$ 229.500,00	0,00%	Não	R$ 229.500,00	R$ 229.500,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	1ª Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Total						**R$ 730.871,44**			**R$ 760.183,01**	**R$ 760.183,01**

Despesas Recorrentes			**** Despesas com as demais parcelas***							
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Banco Depositário	Conta Escrow	Mensal	39	R$ 1.000,00	9,65%	Sim	R$ 1.106,81	R$ 43.165,47
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Agente de Cobrança Extraordinário	Cobrança	Mensal	39	R$ 5.000,00	9,65%	Sim	R$ 5.534,03	R$ 215.827,34
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Anual	4	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 334.328,36
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Mensal	12	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	12	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 1.200,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Fee Recorrente	Mensal	39	R$ 19.125,00	14,25%	Sim	R$ 22.303,21	R$ 869.825,07
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	Fee Recorrente - Debêntures	Anual	4	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 17.708,91
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Fee Recorrente	Anual	4	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 10.283,88
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	Fee Recorrente	Anual	4	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 17.708,91
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Fee Recorrente	Anual	4	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 72.851,45

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	39	R$ 650,00	0,00%	Não	R$ 650,00	R$ 25.350,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	4	R$ 5.240,00	14,25%	Sim	R$ 6.110,79	R$ 24.443,15
Total						**R$ 128.515,00**			**R$ 150.025,21**	**R$ 1.644.692,53**

Despesas Extraordinárias			**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***							
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Hora-homem			R$ 770,00	9,65%	Sim	R$ 852,24	R$ 0,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Hora-homem			R$ 880,00	12,15%	Sim	R$ 1.001,71	R$ 0,00
Total						**R$ 1.650,00**			**R$ 1.853,95**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data	Ordem	Juros	Incorporação	Amortização
21/12/2026	1	Não	Não	Não
20/01/2027	2	Não	Não	Não
22/02/2027	3	Não	Não	Não
22/03/2027	4	Não	Não	Não
20/04/2027	5	Não	Não	Não
20/05/2027	6	Não	Não	Não
21/06/2027	7	Não	Não	Não
20/07/2027	8	Não	Não	Não
20/08/2027	9	Não	Não	Não
20/09/2027	10	Não	Não	Não
20/10/2027	11	Não	Não	Não
22/11/2027	12	Não	Não	Não
20/12/2027	13	Não	Não	Não
20/01/2028	14	Não	Não	Não
21/02/2028	15	Não	Não	Não
20/03/2028	16	Não	Não	Não
20/04/2028	17	Não	Não	Não
22/05/2028	18	Não	Não	Não
20/06/2028	19	Não	Não	Não
20/07/2028	20	Não	Não	Não
21/08/2028	21	Não	Não	Não
20/09/2028	22	Não	Não	Não
20/10/2028	23	Não	Não	Não
21/11/2028	24	Não	Não	Não
20/12/2028	25	Não	Não	Não
22/01/2029	26	Não	Não	Não
20/02/2029	27	Não	Não	Não
20/03/2029	28	Não	Não	Não
20/04/2029	29	Não	Não	Não

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

21/05/2029	30	Não	Não	Não
20/06/2029	31	Não	Não	Não
20/07/2029	32	Não	Não	Não
20/08/2029	33	Não	Não	Não
20/09/2029	34	Não	Não	Não
22/10/2029	35	Não	Não	Não
21/11/2029	36	Não	Não	Não
20/12/2029	37	Não	Não	Não
21/01/2030	38	Não	Não	Não
20/02/2030	39	Sim	Não	Sim

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Emissora: VERT CIA SEC 137E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 48000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a integralidade do capital social da GRAND QUARTIER 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.816.054/0001-11; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de vendas presentes ou futuras das Unidades, observado que, inicialmente, a garantia recairá sobre: (a) a fração dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades equivalente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento e (b) os direitos residuais da fração remanescente dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades (excluída a fração dos Direitos Creditórios A), nos casos em que houver liberação de direitos creditórios pelo Agente Financiador (conforme abaixo definido) à Fiduciante, no âmbito do Plano Empresário; (iv) Fiança - prestada pelo Fiador PATRIMAR ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.236.821/0001-27.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série:	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 20/04/2038	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Verificação da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Laudo de Avaliação Anual dos Imóveis (Ref: Dezembro 2025); - Relatório de Obras (setembro a dezembro de 2025); - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024 e 1º e 2º semestres de 2025; - Declaração de Conformidade da Emissora (Ref. 2024 e 2025); - Comprovação de Constituição de garantia de alienação fiduciária perante o Oficial de Registro de Imóveis sobre as unidades da SPE Zurique Empreendimento Imobiliário Ltda. (AGT 24.03.2025); - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel - Zurique, acompanhada na matrícula registrada; - Livro de Registro de ações nominativas da Symbol, constando a referida Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

e invalidades permanente (outubro a dezembro de 2025); - Relatório Mensal de Gestão (novembro e dezembro de 2025).
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão (Dezembro 2025); - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (todos os meses 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão (Dezembro 2025); - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (todos os meses 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração dos representantes legais da Devedora e Fiadora atestando o cumprimento de todas as cláusulas dos documentos da operação (Ref:31.12. 2024).
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Apólices de Seguro renovadas (22024-2025); e - Matrículas dos Créditos Imobiliários com o devido registro de cada Alienação Fiduciária.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Apólices de Seguro renovadas (22024-2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 26/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 34456
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 19.335.000,00	**Quantidade de ativos:** 19335
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da destinação dos recusos - Cópia da matrícula 75.836 constando a AFI em favor da Securitizadora - Cópia da alteração do contrato social SPE Get Home e SPE Monte Mor, constando o gravame em favor da Securitizadora - Cópia dos balancetes trimestrais do emissor

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 16.120.000,00	**Quantidade de ativos:** 16120
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iv) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 27.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 25/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Termo de Securitização, com o objetivo de alterar as Cláusulas 6.11 e 6.11.1 (AGT 09/05/2025); - Relatório de Gestão (Dezembro de 2025); - Apólices de seguros de engenharia e responsabilidade civil, indicando a Vert Companhia Securitizadora como a única beneficiária; Relatório de Verificação Fundos e Índice de Cobertura (Dezembro de 2025).	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 60.105.128,00	**Quantidade de ativos:** 60105128
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato Social (IDEA EMPREENDIMENTOS 42 LTDA) com nova expressão do capital social decorrente do aditamento. - Demonstrações Financeiras Trimestrais - Idea Zarvos (4º trimestre de 2025); - Verificação Índice de Cobertura (dezembro de 2025).	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Idea Zarvos Planejamento Imobiliário Ltda.; (b) Luiz Felipe Fernaine de Carvalho; (c) Otávio Uchoa Zarvos; (d) Afonso França; (e) Estevam de Novaes França; e (f) Claudio de Souza Afonso. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sobre matrícula de nº (a) 107.769; (b) 102.388; (c) 61.115; e (d) 71.932 do 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as 1.000 quotas de emissão da Idea Empreendimentos 42 Ltda., representativas de 100% de seu capital social e de titularidade da Idea Zarvos Planejamento Imobiliária Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios -	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Cessão fiduciária sobre (a) a conta corrente (Conta Split) de titularidade da Idea Empreendimentos 42 Ltda; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente da venda, cessão de direitos aquisitivos, e promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades do Empreendimento; e (c) a totalidade dos direitos creditórios futuros que a Idea Empreendimentos 42 Ltda venha a ser titular e que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 71.709.000,00	**Quantidade de ativos:** 71709
Data de Vencimento: 20/12/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 45.648.000,00	**Quantidade de ativos:** 45648
Data de Vencimento: 24/02/2038	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 172
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 22/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Prestado por Fabio Luis Inthurn e Barbara Sehnem Inthurn, que figuram como devedores solidários e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão de CRIs. Os avalistas renunciam aos benefícios de ordem, excussão e divisão previstos no Código Civil. A garantia é irrevogável e irretratável, permanecendo vigente até a liquidação integral das obrigações principais e acessórias da operação. (ii) Alienação Fiduciária de Cotas Incide sobre a totalidade (100%) das cotas de emissão das Sociedades de Propósito Específico (SPEs) Sun Park e Downtown, de titularidade da Lotisa. A garantia abrange não apenas as cotas atuais, mas também quaisquer novos direitos, desdobramentos, bonificações ou aumentos de capital. O valor total atribuído para fins de registro e verificação é de R$ 1.800.000,00, baseado no valor nominal das participações societárias conforme os respectivos contratos sociais. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios A Lotisa cede fiduciariamente em favor da Securitizadora a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, derivados das atividades das Sociedades (Sun Park e Downtown). Isso inclui o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores distribuídos. Os recursos devem ser canalizados para uma Conta Centralizadora específica, permitindo a segregação e o controle do fluxo de caixa para amortização da dívida; (iv) O fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora na data da primeira	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

integralização os CRI, no Valor Inicial do Fundo de Reserva, para os fins de constituição de um fundo de liquidez e reserva do Patrimônio Separado no montante necessário para o pagamento das próximas 2 (duas) parcelas de remuneração dos CRI Sênior e 2 (duas) parcelas da amortização programada dos CRI Sênior.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 35.164.000,00	**Quantidade de ativos:** 35164
Data de Vencimento: 04/04/2029	
Taxa de Juros: 100,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 175
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 29/04/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado de forma solidária e como principais pagadores por Alexandre Moura Steuble Costa, Antônio Manuel dos Santos Baltazar e Teodomiro Diniz Camargos. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis prestada pela Econ Participações S/A (na qualidade de fiduciante) em benefício da Securitizadora. Essa garantia abrange: Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis I: Sobre os imóveis objeto das matrículas nº 176.931 e 176.932 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG e Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel II: Sobre o imóvel objeto da matrícula nº 176.951 ou 176.955 (conforme escolha da Emitente) do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada pela Econ Participações S/A (na qualidade de fiduciante) sobre a totalidade dos direitos creditórios (líquidos, presentes e futuros) decorrentes de sua participação societária nas empresas Novo Vale Empreendimentos Imobiliários LTDA SCP e Calmon Empreendimentos Imobiliários LTDA SCP.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 103.870.000,00	**Quantidade de ativos:** 103870
Data de Vencimento: 20/05/2031	
Taxa de Juros: PRE + 14,8064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 123
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Quotas Baltimore: Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da SPE Baltimore Investimentos Imobiliários Ltda., de titularidade da Devedora (Tecnisa); (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Baltimore: Garantia a ser constituída pela SPE Baltimore após a averbação da construção do "Empreendimento Kalea" (Subcondomínio Torre 1 - Kalea Jardins) sobre a totalidade das unidades em estoque; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Constituída sobre os direitos creditórios (presentes e futuros) decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades do Empreendimento Kalea, de titularidade da SPE Baltimore.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 20.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 20900
Data de Vencimento: 20/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado em caráter irrevogável, irretratável e solidário pelos investidores/empresários Chaim Zaher e Adriana Baptiston Cefali Zaher (Avalistas). Garante o pagamento integral e pontual do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e demais obrigações pecuniárias dos CRI. Os Avalistas renunciaram aos benefícios de ordem e de divisão do Código Civil e do CPC. (ii) Fiança: Outorgada no âmbito do Contrato de Cessão pela TCA Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Fiadora PJ) em conjunto com as pessoas físicas Chaim Zaher e Adriana Zaher (Fiadoras PF). Garante o cumprimento integral de todas as obrigações da Cedente (Portal do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda.), incluindo a obrigação de Pagamento Residual, Recompra Compulsória dos créditos e Multa Indenizatória.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Laudo de Avaliação Anual dos Imóveis (Ref: Dezembro 2025); - Relatório de Obras (setembro a dezembro de 2025); - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024 e 1º e 2º semestres de 2025; - Declaração de Conformidade da Emissora (Ref. 2024 e 2025); - Comprovação de Constituição de garantia de alienação fiduciária perante o Oficial de Registro de Imóveis sobre as unidades da SPE Zurique Empreendimento Imobiliário Ltda. (AGT 24.03.2025); - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel - Zurique, acompanhada na matrícula registrada; - Livro de Registro de ações nominativas da Symbol, constando a referida Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Verificação da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (outubro a dezembro de 2025); - Relatório Mensal de Gestão (novembro e dezembro de 2025).	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão (Dezembro 2025); - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (todos os meses 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão (Dezembro 2025); - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (todos os meses 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração dos representantes legais da Devedora e Fiadora atestando o cumprimento de todas as cláusulas dos documentos da operação (Ref:31.12. 2024).
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Apólices de Seguro renovadas (22024-2025); e - Matrículas dos Créditos Imobiliários com o devido registro de cada Alienação Fiduciária.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Apólices de Seguro renovadas (22024-2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 01/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Termo de Securitização, com o objetivo de alterar as Cláusulas 6.11 e 6.11.1 (AGT 09/05/2025); - Relatório de Gestão (Dezembro de 2025); - Apólices de seguros de engenharia e responsabilidade civil, indicando a Vert Companhia Securitizadora como a única beneficiária; Relatório de Verificação Fundos e Índice de Cobertura (Dezembro de 2025).	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 33.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 33917

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Data de Vencimento: 22/11/2045
Taxa de Juros: .
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 45.468.000,00	**Quantidade de ativos:** 45648
Data de Vencimento: 25/08/2038	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 172
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/04/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Prestado por Fabio Luis Inthurn e Barbara Sehnem Inthurn, que figuram como devedores solidários e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão de CRIs. Os avalistas renunciam aos benefícios de ordem, excussão e divisão previstos no Código Civil. A garantia é irrevogável e irretratável, permanecendo vigente até a liquidação integral das obrigações principais e acessórias da operação. (ii) Alienação Fiduciária de Cotas Incide sobre a totalidade (100%) das cotas de emissão das Sociedades de Propósito Específico (SPEs) Sun Park e Downtown, de titularidade da Lotisa. A garantia abrange não apenas as cotas atuais, mas também quaisquer novos direitos, desdobramentos, bonificações ou aumentos de capital. O valor total atribuído para fins de registro e verificação é de R$ 1.800.000,00, baseado no valor nominal das participações societárias conforme os respectivos contratos sociais. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios A Lotisa cede fiduciariamente em favor da Securitizadora a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, derivados das atividades das Sociedades (Sun Park e Downtown). Isso inclui o direito ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores distribuídos. Os recursos devem ser canalizados para uma Conta Centralizadora específica, permitindo a segregação e o controle do fluxo de caixa para amortização da dívida; (iv) O fundo de reserva que será constituído na Conta Centralizadora na data da primeira integralização os CRI, no Valor Inicial do Fundo de Reserva, para os fins de constituição de um fundo de liquidez e reserva do Patrimônio Separado no montante necessário para o pagamento das próximas 2 (duas) parcelas de remuneração dos CRI Sênior e 2 (duas) parcelas da amortização programada dos CRI Sênior.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 64.836.000,00	**Quantidade de ativos:** 64836
Data de Vencimento: 04/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 225.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 225550
Data de Vencimento: 20/05/2031	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 450.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 450000
Data de Vencimento: 21/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Verificação da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (2025); - Relatório Mensal de Gestão (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis; - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (outubro a dezembro de 2025); - Relatório Mensal de Gestão (novembro e dezembro de 2025).
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: PRE + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão (Dezembro 2025); - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (todos os meses 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão (Dezembro 2025); - Comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidades permanente (todos os meses 2025).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Apólices de Seguro renovadas (22024-2025); e - Matrículas dos Créditos Imobiliários com o devido registro de cada Alienação Fiduciária.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.326.456,00	**Quantidade de ativos:** 2326456
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/04/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Apólices de Seguro renovadas (22024-2025).	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 02/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 70.590.000,00	**Quantidade de ativos:** 70590
Data de Vencimento: 22/05/2034	
Taxa de Juros: PRE + 15,776% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 51.765.000,00	**Quantidade de ativos:** 51765
Data de Vencimento: 21/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 44.813.624,47	**Quantidade de ativos:** 44813
Data de Vencimento: 21/11/2041	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Verificação da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 26/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 17.995.000,00	**Quantidade de ativos:** 17995
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 37.647.000,00	**Quantidade de ativos:** 37647
Data de Vencimento: 20/05/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 177

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 258.820.000,00	**Quantidade de ativos:** 25882
Data de Vencimento: 21/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 19.205.894,16	**Quantidade de ativos:** 19205
Data de Vencimento: 20/06/2046	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Verificação da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 366.245,00	**Quantidade de ativos:** 366245
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 01/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 11.247.000,00	**Quantidade de ativos:** 11247
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 14.118.000,00	**Quantidade de ativos:** 14118
Data de Vencimento: 20/05/2038	
Taxa de Juros: PRE + 14,065% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 18.824.000,00	**Quantidade de ativos:** 18824
Data de Vencimento: 20/05/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.751.980,00	**Quantidade de ativos:** 4751980
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.224.102,00	**Quantidade de ativos:** 7224102
Data de Vencimento: 02/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 15.746.000,00	**Quantidade de ativos:** 15746
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Verificação da Razão de Garantia Cessão Fiduciária (dezembro de 2025).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 26/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.625.247,00	**Quantidade de ativos:** 7625247
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.235.000,00	**Quantidade de ativos:** 10235000
Data de Vencimento: 01/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 97

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 97

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 26/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 97

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 18.685.398,00	**Quantidade de ativos:** 18685398
Data de Vencimento: 01/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 97

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.289.766,00	**Quantidade de ativos:** 2289766
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 97

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhadas dos documentos comprobatórios (Ref: 2º semestre de 2023, 1º e 3º semestres de 2024 e 2025); - Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciário de Imóveis, acompanhados das matrículas com a AFI registrada (CPS BILD (3ª Série) e UBR VITTA 104 (7ª Série)).	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Data de Vencimento: 01/09/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 21	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 23	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 24	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 25	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 26	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 27	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 28	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 29	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Série: 30	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 31	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 32	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 34	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 35	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 36	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 37	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 38	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 39	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 40	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fiança; e (v) Aval.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: TANIA BULHOES HOLDING S.A.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58



Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 28/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval: - Aval cedido por: Tânia Bulhões Holding S.A.; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre: (a) todos os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos pela TB Comércio de Presentes S.A., originados dos empreendimentos inscritos nos CNPJs descritos no Anexo I do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, nos termos dos instrumentos firmados com a Redecard S.A. e com a Payu Brasil Intermediação de Negócios Ltda. que sejam decorrentes de transações realizadas por meio do uso de cartões de crédito e débito; (b) todos os direitos de titularidade da TB Comercio de Presentes S.A., atuais ou futuros, sobre a conta corrente vinculada nº 78248-1, agência 8541 de titularidade da TB Comércio de Presentes S.A. e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., onde serão depositados Recebíveis de Cartão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 48
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 20/05/2041	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 48
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 20/05/2041	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 25/11/2026	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Taxa de Juros: PRE + 36,0719% a.a. na base 252.
Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 74.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 74800
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PTAX + 11% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 04/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 360.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 19/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - A totalidade dos direitos detidos pela Dux com relação à conta vinculada de titularidade da Dux a ser mantida junto à determinada instituição financeira que realizará os serviços de banco depositário e administrador da referida conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval cedido por: (a) GJA Inddústrias S.A.; (b) Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.; (c) Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.; (d) JJM Participações Ltda.; (e) Atlanta Locadora de Veículos Ltda.; e (f) GJA Participações Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 465.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 465000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MOTTU VI S.A., MOTTU STORE LTDA, TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, MOTTU TECNOLOGIA LTDA e MT&T TECNOLOGIA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações do capital social da Mottu VI e da Mottu II; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de: Contratos de Locação e Sublocação com ou sem opção de compra e da conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 10.982.496,00	**Quantidade de ativos:** 110982496
Data de Vencimento: 06/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,2374% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 67.695.000,00	**Quantidade de ativos:** 67695
Data de Vencimento: 28/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 25/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - A totalidade dos direitos creditórios (presentes e futuros) da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , decorrentes de um contrato de prestação de serviços celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. ? Petrobras; A totalidade dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nessa Conta Vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 227.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 227000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos das cláusulas 3.7.15 e 3.7.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures Públicas e Debêntures Privada não contarão com garantias de qualquer espécie.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Série: 1	**Emissão:** 35
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 19/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações - Alienação fiduciária sobre 1.000.000.040 ações ordinárias e nominativas da Holding Via Campo II S.A., representativas de 100% do seu capital; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios depositados nas contas bancárias nº (1) 7884735-6; (2) 9159988-5; e (3) 8088814-1, agência 0001 da QI Sociedade de Crédito Direto S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 705.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 705500
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: 1000% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Acionista; (ii) cessão fiduciária de (a) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro relacionadas à Concessão, excluídos os descontos exigidos pelo Contrato de Concessão e Conta Vinculada; (iii) cessão fiduciária de (a) (1) todos os direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/03, no valor de R$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais) subscrito e a ser integralizado pelo Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.417.406/0001-21 (?FIP Reune? e ?Boletim de Subscrição - Holding I?).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 318.529.000,00	**Quantidade de ativos:** 318529
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: PRE + 14,947% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 04/03/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - Direitos sobre recursos decorrentes de receitas não financeiras, recebíveis ou créditos oriundos de transações comerciais de sociedades controladas da Devedora (via boletos, PIX, transferências, etc.). (ii) Aval prestado por São Policarpo Participações Ltda., Harmonia Urbanismo e Incorporações Ltda., Ismael Duarte de Assis, Elson Martins de Assis, Enilda Martins de Assis, João Maurício de Souza Campos Roriz e Pedro Henrique de Souza Campos Roriz.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 38
Volume na Data de Emissão: R$ 905.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 905000
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As debêntures desta emissão (38ª emissão da VERT Companhia Securitizadora) são da espécie quirografária e não contam com garantia ou coobrigação direta da Emissora. No entanto, elas são lastreadas em debêntures emitidas pela Vita Sertão Concessionária de Saneamento S.A. (Devedora), as quais possuem um pacote abrangente de Garantias Reais e Fiduciárias. (i) Alienação Fiduciária de Ações - Alienação da totalidade das ações do capital social da Devedora (Vita Sertão), incluindo direitos econômicos e políticos. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Abrange diversos fluxos de recebíveis da Devedora, prestada pela própria Vita Sertão Concessionária de Saneamento S.A.: -Contrato de Concessão: Direitos creditórios e indenizações decorrentes do contrato de concessão de saneamento no estado de Pernambuco. - Receitas Adicionais: Receitas provenientes de fontes alternativas ou projetos associados à concessão; Investimentos em Produção: Direitos relativos à remuneração pelo custeio de ampliação do Sistema de Produção de Água. - Contratos e Seguros: Direitos sobre apólices de seguro obrigatórias e contratos de engenharia (EPC)/operação do projeto. - Contas Vinculadas: Direitos sobre os recursos depositados nas contas Centralizadora, de Receitas Adicionais e de Desembolso. (iii) Cessão Fiduciária dos Boletins de Subscrição - Garante o aporte de capital mínimo e contingente necessário ao projeto, os recursos devem ser aportados pelos FIPs (Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Infraestrutura V Master Brasil FIP). (iv) Fiança Bancária (Opcional) : Os Boletins de Subscrição podem ser dispensados caso a Devedora apresente fiança bancária emitida por instituição financeira com rating mínimo AAA.br.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações - Alienação da totalidade das ações do capital social da Devedora (Vita Sertão), incluindo direitos econômicos e políticos. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Abrange diversos fluxos de recebíveis da Devedora, prestada pela própria Vita Sertão Concessionária de Saneamento S.A.: -Contrato de Concessão: Direitos creditórios e indenizações decorrentes do contrato de concessão de saneamento no estado de Pernambuco. - Receitas Adicionais: Receitas provenientes de fontes alternativas ou projetos associados à concessão; Investimentos em Produção: Direitos relativos à remuneração pelo custeio de ampliação do Sistema de Produção de Água. - Contratos e Seguros: Direitos sobre apólices de seguro obrigatórias e contratos de engenharia	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

(EPC)/operação do projeto. - Contas Vinculadas: Direitos sobre os recursos depositados nas contas Centralizadora, de Receitas Adicionais e de Desembolso. (iii) Cessão Fiduciária dos Boletins de Subscrição - Garante o aporte de capital mínimo e contingente necessário ao projeto, os recursos devem ser aportados pelos FIPs (Pátria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Infraestrutura V Master Brasil FIP). (iv) Fiança Bancária (Opcional) : Os Boletins de Subscrição podem ser dispensados caso a Devedora apresente fiança bancária emitida por instituição financeira com rating mínimo AAA.br.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 32
Volume na Data de Emissão: R$ 282.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 282500
Data de Vencimento: 08/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 23/03/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedade por Ações	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures não contarão com garantias de qualquer espécie, sem prejuízo das garantias estabelecidas no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, lastro destas Debêntures. i - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Petrobras) - Direitos creditórios do Instrumento Contratual Jurídico 5900.0132147.25.2 firmado com a Petrobras, além da respectiva conta vinculada. ii- Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira - Aplicação financeira em títulos privados do Itaú Unibanco ou títulos públicos federais, em valor para cobrir as duas próximas parcelas da operação. iii - Alienação Fiduciária de Imóvel - A propriedade fiduciária do imóvel rural denominado "Fazenda Bom Retiro", localizado em Bandeirantes/MS (matrícula 22.366) iv - Cessão Fiduciária de Créditos do Litígio (ArcelorMittal) - Direitos e créditos, judiciais ou não, oriundos da disputa comercial contra a ArcelorMittal Brasil S.A. relacionada ao Contrato Nº 5700049206. v- Aval outorgado pelos Avalistas nos termos do Termo de Emissão (?Aval?)	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Série: 1	**Emissão:** 43
Volume na Data de Emissão: R$ 37.992.000,00	**Quantidade de ativos:** 37992
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos da cláusula 3.20.10 da Escritura de Emissão de Debêntures, as debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do Artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 304.424.000,00	**Quantidade de ativos:** 304424
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,3075% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 1.940.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1940000
Data de Vencimento: 01/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária. Não serão, portanto, constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre: (i) as Debêntures; e (ii) os Direitos Creditórios.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 30.830.203,00	**Quantidade de ativos:** 30830203
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,9218% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 14/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 124.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 124500
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade da Acionista; (ii) cessão fiduciária de (a) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes de receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro relacionadas à Concessão, excluídos os descontos exigidos pelo Contrato de Concessão e Conta Vinculada; (iii) cessão fiduciária de (a) (1) todos os direitos creditórios decorrentes do boletim de subscrição de nº 01/03, no valor de R$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais) subscrito e a ser integralizado pelo Reune Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.417.406/0001-21 (?FIP Reune? e ?Boletim de Subscrição - Holding I?).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 1.104.481.000,00	**Quantidade de ativos:** 1104481
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 330.776.000,00	**Quantidade de ativos:** 330776
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 47

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 01/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária. Não serão, portanto, constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre: (i) as Debêntures; e (ii) os Direitos Creditórios.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 4.675.000,00	**Quantidade de ativos:** 4675
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 20.433.838,00	**Quantidade de ativos:** 20433838
Data de Vencimento: 06/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 123.740.000,00	**Quantidade de ativos:** 123740
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 55.234.000,00	**Quantidade de ativos:** 55234
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 19.999.950,00	**Quantidade de ativos:** 19999950
Data de Vencimento: 05/01/2029	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Taxa de Juros: PRE + 15,6727% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 9.997.000,00	**Quantidade de ativos:** 9997
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 1.259.000,00	**Quantidade de ativos:** 1259
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 5	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 67.039.121,00	**Quantidade de ativos:** 67039121
Data de Vencimento: 20/06/2029	
Taxa de Juros: PRE + 16,2772% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 5	**Emissão:** 36
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 5	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 7.552.000,00	**Quantidade de ativos:** 7552
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 637.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 637500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 401.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 401600
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 16/07/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252. **100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 112.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 112500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 100.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 100400
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 204.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 204000
Data de Vencimento: 16/07/2036	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 16/09/2031	
Taxa de Juros:	
Status:	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS E COMERCIAIS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-11 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS E COMERCIAIS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 1.100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1100000
Data de Vencimento: 21/08/2028	
Taxa de Juros: 14,89% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Volume na Data de Emissão: R$ 1.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1600000
Data de Vencimento: 27/11/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252. **100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 700.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000
Data de Vencimento: 27/11/2037	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 03/10/2034	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 4500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 65.834.454,04	**Quantidade de ativos:** 76449
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 414.181.000,00	**Quantidade de ativos:** 414181
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 97% do CDI.	
Status: NAO COLOCADA	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantia: Nos termos da cláusula 3.1, (xiii) do Termo de Securitização, não serão constituídos garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 14,4287% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 29/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do Valor Mínimo dos Recebíveis (2025); - Formalização do registro do georeferenciamento das Matrículas foi devidamente concluída, conforme nos termos da assembleia realizada no dia 16-07-2025; - Celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, a fim de incluir as alterações previstas na assembleia realizada no dia 08-09-2025; - Matrículas dos imóveis, devidamente registradas com a AFI.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 74.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 74700
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do 1,2% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iil)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 15.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 15300
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iil)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 284.382.000,00	**Quantidade de ativos:** 284382
Data de Vencimento: 12/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 83.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 83912
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 24/02/2034	
Taxa de Juros: 7,1% do PTAX.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado por CELSO ANTONIO FRARE	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252. **PRE + 10% a.a. na base 252.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 30.814.888,28	**Quantidade de ativos:** 35783
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 35.819.000,00	**Quantidade de ativos:** 35819
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 105,15% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 302.078.000,00	**Quantidade de ativos:** 302078
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 107,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 28/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apuração do Valor Mínimo dos Recebíveis (2025); - Formalização do registro do georeferenciamento das Matrículas foi devidamente concluída, conforme nos termos da assembleia realizada no dia 16-07-2025; - Celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, a fim de incluir as alterações previstas na assembleia realizada no dia 08-09-2025; - Matrículas dos imóveis, devidamente registradas com a AFI.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 16.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 16777
Data de Vencimento: 13/07/2055	
Taxa de Juros: PRE + 6,7359% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 27.472.000,00	**Quantidade de ativos:** 27472
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 180.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 180000
Data de Vencimento: 10/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 22/02/2036	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Garantias: Aval prestado por CELSO ANTONIO FRARE

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 28/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: PTAX + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 55.958.000,00	**Quantidade de ativos:** 55958
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 5,8% a.a. na base 360.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 188.616.000,00	**Quantidade de ativos:** 188616
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 28/02/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os Certificados ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 166.964.000,00	**Quantidade de ativos:** 166964
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 28/02/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 5	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 3.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 3200
Data de Vencimento: 28/02/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.	

Emissora: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 20/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Garantia Fidejussória: Outorgada solidariamente por oito entidades do grupo (VERT Holdings, Participações, Holding de Controle, Gestora e quatro Securitizadoras), que figuram como principais pagadoras das obrigações; (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Incide sobre a totalidade das ações da VERT Holdings (81,76% do capital social atual) de titularidade das Garantidoras PF (Fernanda, Martha e Victoria) e do FIP VERT . Abrange todos os frutos, rendimentos e novos ativos decorrentes de operações societárias. O contrato proíbe a distribuição de dividendos às pessoas físicas em desacordo com os termos estabelecidos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Outorgada pela VERT Holdings sobre a totalidade de suas quotas na VERT Participações (99,953% do capital social). A garantia inclui direitos políticos e econômicos, como frutos e vantagens atribuídos às quotas. Qualquer desdobramento ou grupamento dessas quotas será automaticamente incorporado à garantia; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Envolve a cessão de direitos creditórios presentes e futuros de contratos de prestação de serviços da Emitente, VERT DTVM, VERT Gestora e VERT Securitizadora. Também inclui o saldo de contas de movimentação restrita que devem manter um "Fluxo Mínimo" definido em contrato. O desenquadramento desse fluxo sem reforço de garantia configura evento de vencimento antecipado.	

Emissora: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 20/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Garantia Fidejussória: Outorgada solidariamente por oito entidades do grupo (VERT Holdings, Participações, Holding de Controle, Gestora e quatro Securitizadoras), que figuram como principais pagadoras das obrigações; (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Incide sobre a totalidade das ações da VERT Holdings (81,76% do capital social atual) de titularidade das Garantidoras PF (Fernanda, Martha e Victoria) e do FIP VERT . Abrange todos os frutos, rendimentos e novos ativos decorrentes de operações societárias. O contrato proíbe a distribuição de dividendos às pessoas físicas em desacordo com os termos	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

estabelecidos; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Outorgada pela VERT Holdings sobre a totalidade de suas quotas na VERT Participações (99,953% do capital social). A garantia inclui direitos políticos e econômicos, como frutos e vantagens atribuídos às quotas. Qualquer desdobramento ou grupamento dessas quotas será automaticamente incorporado à garantia; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Envolve a cessão de direitos creditórios presentes e futuros de contratos de prestação de serviços da Emitente, VERT DTVM, VERT Gestora e VERT Securitizadora. Também inclui o saldo de contas de movimentação restrita que devem manter um "Fluxo Mínimo" definido em contrato. O desenquadramento desse fluxo sem reforço de garantia configura evento de vencimento antecipado.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: **Notice: Undefined index: 0 in D:\sites\scot\modulos\caracteristicas_tit\relatorio_anexo.php on line 1038**	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de títulos de (a) Certificados de Depósito Bancário (CDB); (b) Letras de Crédito Imobiliário; (c) Letra de Crédito do Agronegócio; e (d) Letras Financeiras; a serem constituídas na (1) conta corrente de nº 06656-4, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves; (2) conta corrente de nº 06658-0, agência 4084 do Itaú Unbanco S.A., de titularidade de Gabriela Maria Carneiro de Loyola; (3) conta corrente de nº 21813-2, agência 9646 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Henrique de Loyola Rodrigues Alves; (4) conta corrente de nº 05384-4, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de André de Loyola Rodrigues Alves; (5) conta corrente de nº 06650-7, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Helena Maria de Loyola Rodrigues Alves Cattoni; (6) conta corrente de nº 06651-5, agência 4084 de titularidade de Carolina Maria de Loyola Braga Zattar; (7) conta corrente de nº 06657-2, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Luiza Maria de Loyola Braga; (8) conta corrente de nº 06654-9, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de João Paulo de Loyola Braga; (9) conta corrente de nº 30001-9, agência 6661 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Andreas Boder; e (10) conta corrente de nº 06733-7, agência 7016 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Richar Broder Wang.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Certificado de Recebíveis	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval: SAARA GESTÃO DE FRANQUIAS LTDA. e CELSO ANTÔNIO JORGE; ii) Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras: Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, o Avalista Pessoa Física, Henrique Antônio Jorge, inscrito no CPF sob o nº 831.344.500-97, Margarida Liani Schneider Bender, inscrita no CPF sob o nº 590.619.600-53, e Nina Maria Jorge, inscrita no CPF sob o nº 030.280.610-58 (em conjunto, ?Fiduciantes?) deverão constituir em até 30 (trinta) dias após a Data de Início da Rentabilidade, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de títulos de emissão do Itaú Unibanco S.A. (?Itaú?) constituídos em contas	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

correntes de titularidade dos Fiduciantes, mantidas junto ao Itaú (?Contas Correntes? e ?Aplicações Financeiras?, respectivamente), bem como sobre todos os rendimentos, frutos, amortizações, distribuições (em dinheiro ou em bens), e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados em razão das Aplicações Financeiras (?Cessão Fiduciária? ou ?Garantia Real? e, em conjunto com o Aval, as ?Garantias?), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças? (?Contrato de Cessão Fiduciária?), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Devedora, os Fiduciantes e o Itaú.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Certificado de Recebíveis	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 282.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 282500
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: **Notice: Undefined index: 0 in D:\sites\scot\modulos\caracteristicas_tit\relatorio_anexo.php on line 1038**	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de títulos de (a) Certificados de Depósito Bancário (CDB); (b) Letras de Crédito Imobiliário; (c) Letra de Crédito do Agronegócio; e (d) Letras Financeiras; a serem constituídas na (1) conta corrente de nº 06656-4, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves; (2) conta corrente de nº 06658-0, agência 4084 do Itaú Unbanco S.A., de titularidade de Gabriela Maria Carneiro de Loyola; (3) conta corrente de nº 21813-2, agência 9646 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Henrique de Loyola Rodrigues Alves; (4) conta corrente de nº 05384-4, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de André de Loyola Rodrigues Alves; (5) conta corrente de nº 06650-7, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Helena Maria de Loyola Rodrigues Alves Cattoni; (6) conta corrente de nº 06651-5, agência 4084 de titularidade de Carolina Maria de Loyola Braga Zattar; (7) conta corrente de nº 06657-2, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Luiza Maria de Loyola Braga; (8) conta corrente de nº 06654-9, agência 4084 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de João Paulo de Loyola Braga; (9) conta corrente de nº 30001-9, agência 6661 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Andreas Boder; e (10) conta corrente de nº 06733-7, agência 7016 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade de Richar Broder Wang.	

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de novembro de 2026, entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura a constituição e a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

_____

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. **Endereço**: Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin **Cidade** / **Estado**: São Paulo/SP **CNPJ n.º**: 36.113.876/0004-34 **Representado neste ato por seu diretor estatutário**: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva **Número do Documento de Identidade**: 109.003 OAB/RJ **CPF nº**: 001.362.577-20

da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: debêntures simples, não conversíveis em ações. **Número da Emissão**: 51ª (quinquagésima primeira) **Número das Séries**: cinco séries. **Emissor**: **Vert Companhia Securitizadora** - CNPJ nº 25.005.683/0001-09. **Quantidade**: inicialmente, 765.000 (setecentas e sessenta e cinco mil) Debêntures **Forma**: nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

CPF: 001.362.577-20

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2. Abaixo estão resumidas as principais características dos Direitos Creditórios, conforme requeridas pelo inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nos Contratos de Cessão.

4. Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos de Cessão ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. **Cedente Originária**: **J&F S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06.

II. **Cedente: BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade e estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907.

III. **Cessionária**: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58





003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307 ("**Cessionária**").

IV. Preço de Cessão: pela Cessão, a Cedente pagou em 05 de dezembro de 2024, à Cedente Originária por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios ("**Preço de Cessão Original**"), correspondente a R$ 1.063.667.181,47 (um bilhão, sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário). Em 05 de novembro de 2026, a Cessionária pagou à Cedente a importância de R$ 687.592.146,41 (seiscentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) ("**Novo Preço de Cessão**"), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86.

V. Vigência do Contrato de Cessão: os Contratos de Cessão permanecerão vigentes até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE E CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

(i) as operações deverão ser realizadas em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Opções entre a Emissora e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Opções deverão ter características conforme abaixo:

(a) para o Hedge Taxa DI:

- 1 (uma) operação conjugada de venda de *Put* (conforme definido abaixo) de opção de IDI e compra de *Call* (conforme definido abaixo) de IDI na mesma quantidade e *strike* para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão);
- 1 (uma) operação conjugada de compra de *Put* de opção de IPCA e venda de *Call* de opção de IPCA na mesma quantidade e *strike*, para cada Mês Agendado de Pagamento;
- cada Operação de Hedge Taxa DI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação * Percentual de Opções para CDI
Percentual de Opções para CDI	Percentual das séries protegidas por Operações de Opções, conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	(montante de Debêntures da 2ª Série e de Debêntures da 3ª Série / montante de Debêntures Sêniores e de Debêntures da 3ª Série)
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	A respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido no Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido no Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Emissora, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula:

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções.
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 2,68%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro) dias
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação
Fator de Desconto Antecipação:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Pagamento / 252)
Intervalo Médio Pagamento:	4 (quatro) dias
Strike Opção IPCA	O Strike da opção de IPCA será determinado pela Taxa IPCA Hedge, Taxa Pré e Taxa CDI+ conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento Strike IPCA = NII *(Fator Taxa Pré / Fator Taxa IPCA Hedge) Fator Taxa Pré = ((1+Taxa CDI+)*(1+Taxa Pré))^(Dias Úteis Hedge / 252) Fator Taxa IPCA Hedge = (1+Taxa IPCA Hedge)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
NII	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
Spread Médio das Debêntures (Taxa CDI+)	Significa a média da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, ponderadas pelos montantes de Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série.
Quantidade Opções IPCA (Qtd. IPCA)	Determina a quantidade de opções que precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

	de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções conforme fórmula abaixo: Qtd. IPCA = Valor Nocional * Fator Taxa Pré / Strike Opção IPCA
Strike Opções IDI	O Strike da opção de IDI será determinado Taxa Pré conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento Strike IDI = IDI * Fator Taxa Pré Fator Taxa Pré = (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252)
IDI	Número índice IDI aplicável à Data de Negociação, que segue metodologia conforme definição abaixo: "Índice de Referência" significa o IDI (Índice de Depósitos Interbancários), número-índice calculado e divulgado diariamente pela B3, correspondente à acumulação das taxas DI Over (Depósitos Interbancários de um dia), divulgadas pela B3, capitalizadas de forma exponencial com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, identificado pelo código de negociação IDIX9 na plataforma de divulgação da B3, acessível em www.b3.com.br.
Quantidade Opções IDI (Qtd. IDI)	Determina a quantidade de opções que precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções conforme fórmula abaixo: Qtd. IDI = Valor Nocional * Fator Taxa Pré / Strike IDI
Data de Negociação:	Data de contratação da Operação de Opções

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

<table>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária, que será o Dia Útil anterior à respectiva Data Vencimento das Opções</td></tr>
<tr><td>Data Vencimento das Opções</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><td>Operação de Opções</td><td>Data Vencimento Opções</td></tr>
<tr><td>1</td><td>15/08/2029</td></tr>
<tr><td>2</td><td>17/09/2029</td></tr>
<tr><td>3</td><td>15/10/2029</td></tr>
<tr><td>4</td><td>16/11/2029</td></tr>
<tr><td>5</td><td>17/12/2029</td></tr>
<tr><td>6</td><td>15/01/2030</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Data Limite de Pagamento:</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><td>Operação de Opções</td><td>Data de Limite de Pagamento</td></tr>
<tr><td>1</td><td>04/09/2029</td></tr>
<tr><td>2</td><td>05/10/2029</td></tr>
<tr><td>3</td><td>05/11/2029</td></tr>
<tr><td>4</td><td>07/12/2029</td></tr>
<tr><td>5</td><td>08/01/2030</td></tr>
<tr><td>6</td><td>02/02/2030</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td>Emissora, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Direito de Postergar Valores de Liquidação	A Emissora terá aprovada a postergação do pagamento do valor de liquidação de cada Operação de Opção, sem incorrer em pagamento de multa e mora a partir da respectiva Data de Vencimento Da Opção até a respectiva Data Limite de Pagamento, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação, considerando a Taxa DI *pro rata die* até a Data Limite de Pagamento, trazido a valor presente pela Taxa DI *pro rata die* até a data na qual o pagamento for solicitado, pela última Taxa DI divulgada, a ser informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada. Fica esclarecido que tais postergações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Opções e terão um período de cura até a Data Limite de Pagamento.
Parte B recebe/paga na data de negociação das Opções IDI:	Prêmio líquido pela venda de opção de venda ("***Put***") e compra de opção de compra ("***Call***"), conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação
Parte B paga na data de exercício da venda de opção de *Put* de Opções IDI:	Em caso de exercício da venda de opção de venda (put) (Spot IDI Fixing < Strike IDI), paga o valor conforme abaixo: (Strike IDI − Spot IDI Fixing) × Quantidade de Opções)
Parte B recebe/paga na data de negociação venda de opção de *Call* de Opções IPCA:	Prêmio líquido pela compra de *Put* e venda de opção de *Call*, conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação
Parte B paga na data de exercício da venda de opção de *Call* de Opções IPCA:	Em caso de exercício da venda de opção de *Call* de opções IPCA (Spot IPCA Fixing > Strike IPCA), paga o valor conforme abaixo: (Strike IPCA − Spot IPCA Fixing) × Quantidade de Opções

(b) para o Hedge Taxa Pré:

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

- 1 (uma) operação conjugada de compra de *Put* de opção de IPCA e venda de *Call* de opção de IPCA na mesma quantidade e strike, para cada Mês Agendado de Pagamento;

- cada Operação de Opções IPCA para Hedge Taxa Pré deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação * Percentual de Opções Pré .
Percentual de Opções Pré	Percentual das séries protegidas por Operações de Opções, conforme fórmula abaixo: (montante de Debêntures da 1ª Série / montante de Debêntures Sêniores e de Debêntures da 3ª Série)
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	A respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido no Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido no Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento. Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Emissora, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa DI$_{\text{Data de Negociação}}$) * (1 + 2,68%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro)
Taxa DI$_{\text{Data de Negociação}}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação
Fator de Desconto Antecipação:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: 1 / (1 + Taxa DI$_{\text{Data de Negociação}}$)^(Intervalo Médio Pagamento / 252)
Intervalo Médio Pagamento:	4 (quatro)
Strike Opção IPCA	O Strike da opção de IPCA será determinado pela Taxa IPCA Hedge, Taxa Pré e Taxa CDI+ conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento Strike IPCA = NII *(Fator Taxa Média Deb. / Fator Taxa IPCA Hedge) Fator Taxa Média Deb. = (1+Taxa Média Deb.) ^ (Dias Úteis Hedge / 252) Fator Taxa IPCA Hedge= (1+Taxa IPCA Hedge)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
NII	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal,

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

<table>
<tr><td></td><td>sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável</td></tr>
<tr><td>Taxa Média das Debêntures: (Taxa Média Deb.)</td><td>Significa a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures da 1ª Série.</td></tr>
<tr><td>Quantidade Opções IPCA (Qtd. IPCA)</td><td>Determina a quantidade de opções que precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Hedge conforme fórmula abaixo:

Qtd. IPCA = Valor Nocional * Fator Taxa Média Deb / Strike Opção IPCA</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Opções</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária, que será o Dia Útil anterior à respectiva Data Vencimento das Opções</td></tr>
<tr><td>Data Vencimento das Opções:</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><td>Operação de Opções</td><td>Data Vencimento Opções</td></tr>
<tr><td>1</td><td>15/08/2029</td></tr>
<tr><td>2</td><td>17/09/2029</td></tr>
<tr><td>3</td><td>15/10/2029</td></tr>
<tr><td>4</td><td>16/11/2029</td></tr>
<tr><td>5</td><td>17/12/2029</td></tr>
<tr><td>6</td><td>15/01/2030</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

<table>
<tr><td>Data Limite de Pagamento:</td><td>Conforme tabela abaixo:<table><tr><th>Operação de Opções</th><th>Data de Limite de Pagamento</th></tr><tr><td>1</td><td>04/09/2029</td></tr><tr><td>2</td><td>05/10/2029</td></tr><tr><td>3</td><td>05/11/2029</td></tr><tr><td>4</td><td>07/12/2029</td></tr><tr><td>5</td><td>08/01/2030</td></tr><tr><td>6</td><td>02/02/2030</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td>Emissora, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Direito de Postergar Valores de Liquidação</td><td>A Emissora terá aprovada a postergação do pagamento do valor de liquidação de cada Operação de Opção, sem incorrer em pagamento de multa e mora a partir da respectiva Data de Vencimento Da Opção até a respectiva Data Limite de Pagamento, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação, considerando a Taxa DIpro rata die até a Data Limite de Pagamento, trazido a valor presente pela Taxa DI pro rata die até a data na qual o pagamento for solicitado, pela última Taxa DI divulgada, a ser informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada.

Fica esclarecido que tais postergações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Opções e terão um período de cura até a Data Limite de Pagamento.</td></tr>
<tr><td>Parte B recebe/paga na data de negociação</td><td>Prêmio líquido pela compra de Put e venda de Call, conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 5B0ED90F-3B82-878E-8244-97CB253BCA58

venda de opção de *Call* de Opções IPCA:	
Parte B paga na data de exercício da venda de *Call* de Opções IPCA:	Em caso de exercício da venda de *Call* de opções IPCA (Spot IPCA Fixing > Strike IPCA), paga o valor conforme abaixo: (Strike IPCA − Spot IPCA Fixing) × Quantidade de Opções

(iv) as Operações de Opções deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data da primeira liquidação das Debêntures;

(v) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(vi) a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

A Emissora obriga-se a solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação das Operações de Opções tão logo seja informada do recebimento de valores na Conta Centralizadora.

ANEXO IV

CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

J&F S.A.,

na qualidade de Cedente e Incorporadora da Cedente Original (abaixo qualificada),

BANCO XP S.A.,

na qualidade de Cessionária XP, Banco Depositário e Agente de Cobrança da Cessionária,

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na qualidade de Cessionária Vert

e

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

na qualidade de Fiador

São Paulo, 06 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento de "*Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), as Partes:

(1) **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social e também na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. ("**Cedente Original**" ou "**Âmbar**") no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**J&F**" ou "**Cedente**");

(2) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Banco XP**", "**Cessionária XP**" ou "**Agente de Cobrança**");

(3) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S2, sob o nº 680, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações do Banco XP no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**Cessionária Vert**" ou "**Securitizadora**" e, em conjunto com a Cessionária XP, as "**Cessionárias**"); e

(4) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.852.547-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob n.º 376.842.211-91, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguara, CEP: 05118-100 ("**Sr. Joesley**" ou "**Fiador**").

A Cedente, a Cessionária XP, a Cessionária Vert e o Fiador, doravante denominados, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Cedente Original e suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e ANEEL (conforme abaixo

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

definida) ("**Termo de Autocomposição**"), para definir as condições de execução pela Cedente Original do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "*Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021*", celebrado entre a Cedente Original e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Cedente Original se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER ("**Direitos Creditórios CER**");

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Cedente Original obteve anuência da CCEE para realizar a cessão dos Direitos Creditórios para a Cessionária XP, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 05 de dezembro de 2024, a Cedente Original, a Cessionária XP, a J&F e o Fiador celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual a Cedente Original cedeu à Cessionária XP parte dos Direitos Creditórios CER correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e dezembro de 2029, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil ("**Cessão Original**");

(D) a Cedente Original, a Cessionária XP, a J&F e o Fiador convencionaram em padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que em nada alterará no pagamento da Receita Fixa, em relação ao qual a Cessionária Vert declara possuir total ciência, nada podendo reclamar ou questionar sobre o tema;

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Cedente Original, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Cedente Original nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(F) em 15 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("**Primeiro Aditamento**"), por meio do qual o Banco XP, na qualidade de cedente, cedeu parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e junho de 2029 à Cessionária Vert, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, sem incluir eventuais acréscimos a título de juros

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Vert**"), de forma que a Cessionária XP passou a deter tão somente às parcelas da Receita Fixa referente aos períodos de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 à dezembro de 2029 ("**Direitos Creditórios XP**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Vert, os "**Direitos Creditórios Cedidos**" ou "**Direitos Creditórios**"), nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil;

(G) por meio deste Aditamento, o Banco XP, na qualidade de cedente, deseja ceder à Cessionária Vert a totalidade dos Direitos Creditórios XP, correspondentes às parcelas remanescentes da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Remanescentes**"), de forma que a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos passará a ser detida exclusivamente pela Cessionária Vert, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil ("**Cessão**");

(H) em decorrência da Cessão: (i) a Cessionária XP deixará de deter quaisquer Direitos Creditórios, de forma que as Partes resolvem formalizar sua retirada do Contrato de Cessão Original na qualidade de cessionária, nos termos deste Aditamento; e (ii) todos os Direitos Creditórios XP e os Direitos Creditórios Vert deverão ser lidos e interpretados como Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Aditamento;

(I) a Cessionária Vert é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria S2 perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

(J) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária Vert no âmbito da Emissão das Debêntures (conforme a seguir definido), deverão ser destinados, pela Cessionária Vert, ao pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Cessionária Vert e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Debêntures**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), de forma que, os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**"); e

(K) as Partes desejam celebrar este Aditamento para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Remanescentes à Securitizadora.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão ou no Primeiro Aditamento, conforme aplicável.

2 FORMALIDADES

2.1 Nos termos da Cláusula 11.14 do Contrato de Cessão Original, o presente Aditamento deverá **(a)** ser apresentado pela Cedente para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo em até 5 (cinco) dias a contar da celebração deste Aditamento; e **(b)** uma vez averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, ser enviado pela Cedente para as Cessionárias, conforme endereços de e-mail indicados na cláusula 9.1 do Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro.

2.2 Nos termos do artigo 290 do Código Civil e da Cláusula 16.6 do CER para fins da anuência prévia da CCEE, a J&F enviou, antes da celebração do presente Aditamento, notificação à CCEE, de acordo com os procedimentos previstos no CER e na regulamentação aplicável, acerca da celebração do presente Aditamento. Para fins de clareza, considerando que a obrigação da J&F é em melhores esforços, a ausência do retorno da CCEE no prazo acima não implicará em qualquer tipo de responsabilização à J&F, tampouco caracterizará o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Aditamento e no Contrato de Cessão, não obstante o compromisso da J&F de continuar a empregar seus melhores esforços até a obtenção da referida anuência.

3 ALTERAÇÕES, CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÕES

3.1 Tendo em vista a Cessão, as Partes acordam expressamente que, para todos os fins do Contrato de Cessão Original, a Securitizadora é sucessora do Banco XP em todos os direitos e obrigações decorrentes da posição de “Cessionária” no Contrato de Cessão Original, formalizando a Securitizadora, neste ato, a assunção integral da posição contratual do Banco XP nos termos do Contrato de Cessão Original, incluindo as responsabilidades e benefícios anteriormente atribuídos ao Banco XP em tal instrumento, e a Securitizadora será considerada a única responsável por todas as condições contratuais referentes à posição de “Cessionária”, não podendo o Banco XP reivindicar qualquer direito ou obrigação relacionada à sua anterior posição de “Cessionária” no Contrato de Cessão Original, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 abaixo.

3.2 Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1 acima e demais negociações realizadas entre as Partes, as Partes acordam que o Contrato de Cessão Original será aditado e passará, a partir da data de assinatura deste Aditamento, a vigorar na forma do **Anexo A** deste Aditamento (“**Contrato de Cessão**”), sendo que todas as disposições contidas no **Anexo A** substituirão e consolidarão as disposições contidas no Contrato de Cessão Original e no Primeiro Aditamento, tornando-o integralmente aplicável conforme estabelecido no Contrato de Cessão contido no **Anexo A.**

3.2.1 Para fins de esclarecimento, qualquer referência ao “Contrato de Cessão” passará a ser entendida como a versão consolidada contida no **Anexo A** deste Aditamento, declarando-se as Partes plenamente cientes e de acordo com os novos termos e condições estabelecidas em tal **Anexo A**.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

3.3 O Sr. Joesley, neste ato, confirma e ratifica a Fiança outorgada nos termos do Contrato de Cessão Original, conforme aditada por meio deste Aditamento.

3.4 Todas as declarações e garantias contidas no Contrato de Cessão Original e no Primeiro Aditamento são ratificadas pelas respectivas Partes na data deste Aditamento, conforme alteradas no Contrato de Cessão e no Primeiro Aditamento, conforme aplicável.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.2 As alterações ao Contrato de Cessão Original e ao Primeiro Aditamento pactuadas nos termos deste Aditamento não implicam em novação nem renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos previstos no Contrato de Cessão Original e no Primeiro Aditamento, conforme aplicável.

4.3 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III, §4º, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; **(ii)** ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme indicado na Cláusula 4.7 abaixo que trata do foro, e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

4.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.7 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

[*Página de assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre J&F S.A., Banco XP S.A., Vert Companhia Securitizadora e Joesley Mendonça Batista*]

J&F S.A.

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Aguinaldo Gomes Ramos Filho
Assinado por: AGUINALDO GOMES RAMOS FILHO:39484045855
CPF: 39484045855
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 14:36:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
91EEE8893E9045B...

DocuSigned by
Fernando Storchi
Assinado por: FERNANDO STORCHI:64104389072
CPF: 64104389072
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 12:09:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
94EE83A0C8E1420...

BANCO XP S.A.

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Luiza Maria de Castro Trindade
Assinado por: LUIZA MARIA DE CASTRO TRINDADE:12938121709
CPF: 12938121709
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 16:48:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
969DFC48E60345E...

DocuSigned by
Chrystiane Magna Ferreira Domingos
Assinado por: CHRYSTIANE MAGNA FERREIRA DOMINGOS
CPF: 22763803814
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 21:17:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
25B611FF4016436...

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 18:30:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Joesley Mendonça Batista
Assinado por: JOESLEY MENDONCA BATISTA:37684221191
CPF: 37684221191
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 19:05:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
116F75654D154BF...

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

ANEXO A

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**"), as Partes:

(1) **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social e também na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. ("**Cedente Original**" ou "**Âmbar**") no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**J&F**" ou "**Cedente**");

(2) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Banco XP**" ou "**Agente de Cobrança**");

(3) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S2, sob o nº 680, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Banco XP no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**Cessionária** " ou "**Securitizadora**"); e

(4) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.852.547-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob n.º 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguara, CEP: 05118-100 ("**Sr. Joesley**" ou "**Fiador**").

A Cedente, o Banco XP, a Cessionária e o Fiador doravante denominados, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Cedente Original e suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021,*

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021" com a União Federal e ANEEL (conforme abaixo definida) ("**Termo de Autocomposição**"), para definir as condições de execução pela Cedente Original do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "*Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021*", celebrado entre a Cedente Original e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Cedente Original se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER ("**Direitos Creditórios CER**");

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Cedente Original obteve anuência da CCEE para realizar a cessão de Direitos Creditórios CER para o Banco XP, como cessionário, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 05 de dezembro de 2024, a Cedente Original, o Banco XP, a J&F e o Fiador, celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual a Cedente Original cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e dezembro de 2029, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil ("**Cessão Original**");

(D) a Cedente Original, o Banco XP, a J&F e o Fiador convencionaram em padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que em nada alterará no pagamento da Receita Fixa, em relação ao qual a Cessionária declara possuir total ciência, nada podendo reclamar ou questionar sobre o tema;

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Cedente Original, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Cedente Original nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(F) em 15 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("**Primeiro Aditamento**"), por meio do qual o Banco XP, na qualidade de cedente, cedeu parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e junho de 2029 à Cessionária, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

Fixa e os encargos em caso de mora, sem incluir eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Vert**"), de forma que o Banco XP passou a deter tão somente às parcelas da Receita Fixa referente aos períodos de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 à dezembro de 2029 ("**Direitos Creditórios XP**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Vert, os "**Direitos Creditórios Cedidos**" ou "**Direitos Creditórios**"), nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil;

(G) em 06 de novembro de 2026, por meio do "*Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("**Segundo Aditamento**"), o Banco XP, na qualidade de cedente, cedeu à Cessionária a totalidade dos Direitos Creditórios XP, correspondentes às parcelas remanescentes da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Remanescentes**"), de forma que a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos passou a ser detida exclusivamente pela Cessionária, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil ("**Cessão**");

(H) a Cessionária é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria S2 perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"); e

(I) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da Emissão das Debêntures (conforme a seguir definido), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Cedidos pelo Banco XP S.A.* ", a ser celebrado entre a Cessionária e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Debêntures**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), de forma que, os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas por letra maiúscula utilizados neste Contrato de Cessão terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos abaixo:

"**Agente de Cobrança**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer Autoridade Governamental que venha a sucedê-la ou substituí-la, nos termos da Lei aplicável.

"**Anexo**" ou "**Anexos**" significam os documentos que foram apensados ao presente Contrato de Cessão, passando a integrá-lo.

"**Autoridade Governamental**" significa todo e qualquer departamento, agência, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, câmara ou tribunal arbitral, agências autorreguladoras, ministério público e a CCEE.

"**Banco Depositário**" é o Banco XP, ou qualquer outra instituição financeira que o substitua.

"**CER**" tem o significado atribuído no considerando (A) do presente Contrato de Cessão.

"**CCEE**" significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou qualquer entidade que venha a sucedê-la ou substituí-la, nos termos da Lei aplicável.

"**Cedente**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Cedente Original**" ou "**Âmbar**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Certidões de Adimplemento**" significa, em conjunto, (i) as certidões de adimplemento de obrigações de natureza regulatória em relação às obrigações no âmbito da CCEE e (ii) quaisquer outras certidões que sejam ou venham a ser exigidos pela CCEE ou qualquer Autoridade Governamental para a cessão dos recebíveis dos CERs.

"**Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

"**Cessão Original**" tem o significado atribuído no considerando (C) do presente Contrato de Cessão.

"**Cessionária**" ou "**Securitizadora**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ/MF**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**CPF/MF**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Compensação Não Permitida**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

"**Conta da Cedente**" significa a conta vinculada bancária de titularidade da Cedente, a ser operacionalizada junto ao Banco Depositário (ou qualquer outra conta vinculada bancária de titularidade da Cedente que venha a ser indicada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão), não movimentável pela Cedente, por ela mantida nos termos da Lei aplicável, exclusivamente para fins de arrecadação e recebimento dos pagamentos de origem regulatória advindos da CCEE relacionados aos Direitos Creditórios CER, conforme aplicável, e cujos direitos creditórios serão outorgados pela Cedente em cessão fiduciária em garantia à Cessionária.

"**Conta da Cessionária**" significa a conta corrente bancária nº 17867-2, de titularidade da Cessionária mantida junto ao banco de nº 341, agência nº 0910-0, de livre movimentação pela Cessionária.

"**Conta Movimento**" significa a conta corrente bancária de titularidade da Cedente a ser operacionalizada junto ao Banco Depositário, de livre movimentação pela Cedente, na qual serão creditados eventuais recursos de titularidade da Cedente nos termos da Cláusula 4.2 deste Contrato de Cessão;

"**Conta Movimento Original**" significa a conta corrente bancária de titularidade da Cedente Original, de livre movimentação pela Cedente Original, na qual foi creditado pelo Banco XP o pagamento do Preço de Cessão.

"**Contrato de Cessão**" significa o presente "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo seus Anexos, conforme aditado de tempos em tempos.

"**Contrato de Cessão Original**" tem o significado atribuído no considerando (c) do presente Contrato de Cessão.

"**1º Contrato de Cessão XP e Vert**" significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Banco XP e a Cessionária, em 15 de maio de 2026, conforme aditado.

"**2º Contrato de Cessão XP e Vert**" significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Banco XP e a Cessionária, em 06 de novembro de 2026, conforme aditado.

"**Contratos de Cessão XP e Vert**" significa o 1º Contrato de Cessão XP e Vert juntamente com o 2º Contrato de Cessão XP e Vert.

"**Contrato de Cobrança**" significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a Cessionária e o Banco XP.

"**Controle**" bem como seus termos relacionados, tais como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum", tem o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data Base de Atualização Monetária**" tem o significado atribuído na Cláusula 4..4. (a)

"**Data de Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

"**Devedor**" é a CCEE ou qualquer outra parte que venha suceder a CCEE como devedor de Direitos Creditórios CER, nos termos do CER.

"**Dia Útil**" significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva dias úteis, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"**Direitos Creditórios Cedidos**" ou" **Direitos Creditórios**" tem o significado atribuído na cláusula 2.1.do presente Contrato de Cessão.

"**Direitos Creditórios CER**" tem o significado atribuído no considerando (A) do presente Contrato de Cessão.

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

"**Documentos Comprobatórios**" significa o conjunto de documentos que evidenciam a existência, vigência e validade dos Direitos Creditórios.

"**Efeito Adverso Relevante**" significa a ocorrência de alteração adversa relevante da Cedente (a) na capacidade de cumprir pontualmente as obrigações relacionadas a este Contrato; e/ou (b) nos seus negócios, nas operações, na capacidade financeira, nas propriedades e/ou nos seus resultados; e/ou (c) na sua imagem e/ou reputação sendo certo que os atos e fatos aptos a violar sua imagem e/ou sua reputação incluem, mas não se limitam a, eventos relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção, das leis ambientais em vigor e das leis relativas a não utilização de mão de obra infantil exceto na condição de menor aprendiz) e de mão de obra em condições análogas as de escravo.

"**Encargos Setoriais**" significa todas as taxas, tarifas, contribuições, encargos e custos específicos aplicáveis ao setor elétrico e não abrangidos pela definição de Tributos, incluindo, entre outros, as taxas de fiscalização da ANEEL, encargos de pesquisa e desenvolvimento, encargos relacionados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), encargos relacionados à Conta de Consumo de Combustível (CCC), encargos relacionados o Programa de Incentivo de Fontes Alternativas (PROINFA), outros encargos tarifários criados pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 (conforme alterada ou complementada de tempos em tempos), ou qualquer taxa, tarifa, contribuição, encargo ou custo específicos aplicáveis ao setor elétrico que venha a ser criada por qualquer Autoridade Governamental competente.

"**Fiador**" ou "**Sr. Joesley**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Fiança**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.(i)

"**Grupo Econômico da Cedente**" tem o significado atribuído na Cláusula 12.10.1.

"**Incorporação**" tem o significado atribuído no considerando (E) do presente Contrato de Cessão.

"**Indenização da Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

"Indenização Seguro" tem o significado atribuído na Cláusula 2.8.

"**Informações Confidenciais**" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.

"**J&F**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Legislação Socioambiental**" significa a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

legislações e regulamentações ambientais supletivas.

"**Lei**" significa qualquer norma jurídica, constituição, tratado, lei, estatuto, regulamento, decreto, resolução, medida ou ordem editada, promulgada e em vigor, expedida por qualquer Autoridade Governamental, incluindo procedimentos e regulamentações do setor elétrico editados pela ANEEL, CCEE, especialmente o Submódulo 3.2. dos –PDC (conforme definido abaixo), ou Ministério de Minas e Energia, desde que, em qualquer caso, produza efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

"**Leis Anticorrupção**" significa as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, bem como aquelas relacionadas ao combate ao terrorismo e à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* o *UK Bribery Act* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

"**Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva**" tem o significado previsto no CER.

"**MP 2.200-2**" tem o significado atribuído na Cláusula 12.16.

"**Notificação de Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.

"**Obrigações Acessórias**" significam todas as obrigações estabelecidas na Cláusula 7 do presente Contrato de Cessão.

"**Obrigações Garantidas**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.6(i).

"**Outros Créditos Cedidos**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.8.

"**PDC**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.

"**Parte**" ou "**Partes**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Perda**" significa todos os passivos, prejuízos, contingências, perdas e danos e efetivamente incorridos (incluindo custos e despesas, devidamente comprovadas, com ações, processos, arbitragens, ou procedimentos, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso e honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos, arbitragens, procedimentos, custas judiciais, quaisquer outros custos e despesas direta ou indiretamente relacionados a uma Perda, bem como toda e qualquer multa, indenização e/ou penalidade).

"**Pessoa**" significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, *trust*, espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

"**Preço de Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

"**Receita Fixa**" é o valor devido pela CCEE a título de Receita Fixa, conforme definido no CER.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

"**Representantes**" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.

"**Taxa DI**" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).

"**Termo de Autocomposição**" tem o significado atribuído no considerando (A) do presente Contrato de Cessão.

"**Tributos**" significa todo e qualquer imposto, contribuição social, contribuição previdenciária, encargo, taxa, tributo, multa (inclusive juros, penalidades, multas, correção monetária e valores adicionais coletados a esse respeito) ou outros lançamentos impostos por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, impostos sobre a renda, lucro líquido, receita bruta, consumo, propriedade, vendas, ganhos, uso, licença, direitos alfandegários, desemprego, capital social, transferência, franquia, folha de pagamentos, retenção na fonte, previdência social, lucros, doações, indenização trabalhista, valor agregado, ágio, crédito, serviços, arrendamento, emprego, e outros, e incluirão juros, multas ou acréscimos atribuíveis aos mesmos ou atribuíveis a qualquer omissão em cumprir qualquer exigência relativa a declarações e demais obrigações acessórias previstas pela Lei.

"**Valor Compensado**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.1.

1.2 Para efeitos deste Contrato de Cessão, a menos que o contexto exija de outra forma: (a) qualquer referência a Leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada, nos termos vigentes à época deste Contrato de Cessão; (b) qualquer referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa; (c) qualquer referência ao masculino ou feminino deve incluir uma à outra; (d) o preâmbulo e os Anexos integram este Contrato de Cessão e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato de Cessão, sendo certo que qualquer referência a este Contrato de Cessão deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos; (e) referências a este Contrato de Cessão ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato de Cessão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (f) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; (g) os títulos e cabeçalhos das Cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato de Cessão; (h) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (i) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato de Cessão, todas as referências às Partes incluem seus respectivos sucessores; (j) todos os prazos estabelecidos neste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, aos prazos para realização de pagamentos, que se encerrarem em período que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; (k) o presente Contrato de Cessão deve ser interpretado como elaborado em conjunto por ambas as Partes e nenhuma presunção ou ônus da prova deve favorecer ou desfavorecer quaisquer das Partes com relação à autoria de quaisquer Cláusulas deste Contrato de Cessão. As Partes renunciam expressamente a qualquer

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

benefício relacionado ao artigo 113, §1º, inciso IV do Código Civil; e (l) exceto se especificamente disposto de forma diversa neste Contrato de Cessão, as Partes concordam que as regras do Código Civil deverão ser aplicadas de forma subsidiária na interpretação deste instrumento, apenas para fins de suprir eventuais lacunas e/ou omissões relacionadas às disposições aqui constantes.

2 CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

2.1 A Cedente, neste ato, ratifica a cessão e a transferência à Cessionária, em caráter definitivo, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação ou garantia, direta ou indireta, da Cedente, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, de acordo com os artigos 286 e seguintes do Código Civil, a plena titularidade da integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios deles decorrentes, detidos pela Cedente contra o Devedor, observado o disposto neste Contrato de Cessão, sendo certo que os Direitos Creditórios compreendem (sendo os Direitos Creditórios mencionados nos itens "i" e "ii" a sequir denominados "**Direitos Creditórios Cedidos**" ou "**Direitos Creditórios")** (i) às parcelas da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e junho de 2029 ("**Direitos Creditórios Vert**"); e (ii) às parcelas da Receita Fixa referente ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 à dezembro de 2029 ("**Cessão**").

2.1.1 A Cessão abrange a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos direitos necessários ao recebimento e/ou defesa desses Direitos Creditórios Cedidos.

2.1.2 Sem prejuízo da Cessão, a Cedente permanecerá responsável por todas suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas perante a CCEE e ANEEL no exercício de suas atividades como agente do setor elétrico, incluindo, sem limitação, as obrigações estabelecidas nos "*Procedimentos de Comercialização*" da CCEE ("**PDC**").

2.2 Observado o previsto neste Contrato de Cessão, a Cedente responderá (i) pela existência, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios Cedidos, (ii) pela correta constituição, formalização e validade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos contra o Devedor, nos termos deste Contrato de Cessão, sendo certo que a Cedente não responderá pela solvência do Devedor, não havendo qualquer obrigação da Cedente em relação à adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, e (iii) pelo cumprimento das obrigações pela Cedente assumidas e representações e declarações por ele prestadas, nos termos deste Contrato de Cessão.

2.3 A Cedente obriga-se a fornecer, desde já, à Cessionária, cópia dos Documentos Comprobatórios e/ou outros documentos ou informações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pela Cessionária.

2.4 Nos termos do artigo 290 do Código Civil e da Cláusula 16.6 do CER, para fins da anuência prévia da CCEE (i) a Cedente Original entregou em 26 de junho de 2024, portanto, antes da celebração do Contrato de Cessão Original, notificação à CCEE, de acordo com os procedimentos previstos no CER, acerca da celebração do Contrato de Cessão Original e da efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Banco XP, na qualidade de cessionário, (ii) a Cedente entregou, em 03 de fevereiro de 2026, portanto, antes da celebração do Primeiro Aditamento e do Segundo Aditamento, notificação à CCEE, de acordo com os procedimentos previstos no CER, acerca da cessão dos

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

Direitos Creditórios Vert à Cessionária; (cada uma, uma "**Notificação de Cessão**"). Em decorrência das Notificações de Cessão, a CCEE emitiu sua anuência à cessão de Direitos Creditórios CER (a) para o Banco XP, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", datado de 26 de junho de 2024 e (b) para a Cessionária conforme Termo de Anuência 2026.1. Para fins de clareza, considerando que a obrigação da J&F é em melhores esforços, a ausência do retorno da CCEE no prazo acima não implicará em qualquer tipo de responsabilização à J&F, tampouco caracterizará o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato de Cessão, não obstante o compromisso da J&F de continuar a empregar seus melhores esforços até a obtenção da referida anuência.

2.5 Sub-rogação. Em razão da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Cessionária pela Cedente, a Cessionária se sub-roga na totalidade dos direitos da Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, nos termos do Código Civil, em especial de seu artigo 348.

2.5.1 Tendo em vista a sub-rogação prevista na Cláusula 2.5 acima, fica desde já ajustado pelas Partes que, independentemente de qualquer formalidade, a Cessão representará, em qualquer momento, presente ou futuro, a assunção, pela Cessionária, de todos os valores, benefícios econômicos, direitos e demais vantagens com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo a Cessionária tomar todas as medidas necessárias para preservar, receber e/ou defender esses Direitos Creditórios Cedidos, ficando a Cedente responsável e titular da posição contratual com a exclusiva finalidade do cumprimento do objeto do CER e das obrigações a eles imputáveis nos termos de referidos contratos, do presente Contrato de Cessão, dos PDC e da legislação aplicável.

2.6 A Cedente está ciente e concorda que a Cessionária repassará à Cedente a obrigação do pagamento do valor de tributos e encargos que eventualmente venham a incidir sobre a cessão e/ou descaracterização dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.7 Proibição à Compensação. Nos termos do artigo 375 do Código Civil, as Partes concordam e reconhecem que a Cessão objeto do presente Contrato de Cessão operar-se-á de forma absoluta, não sendo permitida qualquer compensação que acarrete a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios Cedidos, na presente data, ou que venham a ser devidos pela Cedente, ao Devedor ("**Compensação Não Permitida**").

2.7.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer parcela dos Direitos Creditórios Cedidos sofra redução em decorrência de Compensação Não Permitida ("**Valor Compensado**"), a Cedente deverá reembolsar à Cessionária todo e qualquer Valor Compensado em até 1 (um) Dia Útil do conhecimento da Cedente sobre a referida compensação, nos termos dispostos na Cláusula 8.1 do presente Contrato de Cessão.

2.7.2 Para fins de clareza, eventuais compensações de valores pelo Devedor no âmbito dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, decorrentes exclusivamente da administração do fluxo de pagamentos pela CCEE e não atribuíveis à Cedente, não serão consideradas, para nenhum efeito como uma Compensação Não Permitida, mas sim como insuficiência de recursos, nos termos da Cláusula 5 abaixo.

2.8 Seguros. Na ocorrência de eventual sinistro referente a cada Seguro (conforme abaixo definido), a Cedente se compromete a transferir, à Cessionária, até o limite do valor remanescente dos Direitos Creditórios, qualquer valor que venha a ser pago em

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

decorrência dos seguros ("**Indenização Seguro**"). Caso (1) outros recebíveis originados do CER, que não os Direitos Creditórios Cedidos, sejam objeto de cessão em benefício de outros credores ("**Outros Créditos Cedidos**"); (2) estes credores sejam titulares dos direitos relativos a uma parte da Indenização Seguros, proporcional aos seus respectivos Outros Créditos Cedidos; e (3) os valores decorrentes da Indenização Seguros sejam insuficientes para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Créditos Cedidos, a transferência prevista nesta Cláusula 2.8 deverá observar um rateio, que se fará de forma proporcional ao saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Créditos Cedidos.

3 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, são obrigações da Cedente perante a Cessionária:

(i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 6 abaixo, em relação à data em que forem prestadas, mantendo a Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;

(ii) praticar todos os atos que lhes sejam cabíveis a fim de evitar que o Devedor pratique atos que, em última análise, possam prejudicar os Direitos Creditórios CER, incluindo, sem se limitar, tomar todas as ações para que o Devedor pague os valores dos Direitos Creditórios CER na Conta da Cedente conforme instruções contidas na notificação enviada ao Devedor, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo;

(iii) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;

(iv) proceder ao pagamento do ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, caso se opere qualquer uma das hipóteses de Indenização de Cessão previstas neste Contrato de Cessão;

(v) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam a Cláusula 6 abaixo;

(vi) informar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer evento ou circunstância substancial que possa ocasionar uma perda da Cessionária com relação aos seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso; e

(vii) enviar à Cessionária em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, ou em prazo menor em caso de determinação judicial, qualquer informação, instrumentos, títulos de crédito e/ou contratos que estejam disponíveis à Cedente e estejam em sua posse, que auxiliem no exercício pleno e tempestivo dos poderes, faculdades e direitos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

3.2 A Cedente neste ato confirma a assunção de todas as obrigações da Cedente Original nos termos do Contrato de Cessão Original, conforme aditado e consolidado nesta data, inclusive com relação àquelas referentes a fatos geradores que antecedam a data da Incorporação.

4 PREÇO DE CESSÃO

4.1 Pela Cessão Original, o Banco XP, na qualidade de cessionário, pagou em 05 de dezembro de 2024, à Cedente Original por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos correspondente a R$ 1.063.667.181,47 (um bilhão, sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos) ("**Preço de Cessão XP**"), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definidos abaixo), conforme o caso. Não obstante a possibilidade de existência de Ajustes de Preço de Cessão, as Partes concordam que o Preço de Cessão XP constitui a única e integral contrapartida devida à Cedente Original (e, consequentemente, à Cedente) pela Cessão e pelo cumprimento de todas as obrigações da Cedente Original e da Cedente sob o Contrato de Cessão Original e este Contrato de Cessão.

4.2 Para todos os fins de direito e deste Contrato de Cessão, a data de ocorrência da Cessão Original foi a data de pagamento do Preço de Cessão pelo Banco XP mencionada na Cláusula 4.1 acima ("**Data de Cessão**").

4.3 O Banco XP, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos, neste ato confirma que, com a assinatura do 2º Contrato de Cessão XP e Vert e com o pagamento pela Cessionária dos valores indicados nos Contratos de Cessão XP e Vert ("**Preço de Cessão Vert**" e em conjunto com o Preço de Cessão XP, o "**Preço de Cessão**") na conta de titularidade do Banco XP indicada nos referidos instrumentos, operar-se-á a mais plena, rasa e integral quitação do Preço de Cessão Vert, à Cessionária, considerando-se então aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Cessionária.

4.4 Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos, as Partes concordam que, com relação a cada pagamento da Receita Fixa pela CCEE, será determinado um "**Ajuste de Preço de Cessão**", conforme abaixo:

Ajuste de Preço de Cessão = Valor da Receita Fixa - Preço de Cessão Corrigido

onde:

a. **Preço de Cessão Corrigido**: a respectiva Parcela do Preço de Cessão, conforme indicado no Anexo I, (i) atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e pelo Fator Remuneratório, ambos correspondentes ao prazo da Data de Cessão até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento ("**Data Base de Atualização Monetária**") e adicionalmente (ii) corrigida pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 2,68% (dois inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) pelo prazo entre a Data Base de Atualização Monetária (inclusive) e a data de efetivo pagamento da parcela de Receita Fixa em questão pela CCEE (exclusive);

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

b. **Valor da Receita Fixa**: Os valores de parcelas de Receita Fixa que tenham sido calculados conforme os termos do CER;

c. **Taxa DI**: Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

d. **Mês Agendado de Pagamento**: mês imediatamente posterior ao mês de referência da parcela de Receita Fixa em questão;

e. **Fator Remuneratório**: fator calculado através da fórmula abaixo:

$$Fator\ Remuneratório = (1 + 10{,}1268\%)^{\frac{Dias\ Úteis\ Atualização\ Monetária}{252}}$$

f. **Dias Úteis Atualização Monetária**: número de Dias Úteis entre a Data de Cessão (inclusive) e a Data Base de Atualização Monetária (exclusive);

g. **Atualização Monetária**: fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_K, variando de "1" até "n";

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O termo "Número-Índice" do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "NI_k";

(i) dup = número de Dias Úteis entre a Data de Cessão ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas;

4.5 O Preço de Cessão e as Parcelas do Preço de Cessão, descritos no **Anexo I** deste Contrato de Cessão, permanecerão inalterados, independentemente do previsto no considerando (D) deste Contrato de Cessão.

4.6 Caso o Ajuste de Preço de Cessão seja positivo, este valor deverá ser pago pela Cessionária para a Cedente e caso o Ajuste de Preço de Cessão seja negativo, seu valor absoluto deverá ser pago pela Cedente à Cessionária, proporcionalmente, em qualquer caso, conforme procedimentos descritos abaixo:

(i) o Banco Depositário deverá apurar o Ajuste de Preço de Cessão e notificar a Cedente e a Cessionária na data de envio das Notificações de Transferências ("**Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão**");

(ii) a Cessionária e a Cedente deverão notificar o Banco Depositário confirmando se estão de acordo ou não com a apuração do Ajuste de Preço de Cessão em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento ("**Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão**");

(iii) caso a Cessionária e a Cedente tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão, o pagamento descrito nesta Cláusula 4.6 deverá ser realizado no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão;

(iv) caso a Cessionária e a Cedente não tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão, o pagamento descrito nesta Cláusula 4.6, referente à Parcela Incontroversa (conforme definido abaixo), deverá ser realizado no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão:

(a) caso os Ajustes de Preço de Cessão determinados pela Cessionária e pela Cedente sejam ambos positivos ou negativos, a parcela incontroversa será o menor valor absoluto de tais Ajustes de Preço de Cessão ("**Parcela Incontroversa**"). Caso os Ajustes de Preço de Cessão determinados pela Cessionária e pela Cedente tenham sinais trocados (um positivo e outro negativo), a Parcela Incontroversa será 0 (zero);

(b) com relação ao valor remanescente do Ajuste de Preço mencionado no item anterior ("**Parcela Controversa**"), a Cessionária e a Cedente deverão, com base na memória de cálculo prevista no Anexo III, em até 1 (um) Dia Útil, chegar a uma composição definitiva do Ajuste de Preço;

(c) caso a Cessionária e a Cedente não cheguem a um consenso ao final do procedimento descrito no item anterior, cada um deles deverá escolher 1 (um) Banco Elegível (conforme definição da Escritura de Emissão) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão, sendo que tais Bancos Elegíveis deverão escolher um terceiro Banco Elegível de comum acordo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão. Caso a Cessionária, a Cedente ou qualquer Banco Elegível deixe de manifestar sua escolha do Banco Elegível ao Banco Depositário nos prazos dispostos nesta cláusula, o Banco Depositário deverá fazer a escolha em substituição da parte que não a fez em tempo hábil;

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

(d) os Bancos Elegíveis determinarão os Ajustes de Preço de Cessão no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da sua respectiva escolha, com base na memória de cálculo prevista no Anexo III. Se 3 (três) ou 2 (duas) apurações forem obtidas, o valor devido será a média aritmética dessas apurações. Se apenas 1 (uma) apuração for obtida, o valor devido será a média aritmética entre referida apuração e os valores apurados pelo Banco Depositário e pela Cedente;

(e) caso nenhuma apuração for obtida, o valor devido será a média aritmética entre o valor apurado pelo Banco Depositário e a Cedente;

(f) o pagamento definitivo, correspondente à diferença entre o Ajuste de Preço de Cessão apurado conforme item (d) acima ("**Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado**") e o valor da Parcela Incontroversa, deverá ser realizado no 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de apuração do Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado; e

(g) eventuais custos relacionados à determinação do Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado deverão ser arcados pela Cessionária.

(v) a "**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**" será o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão, conforme a Cessionária e a Cedente tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário.

4.6.1 As Partes concordam que a obrigação da Cessionária de pagar eventuais Ajustes de Preços de Cessão, não afeta de forma alguma a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo da Cessionária a propriedade plena e exclusiva dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.7 A Cessionária não indenizará a Cedente em nenhuma hipótese, exceto por prejuízos, danos e perdas diretos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, porém excluindo lucros cessantes) que vier a, comprovadamente por meio de decisão judicial transitada em julgado, incorrer em decorrência de culpa grave ou dolo da Cessionária na execução de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão.

5 INDENIZAÇÃO DA CESSÃO E FIANÇA

5.1 Sem prejuízo das demais hipóteses especificas de indenização previstas neste Contrato de Cessão, a Cedente, em virtude da Cessão, assume a obrigação de garantir à Cessionária a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da Cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme eventos listados a seguir, ficando a Cessionária isenta de quaisquer Perdas decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito Creditório Cedido ("**Indenização da Cessão**"):

(i) se restar descaracterizada a cessão pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

Cedidos ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

(iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente ou pelo Fiador neste Contrato de Cessão;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Cedente Original e/ou a Cedente e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios Cedidos ou de outra forma o crédito da Cedente inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica desta Cessão ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Cessionária; e

(xiii) caso a Conta da Cedente seja alterada junto à CCEE e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas neste Contrato de Cessão.

5.2 A verificação pela Cessionária, da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima, será realizada mensalmente, inclusive mediante análise do Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, observados os termos e condições da Cláusula 5.3 abaixo.

5.3 A Cessionária poderá, configurada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima, a seu exclusivo critério, após análise dos impactos e riscos solicitar a Indenização da Cessão no valor total ou parcial dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

Valor de Indenização = Valor da Receita Fixa – Valor Arrecadado

sendo:

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

Valor de Indenização: Valor a ser pago pela Cedente a título de Indenização da Cessão (se positiva)

Valor da Receita Fixa: Os valores de parcelas de Receita Fixa, que tenham sido calculados conforme os termos do CER; e

Valor Arrecadado: valor efetivamente arrecadado e recebido pelos pagamentos de origem regulatória advindos da CCEE relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos.

5.4 Caracterizada qualquer hipótese de pagamento da Indenização da Cessão, a Cessionária enviará uma notificação à Cedente, para que esta efetue o depósito dos valores complementares na Conta da Cessionária, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

5.4.1 As penalidades previstas na Cláusula 8 abaixo incidirão apenas sobre os pagamentos realizados posteriormente ao prazo previsto nesta Cláusula 5.4.

5.5 No caso da materialização de qualquer evento que acarrete a obrigação, pela Cedente do pagamento da Indenização da Cessão, a Cedente, neste ato, autoriza o Banco Depositário a realizar o correspondente débito na Conta da Cedente e/ou na Conta Movimento, dos valores correspondentes à Indenização da Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, e a realizar as transferências dos respectivos valores devidos à Cessionária para a Conta da Cessionária.

5.6 Fiança

(i) Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiador, neste ato, presta garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como principal pagador e devedor solidário junto à Cedente, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, seja pela Cedente ou pelo Fiador ("**Fiança**").

(ii) O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

(iii) Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Fiador, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste Contrato de Cessão, estando ciente dos termos e condições da Fiança ora prestada, declarando-se solidariamente responsável junto à Cedente pelo pagamento das Obrigações Garantidas.

(iv) Nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Cessionária.

(v) O Fiador sub-roga-se nos direitos de crédito contra a Cedente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada. Em caso de inadimplência da Cedente, o Fiador desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

(vi) A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas não ensejará perda do direito de execução da Fiança pela Cessionária.

(vii) As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Cedente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Cessionária ao Fiador.

(viii) Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Cessionária receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

(ix) Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor da Cessionária, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

(x) A Fiança foi outorgada em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato de Cessão.

5.6.2 A J&F desde já concorda que, conforme permitido nos termos da Cláusula 12.10 abaixo, caso venha a ceder seus direitos e obrigações decorrentes de sua posição contratual como “Cedente” para uma sociedade do mesmo Grupo Econômico da Cedente, a J&F também passará a ser fiadora das Obrigações Garantidas nos termos desta Cláusula e demais disposições aplicáveis deste Contrato de Cessão, sem prejuízo e mantendo-se, em qualquer caso, a Fiança do Fiador.

6 DECLARAÇÕES DA CEDENTE E DO FIADOR

6.1 A Cedente e o Fiador declaram e asseguram, individualmente, à Cessionária, na data de assinatura do Contrato de Cessão Original, na data de pagamento do Preço de Cessão, na data deste Contrato de Cessão e na data de cada aditamento subsequente a este Contrato de Cessão, que:

(i) A Cedente Original e a Cedente são sociedades por ações validamente constituídas e em funcionamento de acordo com as Leis aplicáveis em vigor;

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

(ii) o Sr. Joesley, é pessoa natural, maior e capaz, casado em regime de separação total de bens, tendo plena capacidade de contrair validamente todas as obrigações por eles assumidas por meio dos deste Contrato de Cessão;

(iii) a Cedente está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar este Contrato de Cessão, e a cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato de Cessão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e a realização da Cessão não infringem o estatuto social da Cedente Original e da Cedente e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Original e/ou a Cedente sejam partes, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Original ou da Cedente, exceto por aqueles já existentes na data do Contrato de Cessão Original; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Original, a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (e) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(vi) a celebração deste Contrato e a realização da Cessão não necessitam de qualquer aprovação societária pela Cedente Original ou pela Cedente, nos termos de seus respectivos estatutos sociais;

(vii) a celebração deste Contrato de Cessão e a outorga da Fiança pelo Sr. Joesley não necessitam de qualquer outorga uxória nos termos da certidão de casamento do Sr. Joesley;

(viii) as demonstrações financeiras da Cedente Original e da J&F relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Cedente Original e da J&F no período e foram auditadas ou objeto de revisão limitada, conforme o caso, e não há qualquer Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;

(ix) não se encontram insolventes ou em vias de se tornar insolventes ou estão inadimplentes ou em vias de se tornar inadimplentes em quaisquer contratos ou acordos ou obrigações materiais de qualquer natureza, incluindo obrigações legais e financeiras, bem como não se tornaram e nem se tornarão insolventes ou inadimplentes em decorrência da assinatura deste Contrato de Cessão após a assunção das obrigações contempladas em tais instrumentos ou após a efetivação da Cessão e da outorga da Fiança, conforme aplicável, de forma a colocar em risco os Direitos Creditórios Cedidos e a Cessão destes aqui firmada;

(x) cumprem as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades, exceto por aqueles: (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação aos quais exista provimento jurisdicional

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade;–ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumprem, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme aplicável, sendo certo, ainda, que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e trabalho ilegal de crianças e adolescentes;

(xii) cumprem com o disposto na legislação de proteção social, na medida em que a Cedente Original, a J&F, seus respectivos acionistas diretos ou indiretos e o Sr. Joesley: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xiii) exceto sobre os fatos abrangidos no acordo de leniência e na colaboração premiada, bem como no *Plea Agreement* e no acordo civil, relacionado à *Pilgrim's Pride Corporation*, a Cedente Original, a Cedente e o Fiador, conforme aplicável, cumprem e fazem com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, em qualquer caso, agindo em seus respectivos benefícios cumpram, as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como, em seu melhor conhecimento, inexiste violação de qualquer dispositivo, legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, que tenha por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis Anticorrupção, bem como mantêm políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as referidas Leis Anticorrupção e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

(xiv) cumprem e orientam suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados, conforme aplicável, que atuem a mando ou em favor da Cedente Original, da Cedente e/ou do Fiador, sob qualquer forma, a cumprirem as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) a J&F mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) a J&F disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente Original e/ou com a J&F,

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) inexiste, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar de forma significativa a Cedente Original, a Cedente e/ou o Fiador, conforme o caso, no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, no CER e nos demais documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso;

(xvi) todos os documentos e informações disponibilizados ao Banco XP e à Cessionária no contexto das negociações que precederam o Contrato de Cessão Original e este Contrato de Cessão são válidos, verdadeiros, autênticos, atualizados e completos;

(xvii) os Direitos Creditórios Cedidos (a) são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza e espécie, não sendo objeto de qualquer outro compromisso de alienação, cessão, penhor ou negociação que não o estabelecido no presente Contrato de Cessão, podendo os mesmos serem livremente cedidos e transferidos à Cessionária, observada a prévia anuência da CCEE prevista neste Contrato de Cessão, já devidamente obtida, e (b) são válidos, exigíveis, exequíveis e devidamente formalizados, e encontram-se constituídos em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

(xviii) a Incorporação foi devidamente realizada e efetivada, nos termos da legislação aplicável, tendo sido cumpridas todas as condições para efetivação da mesma;

(xix) os Documentos Comprobatórios apresentados pela Cedente Original e pela Cedente, conforme o caso, são existentes, verdadeiros, atualizados e completos, estão devidamente formalizados, válidos e eficazes, e a Cedente Original e a Cedente não receberam qualquer notificação, escrita ou oral, questionando a veracidade, validade, eficácia, exigibilidade ou legitimidade de quaisquer dos Documentos Comprobatórios;

(xx) até a presente data, não foram validamente citados em e não têm conhecimento de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, instituídos em face da Cedente Original, da Cedente e/ou do Fiador em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, que possam afetar os Direitos Creditórios Cedidos ou o pleno exercício, pelo Banco XP ou pela Cessionária, conforme aplicável, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Original e deste Contrato de Cessão;

(xxi) estão adimplentes com todos os Encargos Setoriais e Tributos aplicáveis, exceto por aqueles (a) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo discutidos de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e com efeitos suspensos, referentes à aplicabilidade de Lei, regulamento ou norma aplicáveis ao seu negócio, sendo certo que as exceções previstas no item (a) e (b) acima não se aplicam a quaisquer casos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos e à emissão das Certidões de Adimplemento;

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

(xxii) a Cessão não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e

(xxiii) possuem vigentes todas as apólices de seguro necessárias para o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Termo de Autocomposição ("**Seguros**").

6.2 A Cessionária declara e assegura, à Cedente, na data de pagamento do Preço de Cessão, na data deste Contrato de Cessão e na data de cada aditamento subsequente a este Contrato de Cessão, que:

(i) a Cessionária é companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; e

(ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em nome da Cessionária, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome da Cessionária, as obrigações aqui estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

7 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CEDENTE

7.1 Obrigação de Adimplemento e Submissão de Certidões de Adimplemento. A partir da presente data, e durante toda a vigência do presente Contrato de Cessão, a Cedente deverá se manter adimplente com todas as obrigações (a) contratuais e legais decorrentes do CER, bem como prestar os serviços objeto de tal contrato conforme termos e condições nele estabelecido, e (b) fiscais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos exigidas nos termos das Leis vigentes, incluindo, sem qualquer limitação, os procedimentos e obrigações estabelecidas nos PDC, comprometendo-se a prontamente realizar o pagamento de todos os Tributos e Encargos Setoriais que sejam necessários para a emissão das Certidões de Adimplemento da Cedente (ou, conforme o caso, da Cedente Original) que sejam necessárias para pagamento e liberação de recursos da Conta da Cedente, da Conta Movimento e, consequentemente, pagamento de quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.2 Obrigações Regulatórias. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração deste Contrato, a Cedente fica obrigada a, nos termos das normas vigentes (i) dar acesso à Cessionária para o sistema da CCEE para acompanhar os Direitos Creditórios Cedidos e o cumprimento de suas obrigações regulatórias; (ii) cadastrar a Cessionária em relação ao período que compreende os Direitos Creditórios Cedidos como procuradores para acompanhamentos das contas cadastradas, como procuradores de outros cessionários e respectivos prazos dos poderes, bem como para incluir acesso da Cessionária às notificações e gestão de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios; e (iii) modificar a conta para pagamento dos Direitos Creditórios CER incluindo a Conta da Cedente no sistema da CCEE para que a Cessionária receba, através do repasse dos recursos pagos na Conta da Cedente o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.3 Abertura de Contas e providências junto à CCEE. A Cedente se obriga a (i) providenciar todos os documentos e informações necessárias para a abertura da Conta da Cedente e

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

da Conta Movimento junto ao Banco Depositário, inclusive celebrar o contrato de cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios decorrentes da Conta da Cedente em benefício da Cessionária; e (ii) promover o aditamento ao presente Contrato para indicação das informações relativas às referidas contas com uma antecedência mínima de 3 (três) meses do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dia 1º (primeiro) de novembro de 2028. A Cedente deverá, adicionalmente no prazo máximo de três dias contados do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, até dia 4 (quatro) de fevereiro de 2029, promover, a notificação da CCEE, na forma exigida pelos formulários da CCEE, em complemento às Notificações de Cessão, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente sejam única e exclusivamente destinados para a Conta da Cedente. A Cedente deverá, no mesmo prazo previsto nesta Cláusula, encaminhar à Cessionária a comprovação de envio da notificação à CCEE, juntamente com cópia da referida notificação. Além de, caso exigido pela CCEE, preencher e enviar à CCEE o formulário eletrônico constante do item 3.82 do Submódulo 3.2 dos PDC para fins de adequação dos dados bancários do CER. A Cedente deverá, no mesmo prazo previsto nesta Cláusula, encaminhar à Cessionária a comprovação de envio do formulário à CCEE, juntamente com cópia do referido formulário.

7.4 Transferências para a Conta da Cedente. Caso, por qualquer motivo, durante a vigência do presente Contrato de Cessão, parte ou a totalidade dos pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos decorrentes do CER, a serem realizados pelo Devedor, bem como o valor de multas e/ou indenizações eventualmente pagas pelo Devedor em decorrência do inadimplemento de obrigações assumidas pelo Devedor referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, venham a ser recebidos pela Cedente em qualquer outra conta bancária detida pela Cedente, tais valores deverão ser transferidos pela Cedente para a Conta da Cessionária sem qualquer dedução, retenção ou desconto, em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil após recebimento de tais valores pela Cedente, e observadas as disposições da Cláusula 2.7 do presente Contrato de Cessão. Para fins de clareza, caso a Cedente não realize a transferência acima mencionada no mesmo dia do recebimento do respectivo recurso e os tenha recebido até às 14h daquele dia, os valores deverão ser acrescidos de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI ou, em sua ausência, de outro índice que o substitua.

7.4.1 Em caso de recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, nos termos da Cláusula 7.4 acima, fica a Cedente constituída como fiel depositário (nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil) de quaisquer valores que, em decorrência do CER ou do Contrato de Cessão, venham a ser por ela erroneamente recebidos, a qualquer título, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como ao valor de multas e/ou indenizações eventualmente pagas pelo Devedor à Cedente, em decorrência do inadimplemento de obrigações assumidas pelo Devedor referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente se compromete a comunicar por escrito tal fato imediatamente à Cessionária e a transferir tais valores à Conta da Cessionária, no prazo indicado na Cláusula 7.4 acima.

7.4.2 Na hipótese de inadimplemento pela Cedente da obrigação de transferência estabelecida nesta Cláusula 7.4, a Cedente estará sujeita ao disposto na Cláusula 8.2 abaixo, sendo imediatamente exigível o valor da referida multa e dos juros.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

7.5 Apoio à Cobranças. A Cedente atuará como interlocutor, em auxílio à Cessionária ou ao Agente de Cobrança da Cessionária, conforme o caso, na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, devendo, mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2029, todo dia 15 (quinze) de cada mês, verificar se os valores pagos, conforme discriminados no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva (o qual deverá ser enviado pela Cedente à Cessionária e ao Banco XP, entre o dia 15 e 20 de cada mês, a partir de janeiro de 2029), estão de acordo com o valor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos para aquele determinado mês. Adicionalmente, a Cedente também deverá auxiliar o Agente de Cobrança da Cessionária, na intermediação, nos termos do Contrato de Cobrança, da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos eventualmente inadimplidos pela CCEE ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), sempre em nome e por conta da Cessionária, nos termos previstos na Cláusula 7.5.1, podendo para tanto questionar os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exclusivamente na medida do necessário para o cumprimento desta finalidade e em benefício da Cessionária, sem que seja considerado uma hipótese de Indenização da Cessão.

7.5.1 No âmbito do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 7.5 acima, a Cedente obriga-se a (i) agir sempre no melhor interesse da Cessionária, devendo tomar todas as cautelas e agir com diligência e boa-fé, como se estivesse agindo em seu nome próprio, considerando os padrões de mercado, no desempenho das atividades estabelecidas no presente Contrato de Cessão, e (ii) iniciar imediatamente após o inadimplemento pelo Devedor, os procedimentos para a tomada das medidas administrativas ou judiciais que sejam necessárias para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, conforme disposto no CER.

7.5.2 A atuação da Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos: (i) não implica em qualquer responsabilidade da Cedente pelo resultado das cobranças por ela conduzidas e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que adote as medidas administrativas ou legais disponíveis e que entenda serem cabíveis e observe os mesmos padrões de diligência para resguardar os direitos da Cessionária no âmbito extrajudicial que observaria caso os Direitos Creditórios Cedidos não tivessem sido objeto da Cessão; e (ii) não deverá impedir ou obstar a tomada de quaisquer medidas para a cobrança direta dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso a Cessionária ou o Agente de Cobrança da Cessionária opte por fazê-lo.

7.5.3 Os valores que constem no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva referentes à Receita Variável serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Movimento no prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento dos depósitos na Conta da Cedente e do envio pela Cedente das informações que evidenciem a natureza dos pagamentos recebidos mencionados na Cláusula 7.4 acima, ficando o Banco Depositário sujeito as penalidades dispostas na Cláusula 8.2.

7.6 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

(i) comunicar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, a ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida por si ou pelo Devedor no âmbito do CER ou das Obrigações Acessórias em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência;

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

(ii) comunicar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer evento de seu conhecimento, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos, que possa afetar a Cessionária ou, ainda, a existência, validade ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência;

(iii) encaminhar à Cessionária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que estiverem disponíveis ao público, quaisquer deliberações societárias que tenham relação direta com o presente Contrato de Cessão ou que possam afetar diretamente os Direitos Creditórios Cedidos ou o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato de Cessão, caso não tenham sido divulgadas ao mercado, nos termos da legislação em vigor;

(iv) até o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos aqui previstos, a Cedente se obriga a (1) não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, na concessão de moratória, abatimento, desconto, alteração de data de vencimento e/ou dos seus termos, condições e procedimentos de pagamento, salvo se por determinação legal, regulatória ou decisão da ANEEL, e (2) não tomar qualquer medida ou realizar qualquer ato em desacordo com o presente Contrato de Cessão, salvo se acordado por escrito entre as Partes ou exigido por lei ou regulamentação ou decisão da ANEEL;

(v) praticar todos os atos comercialmente razoáveis para que os recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados ou transferidos para a Conta da Cedente ou para a Conta da Cessionária, conforme aplicável, nos termos estabelecidos neste Contrato de Cessão;

(vi) arcar com todas as despesas relacionadas ao envio das Notificações de Cessão e das demais notificações exigidas nos termos deste Contrato de Cessão e ao registro do presente Contrato de Cessão e seus aditamentos perante os Cartórios do Registro de Títulos e Documentos;

(vii) obter e disponibilizar à Cessionária, nos termos previstos na Cláusula 2.4 acima, os respectivos comprovantes de recebimento, pelo Devedor e CCEE, das Notificações de Cessão e demais notificações exigidas nos termos deste Contrato de Cessão, a fim de comunicar a realização da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme termos e condições previstos neste Contrato de Cessão;

(viii) monitorar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme práticas usualmente empenhadas pela Cedente no curso ordinário dos seus negócios;

(ix) em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que assim (1) tomar conhecimento, ou (2) seja solicitado pela Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, conforme o caso, comunicar à Cessionária caso seja notificada pelo Devedor de que estes irão inadimplir com suas respectivas obrigações pecuniárias assumidas nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos;

(x) fazer a interface com o Banco Depositário acerca da presente Cessão, instruindo-o no que se fizer necessário para operacionalizar a presente Cessão;

(xi) realizar todo e qualquer ato que venha a ser necessário para que os Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, incluindo as obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1;

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

(xii) fornecer à Cessionária, durante a vigência deste Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pela Cessionária (ou prazo menor, correspondente a, no mínimo, a metade daquele imposto por Autoridade Governamental): (1) os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido disponibilizados até a presente data e caso não sejam fornecidos possam afetar adversa e negativamente os Direitos Creditórios Cedidos, (2) toda e qualquer informação que seja solicitada por qualquer Autoridade Governamental ou pela Cessionária, no âmbito de qualquer discussão judicial ou administrativa relacionada aos Direitos Creditórios Cedidos, e (3) sempre que razoavelmente solicitado pela Cessionária, Certidões de Adimplemento atualizadas da Cedente, neste último caso, observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses, caso não sejam solicitadas à Cessionária por Autoridade Governamental em menor prazo;

(xiii) informar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência formal, sobre a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, em relação à Cedente: (1) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (2) pedido de autofalência; (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente não devidamente elidido no prazo legal; (4) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (5) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (6) qualquer outro evento similar aos anteriores; e/ou (7) qualquer alteração relevante, de fato ou de direito, que possa impactar de forma adversa ou tornar não mais verdadeiras quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Cedente neste Contrato de Cessão;

(xiv) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo, ainda, que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xv) cumprir com o disposto na legislação de proteção social, na medida em que a Cedente e seus acionistas: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não se encontrando inscritos no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xvi) cumprir e orientar suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Cedente, sob qualquer forma, a cumprirem as Leis Anticorrupção, na

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a J&F, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos recebidos em virtude da Cessão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;

(xviii) cumprir com todas as obrigações que lhe sejam imputáveis no CER;

(xix) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos de crédito sobre os Direitos Creditórios Cedidos;

(xx) manter o CER e seus eventuais documentos acessórios existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xxi) enviar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e/ou de seus aditamentos, à Cessionária os documentos que evidenciem o recebimento das Notificações de Cessão pelo Devedor;

(xxii) obter anuência prévia, por escrito, da Cessionária para realizar a cessão de direitos creditórios de outras parcelas do CER dos quais decorrem os Direitos Creditórios Cedidos; e

(xxiii) pagar as multas editalícias e contratuais previstas no Termo de Autocomposição, quando devidas.

7.7 Compromisso de manter a Cessionária Indene de Responsabilidade. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene, contra Perdas sofridas pela Cessionária originadas e/ou diretamente relacionadas a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente ou pelo Fiador neste Contrato de Cessão; ou (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da Cedente ou do Fiador no âmbito deste Contrato de Cessão; ou (iii) nos termos do artigo 295 do Código Civil, exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que oriundas de qualquer vício de inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER, por demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos por Autoridades Governamentais ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios Cedidos.

7.8 A Cedente, neste ato, assume, sob as penas da lei, o encargo de fiel depositário, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), de todas notificações e quaisquer outros documentos auxiliares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, devendo guardá-los e conservá-los pelo período prescricional legal, com rigorosa observância do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e enviá-los à Cessionária, mediante solicitação por escrito em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

7.9 Observado o disposto na Cláusula 7.8 acima, a Cedente se obriga a apresentar para a Cessionária os documentos que instrumentalizam os Direitos Creditórios Cedidos requisitados pela Cessionária, que não tenham sido previamente enviados pela Cedente, mediante solicitação escrita da Cessionária, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis,

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

contados da data do recebimento do pedido, sendo certo, que a não apresentação dos documentos no referido prazo, ensejará a responsabilidade por eventuais Perdas da Cessionária ou cumprimento de ordem judicial, ficando o Banco Depositário desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, para benefício da Cessionária, a reter ou debitar da Conta da Cedente ou da Conta Movimento e transferir para a Conta da Cessionária, os correspondentes valores, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos.

8 PENALIDADES

8.1 Compensação Não Permitida. Caso, durante a vigência do presente Contrato de Cessão e sem prejuízo da possibilidade de Indenização da Cessão prevista na Cláusula 5.1 acima, qualquer parcela dos Direitos Creditórios Cedidos sofra redução decorrente de Compensação Não Permitida, a Cedente deverá efetuar o pagamento à Cessionária do Valor Compensado, corrigido conforme a Cláusula 8.2 abaixo.

8.2 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão, e decorrido o prazo de cura, caracterizará mora imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ensejando a aplicação de (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. Fica expressamente excetuado desta Cláusula qualquer atraso no pagamento decorrente de indisponibilidade de sistema bancário, desde que tal indisponibilidade não seja causada por ato ou omissão da Parte devedora.

8.3 Os valores estabelecidos na Cláusula 8.2 acima deverão ser pagos pela Parte inadimplente em até 3 (três) Dias Úteis após notificação pela Parte prejudicada, por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED para a conta corrente a ser indicada pela Parte prejudicada, líquidos de quaisquer Tributos, tarifas ou comissões bancárias e despesas incidentes sobre o pagamento de referidos valores, que sejam de sua responsabilidade nos termos da Lei.

9 CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritos, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato de Cessão ("**Informações Confidenciais**"), exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tais Informações Confidenciais seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública; (b) sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Cessão objeto do presente Contrato de Cessão, ou no curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título ("**Representantes**").

9.2 As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em finalidade diferente da prevista neste Contrato de Cessão e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula 9 por parte de quaisquer dos Representantes.

9.3 Caso qualquer das Partes e/ou qualquer de seus respectivos Representantes sejam obrigados, em virtude de Lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer Autoridade Governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar imediatamente a outra Parte a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível e em mútua cooperação, sem solidariedade entre si em relação aos custos, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

9.4 Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto (i) o registro do presente Contrato de Cessão (e seus respectivos aditamentos, caso aplicável) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e (ii) as informações: (a) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes e/ou por qualquer de seus Representantes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes e/ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato de Cessão, bem como (c) que forem necessárias para elaboração de demonstrações e/ou informações financeiras e/ou contábeis, para fins de atendimento das normas, regramentos, legislação e/ou código contábeis e/ou de qualquer outra natureza aplicáveis às Partes e/ou à sua controladora, incluindo, mas não se limitando a, pronunciamentos, orientações ou normas emitidas pelo *International Financial Reporting Standards* (IFRS) ou Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

9.5 Fica desde já autorizado o envio aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, à eventuais potenciais investidores das Debêntures, às agências de classificação de risco, à CVM, à B3 e aos prestadores de serviço contratados pela Cessionária no âmbito da Operação de Securitização, de quaisquer informações relativas à Cedente Original ou à Cedente, aos Direitos Creditórios CER, este Contrato de Cessão e aos demais documentos relacionados, no âmbito da Operação de Securitização e de eventual oferta pública de valores mobiliários, nos termos exigidos ou permitidos pela legislação aplicável.

9.6 O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término deste Contrato de Cessão pelo prazo de 1 (um) ano, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Contrato de Cessão a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção deste Contrato de Cessão, limitado aos respectivos prazos prescricionais e/ou decadenciais aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

10 COMUNICAÇÕES

10.1 Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, avisos, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato de Cessão serão realizados por escrito, por meio de carta, via e-mail ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, e serão enviados ou entregues por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços ou para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar às demais a qualquer tempo:

(i) **Se para a Cedente Original:**

ÂMBAR ENERGIA S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º Andar – B, sala 10, Vila Jaguara
São Paulo – SP, CEP 05118-100At.: Marcelo Abreu
E-mail: gestao.financeira@ambarenergia.com.br
Com cópia para a Cedente

(ii) **Se para a Cedente:**

J&F S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 1º andar- B, sala 10, Vila Jaguara
São Paulo – SP, CEP 05118-100
At.: Fernando Storchi
E-mail: fernando.storchi@jfsa.com.br

(iii) **Se para o Fiador:**

Sr. JOESLEY MENDONÇA BATISTA
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco 1, 1º andar- B, sala 10, Vila Jaguara
São Paulo – SP, CEP 05118-100
At.: Fernando Storchi
E-mail: fernando.storchi@jfsa.com.br

(iv) **Se para o Banco XP, Banco Depositário e Agente de Cobrança:**

BANCO XP S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar,
São Paulo -SP, CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: +55 (11) 4871-4448
E-mail: juridicomc@xpi.com.br; dcm@xpi.com.br; credito.estruturado@xpi.com.br

(v) **Se para a Cessionária:**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05407-003
At.: Luiz Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com / gestaosec.naofin@vert-capital.com

10.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

protocolo ou mediante aviso de recebimento, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula 10, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do referido comprovante constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

11 LEI APLICÁVEL, FORO E VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato de Cessão.

11.3 Este Contrato de Cessão entra em vigor nesta data e, salvo se resolvido antecipadamente, assim permanecerá até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As Partes reconhecem que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

12.2 Observados os prazos estabelecidos neste Contrato de Cessão, e exceto se previsto de maneira diversa neste Contrato de Cessão, as obrigações não-pecuniárias aqui previstas serão exigíveis nos termos deste Contrato de Cessão pelas Partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias: (a) à tutela específica; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Código de Processo Civil, em especial, mas sem limitação, os artigos 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

12.2.1 As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 12.2 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

12.3 Toda e qualquer modificação deste Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.

12.4 Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato de Cessão não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre a Cedente, a Cessionária, e demais instituições envolvidas.

12.5 Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Cessão, as Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

12.6 Os Anexos a este Contrato de Cessão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do Contrato de Cessão e de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos, salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão. Reconhecem as Partes a unicidade das disposições do Contrato de Cessão e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.7 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Cessão for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexequibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Cessão não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou anulabilidade. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato de Cessão, as Partes desde já se comprometem a negociar, de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato de Cessão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.8 A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

12.9 O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

12.10 Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, pelas Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, com exceção (i) no caso da Cessionária, de eventual cessão ou transferência no âmbito da Operação de Securitização, inclusive para fins de administração ou liquidação do patrimônio separado, ou eventuais transações de natureza semelhante; e (ii) no caso da Cedente, de cessão para sociedades do Grupo Econômico da Cedente (conforme abaixo definido), desde que, cumulativamente, (a) seja mantida a Fiança pelo Fiador, (b) seja outorgada também fiança pela Cedente (J&F), nos mesmos termos da Fiança outorgada pelo Fiador neste Contrato de Cessão, devendo a Cedente assinar todos os documentos necessários para formalização da prestação de Fiança, inclusive aditamento ao presente Contrato de Cessão, (c) a Cessionária seja notificada previamente por escrito, nos termos deste Contrato de Cessão, (d) o CER seja cedido para nova cedente deste Contrato de Cessão e (e) a cessão não prejudique o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.10.1 Para fins deste Contrato, "**Grupo Econômico da Cedente**" significa, individualmente, a Cedente e sociedades controladas pela Cedente, ou aquelas que venham sucedê-las sob o controle indireto do Sr. Joesley e Wesley Mendonça Batista.

12.11 Caso haja a cessão dos direitos e obrigações deste Contrato de Cessão na exceção prevista na Cláusula 12.10 acima, a Cedente se obriga a envidar os melhores esforços e

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

a cooperar para realizar a referida operação ou aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando à celebração de novos documentos e aditamentos a este Contrato de Cessão.

12.12 As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato de Cessão é celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.13 Observados os termos e as condições contidos no presente Contrato de Cessão, as Partes acordam em envidar seus melhores esforços de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a Lei aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente Contrato de Cessão.

12.14 A Cedente deverá submeter a registro o presente Contrato de Cessão, bem como eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correndo todos os custos e despesas por conta da Cedente. A Cedente deverá encaminhar 1 (uma) via original do Contrato de Cessão e de eventuais aditamentos registrados à Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

12.15 A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Cessionária poderá praticar todos os atos necessários para aperfeiçoar os registros referidos na Cláusula 12.14 acima, caso a Cedente não o faça nos prazos ali previstos, sendo certo que nesta hipótese a Cedente deverá reembolsar a Cessionária de todos os custos incorridos.

12.16 As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Contrato de Cessão poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos ("**MP 2.200-2**"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Contrato de Cessão, sendo certo que as declarações constantes deste Contrato de Cessão, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato de Cessão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato de Cessão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.17 Conforme requerido nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a J&F apresentou e entregou as seguintes certidões emitidas em seu nome: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B546.B14A.11BA.3DC0, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 19 de janeiro de 2026, e válida até 18 de julho de 2026, aqui anexada no Anexo II.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Contrato	Devedor	Mês de Referência da Parcela Mensal	Valor Base da Parcela Preço de Cessão (em R$)	Parcela do Preço de Cessão (em R$)
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	jan/29	143.120.217,00	94.132.955,29
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	fev/29	143.120.217,00	93.001.182,64
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	mar/29	143.120.217,00	91.817.686,43
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	abr/29	143.120.217,00	90.694.434,75
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	mai/29	143.120.217,00	89.473.795,01
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	jun/29	143.120.217,00	88.329.896,05
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	jul/29	143.120.217,00	87.173.798,80
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	ago/29	143.120.217,00	86.004.552,09
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	set/29	143.120.217,00	84.997.617,32
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	out/29	143.120.217,00	83.834.027,75
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	nov/29	143.120.217,00	87.610.010,33
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE	dez/29	143.120.217,00	86.597.225,02

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

ANEXO II
CERTIDÕES DE DÉBITO FEDERAL DA J&F

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J&F S.A.
CNPJ: 00.350.763/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:29 do dia 02/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/12/2026.
Código de controle da certidão: **1B5B.2BBA.13D1.AFA4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei n° 9532/1997.

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

ANEXO III
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO AJUSTE DE PREÇO DE CESSÃO

RECEITA		PREÇO CESSÃO	
Data Calendário	Valor Receita Fixa	Data Desembolso	Preço Cessão
20/08/2029	181.124.742,74	05/12/2024	94.132.955,29
20/09/2029	181.124.742,74	05/12/2024	93.001.182,64
20/10/2029	181.124.742,74	05/12/2024	91.817.686,43
20/11/2029	181.124.742,74	05/12/2024	90.694.434,75
20/12/2029	186.124.742,74	05/12/2024	89.473.795,01
20/01/2030	186.124.742,74	05/12/2024	88.329.896,05
Total	**1.096.748.456,45**		**547.449.950,17**

Datas e valores a serem atualizados, conforme envio da CCEE

Valores deverão ser atualizados. Os números atuais não refletem uma previsão, ou uma expectativa de valores

FR a.a.: 10,1268%

ATUALIZAÇÃO					
Mês Agendado de Pagamento	Data Base de Atualização Monetária (não ajustada)	Data Base de Atualização Monetária	IPCA Período	Fator Remuneratório	Valor Corrigido
ago/2029	15/08/2029	15/08/2029	125,55%	156,74%	185.240.779,55
set/2029	15/09/2029	17/09/2029	126,11%	158,06%	185.385.742,72
out/2029	15/10/2029	15/10/2029	126,69%	159,22%	185.212.030,45
nov/2029	15/11/2029	16/11/2029	127,24%	160,56%	185.288.851,97
dez/2029	15/12/2029	17/12/2029	127,79%	161,80%	184.997.741,14
jan/2030	15/01/2030	15/01/2030	128,39%	162,98%	184.824.799,29

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

IPCA Período	IPCA Dez/24				**1.110.949.945,13**
1,253729463	1,001435076	Acumulado		IPCA Mês	Check IPCA
		1	set/29	0,45%	0,446689%
16/dez/24	0,5200%	1,0052	out/29	0,46%	0,460743%
15/jan/25	0,1600%	1,00680832	nov/29	0,43%	0,431160%
17/fev/25	1,3100%	1,019997509	dez/29	0,43%	0,433147%
17/mar/25	0,5600%	1,025709495	jan/30	0,47%	0,466982%
15/abr/25	0,4300%	1,030120046			
15/mai/25	0,2600%	1,032798358			
16/jun/25	0,2400%	1,035277074			
15/jul/25	0,2600%	1,037968794			
15/ago/25	-0,1100%	1,036827029			
15/set/25	0,4800%	1,041803799			
15/out/25	0,0900%	1,042741422			
17/nov/25	0,1800%	1,044618356			
15/dez/25	0,3300%	1,048065597			
15/jan/26	0,3300%	1,051524214			
18/fev/26	0,7000%	1,058884883			
16/mar/26	0,8800%	1,06820307			
15/abr/26	0,6700%	1,075360031			
15/mai/26	0,5800%	1,081597119			
15/jun/26	0,1600%	1,083327674			
15/jul/26	0,0700%	1,084086004			
17/ago/26	-0,3200%	1,080616928			
15/set/26	0,8200%	1,089477987			
15/out/26	0,3630%	1,093432672			
16/nov/26	0,3703%	1,097481392			
15/dez/26	0,3570%	1,101399541			
15/jan/27	0,4031%	1,10583978			
15/fev/27	0,3909%	1,110162226			
15/mar/27	0,4225%	1,114852546			
15/abr/27	0,4141%	1,119469621			
17/mai/27	0,3328%	1,123194924			
15/jun/27	0,3166%	1,126751058			
15/jul/27	0,3496%	1,130690638			
16/ago/27	0,3669%	1,134838641			
15/set/27	0,3179%	1,13844663			
15/out/27	0,3532%	1,142467859			
16/nov/27	0,3698%	1,146693055			
15/dez/27	0,3759%	1,151002905			
17/jan/28	0,4425%	1,15609611			
15/fev/28	0,3686%	1,160357135			
15/mar/28	0,3970%	1,164963399			
17/abr/28	0,4079%	1,169715728			
15/mai/28	0,4327%	1,17477736			
16/jun/28	0,4563%	1,180138046			
17/jul/28	0,5259%	1,186344542			
15/ago/28	0,4232%	1,191365378			
15/set/28	0,4404%	1,196612183			
16/out/28	0,4349%	1,201816846			
16/nov/28	0,3962%	1,206578933			
15/dez/28	0,4615%	1,212146957			
15/jan/29	0,4615%	1,217741101			
15/fev/29	0,4663%	1,223419419			
15/mar/29	0,4994%	1,229529598			
16/abr/29	0,5051%	1,235739916			
15/mai/29	0,4479%	1,241274394			
15/jun/29	0,4905%	1,247363245			
16/jul/29	0,5104%	1,253729463			

Docusign Envelope ID: 57F48CD8-B91A-8C90-812D-0F64E6DE37FC

Spread a.a.: 2,68%

PAGAMENTO - DESCASAMENTO DA DATA DEVIDO AO CALENDÁRIO						
Data Pagamento	**Dias Uteis**	**CDI + Spread Período**	**Correção CDI**	**Valor devido para XP**	**Ajuste**	**Conclusão**
20/08/2029	3	0,1787%	331.069,63	185.571.849,19	-4.447.106,44	Âmbar paga para XP
20/09/2029	3	0,1788%	331.463,05	185.717.205,77	-4.592.463,03	Âmbar paga para XP
22/10/2029	5	0,2984%	552.634,91	185.764.665,36	-4.639.922,62	Âmbar paga para XP
21/11/2029	2	0,1194%	221.166,60	185.510.018,57	-4.385.275,83	Âmbar paga para XP
20/12/2029	3	0,1793%	331.655,02	185.329.396,16	795.346,58	XP paga para Âmbar
21/01/2030	4	0,2393%	442.206,31	185.267.005,61	857.737,13	XP paga para Âmbar

		IPCA Acumulado	Compare	**1.113.160.140,66**	**-16.411.684,21**
Compare	fev/27	1,255528661	0,000000000%		
0,0000000%	mar/27	1,261136971	0,000000000%		
0,0000000%	abr/27	1,266947574	0,000000000%		
0,0000000%	mai/27	1,272410141	0,000000000%		
0,0000000%	jun/27	1,277921551	0,000000000%		
0,0000000%	jul/27	1,283889213	0,000000000%		

ANEXO V

NOVO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

BANCO XP S.A.

na qualidade de Cedente,

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na qualidade de Cessionária,

São Paulo, datado de 06 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), as Partes:

(1) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"); e

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria S2, sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cessionária**");

A Cedente e a Cessionária serão doravante denominadas, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**Termo de Autocomposição**"), para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "*Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021*", celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER ("**Direitos Creditórios CER**");

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Âmbar obteve anuência da CCEE para realizar a cessão de Direitos Creditórios CER para o Banco XP, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 5 de dezembro de 2024, a Âmbar, o Banco XP, a J&F S.A. ("**J&F**") e o Sr. Joesley Mendonça Batista ("**Sr. Joesley**"), celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios CER correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e dezembro de 2029, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original;

(D) a Âmbar, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley convencionaram padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que tal padronização em nada alterará o pagamento da Receita Fixa;

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Âmbar, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Âmbar nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(F) em 15 de maio de 2026, as Partes, em conjunto com a Âmbar, celebraram o "*Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual o Banco XP, na qualidade de cedente, cedeu parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2029 e junho de 2029 à Cessionária, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, sem incluir eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Vert**"), de forma que o Banco XP, na qualidade de cessionária, passou a deter tão somente às parcelas da Receita Fixa referente aos períodos de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 à dezembro de 2029 ("**Direitos Creditórios XP**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Vert, os "**Direitos Creditórios Cedidos**" ou "**Direitos Creditórios**"), nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil;

(G) em 06 de novembro de 2026, por meio do "*Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Original**") o Banco XP, na qualidade de cedente, cedeu à Cessionária a totalidade dos Direitos Creditórios XP, correspondentes às parcelas remanescentes da Receita Fixa referentes ao período de 6 (seis) meses, compreendido entre a competência de julho de 2029 e dezembro de 2029, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Remanescentes**"), de forma que a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos passará a ser detida exclusivamente pela Cessionária nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil ("**Cessão**");

(H) em decorrência da Cessão: (i) o Banco XP não possui mais Direitos Creditórios, de forma que as Partes formalizaram sua retirada do Contrato de Cessão Original na qualidade de cessionária nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão; e (ii) todos os Direitos Creditórios XP e os Direitos Creditórios Vert passam a ser lidos e interpretados como Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Original;

(I) a Cessionária é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

(J) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Cessionária, lastreadas nos Direitos Creditórios Remanescentes ("**Debêntures**"), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 51ª (Quinquagésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública*

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A.", a ser celebrado entre a Cessionária, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), de forma que os Direitos Creditórios Remanescentes constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**"); e

(K) as Partes desejam celebrar o presente Contrato para regular termos e condições específicos da Cessão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ao longo do presente documento que estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão ou, na sua falta, na Escritura de Emissão.

1.2. "**Dia Útil**" significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições da cessão onerosa dos Direitos Creditórios Remanescentes realizada pela Cedente à Cessionária, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, bem como disciplinar o Preço de Cessão e os direitos e obrigações aplicáveis à relação entre tais Partes, sendo certo que, adicionalmente, será celebrado, nesta data, o Aditamento ao Contrato de Cessão, por meio do qual a Cessionária assumirá a posição contratual anteriormente ocupada pela Cedente no âmbito do referido Contrato de Cessão Original.

3. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CESSÃO

3.1. Considerando que a formalização da Cessão ocorrerá por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão, os valores correspondentes ao pagamento: (i) do Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), caso este seja negativo, conforme cálculo, termos e condições disciplinados no Contrato de Cessão; ou (ii) de eventuais valores decorrentes da Indenização da Cessão (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão; serão realizados pela J&F diretamente em favor da Cessionária. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, caso a Cedente venha a identificar o recebimento de qualquer valor relacionado ao Ajuste de Preço de Cessão ou a Indenizações da Cessão em contas de sua titularidade, tal recebimento será considerado realizado em caráter de mera detenção, obrigando-se a Cedente a repassar integralmente tal montante à Cessionária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

3.2. Os pagamentos das parcelas da Receita Fixa serão depositados pela CCEE na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária, a seguir definido) de titularidade da J&F e de movimentação exclusiva do Banco Depositário (conforme definido a seguir), nos termos previstos no "*Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" celebrado nesta data entre o Banco XP, na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**"), a J&F, na qualidade de titular da Conta Vinculada, e a Cessionária, na qualidade de beneficiária ("**Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária**"). Desta forma, as Partes reconhecem e concordam que nenhum valor

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

referente às parcelas da Receita Fixa será devido, exigível ou reclamável da Cedente, uma vez que os referidos pagamentos deverão ser realizados diretamente pela CCEE na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária. Não obstante o disposto acima, na hipótese de a CCEE, por qualquer motivo, efetuar o pagamento de quaisquer valores relativos às parcelas da Receita Fixa diretamente à J&F, em desconformidade com o Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária, e tais valores vierem a ser total ou parcialmente repassados à Cedente, esta última obriga-se a transferir integralmente tais valores à Conta Vinculada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

3.3. Em razão da cessão onerosa dos Direitos Creditórios Remanescentes, a Cessionária obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a pagar à Cedente, na data de liquidação das debêntures, desde que o valor seja recebido até às 16h30, caso contrário no Dia Útil seguinte, a título da Cessão onerosa dos Direitos Creditórios Remanescentes, o valor total de R$ 687.592.146,41 (seiscentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) ("**Preço de Cessão**"), conforme determinado na data base de 05 de novembro de 2026, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, considerando-se plenamente efetuado o pagamento na data da efetiva disponibilidade dos recursos na referida conta. O Preço de Cessão poderá sofrer variações de mercado e será acordado entre as Partes imediatamente após a liquidação das Debêntures. Fica desde já acordado entre as Partes que do Preço de Cessão serão deduzidos os valores referentes ao Valor Inicial do Fundo de Despesas e às eventuais reservas (conforme definidos na Escritura de Emissão).

3.4. Fica estabelecido que qualquer valor relativo ao Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), o qual tem seu cálculo, termos e condições disciplinados no Aditamento ao Contrato de Cessão, será devido e liquidado exclusivamente nos termos do referido aditamento, por quem nele figure como parte responsável, não assumindo a Cedente, no âmbito deste Contrato, qualquer obrigação de pagamento, reembolso ou compensação relacionada ao Ajuste de Preço de Cessão, ressalvada a obrigação de repasse prevista na Cláusula 3.1 acima. Para todos os fins, o Ajuste de Preço de Cessão não gera qualquer direito de crédito ou obrigação adicional entre Cedente e Cessionária além daquelas aqui expressamente previstas.

3.5. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios Remanescentes (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Cessionária deverá contratar operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de opções, a serem celebradas com qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada (conforme definido abaixo) ("**Operações de Opções**"), sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário (a) à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**") aplicável aos Direitos Creditórios Remanescentes e a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série ("**Hedge Taxa DI**"); e (b) à compatibilização econômica entre o IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Remanescentes e a Taxa Pré (conforme definido abaixo) utilizada na Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("**Hedge Taxa Pré**"), observados os itens abaixo**:**

(i) as operações deverão ser realizadas em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Opções entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Opções deverão ter características conforme abaixo:

(a) para o Hedge Taxa DI:

- 1 (uma) operação conjugada de venda de *Put* (conforme definido abaixo) de opção de IDI e compra de *Call* (conforme definido abaixo) de IDI na mesma quantidade e *strike* para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão);

- 1 (uma) operação conjugada de compra de *Put* de opção de IPCA e venda de *Call* de opção de IPCA na mesma quantidade e *strike*, para cada Mês Agendado de Pagamento;

- cada Operação de Hedge Taxa DI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação * Percentual de Opções para CDI
Percentual de Opções para CDI	Percentual das séries protegidas por Operações de Opções, conforme fórmula abaixo: (montante de Debêntures da 2ª Série e de Debêntures da 3ª Série / montante de Debêntures Sêniores e de Debêntures da 3ª Série)
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	A respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido no Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido no Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções.
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 2,68%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro) dias
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação
Fator de Desconto Antecipação:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: 1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Pagamento / 252)
Intervalo Médio Pagamento:	4 (quatro) dias

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

Strike Opção IPCA	O Strike da opção de IPCA será determinado pela Taxa IPCA Hedge, Taxa Pré e Taxa CDI+ conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento Strike IPCA = NII *(Fator Taxa Pré / Fator Taxa IPCA Hedge) Fator Taxa Pré = ((1+Taxa CDI+)*(1+Taxa Pré))^(Dias Úteis Hedge / 252) Fator Taxa IPCA Hedge = (1+Taxa IPCA Hedge)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
NII	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
Spread Médio das Debêntures (Taxa CDI+)	Significa a média da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, ponderadas pelos montantes de Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série.
Quantidade Opções IPCA (Qtd. IPCA)	Determina a quantidade de opções que precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções conforme fórmula abaixo: Qtd. IPCA = Valor Nocional * Fator Taxa Pré / Strike Opção IPCA
Strike Opções IDI	O Strike da opção de IDI será determinado Taxa Pré conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento Strike IDI = IDI * Fator Taxa Pré Fator Taxa Pré = (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252)
IDI	Número índice IDI aplicável à Data de Negociação, que segue metodologia conforme definição abaixo: "Índice de Referência" significa o IDI (Índice de Depósitos Interbancários), número-índice calculado e divulgado diariamente pela B3, correspondente à acumulação das taxas DI Over (Depósitos Interbancários de um dia), divulgadas pela B3, capitalizadas de forma exponencial com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, identificado

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

<table>
<tr><td></td><td>pelo código de negociação IDIX9 na plataforma de divulgação da B3, acessível em www.b3.com.br.</td></tr>
<tr><td>Quantidade Opções IDI (Qtd. IDI)</td><td>Determina a quantidade de opções que precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções conforme fórmula abaixo:

Qtd. IDI = Valor Nocional * Fator Taxa Pré / Strike IDI</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Opções</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária, que será o Dia Útil anterior à respectiva Data Vencimento das Opções</td></tr>
<tr><td>Data Vencimento das Opções</td><td>Conforme tabela abaixo:<table><tr><td>Operação de Opções</td><td>Data Vencimento Opções</td></tr><tr><td>1</td><td>15/08/2029</td></tr><tr><td>2</td><td>17/09/2029</td></tr><tr><td>3</td><td>15/10/2029</td></tr><tr><td>4</td><td>16/11/2029</td></tr><tr><td>5</td><td>17/12/2029</td></tr><tr><td>6</td><td>15/01/2030</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Data Limite de Pagamento:</td><td>Conforme tabela abaixo:<table><tr><td>Operação de Opções</td><td>Conforme tabela abaixo:</td></tr><tr><td>1</td><td>04/09/2029</td></tr><tr><td>2</td><td>05/10/2029</td></tr><tr><td>3</td><td>05/11/2029</td></tr><tr><td>4</td><td>07/12/2029</td></tr><tr><td>5</td><td>08/01/2030</td></tr><tr><td>6</td><td>02/02/2030</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td>Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Direito de Postergar Valores de Liquidação</td><td>A Cessionária terá aprovada a postergação do pagamento do valor de liquidação de cada Operação de Opção, sem incorrer em pagamento de multa e mora a partir da respectiva Data de Vencimento Da Opção até a respectiva Data Limite de Pagamento,</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

	sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação, considerando a Taxa DI pro rata die até a Data Limite de Pagamento, trazido a valor presente pela Taxa DI pro rata die até a data na qual o pagamento for solicitado, pela última Taxa DI divulgada, a ser informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada. Fica esclarecido que tais postergações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Opções e terão um período de cura até a Data Limite de Pagamento.
Parte B recebe/paga na data de negociação das Opções IDI:	Prêmio líquido pela venda de opção de venda ("***Put***") e compra de opção de compra ("***Call***"), conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação
Parte B paga na data de exercício da venda de opção de *Put* de Opções IDI:	Em caso de exercício da venda de opção de venda (put) (Spot IDI Fixing < Strike IDI), paga o valor conforme abaixo: (Strike IDI − Spot IDI Fixing) × Quantidade de Opções)
Parte B recebe/paga na data de negociação venda de opção de *Call* de Opções IPCA:	Prêmio líquido pela compra de *Put* e venda de opção de *Call*, conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação
Parte B paga na data de exercício da venda de opção de *Call* de Opções IPCA:	Em caso de exercício da venda de opção de *Call* de opções IPCA (Spot IPCA Fixing > Strike IPCA), paga o valor conforme abaixo: (Strike IPCA − Spot IPCA Fixing) × Quantidade de Opções

(b) para o Hedge Taxa Pré:

- 1 (uma) operação conjugada de compra de *Put* de opção de IPCA e venda de *Call* de opção de IPCA na mesma quantidade e strike, para cada Mês Agendado de Pagamento;

- cada Operação de Opções IPCA para Hedge Taxa Pré deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação * Percentual de Opções Pré
Percentual de Opções Pré	Percentual das séries protegidas por Operações de Opções, conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

	(montante de Debêntures da 1ª Série / montante de Debêntures Sêniores e de Debêntures da 3ª Série)
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	A respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido no Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido no Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento. Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

	Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Opções
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 2,68%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro)
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação
Fator de Desconto Antecipação:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: 1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Pagamento / 252)
Intervalo Médio Pagamento:	4 (quatro)
Strike Opção IPCA	O Strike da opção de IPCA será determinado pela Taxa IPCA Hedge, Taxa Pré e Taxa CDI+ conforme fórmula abaixo para cada data de vencimento Strike IPCA = NII *(Fator Taxa Média Deb. / Fator Taxa IPCA Hedge)

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

<table>
<tr><td></td><td colspan="2">Fator Taxa Média Deb. = (1+Taxa Média Deb.) ^ (Dias Úteis Hedge / 252)

Fator Taxa IPCA Hedge = (1+Taxa IPCA Hedge)^ (Dias Úteis Hedge / 252)</td></tr>
<tr><td>NII</td><td colspan="2">Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, pro rata período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável</td></tr>
<tr><td>Taxa Média das Debêntures: (Taxa Média Deb.)</td><td colspan="2">Significa a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures da 1ª Série.</td></tr>
<tr><td>Quantidade Opções IPCA (Qtd. IPCA)</td><td colspan="2">Determina a quantidade de opções que precisam ser negociadas para cada vencimento com a Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Hedge conforme fórmula abaixo:

Qtd. IPCA = Valor Nocional * Fator Taxa Média Deb. / Strike Opção IPCA</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td colspan="2">Data de contratação da Operação de Opções</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td colspan="2">Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td colspan="2">Respectiva Data Base de Atualização Monetária, que será o Dia Útil anterior à respectiva Data Vencimento das Opções</td></tr>
<tr><td rowspan="7">Data Vencimento das Opções</td><td colspan="2">Conforme tabela abaixo:</td></tr>
<tr><td>Operação de Opções</td><td>Data Vencimento Opções</td></tr>
<tr><td>1</td><td>15/08/2029</td></tr>
<tr><td>2</td><td>17/09/2029</td></tr>
<tr><td>3</td><td>15/10/2029</td></tr>
<tr><td>4</td><td>16/11/2029</td></tr>
<tr><td>5</td><td>17/12/2029</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

<table>
<tr><td></td><td>6</td><td>15/01/2030</td></tr>
<tr><td>Data Limite de Pagamento:</td><td colspan="2">Conforme tabela abaixo:</td></tr>
<tr><td></td><td>Operação de Opções</td><td>Data de Limite de Pagamento</td></tr>
<tr><td></td><td>1</td><td>04/09/2029</td></tr>
<tr><td></td><td>2</td><td>05/10/2029</td></tr>
<tr><td></td><td>3</td><td>05/11/2029</td></tr>
<tr><td></td><td>4</td><td>07/12/2029</td></tr>
<tr><td></td><td>5</td><td>08/01/2030</td></tr>
<tr><td></td><td>6</td><td>02/02/2030</td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td colspan="2">Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td colspan="2">Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Direito de Postergar Valores de Liquidação</td><td colspan="2">A Cessionária terá aprovada a postergação do pagamento do valor de liquidação de cada Operação de Opção, sem incorrer em pagamento de multa e mora a partir da respectiva Data de Vencimento Da Opção até a respectiva Data Limite de Pagamento, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação, considerando a Taxa DI pro rata die até a Data Limite de Pagamento, trazido a valor presente pela Taxa DI pro rata die até a data na qual o pagamento for solicitado, pela última Taxa DI divulgada, a ser informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada.

Fica esclarecido que tais postergações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Opções e terão um período de cura até a Data Limite de Pagamento.</td></tr>
<tr><td>Parte B recebe/paga na data de negociação venda de opção de Call de Opções IPCA:</td><td colspan="2">Prêmio líquido pela compra de Put e venda de Call, conforme os prêmios aplicáveis na Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Parte B paga na data de exercício da venda de Call de Opções IPCA:</td><td colspan="2">Em caso de exercício da venda de Call de opções IPCA (Spot IPCA Fixing > Strike IPCA), paga o valor conforme abaixo:

(Strike IPCA − Spot IPCA Fixing) × Quantidade de Opções</td></tr>
</table>

(iv) as Operações de Opções deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data da primeira liquidação das Debêntures;

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

(v) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(vi) a Cessionária deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.5.1. A Cessionária obriga-se a solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação das Operações de Opções tão logo seja informada do recebimento de valores na Conta Centralizadora.

3.5.2. Para fins deste Contrato, "**Contraparte de Derivativos Autorizada**" significa o Banco XP, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que a respectiva instituição possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Cessionária e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Cessionária compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do rebaixamento.

3.5.3. Caso sejam devidos valores pela Contraparte de Derivativos Autorizada referentes às Operações de Opções, referidos valores passarão a integrar o Patrimônio Separado das Debêntures e pagos aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão).

4. HIPÓTESES DE INDENIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS REMANESCENTES

4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a J&F assume a obrigação de garantir à Cessionária a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios Remanescentes, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da Cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Remanescentes, conforme eventos listados a seguir ("**Indenização da Cessão**"). Fica desde já ajustado que a Cedente não assume qualquer responsabilidade, solidária, subsidiária ou de garantia pelo pagamento do valor da Indenização da Cessão na ocorrência de qualquer das hipóteses de Indenização da Cessão.

(i) se restar descaracterizada a cessão pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Remanescentes ou por eventual rescisão do CER;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios Remanescentes ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

(iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios Remanescentes;

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela J&F ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou J&F e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios Remanescentes ou de outra forma o crédito cedido pela J&F inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios Remanescentes pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios Remanescentes vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios Remanescentes vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da J&F, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à J&F para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios Remanescentes venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a J&F e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica desta Cessão ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Cessionária; e

(xiii) caso a conta da J&F seja alterada junto à CCEE e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão.

4.2. O pagamento do Valor de Indenização pela J&F à Cessionária será realizado na forma prevista no Contrato de Cessão.

5. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a indenizar e manter indene a Cessionária, por e contra quaisquer passivos, prejuízos, contingências, perdas e danos diretos, efetiva e comprovadamente incorridos (incluindo quaisquer custos e despesas, devidamente comprovados, com ações, processos, arbitragens, ou procedimentos, administrativos ou judiciais, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso e honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos, arbitragens, procedimentos, custas judiciais, bem como quaisquer outros custos e despesas diretamente relacionados a uma Perda, incluindo toda e qualquer multa, indenização e/ou penalidade) ("**Perdas**") sofridas pela Cessionária desde que originadas e diretamente relacionadas a:

(i) comprovada falsidade contida nas declarações prestadas pela Cedente neste Contrato;

(ii) ação ou omissão comprovadamente dolosa da Cedente no âmbito deste Contrato, desde que tal ação ou omissão resulte diretamente em violação de obrigação contratual assumida pela Cedente; ou

(iii) vício jurídico ou de titularidade na Cessão, decorrentes da inexistência de legitimidade da Cedente para a cessão dos Direitos Creditórios Remanescentes, ou da existência de ônus, gravames ou restrições não revelados e comprovadamente de conhecimento da Cedente.

5.2. A Cedente indenizará a Cessionária exclusivamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima,

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, sendo certo que tal indenização será limitada ao saldo devedor do Preço de Cessão no momento da indenização.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Contrato entra em vigor nesta data e assim permanecerá até **(i)** a quitação das Debêntures ou **(ii)** a resilição deste Contrato, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; observado que o disposto nas Cláusulas 4, 5 e 10 deste Contrato sobreviverá ao término deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

6.2. Este Contrato poderá ser imediata e unilateralmente resilido, exclusivamente antes da data do pagamento integral do Preço de Cessão, por qualquer das Partes, por meio de comunicação expedida à outra Parte, nas seguintes hipóteses: (a) existência, em momento anterior à consumação da cessão, de qualquer procedimento de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, dissolução, pedido e/ou decretação de falência e/ou autofalência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou ainda, de procedimento similar definido e/ou que venha a ser definido por lei em relação a qualquer das Partes; (b) inadimplemento de obrigação essencial à consumação da cessão prevista neste Contrato por qualquer uma das Partes não sanado, quando aplicável, no prazo de cura previsto, ou, na hipótese de inexistência de prazo de cura, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido da Parte inocente; e/ou (c) decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos (isto é, cujos efeitos não tenham sido suspensos), proferida antes da consumação da cessão, que impeça, impossibilite, proíba a formalização ou a plena eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Remanescentes nos termos deste Contrato. A resilição deste Contrato, quando aplicável nos termos desta Cláusula 6.2, não afetará a exigibilidade das obrigações já constituídas até a data da respectiva resilição, observada, em qualquer caso, a sobrevivência das Cláusulas indicadas na Cláusula 6.1.

7. PENALIDADES

7.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato, e decorrido o prazo de cura aplicável, se houver, caracterizará mora imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ensejando a aplicação de (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. Fica expressamente excetuado desta Cláusula qualquer atraso no pagamento decorrente de indisponibilidade de sistema bancário, desde que tal indisponibilidade não seja causada por ato ou omissão da Parte devedora.

7.2. Os valores estabelecidos na Cláusula 7.1 acima deverão ser pagos pela Parte inadimplente em até 10 (dez) Dias Úteis após notificação pela Parte prejudicada, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED para a conta corrente a ser indicada pela Parte prejudicada, líquidos de quaisquer tributos, tarifas ou comissões bancárias e despesas incidentes sobre o pagamento de referidos valores, que sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação vigente.

8. DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Cedente todas e quaisquer despesas e encargos, ordinários ou extraordinários, decorrentes da Cessão, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas direta, efetiva e comprovadamente incorridas em razão de obrigações de indenização imputáveis à Cedente pelas Perdas sofridas pela Cessionária nos termos da Cláusula 5.1 acima, incluindo as despesas com a cobrança dos valores eventualmente devidos pela Cedente à Cessionária nos termos deste Contrato, as despesas com reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, nas hipóteses em que o registro for necessário à validade e eficácia da respectiva cessão, bem como quaisquer outras despesas que a Cessionária venha a ser obrigada a arcar direta e exclusivamente em decorrência de ato, omissão ou descumprimento contratual da Cedente, relacionadas ao presente instrumento, à Cessão pactuada nos

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

termos aqui acordados, incluindo seus respectivos aditamentos, excluídas, em qualquer hipótese, as indenizações que nos termos da Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão sejam atribuídas à J&F, ainda que tais valores não tenham sido efetivamente indenizados ou ressarcidos por esta.

8.2. Caso haja necessidade de qualquer das Partes cobrar, diretamente ou por intermédio de terceiro, valores devidos pela outra Parte em razão de obrigações previstas neste Contrato, a Parte inadimplente se obriga a pagar à Parte credora as despesas e honorários advocatícios incorridos e comprovados com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, sendo os honorários advocatícios no montante em que venham a ser arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do principal, juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos neste instrumento ou em lei.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

9.1. A Cedente declara que todos os Direitos Creditórios Remanescentes (a) são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza e espécie, não sendo objeto de qualquer outro compromisso de alienação, cessão, penhor ou negociação que não o estabelecido no Contrato de Cessão, podendo ser livremente cedidos e transferidos à Cessionária, observada a prévia anuência da CCEE a ser obtida mediante a emissão de "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*" a ser firmado por esta, conforme previsto no Contrato de Cessão Original, e (b) são válidos, exigíveis, exequíveis e devidamente formalizados, e encontram-se constituídos em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. A Cedente declara-se responsável pela veracidade de todas as declarações/informações prestadas no presente instrumento, respondendo pelas perdas e danos diretos comprovadamente causados à Cessionária decorrentes da referida responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 5.2 acima. A Cedente declara, ainda, que prestou à Cessionária informações verdadeiras, claras e objetivas a respeito dos Direitos Creditórios Remanescentes, sendo igualmente responsável pelas referidas informações por ela fornecidas e eventuais omissões (de atos ou fatos de que tinha conhecimento), caso sejam identificadas.

9.3. A Cedente declara que cumpre com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à condução de seus negócios, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**Leis Socioambientais**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Cedente.

9.4. A Cedente compromete-se a apresentar à Cessionária, se solicitado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, salvo prazo inferior para atendimento de requerimento de órgão ambiental ou autoridade competente, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades.

9.5. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, que cumprem com os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("**Legislação Anticorrupção**").

9.6. As Partes comprometem-se, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação à Legislação Anticorrupção e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

9.7. As Partes, em seu nome e de seus funcionários com atuação no âmbito do presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

9.8. As Partes comprometem-se a comunicar à outra Parte, assim que tiver conhecimento de ocorrência de qualquer violação das obrigações e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro ou combate ao financiamento ao terrorismo.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se, por si e por seus sócios, administradores, empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão deste Contrato, não os divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-os para fins estranhos à consecução do objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até 1 (um) ano contado da assinatura do presente Contrato.

10.2. Esta obrigação de sigilo não será aplicada às informações que: (i) pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação deste Contrato; ou (ii) sejam fornecidas pelas Partes aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas atividades relacionadas a este Contrato, sempre dentro do curso normal dos negócios; ou (iii) forem reveladas, sem restrições, por terceiros a uma das Partes e desde que não decorram do descumprimento de obrigação de confidencialidade de que tenham conhecimento; ou (iv) forem inequívoca e legitimamente conhecidas pela outra Parte antes de sua divulgação pela Parte divulgadora e sem obrigação de confidencialidade; ou (v) sejam exigidas, por força de lei ou norma ou por determinação de qualquer juízo ou tribunal, somente até a extensão de tal lei, norma ou determinação; ou (vi) informações que tenham sido desenvolvidas por uma Parte independentemente de quaisquer informações fornecidas por outra Parte. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia autorização por escrito da Parte a que se refere.

10.3. Na hipótese descrita na Cláusula 10.2, item "(v)" acima, a parte obrigada por força de lei, regulamentação, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis a outra Parte sobre a necessidade da prestação de informações, desde que essa notificação não viole lei, regulamentação, ato administrativo ou determinação judicial ou arbitral, e deverá divulgar somente o então exigido.

10.4. Fica entendido que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Contrato.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, avisos, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato serão realizados por escrito, por meio de carta, via e-mail ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, e serão enviados ou entregues por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços ou para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar à outra a qualquer tempo:

(i) Se para a Cedente:

BANCO XP S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar,
São Paulo -SP, CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

Tel.: +55 (11) 4871-4448
E-mail: juridicomc@xpi.com.br; dcm@xpi.com.br; credito.estruturado@xpi.com.br

(ii) Se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05407-003
At.: Luiz Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com / gestaosec.naofin@vert-capital.com

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante aviso de recebimento, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do referido comprovante constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Contrato poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos ("**MP 2.200-2**"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Contrato, sendo certo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.2. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

12.3. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação da Cedente em decorrência da Cessão realizada nos termos do presente instrumento, a Cessionária poderá comunicar tal fato a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

12.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Docusign Envelope ID: 66C62985-1258-8762-8170-7A673C0FC2EC

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, em tantas vias de igual teor e efeito quanto forem os signatários do presente.

São Paulo, 06 de novembro de 2026

BANCO XP S.A.

DocuSigned by
Luiza Maria de Castro Trindade
Assinado por: LUIZA MARIA DE CASTRO TRINDADE:12938121709
CPF: 12938121709
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 16:13:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
969DFC48E60345E...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Chrystiane Magna Ferreira Domingos
Assinado por: CHRYSTIANE MAGNA FERREIRA DOMINGOS
CPF: 22763803614
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 21:18:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
25B611EE4016436...

Nome:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 16:30:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
38DDDE5EA36A4E4...

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: EEF9AE30-9047-8299-82D2-27D4DED63872

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 51ª (quinquagésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de* Escritura da 51ª (Quinquagésima Primeira) *Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Cedidos pelo Banco XP S.A*.", celebrado em 06 de novembro de 2026, entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor e do artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração da Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: EEF9AE30-9047-8299-82D2-27D4DED63872

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 15:28:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 588AAAFB-5B25-8922-810A-3786E9D84CB3

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA SECURITIZADORA

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes identificados neste instrumento (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 51ª (quinquagésima primeira) emissão da Emissora, em 5 (cinco) séries, cujo requerimento de registro será submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e no artigo 27, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, **DECLARAR** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 15:29:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÂncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDE5EA36A4E4...

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

demonstrações financeiras 2024

ccee



Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Balanço Patrimonial	5
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras	10

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Conselheiros e Administradores
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Associação ou CCEE), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CCEE em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros – ITG 2002 (R1).

Base para opinião com ressalva

A partir de 1º de maio de 2017 a CCEE substituiu a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no gerenciamento de três fundos setoriais, dentre eles a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). Em 18 de abril de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL emitiu o Despacho nº 1.079, em que determinou as condições gerais para transferência de saldos e conciliação das contas setoriais acima citadas. Em relação à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), mais especificamente a sua subconta "CTG Custo Total Da Geração", cujo saldo em 31 de dezembro de 2024 é de R$ 48.709 mil e R$ 89.466 mil em 31 de dezembro de 2023 - tal transição não havia sido totalmente concluída, e os saldos relacionados às transações ocorridas anteriormente a 1º de maio de 2017, não haviam sido validados pela CCEE, devido à determinação contida na carta voto do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual estabeleceu que a Associação poderá registrar os saldos somente após a conclusão do processo de fiscalização e auditoria dos saldos da conta junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e, mediante previsão orçamentária ou autorização expressa da ANEEL. Devido a esses aspectos, em 31 de dezembro de 2024, não nos foi praticável concluir sobre os saldos de abertura e na data de encerramento em 31 de dezembro de 2024 da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e sua subconta "CTG Custo Total Da Geração", conforme divulgado na Nota 25.

Shape the future
with confidence

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras".

Somos independentes em relação à Associação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras da CCEE para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 11 de março de 2024 com opinião com ressalva decorrente do mesmo assunto descrito na seção “Base para opinião com ressalva”.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros – ITG 2002 (R1) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade da CCEE continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a CCEE ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da CCEE são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Shape the future
with confidence

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CCEE.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da CCEE. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CCEE a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 11 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-034519/O

Francisco F. A. Noronha Andrade
Contador CRC PE-026317/O

Balanço Patrimonial

Em 31 de dezembro

Em milhares de reais

ATIVO	Nota	2024	2023
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		81.818	85.146
Aplicações financeiras - (CCEE)	4	*56.025*	*61.577*
Aplicações financeiras - (CAFT)	4.b	*25.793*	*23.569*
Associados a receber	5	13.650	11.351
Despesas antecipadas	6	3.522	4.175
Ativo fiscal corrente	7	2.267	3.398
Créditos diversos	8	5.399	6.128
Total do ativo circulante		**106.656**	**110.198**
Ativo não circulante			
Realizável a longo prazo			
Cauções e depósitos judiciais	9	7.328	6.724
Despesas antecipadas	6	7.246	1.123
Imobilizado	10	17.028	10.273
Intangível	11	47.770	41.634
Direito de uso - Arrendamento	12.a	7.346	8.516
Total do ativo não circulante		**86.718**	**68.270**
Total do ativo		**193.374**	**178.468**

PASSIVO	Nota	2024	2023
Passivo circulante			
Fornecedores e contas pagar	13	13.347	12.441
Obrigações trabalhistas	14	15.385	14.282
Impostos a recolher	7	5.033	4.411
Obrigações estimadas	15	14.092	8.526
Adiantamentos CAFT	4.c	24.928	23.270
Passivo de arrendamento	12.b	2.644	2.151
Outras obrigações		1.324	1.419
Total do passivo circulante		**76.753**	**66.500**
Passivo não circulante			
Passivo de arrendamento	12.c	7.530	9.385
Provisão para ações judiciais	16	175.174	156.925
Total do passivo não circulante		**182.704**	**166.310**
Patrimônio social			
Patrimônio social	17	100	100
Deficit acumulado		(66.183)	(54.442)
Total do patrimônio social		**(66.083)**	**(54.342)**
Total do passivo e patrimônio social		**193.374**	**178.468**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do déficit do exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Nota	2024	2023
Receita líquida	18	263.799	204.010
Salários e encargos sociais	19	(158.931)	(140.509)
Serviços prestados por terceiros	20	(79.562)	(62.978)
Despesas gerais e administrativas	21	(11.261)	(9.613)
Depreciação e amortização	10, 11 e 12	(35.197)	(22.006)
Ações judiciais	16	240	(63.784)
Outras despesas, líquidas		(696)	(1.408)
Reembolsáveis CAFT	22	18.122	16.606
Despesas operacionais		**(267.285)**	**(283.692)**
(Deficit) do exercício		(3.486)	(79.682)
Receitas financeiras	23	17.845	19.755
Despesas financeiras	23	(22.276)	(14.898)
Resultado financeiro	23	**(4.431)**	**4.857**
(Deficit) antes dos impostos		**(7.917)**	**(74.825)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	7	(3.824)	(24)
(Deficit) do exercício		**(11.741)**	**(74.849)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	2024	2023
(Deficit) do exercício	(11.741)	(74.849)
(=) Total do resultado abrangente do exercício	(11.741)	(74.849)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio social

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Patrimônio Social	Superavit/ (Déficit) acumulado	Total
Saldos em 01 de janeiro de 2023	**100**	**20.407**	**20.507**
Deficit do exercício	-	(74.849)	(74.849)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**100**	**(54.442)**	**(54.342)**
Deficit do exercício	-	(11.741)	(11.741)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**100**	**(66.183)**	**(66.083)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	2024	2023
Deficit do exercício	**(11.741)**	**(74.849)**
ajustes para conciliar o superávit as disponibilidades	**56.304**	**99.411**
Depreciação	3.083	1.883
Amortização intangível	30.085	18.302
Amortização direito de uso	2.029	1.821
Baixas do ativo imobilizado/intangível	38	95
Reversão e provisão para contingências	(240)	63.784
Provisão para estimativa de crédito de liquidação duvidosa	266	(83)
Juros sobre arrendamentos	1.184	1.304
Variação monetária de cauções e depósitos judiciais	(588)	(686)
Variação monetária	2.303	2.157
Atualização de contingências	18.489	10.834
Superavit do exercício ajustado	**44.563**	**24.562**
(Aumento) redução nos ativos		
Associados a receber	(2.533)	(8.923)
Créditos diversos	729	1.653
Ativo fiscal corrente	1.444	1.182
Despesas antecipadas	(5.470)	5.025
Cauções e depósitos judiciais	(16)	8
Aumento (redução) nos passivos		
Fornecedores	906	5.062
Obrigações trabalhistas	1.103	796
Impostos a recolher	1.811	2.855
Obrigações e encargos sociais estimados	5.566	82
Adiantamentos CAFT	(645)	(4.978)
Outras obrigações	(95)	558
Caixa gerado pelas atividades operacionais	**47.363**	**27.882**
Pagamento IRPJ e CSLL	(702)	(1.418)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**46.661**	**26.464**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição do ativo imobilizado	(9.876)	(7.376)
Aquisição do ativo intangível	(36.708)	(9.525)
Caixa líquido utilizado nas atividades investimentos	**(46.584)**	**(16.901)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamentos de principal - arrendamento	(3.405)	(3.143)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	**(3.405)**	**(3.143)**
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	**(3.328)**	**6.420**
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	85.146	78.726
No final do exercício	81.818	85.146
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	**(3.328)**	**6.420**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (“Associação” ou “CCEE”), nos termos do seu Estatuto Social, é uma associação sem fins lucrativos que possui personalidade jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, com sede em São Paulo, que atua para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (“SIN”), realizada no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”), no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) e no Mercado de Curto Prazo (“MCP”), segundo regras e procedimentos de comercialização aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

2. Sumário das políticas contábeis materiais

a) Base de apresentação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), especialmente a NBC ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução n° 1.409, de 21 de setembro de 2012, no CFC, relativas a entidades sem fins lucrativos.

A Administração da Associação declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas em sua gestão. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração em 11 de março de 2025.

b) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são mensuradas utilizando o Real, moeda do principal ambiente econômico no qual a Associação atua (“moeda funcional”). Para fins de apresentação as demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis materiais

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens materiais sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, análise do risco de crédito para determinação da perda estimada em créditos de liquidação duvidosa, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para provisão de ações judiciais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Associação revisa suas estimativas periodicamente.

2. Sumário das políticas contábeis materiais -- Continuação

d) Novas normas e interpretações

Não houve mudanças significativas nas normas internacionais de contabilidade em 2024. Embora o CPC tenha feito algumas alterações nas normas que se aplicam a partir de 1º de janeiro de 2024, elas são em grande parte esclarecimentos. Dessa forma, assumimos que nenhuma das referidas alterações exigiu alteração nas políticas contábeis da Associação, tampouco gerou impactos materiais em mensurações, reconhecimentos ou divulgações.

Apresentamos a seguir, os pronunciamentos contábeis:

Revisadas e vigentes:

Norma	**Alteração**	**Vigência a partir**
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com *Covenants*	01.01.2024
CPC 06 (R2) – Arrendamentos	Passivo de arrendamento em uma transação de "*Sale and Leaseback*"	01.01.2024
	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa		
CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros:		01.01.2024
Evidenciação		

Revisadas e não vigentes:

Norma	**Alteração**	**Vigência a partir de**
CPC 48 e CPC 40 - Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros	Clarificações sobre reconhecimento, desreconhecimento e novas divulgações para instrumentos financeiros.	01.01.2026
IFRS 18 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras	Nova norma sobre estrutura do resultado, novas divulgações e princípios de agregação e desagregação	01.01.2027

3. Gestão de riscos

A Associação mantém operações com instituições financeiras e a sua administração é efetuada por meio de estratégia operacional e controles internos visando assegurar liquidez, segurança e rentabilidade. Os resultados obtidos com estas operações estão de acordo com as práticas adotadas pela Administração da Associação.

A administração dos riscos associados a estas operações é realizada através da aplicação de práticas avaliadas e definidas pela Administração com riscos mínimos, pois não existe concentração e as operações são realizadas com instituições de reconhecida solidez.

3. Gestão de riscos -- Continuação

a) Gestão de risco de mercado

A Associação está exposta a perdas monetárias em função das oscilações de variáveis que tenham impacto em preços e taxas negociadas no mercado. Essas flutuações geram impacto a praticamente todos os setores e, portanto, representam fatores de riscos financeiros.

b) Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos principais ativos e passivos financeiros é demonstrada nas tabelas a seguir:

	2024			
Ativos Financeiros	**Custo amortizado**	**Valor justo através do resultado**	**Passivos Financeiros**	**Custo amortizado**
Circulante			**Circulante**	
Aplicações financeiras - (CCEE)	-	56.025	Fornecedores e contas pagar	13.347
Aplicações financeiras - (CAFT)	-	25.793	Outras obrigações	1.324
Associados a receber	13.650	-		
Não Circulante				
Cauções e depósitos judiciais	-	7.328		

	2023			
Ativos Financeiros	**Custo amortizado**	**Valor justo através do resultado**	**Passivos Financeiros**	**Custo amortizado**
Circulante			**Circulante**	
Aplicações financeiras - (CCEE)	-	61.577	Fornecedores e contas pagar	12.441
Aplicações financeiras - (CAFT)	-	23.569	Outras obrigações	1.419
Associados a receber	11.351	-		
Não Circulante				
Cauções e depósitos judiciais	-	6.724		

c) Estimativa do valor justo

As operações com instrumentos financeiros estão apresentadas no balanço da Associação pelo seu valor contábil que, significativamente, equivale ao seu valor justo nas rubricas de caixa e equivalentes de caixa, associados a receber, adiantamento a fornecedores, cauções e depósitos judiciais, financiamentos e fornecedores. Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Associação foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações.

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo deverão ser classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - Preços negociados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - Preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos; e

3. Gestão de riscos -- Continuação

c) Estimativa do valor justo -- Continuação

Nível 3 - Ativos e passivos que não são baseados em variáveis observáveis no mercado.

A metodologia aplicada na segregação por níveis para o valor justo dos instrumentos financeiros da Associação foi baseada em uma análise individual buscando no mercado operações similares às contratadas e observados os critérios para comparabilidade, levando em consideração os seguintes itens: prazos, valores, carência, indexadores e mercados atuantes.

Na Associação há apenas ativos enquadrados no Nível 2, no qual o valor contábil equivale ao seu valor justo.

d) Instrumentos financeiros não derivativos

Todos os instrumentos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Associação se torna uma das partes das disposições contratuais.

Qualquer participação que seja criada ou retida pela Associação em tais ativos financeiros transferidos é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Associação tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Ativos financeiros

Aplicações financeiras - referem-se, substancialmente, à certificados de depósitos bancários e fundos de renda fixa, com remuneração equivalente à da taxa média do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), apresentadas pelo seu valor justo dada a classificação de valor justo por meio do resultado, conforme demonstrado anteriormente.

A Associação não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando a Associação transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual, substancialmente, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Cauções e depósitos judiciais - os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Os ativos financeiros são mensurados no resultado pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros, são reconhecidas no resultado financeiro do exercício.

Custo amortizado - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em um mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros. Estão classificados nesta categoria os valores relacionados às Contribuições de *Associados a receber.*

3. Gestão de riscos -- Continuação

e) Benefícios a empregados

A Associação possui apenas obrigações com benefícios de curto prazo a empregados que são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. A Associação possui contrato de previdência privada com instituição terceirizada e natureza de contribuição definida, com isso, o risco de operação não é da Associação. A Associação não concede benefícios pós-emprego a seus colaboradores.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa não possuem restrições de uso, têm vencimento de curto prazo, são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Descrição	2024	2023
(A) - Aplicações Financeiras - (CCEE)	56.025	61.577
(B) - Aplicações Financeiras – CAFT	25.793	23.569
Aplicações financeiras – CAFT Conta COVID	10.783	11.088
Aplicações financeiras – CAFT Conta CEH	10.083	10.392
Aplicações financeiras – CAFT CONER	3.340	721
Aplicações financeiras – CAFT Contas Setoriais	1.396	1.254
Aplicações financeiras – CAFT META II	100	6
Aplicações financeiras – CAFT Conta Bandeiras	91	108
Total	**81.818**	**85.146**

a) Caixa e bancos e aplicações financeiras

Os saldos em conta corrente referem-se à caixa e depósitos bancários que estão centralizados em conta movimento em bancos de primeira linha. As aplicações financeiras referem-se a fundos de investimentos, que no ano 2024 estavam remuneradas por taxas que variaram entre 97,34% a 105,91% do CDI (97,63% a 104,43% do CDI em 2023). Tais aplicações podem ter suas cotas resgatadas a qualquer momento, sem prejuízo na rentabilidade.

b) Aplicações financeiras – CAFT

Representam os montantes referentes aos adiantamentos destinados exclusivamente à cobertura de Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (“CAFT”), administrados pela Associação e relativos às operações: Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (“Conta Bandeiras”), Conta Covid, Regime de Cotas de Garantia Física (“Cotas GF”), Angra I e II, Contas Setoriais (“CDE, CCC e RGR”), Reserva de Capacidade e Conta de Escassez Hídrica (“CEH”). Dessa forma, os valores recebidos são registrados nessa rubrica em contrapartida de adiantamentos das respectivas contas registrados no passivo (NE 4.c).

As aplicações financeiras referem-se a fundos de investimentos, que no ano 2024 estavam remuneradas por taxas que variaram entre 97,34% e 105,91% do CDI (97,63% a 104,43% do CDI em 2023). Tais aplicações podem ter suas cotas resgatadas a qualquer momento, sem prejuízo na rentabilidade.

4. Caixa e equivalentes de caixa -- Continuação

b) Aplicações financeiras – CAFT -- Continuação

Os reembolsos são realizados à medida em que são registradas as despesas correspondentes. A receita financeira gerada mensalmente pela remuneração das aplicações financeiras, líquida do correspondente imposto de renda retido na fonte, é reconhecida como um aumento do adiantamento (conta passiva) e, dessa forma, não há aumento ou redução do patrimônio social da Associação em decorrência dessas transações.

É importante ressaltar que os saldos demonstrados no ativo apresentam defasagem de 1 mês na movimentação, em relação ao passivo, em função de particularidades operacionais que impossibilitam realizar o encontro de contas dentro do próprio período, visto os diversos itens de receitas e despesas registrados pela Associação.

c) Adiantamentos de CAFT

Representam os valores recebidos como adiantamentos destinados exclusivamente à cobertura de Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (“CAFT”), administrados pela Associação.

	2024	2023
Adiantamentos - Conta COVID	10.763	11.017
Adiantamentos - Conta Escassez Hídrica	10.067	10.359
Adiantamentos – CONER	2.852	247
Adiantamentos - Reserva Capacidade	913	913
Adiantamentos - Contas Setoriais	229	617
Adiantamentos – Bandeiras	104	117
	24.928	**23.270**

5. Associados a receber

Representam o saldo a receber, na data do balanço, de contribuições associativas e leilões, devidos pelos associados e pelos participantes dos leilões, respectivamente. São registrados inicialmente pelo valor da parcela da contribuição aprovada em Assembleia Geral, pelos custos de realização dos Leilões de Energia e por outros valores aprovados pela ANEEL, deduzidas das provisões para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

Os saldos a receber em 31 de dezembro de 2024 e 2023, podem ser resumidos conforme quadro a seguir.

	2024	2023
Contribuição associativa		
Associados a receber - Agentes ativos	12.696	10.359
Associados a receber - Agentes desligados	273	7
	12.969	**10.366**
Provisão para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa (a)	(273)	(7)
Leilões (b)	954	992
	13.650	**11.351**

5. Associados a receber -- Continuação

a) Provisão para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa

A provisão para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa é calculada em análise individual dos associados desligados por inadimplência ou ativos por decisão judicial e constituída em montante considerado suficiente para cobrir prováveis perdas.

Os saldos de PECLD, com vencimento por operação, podem ser resumidos conforme quadro a seguir:

	2024	2023
Vencimento (por operação)	**Valor**	**Valor**
2023	10	7
2024	263	-
	273	**7**

b) Leilões

A ANEEL delegou para a Associação, através do Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, a responsabilidade pela operacionalização dos leilões de venda de energia. Os custos envolvidos na realização desses leilões são repassados aos participantes na proporção do volume de energia comercializada por cada um deles. Na data dos balanços, o montante a receber dos participantes está distribuído da seguinte forma:

		Despesa	Reembolso	Líquido	
		2024		2024	2023
Associados a receber - Leilões	**Realização do leilão**	**1.430**	**476**	**954**	**992**
1º Leilão Reserva de Capacidade*	25/12/2021	526	-	526	526
30º e 31º Leilão de Energia Existente	01/12/2023	476	476	-	466
3º Leilão Reserva de Capacidade	30/08/2024	428	-	428	-

(*)1º Leilão Reserva de capacidade – Leilão possuía liminar e após a Aneel adjudicar o leilão, a cobrança foi realizada e liquidada e m janeiro/2025.

6. Despesas antecipadas

Representam a aplicação de recursos em despesas que irão beneficiar períodos subsequentes. O saldo é composto por prêmios de seguro patrimonial e de responsabilidade civil, por despesas antecipadas de suporte e manutenção de *softwares* e equipamentos e despesas gerais.

	2024	2023
Circulante		
Prêmios de seguro	91	394
Software	2.923	3.116
Outros	508	665
	3.522	**4.175**
Não circulante		
Software	6.421	1.092
Outros	825	31
	7.246	**1.123**
	10.768	**5.298**

7. Tributos

a) Ativo Fiscal Corrente

Ativo Fiscal Corrente	2024	2023
IRRF a recuperar	1.565	1.980
IRPJ antecipações	513	1.034
CSLL antecipações	189	384
	2.267	**3.398**

b) Impostos a recolher

Impostos a Recolher	2024	2023
IRRF s/ salários a recolher	(2.652)	(2.633)
COFINS a recolher	(1.538)	(1.173)
CSRF a recolher	(357)	(242)
PIS a recolher	(330)	(251)
IRRF s/ terceiros a recolher	(150)	(89)
ISS terceiros a recolher	(5)	(23)
ISS A Recolher	(1)	-
	(5.033)	**(4.411)**

c) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A Associação tributa suas operações tendo por base o regime de apuração real mensal, sendo que o cômputo da despesa de imposto de renda e contribuição social alocada ao resultado, relativamente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, pode ser resumida como segue:

	2024		2023	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Déficit antes dos impostos	(7.917)	(7.917)	(74.825)	(74.825)
Déficit antes do IRPJ e CSLL	**(7.917)**	**(7.917)**	**(74.825)**	**(74.825)**
IRPJ e CSLL - alíquotas nominais - 25% e 9%	**(1.979)**	**(713)**	**(11.224)**	**(6.734)**
Itens permanentes	126	46	46	28
Itens temporários				
- Provisões	(107)	(39)	109	65
- Provisão PCLD	66	24	(12)	(7)
- Provisão PPR	1.494	538	(88)	(53)
- Amortização CliqCCEE	-	-	-	-
- Contingências cíveis/trabalhistas/ tributárias	4.562	1.642	11.193	6.716
- Arrendamentos	(48)	(17)	(3)	(2)
- Compensação 30%	(1.234)	(444)	(6)	(4)
- Adicional IR	(24)	-	-	-
- Adicional PAT 4%	(69)	-	-	-
Apuração de IRPJ e CSLL	**2.787**	**1.037**	**15**	**9**

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

A Administração da Associação periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

7. Tributos -- Continuação

d) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2024, a Associação acumula R$ 55.710 relativo a prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, sobre os quais seriam gerados imposto de renda e contribuição social diferidos ativos de R$ 18.941. Esses impostos diferidos ativos não foram contabilizados devido ao fato de a Associação ser uma entidade sem fins lucrativos e ausência de perspectiva de geração de resultados tributáveis nos próximos exercícios.

8. Créditos diversos

A Associação registra como créditos diversos os demais valores a receber, não originados do seu objeto principal. A realização do CAFT ocorrerá conforme prestação de contas com a ANEEL, por meio de reembolso.

	2024	2023
CAFT a receber – RECAP	1.748	-
Adiantamentos a funcionários	1.462	1.506
CAFT a receber - Reserva Capacidade	913	913
CAFT a receber - Sust. Cadeia de Leilões	820	1.536
Adiantamentos a fornecedores	213	1.897
CAFT a receber - Cotas Garantia Física	86	121
CAFT a receber - Angra I e II	67	65
Reembolso de custas judiciais	55	55
Liquidação Centralizada ACR	35	35
	5.399	**6.128**

9. Cauções e depósitos judiciais

Nessa conta são registrados os cauções e depósitos efetuados pela Associação para garantia de contratos de aluguéis e depósito de natureza judicial.

	2024	2023
Cauções	2.055	1.970
Depósitos judiciais	5.273	4.754
	7.328	**6.724**

10. Imobilizado

Nesta nota, consta o custo de reposição do ativo imobilizado e custos de financiamentos para projetos de construção de longo prazo se os critérios de reconhecimento forem atendidos.

A depreciação é calculada pelo método linear ao longo das vidas úteis estimadas dos ativos. O *impairment* é avaliado pela CCEE, considerando a recuperabilidade dos valores registrados no imobilizado e intangível.

A Associação não identificou a necessidade de ajuste do valor residual e vida útil dos ativos, pois o imobilizado não apresenta desvalorização.

		2024			2023
	Vida útil (anos)	**Custo de aquisição**	**Depreciação acumulada**	**Saldo Líquido**	**Saldo Líquido**
Instalações	10	4.301	(3.693)	**608**	**691**
Máquinas e equipamentos	10	713	(372)	**341**	**328**
Móveis e utensílios	10	1.524	(1.231)	**293**	**265**
Equipamentos de informática	5	25.991	(10.572)	**15.419**	**8.620**
Benfeitorias em imóveis de terceiros	5	9	(9)	**-**	**-**
Equipamentos de telefonia	5	579	(212)	**367**	**369**
		33.117	**(16.089)**	**17.028**	**10.273**

10. Imobilizado -- Continuação

A movimentação do imobilizado está demonstrada da seguinte forma:

Custo

	Instalações	Instalações em andamento	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Benfeitorias em imóveis de terceiros	Equipamentos de telefonia	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**3.931**	**229**	**943**	**1.890**	**12.758**	**9**	**545**	**20.305**
Adições	141	-	100	126	6.964	-	45	**7.376**
Transferência	229	(229)	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	(387)	(518)	(2.724)	-	(102)	**(3.731)**
Em 31 de dezembro de 2023	**4.301**	**-**	**656**	**1.498**	**16.998**	**9**	**488**	**23.950**
Adições	-	-	64	71	9.632	-	109	**9.876**
Baixas	-	-	(7)	(45)	(639)	-	(18)	**(709)**
Em 31 de dezembro de 2024	**4.301**	**-**	**713**	**1.524**	**25.991**	**9**	**579**	**33.117**

Depreciação acumulada

	Instalações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Benfeitorias em imóveis de terceiros	Equipamentos de telefonia	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**(3.248)**	**(648)**	**(1.639)**	**(9.776)**	**(9)**	**(118)**	**(15.438)**
Adições	(362)	(60)	(105)	(1.267)	-	(89)	**(1.883)**
Baixas	-	380	511	2.665	-	88	**3.644**
Em 31 de dezembro de 2023	**(3.610)**	**(328)**	**(1.233)**	**(8.378)**	**(9)**	**(119)**	**(13.677)**
Adições	(83)	(50)	(43)	(2.809)	-	(98)	**(3.083)**
Baixas	-	6	45	615	-	5	**671**
Em 31 de dezembro de 2024	**(3.693)**	**(372)**	**(1.231)**	**(10.572)**	**(9)**	**(212)**	**(16.089)**

11. Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de *software*, incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de *softwares*.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam aos critérios de capitalização são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável (*impairment*).

		2024			2023
	Vida útil (anos)	Custo de aquisição	Amortização acumulada	Saldo Líquido	Saldo Líquido
Desenvolvimento e implantação					
Sinercom	2 a 10	122.419	(122.419)	-	-
Medição	2 a 10	15.794	(15.794)	-	-
CliqCCEE	2 a 10	72.370	(72.370)	-	-
Contab – RM	2 a 10	614	(614)	-	-
		211.197	**(211.197)**	**-**	**-**
Projetos em desenvolvimento					
Outros softwares (*)		7.208	-	**7.208**	1.188
		7.208	**-**	**7.208**	**1.188**
Softwares					
Contratos softwares	5	37.024	(19.050)	**17.974**	6.421
Softwares	5	105.572	(82.984)	**22.588**	34.025
		142.596	**(102.034)**	**40.562**	**40.446**
	TOTAL	**361.001**	**(313.231)**	**47.770**	**41.634**

(*) Outros *Softwares*: Simplificação do Provimento de Dados e Informações.

A movimentação do intangível está demonstrada da seguinte forma:

Custo

	Desenvolvimento e implantação	Projetos em desenvolvimento*	Softwares	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**211.197**	**-**	**116.843**	**328.040**
Adições	-	1.188	8.337	**9.525**
Baixas	-	-	(13.258)	**(13.258)**
Em 31 de dezembro de 2023	**211.197**	**1.188**	**111.922**	**324.307**
Adições	-	6.020	30.688	**36.708**
Baixas	-	-	(14)	**(14)**
Em 31 de dezembro de 2024	**211.197**	**7.208**	**142.596**	**361.001**

(*) Projetos em desenvolvimento: Plataforma certificação de energia: A solução visa promover o desenvolvimento do mercado de certificados de energia renovável no país, expectativa de GoLive em 2025/ Projeto Abertura de mercado: desenvolvimento de software para suportar os processos relativos a abertura do mercado livre de alta tensão, expectativa de Go live em 2025.

11. Intangível -- Continuação

Amortização Acumulada

	Desenvolvimento e implantação	Softwares	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**(211.197)**	**(65.937)**	**(277.134)**
Adições	-	(18.789)	**(18.789)**
Baixas	-	13.250	**13.250**
Em 31 de dezembro de 2023	**(211.197)**	**(71.476)**	**(282.673)**
Adições	-	(30.572)	**(30.572)**
Baixas	-	14	**14**
Em 31 de dezembro de 2024	**(211.197)**	**(102.034)**	**(313.231)**

A variação entre a mutação da amortização do intangível e o valor da amortização no resultado se deve a tomada de crédito do PIS e COFINS não cumulativo sobre o *software* Sistema Setoriais no montante de R$ 487 em 2024 e 2023.

12. Arrendamentos

A Associação avalia, na data de início do contrato, se o contrato é ou contém um arrendamento e aplica uma abordagem única de reconhecimento e mensuração, exceto para arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor individual.

a) Direito de uso de arrendamentos

Os direitos de uso de arrendamentos, inicialmente, compreendem o passivo de arrendamento acrescido dos pagamentos antecipados. Esses ativos são depreciados com base na vigência dos contratos de arrendamento e avaliados no que se refere à perda por redução ao valor recuperável. Adicionalmente, são ajustados sempre que ocorre nova mensuração dos passivos de arrendamento.

Adicionalmente, a Associação aplica a isenção de reconhecimento de arrendamentos de curto prazo, ou seja, arrendamentos de ativos cujo prazo seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início, e de ativos de baixo valor individual, os quais são reconhecidos como despesa ao longo do prazo do arrendamento.

12. Arrendamentos -- Continuação

		31.12.2024			
Imóveis	Período de Depreciação	Saldo 31.12.2023	Remensuração	Amortização	Valor Liquido
Sede	Até 2028	6.519	393	(1.472)	5.440
Data Center	Até 2027	1.997	466	(557)	1.906
		8.516	**859**	**(2.029)**	**7.346**

A mutação do direito de uso de arrendamento está apresentada a seguir:

Saldo 31.12.2023	**9.127**
Remensuração	1.210
Amortização	(1.821)
Saldo 31.12.2023	**8.516**
Remensuração	859
Amortização	(2.029)
Saldo em 31.12.2024	**7.346**

b) Arrendamentos a pagar

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, e remensurado (com correspondente ajuste no direto de uso relacionado) quando há modificação, mudança no prazo do arrendamento, alteração nos pagamentos futuros motivada, por exemplo, por atualizações monetárias, ou alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo 31.12.2022	**1.744**	**10.421**	**12.165**
Remensuração	-	1.210	1.210
Juros	1.304	-	1.304
Transferências	2.246	(2.246)	-
Amortizações	(3.143)	-	(3.143)
Saldo 31.12.2023	**2.151**	**9.385**	**11.536**
Remensuração	-	859	859
Juros	1.184	-	1.184
Transferências	2.714	(2.714)	-
Amortizações	(3.405)	-	(3.405)
Saldo em 31.12.2024	**2.644**	**7.530**	**10.174**

Os arrendamentos a pagar foram mensurados ao valor presente dos fluxos de pagamentos futuros. As taxas de desconto médias utilizadas para cálculo do valor presente foram de 10,74% e 11,58%, e representam a taxa incremental de financiamento.

c) Vencimentos dos arrendamentos a pagar apresentados no passivo não circulante

Abertura por período do passivo de arrendamento não circulante, vincendos ao longo do contrato:

Saldo passivo arrendamento	
2026	2.917
2027	3.104
2028	1.509
Arrendamentos a pagar	**7.530**

13. Fornecedores e contas a pagar

O grupo fornecedores e contas a pagar representam as obrigações financeiras da Associação, mediante a prestação de serviço ou fornecimento de mercadoria.

	2024	2023
Fornecedores de imobilizado e intangível	7.902	6.498
Manutenção e desenvolvimento de software	2.482	1.875
Consultoria e outros serviços	1.991	3.201
Serviços advocatícios	381	332
Revitalização da Sede	-	21
Outros	591	514
	13.347	**12.441**

14. Obrigações trabalhistas

As obrigações estão constituídas e reconhecidas de acordo com a legislação em vigor, com base nos períodos aquisitivos e os respectivos impostos e encargos sociais inerentes.

	2024	2023
Férias	10.424	9.452
INSS s/férias	2.522	2.287
FGTS	845	816
FGTS s/férias	834	756
INSS a recolher	743	943
INSS sobre terceiros a recolher	16	17
Salários	-	9
Pensão Alimentícia	1	2
	15.385	**14.282**

15. Obrigações estimadas

Obrigações estimadas são reconhecidas quando a Associação tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, sendo provável que desembolsos futuros sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação seja feita. A despesa relativa a qualquer obrigação é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

	2024	2023
PPR - Plano de Participação nos Resultados	12.389	6.413
Fornecedores	1.703	2.113
	14.092	**8.526**

Os valores apresentados nesta rubrica referem-se às estimativas contábeis de acordo com devida norma contábil - CPC 25, uma vez que os saldos relacionados aos “Fornecedores” apresentam exclusivamente aos serviços prestados e não faturados. Também são registradas nesta rubrica as estimativas correlatas ao Plano de Participação em Resultado – PPR relativo a cada exercício apresentado.

16. Provisão para ações judiciais

A Associação é parte em ações judiciais, procedimentos arbitrais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos. Classificam-se como provisões os casos com possibilidade de perda provável informada pelos consultores jurídicos externos e avaliados pelos advogados internos.

	Ações Cíveis	Ações Tributárias	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**75.846**	**6.461**	**82.307**
Provisões constituídas durante o período	65.360	-	**65.360**
Provisões revertidas durante o período	(1.576)	-	**(1.576)**
Atualizações durante o período	12.162	(1.328)	**10.834**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**151.792**	**5.133**	**156.925**
Provisões constituídas durante o exercício	6	-	**6**
Provisões revertidas durante o exercício	(246)	-	**(246)**
Atualizações durante o exercício	18.209	280	**18.489**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**169.761**	**5.413**	**175.174**

a) Ações Cíveis

No panorama geral, a Associação figura como parte em ações cíveis, conjunta ou isoladamente, em nome próprio ou como viabilizadora da comercialização de energia elétrica no país.

As ações cíveis classificadas como perda provável contemplam substancialmente discussões regulatórias e desdobramentos relacionados às ações de recuperação de crédito.
No que se refere às ações judiciais com maior impacto de provisionamento no ano de 2024, destaca-se:

Ação nº. 0203444-64.2014.8.19.0001: O valor provisionado corresponde, principalmente, ao impacto preliminar e estimado da decisão proferida no âmbito do STJ, que reverteu o acórdão de 2º grau que havia confirmado a sentença de 1º grau favorável à CCEE, para fins de cobrança de valores de penalidades. A decisão do STJ foi objeto de recurso pela CCEE, ainda pendente de julgamento.

Ação nº. 0006630-67.2016.4.01.4100: O valor provisionado corresponde à condenação imposta a título de montante principal e honorários de sucumbência, tendo em vista o acórdão de 2º grau que reformou a sentença, julgando os pedidos procedentes. A decisão de 2º grau foi objeto de recurso, inclusive pela CCEE, ainda pendente de julgamento.

b) Ações Tributárias

A Associação é parte em processos ativos de matéria tributária, sendo os mais relevantes detalhados abaixo:

• **Ação Contribuição Previdenciária:** Processo que se refere à exclusão da base de cálculo das contribuições previdenciárias de valores de caráter indenizatório pagos aos empregados. Em 28.08.2020 o STF entendeu constitucional a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, em julgamento pela sistemática da repercussão geral (RE nº 107.248-5 – Tema 985), justificando o provisionamento dos valores. Em 12.06.2024, ocorreu a modulação da decisão, definindo-se que só produzirá efeitos a partir da sua publicação 02.10.2020.

16. Provisão para ações judiciais -- Continuação

• **Ação Anulatória:** Processo com o objetivo de anular a exigência da Receita Federal do Brasil (RFB), decorrente de Auto de Infração lavrado para o lançamento de débitos originados de compensações efetuadas com créditos de IRPJ e CSLL, cuja medida judicial respectiva foi apresentada pela Associação sobre a possibilidade de dedutibilidade dos valores pagos à título de bônus aos diretores, reembolso de despesas das empresas contratadas para desenvolvimento de software e despesas com a implantação de modelo organizacional e de competências da entidade. Em 19.07.2016, houve o depósito judicial de R$ 2.655 para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Sobreveio sentença e acórdão de improcedência dos pedidos no caso. Até a data de emissão das demonstrações financeiras o montante ainda não foi convertido em renda. A CCEE aguarda a baixa do valor total a ser convertido em renda para encerramento do processo.

c) Ações judiciais cíveis e tributárias classificadas como possíveis

As ações cíveis e tributárias da CCEE, classificadas com risco de perda possível possuem os seguintes valores estimados:

Descrição	2024	2023
Ações judiciais cíveis	7.422	6.324
Ações judiciais tributárias	974	862
Total	**8.396**	**7.186**

No que se refere às ações classificadas com risco de perda “Possível”, 5 delas estão relacionadas com a discussão envolvendo GSF (Generation Scaling Factor) – 2º bloco, em que se pretende a desoneração, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, de pagamentos decorrentes decisões judiciais obtidas pelas usinas que discutem o risco hidrológico (GSF - 1º bloco). Por sua vez, 4 delas estão relacionadas ao GSF – 3º bloco, discussão acerca da legalidade do rateio de inadimplência (loss sharing) nas liquidações financeiras do MCP. A nota explicativa, nas ações em referência, reporta posição anterior da respectiva Turma Julgadora desfavorável à tese da parte requerida e favorável à CCEE.

17.Patrimônio social

O patrimônio social e as fontes de recursos da Associação são constituídos por contribuições, eventuais subvenções e doações, receitas resultantes de ressarcimento de custos e despesas, recebimento de emolumentos, aplicação dos recursos sociais, pelos bens móveis, títulos, valores e direitos pertencentes à Associação. Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o patrimônio social era de R$ 100.

Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não são distribuídos para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas ligadas à Associação, sendo revertidos diretamente para as necessidades da Associação.

18. Receita líquida

	2024	2023
Receitas de Associados		
Contribuições de associados	258.302	199.700
Adesão	10.263	15.957
Projeto META II	8.292	1.023
Manutenção comercializador e varejista	6.481	637
Recontabilizações	5.063	5.899
Inclusão / alteração de perfil	852	606
Desligamento com sucessão	496	430
Certidão de adimplemento	421	381
Atos regulatórios	170	141
In company (Instrutor)	276	30
Carta De Valores Transacionados	1	-
Relacionamento Personalizado	13	-
Prestação de Serviços no Exterior	51	-
Impostos		
- PIS	(4.793)	(3.709)
- COFINS	(22.086)	(17.085)
- ISS	(3)	-
	263.799	**204.010**

As receitas de Contribuições de Associados são representadas pelas contribuições mensais realizadas pelos Agentes das categorias de Geração, Distribuição e Comercialização.

O valor de contribuição mensal é calculado para cada Agente e é determinado de acordo com os votos, que por sua vez é, substancialmente, proporcional ao volume de energia comercializada nos últimos 12 meses. Desta forma, respondem por uma parcela maior da contribuição total os Agentes que comercializaram maiores quantidades de energia no período.

A parcela das contribuições dos associados é contabilizada como “Contribuição de Associados”. Não existe restrição de uso das contribuições dos associados, independentemente da sua classificação.

O valor anual das contribuições de associados foi aprovado nas seguintes Assembleias Gerais Extraordinárias: 71ª, ocorrida em 13 de novembro de 2023 e 70ª, ocorrida em 26 de outubro de 2022, para os exercícios de 2024 e 2023, respectivamente.

A receita de Adesão é representada pelos candidatos a agente da CCEE, independentemente da classe à qual pertence. O processo de adesão à CCEE tem início na data da confirmação do pagamento do respectivo emolumento, prestada pela instituição financeira.
O processo de Adesão está formalizado em “Procedimentos de Comercialização do módulo 1 - Agentes (1.1 Adesão à CCEE e 1.2 Cadastro de Agentes)”, no site da Associação.

Nesta rubrica de Outras Receitas constam os valores cobrados referentes à internalização de outros créditos durante o período.

19. Salários e encargos sociais

O registro das despesas provenientes de salários e encargos sociais dispendidos durante o exercício, foi realizado conforme abaixo:

	2024	2023
Salários	(67.787)	(63.569)
INSS	(21.243)	(19.898)
Assistência Médica	(13.149)	(10.153)
PPR - Plano de Participação nos Resultados	(12.313)	(6.197)
Férias	(9.414)	(8.717)
P.A.T. – Refeição	(8.168)	(7.248)
FGTS	(7.196)	(6.719)
13º Salário	(6.538)	(6.003)
Pró-labore	(6.421)	(5.991)
Horas-extras	(2.608)	(1.943)
Outros	(4.094)	(4.071)
	(158.931)	**(140.509)**

20. Serviços prestados por terceiros

Nesta rubrica estão registrados os contratos dos prestadores de serviços utilizados no suporte e estrutura da operação e manutenção predial.

	2024	2023
Serviços de tecnologia da informação	(48.325)	(41.284)
Consultoria de Mercado de Energia	(8.935)	(1.599)
Honorários advocatícios	(8.359)	(6.720)
Consultoria administrativa/gestão	(5.540)	(2.518)
Auditoria de sistemas de dados	(2.561)	(5.081)
Consultoria de agente liquidação e custódia	(1.575)	(1.466)
Mão-de-obra terceirizada	(1.505)	(1.109)
Assessoria em comunicação	(1.138)	(1.363)
Auditoria administrativa e financeira	(700)	(603)
Manutenção predial	(225)	(532)
Outros	(699)	(703)
	(79.562)	**(62.978)**

21. Despesas gerais e administrativas

Nessa conta são registradas as despesas diversas, classificadas conforme necessidades internas de controle, para garantir a funcionalidade no cotidiano da Associação.

	2024	2023
Despesas gerais	(6.635)	(5.444)
Utilidades e serviços	(2.681)	(2.498)
Viagens e representações	(1.223)	(960)
Impostos, taxas e contribuições	(722)	(711)
Total	**(11.261)**	**(9.613)**

22. Reembolsáveis CAFT

Representam os reembolsos realizados à medida em que são registradas as despesas correspondentes à cobertura de Custos Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT"), administrados pela Associação e relativos às operações: Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("Conta Bandeiras"), Energia de Reserva, Conta Covid, Regime de Cotas de Garantia Física ("Cotas GF"), Angra I e II, Contas Setoriais ("CDE, RGR e CCC"), Sustentação Cadeia de leilões, Reserva de Capacidade e Conta Escassez Hídrica ("CEH").

Os reembolsos dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT") continuam transitando em contas de resultado, contabilizados como redutora da despesa subjacente, à medida que esta vai sendo incorrida, não se configurando, portanto, uma receita própria da CCEE.

	2024	2023
Contas setoriais	8.671	7.248
Energia de reserva	3.118	5.288
RECAP	1.748	-
Sustentação cadeia de leilões	1.420	1.367
Conta COVID	1.277	969
Conta escassez hídrica	1.250	837
Cotas GF	260	436
Conta bandeiras	233	230
Angra I e II	145	231
	18.122	**16.606**

Tipo	Descrição
Regime de Cotas	De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 519/2012, é de responsabilidade da Associação a operacionalização do Regime de Cotas de Garantia Física e o envio das informações relacionadas aos custos administrativos, financeiros e tributários para a operacionalização da liquidação financeira do referido regime.
Angra I e II	A Resolução Normativa ANEEL nº 530/2012, estabeleceu a metodologia para o cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra I e II, pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e as condições para a comercialização da energia proveniente dessas usinas.
Energia de Reserva	Por delegação da ANEEL, através da Resolução Normativa ANEEL nº 337, de 11 de novembro de 2008, a Associação foi nomeada responsável pela gestão dos recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva (CONER). O Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, estabelece a metodologia de contratação da energia de reserva. [Vide nota 25. Fundo de Energia de Reserva (i)]
Contas Bandeiras	A criação e gestão da Conta Centralizadora' dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, ou Conta Bandeiras, foi atribuída à Associação por meio do Decreto n° 8.401, de 04 de fevereiro de 2015 e da Resolução Normativa ANEEL n° 649, de 27 de fevereiro de 2015, com o objetivo de administrar os recursos decorrentes da aplicação, pelas distribuidoras de energia elétrica, do mecanismo de bandeiras tarifárias. [Vide nota 25. Conta Bandeiras (ii)]

22. Reembolsáveis CAFT -- Continuação

Conta CDE, CCC e RGR	Conforme determinado pela Lei 13.360 de 17 de novembro de 2016 (MP 735 de 22 de junho de 2016), a partir de maio de 2017, a Associação será responsável pela operacionalização dos fundos setoriais denominados Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Reserva Global de Reversão (RGR) e a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). [Vide nota 25. Fundos Setoriais (iii)].
Conta Covid	Por meio do Decreto nº 10.305, de 18 de maio de 2020, foi criada a Conta Covid, a qual é administrada pela Associação, destacando-se que os custos administrativos, financeiros e tributários decorrentes da operação são ressarcidos mediante aprovação da ANEEL. [Vide nota 25. Conta Covid (vi)]
Conta Escassez Hídrica	Por meio do Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, foi criada a Conta de Escassez Hídrica, a qual é administrada pela Associação, destacando-se que os custos administrativos, financeiros e tributários decorrentes da operação são ressarcidos mediante aprovação da ANEEL. [Vide nota 25. Conta Covid (vii)]
Conta Reserva de Capacidade - RECAP	Por meio do Decreto nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023, foi atribuído a Associação que todos os custos administrativos, financeiros e tributários com a estruturação e a gestão do processo de contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, bem como a remuneração da CCEE pela gestão do ERCAP e da CONCAP e pela realização de estudos que lhe sejam solicitados, no montante de dois décimos por cento das receitas anuais estimadas.

23. Resultado financeiro

A receita de reciprocidade refere-se à concessão de exclusividade, para a instituição financeira responsável pela liquidação financeira das operações do mercado, de acesso à base de associados da Associação. O reconhecimento no resultado de cada exercício está sendo realizado em parcelas anuais e sucessivas reajustáveis pela taxa Selic, equivalente ao prazo do contrato de exclusividade assinado com o Banco.

As receitas financeiras abrangem juros sobre aplicações financeiras, reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos, bem como as receitas de reciprocidade reconhecidas no resultado por meio do regime de competência. As despesas financeiras abrangem, substancialmente, as despesas com juros, inclusive de financiamentos e despesas bancárias, apresentadas como segue:

Receitas financeiras	**2024**	**2023**
Receita de contrato de reciprocidade	7.968	7.069
Receita sobre aplicação financeira	8.649	10.604
Variação monetária ativa	933	1.067
Outros	295	1.015
	17.845	**19.755**

O saldo de “Outros”, apresentado no quadro acima, abrange a dedução referente ao débito de PIS e Cofins sobre a receita financeira.

Despesas financeiras	**2024**	**2023**
Atualização processos judiciais	(18.489)	(10.834)
Juros sobre arrendamento	(1.184)	(1.304)
Variação monetária passiva	(2.303)	(2.538)
Outros	(300)	(222)
	(22.276)	**(14.898)**
Resultado financeiro líquido	**(4.431)**	**4.857**

A variação monetária passiva é o reflexo da atualização monetária dos adiantamentos dos CAFT’s, com base de atualização na rentabilidade dos valores.

24. Informações complementares aos fluxos de caixa

As principais transações complementares ao fluxo de caixa foram as seguintes:

	Nota	2024	2023
Pagamento de arrendamentos	12	(3.405)	(3.143)
Juros arrendamentos	12	1.184	1.304
Fornecedores de imobilizado e intangível	13	7.902	6.498
Crédito PIS e Cofins sobre intangível	11	487	487
Crédito imposto de renda na fonte	7	1.565	1.980

25. Fundos e contas setoriais

Os "Fundos e contas setoriais" são registrados pela Associação em atendimento à regulamentação vigente, a qual estabelece a Associação como administradora desses recursos. O registro dos ativos financeiros decorrentes desses fundos é realizado de acordo com a característica de cada uma das aplicações realizadas. Para fins de informação nessas demonstrações financeiras, os saldos desses fundos são apresentados de forma segregada e com a respectiva conta redutora, em decorrência desses montantes não serem parte do patrimônio social da Associação, uma vez que a mesma é considerada apenas "Agente" e não "Principal" das transações. Assim como não impactam a demonstração de resultado da mesma, remanescendo com a Associação somente a responsabilidade de gestão e guarda financeira em caráter transitório e temporário.

Tipo	Descrição
Fundo de Energia de Reserva - CONER	A Energia de Reserva foi criada, por meio da lei nº 10.848/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 6.353/2008, com a finalidade de aumentar a segurança do Sistema Interligado Nacional. As operações de compra e venda são realizadas por intermédio dos leilões de energia de reserva, na qual participam dos custos da operação os geradores (vendedores) e consumidores (compradores), pois os pagamentos são advindos, inicialmente, dos Encargos de Energia de Reserva (EER), pagos pelos consumidores de energia.
Conta Bandeiras	A Conta Bandeiras foi criada pelo Decreto nº 8.401/2015 e tem como finalidade administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL.
Fundo de Penalidades	As penalidades são geradas no processo de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), e aplicadas de acordo com as Regras de Comercialização vigentes. Os valores pagos são destinados ao Fundo de Penalidades, sendo o respectivo saldo devolvido para o Mercado de Energia por meio do processo de contabilização e liquidação financeira no mês subsequente.
Fundo de Excedente Financeiro	O Excedente Financeiro, decorrente da comercialização de energia elétrica no mercado de curto prazo entre sub mercados com preços diferentes, é somado a todas as exposições positivas dos contratos, com direito ao alívio de exposição (contratos iniciais, contratos de Itaipu - quotistas do sub mercado sul, contratos de autoprodução, direitos especiais e parcela de contrato de importação da Argentina considerada nos contratos iniciais) e às exposições positivas decorrentes de alocações verificadas de garantia física no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), formando o Excedente Financeiro Total.
Conta Covid	O Decreto nº 10.350/20, de 18 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução Normativa Aneel nº 885/2020, de 23 de junho de 2020, estabeleceu a criação da Conta Covid, a ser administrada pela Associação. A conta é destinada a receber recursos de uma operação financeira para alívio do caixa das distribuidoras de energia em meio à pandemia do novo coronavírus. O empréstimo, contratado e administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem como objetivo garantir a liquidez do setor, mitigando os impactos da redução do consumo e do aumento da inadimplência nesse período.
Conta Escassez Hídrica	A conta é destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.939, de 2022, e da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022, cabendo à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE contratar operações de crédito para esse fim.
Conta Reserva de Capacidade - RECAP	A conta é destinada a administração das operações associadas à contratação e uso de Reserva de Capacidade, que é a potência elétrica contratada com vistas ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo SIN, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica; Em 24/09/2024, a Resolução Normativa ANEEL nº1.103 estabeleceu as disposições relativas à contratação de Reserva de capacidade, na forma de potência e aprovou o modelo do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade – COPCAP.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais

i) Fundo de Energia de Reserva – CONER

O demonstrativo da CONER para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicações financeiras	217.137	160.286
Encargos de energia de reserva a receber	164.593	93.939
IRRF a Recuperar	140.812	135.743
Liquidação energia de reserva	1.698.417	1.783.225
Provisão para ações judiciais	(1.726)	(1.297)
Rendimentos de aplicações financeiras	(26.874)	(29.537)
Juros e multas (Liquidação)	(23.351)	(25.130)
IOF	4.104	964
Reembolso de despesas a CCEE - CAFT	2.851	247
Consolidação (CONER)	(2.174.747)	(2.117.647)
Despesas com provisões de ações judiciais	429	(793)
Reembolso Custas	(731)	-
Variação Monetária	(914)	-
	-	-

Ações judiciais envolvendo Energia de Reserva

A Associação é parte em ações judiciais de processos relacionados ao Fundo de Energia de Reserva - CONER, perante vários tribunais e órgãos governamentais. Classificam-se como provisões os casos com possibilidade de perda provável informada pelos consultores jurídicos externos e avaliados pelos advogados internos.

	Ações Cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**1.297**
Provisões constituídas durante o período	7.683
Provisões revertidas durante o período	(7.683)
Atualizações durante o período	429
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**1.726**

Destaca-se, dentre as ações com valor provisionado, a Ação nº. 0024649-24.2015.4.01.3400, em razão do acórdão de 2º grau que decidiu pela total procedência da ação. A decisão foi objeto de recurso, inclusive pela CCEE, ainda pendente de julgamento.

O Fundo setorial CONER não possui processos classificados como perda “Possível” em 2023 e nem em 2024.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

ii) Conta Bandeiras

O demonstrativo da Conta Bandeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 tem a seguinte composição:

	2024	2023
Banco	417	272
Aplicações financeiras	7.784	8.304
IRRF a recuperar	3.167	2.721
Operação conta bandeiras	78.216	77.561
Prêmio GSF	(87.690)	(86.670)
Adiantamentos efetuados a CCEE - CAFT	104	117
Rendimentos de aplicações financeiras	(3.280)	(3.872)
IOF-Imposto sobre operações financeiras	1.282	1.567
	-	-

iii) Fundos Setoriais

As contas setoriais foram criadas, primeiramente, para subsidiar o desenvolvimento e a equanimidade do atendimento energético do Brasil, e, posteriormente, para complementar o custo total de geração de energia elétrica para atendimento aos serviços de distribuição de energia nos Sistemas Isolados – Sisol, bem como o financiamento de projetos de melhoria e expansão do setor.

A Medida Provisória Nº 735, de 2016, convertida na Lei Nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, transferiu à CCEE a responsabilidade de gerir os recursos das contas setoriais: Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Reserva Global de Reversão – RGR e Conta de Consumo de Combustíveis – CCC. Tais responsabilidades eram, anteriormente, exercidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, e passaram efetivamente para a responsabilidade da CCEE em relação ao controle dessas contas, a partir de 1º de maio de 2017, conforme previsto em regulação, além da responsabilidade pela elaboração do orçamento anual de tais contas.

Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE instituída pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, tinha, inicialmente, o objetivo de desenvolvimento energético dos estados, além de atender objetivos mais específicos, tais como: universalização do serviço de energia elétrica no país, garantir a subvenção econômica destinada a modicidade tarifária para classes de consumidores residenciais de baixa renda, promover a competitividade de geração proveniente de empreendimentos de fontes renováveis e gás natural, promover os recursos compensatórios às distribuidoras referentes aos descontos aplicados às tarifas de uso do sistema de distribuição/transmissão e, entre outros, prover recursos à Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

Posteriormente, a Lei Nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alterou algumas disposições do Art. 13 da Lei Nº 10.438/2002 e complementou o destino dos recursos, além dos já citados:

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

- Promover a competitividade da energia produzida através de carvão mineral nacional, destinado à cobertura do custo de combustível (de empreendimentos térmicos em operação até fevereiro/1998 e de usinas enquadradas no § 2o do art. 11 da Lei no 9.648/1998);
- Promover competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, PCH, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural.

São fontes de recursos da CDE pagamentos a título de Uso do Bem Público, das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL às concessionárias, permissionárias e autorizadas, pagamentos de quotas anuais efetuados pelos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final, além da possibilidade de transferência do Orçamento Geral da União.

Mesmo com a transferência de administração das contas para a CCEE, a administração do BUSA (Bens da União sob Administração) – BUSA (CAFT) havia permanecido sob a gestão da Eletrobras, e recentemente foi transferida para a ENBPar nos termos do Decreto nº 10.791/2021. A gestão operacional do Programa Luz para Todos (PLpT) e Mais Luz para Amazônia (MLA) foi assumida pela ENBPar em junho de 2024, conforme determinado na Portaria MME nº 730/2023. A CCEE permanece como a gestora financeira, com responsabilidade de efetuar os repasses dos programas.

O demonstrativo da CDE para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicação financeira	1.771.859	1.940.032
Liminares	1.689.143	1.689.095
CDE cobrança	3.110.316	2.659.358
Parcelamento Cde	4.846	-
Resultado de Fiscalização	38.981	41.975
Conta COVID	-	7.121.266
Programa Pesquisa E Desenvolvimento-P&D	16.191	17.960
Programa Pesquisa Eficiência Energética-PEE	13.233	17.216
Conta Escassez Hídrica	-	6.516.564
Desestatização Eletrobras	64.358.396	65.507.653
Quota CDE Geração Distribuída	154.196	125.055
Baixa renda	(15.848)	(15.800)
Programa Luz para Todos – PLPT	-	(39.538)
Subsídios tarifários	(339.740)	(112.953)
Honorário de sucumbência	(71.823)	(73.797)
Conta COVID	-	(7.121.265)
Subvenção Econômica	14	(21)
Conta Escassez Hídrica	-	(6.516.563)
Desestatização Eletrobras	(64.358.396)	(65.507.653)
Subsídio para Geração Distribuída	(4.071)	(6.213)
Quitação Covid e Escassez Hídrica	(106.582)	-
União Federal	(2.888.369)	(3.257.762)
Consolidação CDE	(3.372.346)	(2.984.609)
Total	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

Reserva Global de Reversão – RGR

A criação da Reserva Global de Reversão – RGR foi estabelecida no Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. Os principais objetivos da RGR são prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria do serviço público de energia elétrica, financiamento de fontes alternativas de energia elétrica, estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos e combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica. Ainda que a extinção de tais cotas tenham sido previstas para 2010, pela Lei Nº 12.431, de 24 de junho de 2011, houve a prorrogação até 2035 por conta de sua importância para o investimento e modernização do setor elétrico.

Posteriormente, a Lei Nº 13.360/2016 complementou a finalidade da destinação dos recursos, além dos já citados:

- Empréstimos destinados ao custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Nº 12.783/2013, ou por empresa autorizada conforme § 7º do art. 9º da mesma Lei;
- Provimento de recursos para os dispêndios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

A Eletrobrás permaneceu responsável pela gestão dos contratos de financiamento celebrados com recursos da RGR até 17/11/2016. A atribuição foi recentemente repassada à ENBPar nos termos do Decreto nº 10.791/2021.

O demonstrativo da RGR para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicações financeiras	73.215	38.303
Quotas RGR Geradoras transmissoras	8.597	8.597
(-) Provisão para perdas	(8.534)	(8.534)
Juros de reversão	51.531	77.296
Parcelamentos	1.367	1.864
Reposição de empréstimos concedidos	928.475	1.319.921
Financiamentos concedidos	1.585.216	1.741.303
(-) Provisão para perdas - financiamentos concedidos	(97.844)	(97.844)
Depósito Judicial	14.349	14.349
Financiamentos concedidos designadas	1.293.135	2.314.341
Reversões em andamento	23.113.029	22.017.715
Bens da União	1	1
União Federal	(1)	(1)
Indenizações das concessões	(3.730.233)	(4.378.970)
Provisão para ações judiciais – RGR	(1.429)	(1.296)
MP 855	-	(11.388)
AIC e Sobras Físicas a pagar	-	(65.849)
CAFT BUSA	(1.331)	(2.872)
Exigível União Federal	(16.392.333)	(15.755.322)
Consolidação RGR	(6.837.210)	(7.211.614)
Total	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

A Conta de Consumo de Combustíveis – CCC é um encargo pago por todos os agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica para subsidiar os custos de geração de energia dos Sistemas Isolados. Foi criado pela Lei Nº 5.899/1973, inicialmente com o objetivo de rateio dos custos com combustíveis utilizados no Sistema Interligado Nacional – SIN, mas desde 1992 é utilizado para cobrir os custos de combustíveis apenas do Sistema Isolado. A Resolução Normativa ANEEL Nº 1.016/2022 dispõe sobre os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da CCC.

O Sistema Isolado é composto pelas regiões geográficas que, por razões técnicas e/ou econômicas, não estão conectadas ao SIN e, dessa forma, são atendidas por sistemas regionais isolados, obtendo sua energia predominantemente de usinas térmicas, fato que torna o preço da energia bastante elevado para o consumidor final. Os custos da CCC são divididos em:

i) CTG - Custo Total de Geração: refere-se ao Reembolso Mensal da CCC (Custo de combustível e despesas acessórias, geração própria, contratação de energia e potência e tributos não recuperados));
ii) Reembolso Preliminar;
ii) Sub-rogação;
iii) Sobrecontratação; e
iv) Resultados de Fiscalização.

O demonstrativo da CCC para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicações financeiras	2	1
Despacho 758/2015	2.608	2.608
PCLD - provisão para créditos de liquidação duvidosa	(2.608)	(2.608)
Depósitos judiciais	6.552	6.552
CTG - custo total da geração	48.709	89.466
Reembolso Preliminar	(4.611)	-
Reserva de fiscalização	(1.223.640)	(1.672.043)
Provisão para ações judiciais – CCC	(61)	(58)
União Federal	734.734	1.214.435
Consolidação CCC	438.315	361.647
Total	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

Ações judiciais cíveis envolvendo Contas Setoriais - CDE, CCC e RGR

Conforme determinado pela Lei 13.360, de 17 de novembro de 2016, desde 1º de maio de 2017, a Associação assumiu a responsabilidade pela operacionalização dos fundos setoriais denominados Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Reserva Global de Reversão (RGR) e a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), identificadas em conjunto como "contas setoriais", passando a figurar como parte, em conjunto ou isoladamente de ações cíveis.

	CDE	CCC	RGR
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**73.797**	**58**	**1.296**
Provisões revertidas durante o período	(9.583)	-	-
Atualizações durante o período	7.609	3	133
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**71.823**	**61**	**1.429**

As principais discussões relacionadas aos fundos setoriais são as seguintes:

- CDE. Parcelas Controvertidas: trata-se de ações nas quais se objetiva declarar suposta ilegalidade da exigência de todas ou algumas parcelas que compõem a quota CDE e/ou Bandeiras Tarifárias, inclusive com eventual pedido de devolução dos valores pagos anteriormente.
- CDE. Compensação por atraso no repasse: trata-se de ações nas quais se objetiva compensar quotas da CDE com subsídios recebidos pelas distribuidoras, tendo em vista a alegação de atraso no repasse do fundo setorial em 2014/2015.
- CDE. CCC Reembolso: trata-se de ações em que se objetiva o reembolso do valor integral do combustível utilizado para a geração de energia às Usinas do Sistema Isolado (SISOL), afastando as limitações impostas pelas Resoluções Normativas da ANEEL.
- CDE. RGR. Reversão da Concessão e Indenização: trata-se de ações nas quais se questiona a forma de pagamento parcelada da indenização pela reversão da concessão ou, ainda, a falta de pagamento de parcelas da indenização em razão da renovação antecipada da concessão.

As ações dos fundos setoriais, classificadas com risco de perda "Possível" possuem os seguintes valores estimados:

Descrição	2024	2023
Ações judiciais cíveis – CDE	-	-
Ações judiciais cíveis – CCC	-	538.806
Ações judiciais cíveis – RGR	-	-
Total	**-**	**538.806**

No que se refere à variação no provisionamento, destaca-se a decisão proferida, em 09. 09. 2024, nos autos da Ação nº. 0029183-21.2009.4.01.3400, que extinguiu o processo sem reconhecer valores remanescentes devidos a título de reembolso da Conta Consumo Combustível - CCC. A decisão foi objeto de recurso, ainda pendente de julgamento.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

iv) Fundo de Excedente Financeiro e Fundo de Penalidades

Os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 para o Fundo de Excedente Financeiro e Fundo de Penalidades, são apresentados conforme abaixo:

	2024	2023
Fundo de Penalidades	2.509	1.761
Fundo de Excedente Financeiro	19	16
	2.528	1.777

v) Outras operações de mercado

O saldo financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2024, decorre de: (i) decisões proferidas em processos judiciais específicos; e (ii) operacionalização das atividades reguladas tratadas na Resolução Normativa ANEEL nº. 957/2021, a qual institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências, das quais destacam-se:

- Determinação da ANEEL à CCEE para criação de perfil específico ao qual permaneçam vinculados os empreendimentos de geração anteriormente modelados sob o perfil do agente gerador desligado, de modo a abater os débitos no âmbito da Associação com a geração de energia elétrica pela usina, nos termos do inciso II do artigo 62 da REN 957/2021, a contar da data em que se opera o desligamento;

	saldo	Movimentação acumulada			saldo
Tipo	**2024**	**Entrada**	**Rentabilidade**	**Repasse aos agentes**	**2023**
Perfil Específico	10.891	22.034	1.011	(20.423)	8.269
Total - Outras Operações de Mercado	**10.891**	**22.034**	**1.011**	**(20.423)**	**8.269**

vi) Conta Covid

Por meio do Decreto nº 10.350/20, publicado em 18 de maio de 2020, o Governo Federal determinou a criação da Conta COVID, destinada a receber os recursos de uma operação financeira para alívio do caixa das distribuidoras de energia em meio à pandemia do novo coronavírus. O empréstimo, contratado e administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem como objetivo garantir a liquidez do setor, mitigando os impactos da redução do consumo e do aumento da inadimplência nesse período.

A Resolução Normativa ANEEL nº 885, de 23 de junho de 2020, estabeleceu como teto para a captação o valor de R$ 16,1 bilhões. Após o recebimento das declarações de adesão das empresas de distribuição, o montante final do repasse às distribuidoras foi calculado em R$ 14,8 bilhões. Os recursos oferecidos por um pool de 16 instituições financeiras lideradas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ajudaram a compensar a queda no faturamento das companhias, bem como permitiram a antecipação de receitas.

A contratação da operação de crédito foi aprovada pelos agentes da Câmara de Comercialização na 66ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada no dia 05 de junho de 2020. Um dos principais pontos reforçados foi a garantia da neutralidade da CCEE e dos seus associados em todo o processo de contratação, repasse e quitação do empréstimo.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

O empréstimo teve custo equivalente ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI) mais um percentual de remuneração das instituições financeiras que ofereceram os empréstimos de maneira conjunta e em condições uniformes. Tecnicamente, a Conta COVID considera como garantias ativos regulatórios que já constam nos processos tarifários ordinários, ou seja, no cálculo anual dos reajustes das distribuidoras de energia.

Em atendimento a Medida Provisória 1.212 de 09 de abril de 2024, art 4º, parágrafo único, os recursos antecipados foram exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado. Entre 1º e 4º de outubro de 2024, a CCEE recebeu o montante aproximado de R$ 1.792.159, relacionado à antecipação dos repasses, bem como efetuou o resgate dos Títulos e Valores Mobiliários, no montante R$ 2.039.096. Esses recursos foram utilizados em 4 de outubro de 2024 para liquidação antecipada do empréstimo da Conta COVID.

Segue o quadro demonstrativo dos saldos componentes da Conta Covid em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

	2024	2023
Aplicações financeiras	-	2.047.752
Conta Desenvolvimento Energético (CDE Covid)	-	4.487.211
(-) Conta Desenvolvimento Energético (CDE Covid)	-	490.808
CAFT CCEE	10.763	11.017
IRRF a recuperar	142.235	95.219
Financiamento BNDES	-	(1.235.740)
Financiamento Banco do Brasil	-	(838.195)
Financiamento Bradesco BBI	-	(1.350.425)
Financiamento Bocom BBM	-	(67.630)
Financiamento CCB	-	(60.071)
Financiamento Santander	-	(1.032.377)
Financiamento Itau BBA	-	(1.408.908)
Financiamento BTH	-	(60.071)
Financiamento Citibank	-	(240.748)
Financiamento SMBC	-	(120.607)
Financiamento Votorantim	-	(95.205)
Financiamento Alfa	-	(90.339)
Financiamento ABC Brasil	-	(62.467)
Financiamento Safra	-	(157.198)
Financiamento Credit Suisse	-	(301.284)
Repasse custos de financiamento	489.047	455.700
Despesas Bancárias	26	18
Variação monetária passiva	5.232.778	4.697.183
Rendimento de aplicações financeiras	(641.117)	(465.181)
Juros	(2.135)	(1.918)
Variação monetária ativa	(5.232.778)	(4.697.183)
IOF sobre aplicações financeiras	1.181	639
	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

vii) Conta de Escassez Hídrica

Segue o quadro demonstrativo dos saldos componentes da Conta de Escassez Hídrica em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

	2024	2023
Banco Bradesco C/C 157000-5	-	1.225.364
Conta Des.Energ (CDE Escassez Hidrica)	-	5.066.994
(-) Conta Des. Energ (CDE Escassez Hidrica)	-	186.282
CAFT CCEE	10.066	10.359
IRRF A Recuperar	47.750	18.129
Financiamento BNDES	-	(1.158.517)
Financiamento Banco Do Brasil	-	(785.814)
Financiamento Bradesco Bbi	-	(1.266.034)
Financiamento BOCOM BBM	-	(60.682)
Financiamento CCB	-	(23.679)
Financiamento Santander	-	(967.861)
Financiamento Itau BBA	-	(1.266.034)
Financiamento Citibank	-	(225.703)
Financiamento SMBC	-	(113.070)
Financiamento Votorantim	-	(84.693)
Financiamento Alfa	-	(84.693)
Financiamento ABC Brasil	-	(56.317)
Financiamento Safra	-	(141.010)
Financiamento Credit Suisse	-	(282.456)
Repasse Custos Financiamento	184.134	153.861
Despesas Bancárias	14	3
Variação Monetária Passiva	2.133.017	1.544.918
Rendimento Aplicação	(242.272)	(144.427)
Juros Ativos	(7)	(2)
Variação Monetária Ativa	(2.133.017)	(1.544.918)
IOF sobre aplicação	315	-
	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

viii) Conta de Escassez Hídrica

Por meio do Decreto nº 10.939/22, publicado em 13 de janeiro de 2020 e, o Governo Federal determinou a criação da Conta de Escassez Hídrica, destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.008, de 15 de março de 2022, dispõe sobre a Conta Escassez Hídrica, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes.

A Conta Escassez Hídrica foi criada para auxiliar o setor elétrico diante dos custos decorrentes do cenário de baixa hidrologia e de aumento da geração termelétrica registrados ao longo de 2021. Estruturada por atuação conjunta entre o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério da Economia (ME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a operação foi contratada e será administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A iniciativa permitirá a postergação e parcelamento dos impactos tarifários decorrentes do período de crise hidrológica, não impactando imediatamente as contas de energia. Dessa forma, os eventuais aumentos na tarifa, necessários diante da situação, serão diluídos em 54 meses – prazo de liquidação do empréstimo.

A contratação da operação de crédito foi aprovada pelos agentes da Câmara de Comercialização na 69ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada no dia 11 de abril de 2022.

Em atendimento a Medida Provisória 1.212 de 09 de abril de 2024, art. 4º, parágrafo único, os recursos antecipados foram exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado. Entre 1º e 4º de outubro de 2024, a CCEE recebeu o montante aproximado de R$ 4.325.158, relacionado à antecipação dos repasses, bem como efetuou o resgate dos Títulos e Valores Mobiliários, no montante R$ 1.190.595. Esses recursos foram utilizados em 4 de outubro de 2024 para liquidação antecipada do empréstimo da Conta de Escassez Hídrica.

Conselho de Administração

Presidente	Alexandre Ramos
	Eduardo Rossi
	Gerusa Côrtes
	Ricardo Simabuku
	Vital Neto

Conselho Fiscal

Titulares	Bruno Bastos Resende
	Kleberson Luiz da Silva
	Talisa Rezzieri
Suplentes	André Millions Coutinho
	Gustavo Cavalcante de Carvalho Rocha
	Juliano Alexandre Cordeiro de Seixas

Superintendência Alexandre Ramos

Gerências Executivas

cadastros & contratos	Adriana Sambiase
comunicação	Flávia Albuquerque
contabilização & liquidação	Luiz Zanata
desenvolvimento, arquitetura e experiência digital	Marcelo Molina
finanças e pessoas	Tiago de Felice Hayashida
governança e relações institucionais	Izabela Mariano
governança, produtos e planejamento de TI	Caroline Donato
inovação e novos negócios	Rodolfo Aiex
integridade corporativa e riscos	Katia Franco
jurídica	Maria Madalena Porangaba
leilões, mercados & contas setoriais	Luciana Lisboa
planejamento e gestão organizacional	João Silva
preços, modelos e estudos energéticos	Rodrigo Sacchi
regulação, informações ao mercado & capacitação	Cesar Pereira
relacionamento com o cliente	José Cláudio Santos
segurança e monitoramento	Priscila Horie
suporte & infraestrutura	Edson Lugli
contabilidade, custos & controladoria	Adilson Lodovichi
contador responsável	Marcos Rogério de Moura Luna (CRC: 1SP189747/O)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Estatuto Social CCEE

Sumário

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.....1

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO SOCIAL E QUADRO DE ASSOCIADOS 3

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS..... 5

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL..... 6

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO 11

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 11

CAPÍTULO VII – DIRETORIA 18

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL..... 25

CAPÍTULO IX – PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRETORES 27

CAPÍTULO X – COMITÊ DE AUDITORIA..... 28

CAPÍTULO XI – POSSE..... 29

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM..... 30

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS..... 30

CAPÍTULO XIV – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 31

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS 31

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada "CCEE" ou "Câmara", que se regerá pelos artigos 53 a 61 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º. A CCEE tem sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 2064, 13º andar, bairro Bela Vista, CEP 01310-200, onde funcionará seu escritório administrativo.

Artigo 3º. A CCEE tem por finalidade a viabilização da comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, realizada no Ambiente de Contratação Regulada ("ACR"), no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") e no Mercado de Curto Prazo ("MCP"), segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica ("Convenção de Comercialização"), as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e demais normas vigentes, tendo por objeto:

I. a realização de leilões de energia elétrica, por delegação da ANEEL;

II. a implementação de sistemas e procedimentos atinentes ao registro de contratos relativos à comercialização de energia elétrica e potência;

III. a medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica;

IV. a apuração do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do MCP;

V. a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a Liquidação Financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizada no MCP e demais operações realizadas no âmbito da CCEE, conforme normas vigentes;

VI. a apuração do descumprimento de obrigações aos Associados e a imposição das respectivas penalidades;

VII. a apuração e gestão das Garantias Financeiras relativas às operações realizadas no âmbito da CCEE, em conformidade com as normas vigentes;

VIII. o monitoramento de mercado abrangendo a análise sistemática e contínua das ações dos Associados, incluindo a coleta, interpretação e análise de dados, bem como aspectos relacionados ao comportamento operacional e financeiro, considerando tendências de mercado, regulatórias, tecnológicas e econômicas, com objetivo de identificar e prevenir riscos;

IX. a realização de cursos, serviços educacionais, eventos, treinamentos, bem como a

elaboração de estudos, publicações, manuais e documentos técnicos relacionados ao mercado de energia elétrica;

X. a estruturação, gestão, contabilização e a liquidação financeira, quando aplicável, dos encargos, cotas, incentivos e subsídios, conforme normas vigentes;

XI. a operação, contabilização e gestão de contratos regulados, contas e fundos setoriais, conforme normas vigentes e aprovação da assembleia quando aplicável;

XII. a atuação em sistemas de certificação de energia, incluídas as seguintes atribuições: (a) gestão de registro; (b) acreditação; (c) certificação, desde que não configurado conflito com as atribuições;

XIII. a estruturação, implementação e gestão de serviços de tecnologia, incluindo a disponibilização de plataformas relacionadas com o mercado de energia elétrica; e

XIV. a execução de outras atividades, expressamente determinadas pela ANEEL, Assembleia Geral ou por determinações legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

§1º. A CCEE pode exercer as atividades relativas a seu objeto social inclusive para não Associados, quando cabível.

§2º. Para a consecução de seu objeto social, a CCEE deverá:

I. realizar as atividades previstas neste Estatuto Social conforme a legislação aplicável, as diretrizes previstas na Convenção de Comercialização, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL e demais normas vigentes;

II. manter o sistema de coleta e validação de dados de energia elétrica, por meio de medições, e o registro de informações relativas às operações de compra e venda e dos respectivos contratos de compra e venda de energia elétrica;

III. manter os sistemas necessários para a realização das atividades no âmbito da CCEE;

IV. celebrar acordo operacional com o Operador Nacional do Sistema ("ONS"), para estabelecer o relacionamento técnico-operacional entre as duas entidades;

V. manter intercâmbio de dados e informações com a ANEEL e com a Empresa de Pesquisa Energética ("EPE"), incluindo a realização de estudos conjuntos, observada a regulamentação específica quanto à guarda e ao sigilo de tais dados;

VI. manter contas-correntes específicas para depósito e gestão de recursos financeiros advindos da aplicação de penalidades e para outras finalidades específicas;

VII. manter local, meios e sistemas de registro, contabilização, medição, monitoramento,

liquidação financeira e compensação adequados à realização de suas atribuições, seja diretamente ou por meio de terceiros;

VIII. dotar o local e os sistemas a que se refere o inciso anterior de todos os recursos e aprimoramentos tecnológicos necessários à realização das respectivas operações;

IX. promover, perante as autoridades competentes, a defesa de seus interesses e de seus Associados, inclusive na condição de substituta processual, com base nos artigos 18, Código de Processo Civil, art. 4º, Lei n. 10.848/2004, art. 2º, VII, do Decreto n. 5.177/2004, art. 3º do Decreto n. 5.163/2004; e art. 47, §2º, da Convenção de Comercialização;

X. desenvolver e manter plataformas de registro de certificação de energia e demais ativos relacionados;

XI. manter as contas, contratos regulados e fundos setoriais, conforme normas vigentes e que vierem a ser criados e delegados à CCEE;

XII. definir a sua estrutura organizacional e realizar sua gestão conforme melhores práticas de governança, de acordo com suas atribuições e observadas a legislação aplicável;

XIII. preservar elevados padrões éticos de administração e contratação; e

XIV. promover a interação com seus Associados, observando os normativos internos de representação institucional;

§3º. A CCEE poderá também celebrar acordos e convênios com outras entidades, visando ao seu interesse institucional e à criação de condições que proporcionem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades.

§4º. As plataformas de registro de certificação de energia podem viabilizar a disponibilização de sistemas e/ou padrões de certificação, inclusive para outros agentes econômicos.

Artigo 4º. O prazo de duração da CCEE é indeterminado.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO SOCIAL E QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º. São Associados da CCEE aqueles que requeiram sua adesão e obtenham deferimento pela CCEE, em conformidade com o presente Estatuto Social e com as demais normas aplicáveis.

§1º. A admissão de novos Associados estará condicionada à observância dos requisitos e pressupostos técnicos, regulamentares e econômicos vigentes e estabelecidos em Regras e Procedimentos de Comercialização específicos.

§2º. Os Associados da CCEE dividir-se-ão nas Categorias de Geração, Distribuição, Comercialização e Consumo ("Categorias"), conforme definido na Convenção de Comercialização e demais normas aplicáveis.

§3º. Cada Associado da CCEE só poderá pertencer a uma Categoria, cabendo a ele optar, caso se enquadre em mais de uma, conforme Procedimentos de Comercialização.

Artigo 6º. O desligamento de Associado da CCEE poderá ocorrer por sua solicitação, de forma compulsória ou em caso de inadimplemento, nos termos da regulação da ANEEL:

§1º. O procedimento de desligamento do Associado da CCEE atenderá, dentre outros, os princípios da ampla defesa e do contraditório, consoante normas aplicáveis.

§2º. O desligamento de um Associado da CCEE não suspende, modifica ou anula suas obrigações exigíveis, inclusive de pagamento, ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência de decisões administrativas, judiciais ou arbitrais decorrentes de ação ou omissão do Associado, quando praticadas até a data de seu desligamento.

Artigo 7º. O patrimônio da CCEE é constituído por contribuições de seus Associados, eventuais subvenções, doações, receitas resultantes de ressarcimento de custos e despesas, emolumentos, remunerações pela gestão de encargos e contas setoriais incluindo estudos que forem solicitados, aplicação dos recursos sociais, e pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à CCEE.

§1º. Os custos fixos da CCEE, os custos referentes às atividades ordinárias da Câmara, e os custos referentes a novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória serão pagos e rateados conforme previsto na regulamentação aplicável e respectiva proposta orçamentária.

§2º. Serão aprovados pela Assembleia Geral da CCEE os custos que não se enquadrem como custos fixos, custos referentes às atividades ordinárias da Câmara e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória, desde que custeados com recursos provenientes dos Associados.

§3º. As contribuições dos Associados de que trata o *caput* serão compostas por parcela mínima destinada a cobrir o custo dos serviços mínimos oferecidos pela CCEE, e, por parcela adicional, destinada a cobrir os demais custos.

§4º. A parcela mínima da contribuição associativa de que trata o §3° será cobrada de todos os agentes de maneira uniforme, independentemente do volume de energia transacionado, e tem como finalidade prover recursos para a manutenção e operação dos serviços essenciais disponíveis, os quais são de uso individual e disponibilizados coletivamente.

§5º. O rol de atividades que compõem a parcela mínima deve ser detalhado na respectiva proposta orçamentária, buscando o equilíbrio entre o valor das contribuições e os custos incorridos.

§6º. A parcela adicional da contribuição associativa é calculada nos termos das normas aplicáveis e cobrada de forma proporcional ao volume de energia transacionada por cada agente nos últimos 12 (doze) meses contabilizados e certificados, e tem como finalidade financiar os demais custos associados ao cumprimento do planejamento estratégico e às despesas gerais necessárias para o pleno funcionamento da CCEE.

§7º. A CCEE poderá cobrar emolumentos pela realização de atividades específicas, incluídos aqueles aprovados pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e/ou previstos na regulamentação da ANEEL.

§8º. Custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória deverão observar as fontes de recursos previstas nos respectivos normativos.

§9º. A CCEE, isoladamente ou com apoio de seus Associados, poderá patrocinar financeiramente eventos desde que vinculados ao seu objeto social e relacionados ao setor elétrico, de modo a contribuir para o desenvolvimento do mercado.

§10º. Os patrocínios que envolvam recursos provenientes dos Associados devem ser previamente aprovados pela Assembleia Geral, os demais patrocínios devem ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração, com a informação do recurso financeiro a ser utilizado pela CCEE.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. São deveres dos Associados da CCEE:

I. respeitar e cumprir adequadamente as disposições deste Estatuto Social, da Convenção de Comercialização, das Regras e Procedimentos de Comercializaçãoe demais normas aplicáveis;

II. celebrar os instrumentos jurídicos necessários a comprovar os negócios realizados no ACR e/ou no ACL e operações no âmbito da CCEE;

III. cumprir suas obrigações financeiras relativas às atividades e operações realizadas no âmbito da CCEE, inclusive em relação ao aporte de garantias, monitoramento de mercado, pagamento de multas e penalidades apuradas e exigidas conforme normas regulatórias;

IV. efetuar o recolhimento das contribuições e emolumentos relativos ao funcionamento da CCEE;

V. atender às solicitações das auditorias a serem desenvolvidas na CCEE;

VI. providenciar e firmar os documentos necessários para sua atuação na CCEE e aderir

à Convenção Arbitral;

VII. manter perante a CCEE a devida atualização de seus dados cadastrais e técnico-operacionais;

VIII. manter representantes perante a CCEE, que ajam em seu nome e por sua conta, na forma prevista nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis;

IX. manter todos os ativos de sua propriedade vinculados ao seu nome e respectivo cadastro; e

X. encaminhar à CCEE, sempre que solicitado por esta, comprovação da existência e validade dos contratos de que trata a Convenção de Comercialização e normas aplicáveis.

Artigo 9º. São direitos dos Associados:

I. participar e votar nas Assembleias Gerais;

II. acessar os sistemas mantidos pela CCEE, conforme normas vigentes e nos demais instrumentos jurídicos inerentes ao respectivo acesso;

III. participar de Leilões de energia elétrica promovidos pela CCEE, desde que atendidas as condições previstas nos respectivos normativos;

IV. solicitar e receber informações relacionadas às suas operações de comercialização de energia elétrica e às atividades desenvolvidas pela CCEE, conforme normas vigentes;

V. submeter à Diretoria da CCEE defesas em relação à aplicação da regulamentação e/ou das Regras e Procedimentos de Comercialização, nos termos das normas vigentes;

VI. submeter eventuais conflitos à conciliação perante a Diretoria da CCEE ou a ANEEL, nos termos das normas vigentes; e

VII. convocar as Assembleias Gerais da CCEE, mediante deliberação de 1/5 (um quinto) do total de votos de seus Associados.

Artigo 10. Os Associados da CCEE que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE não poderão exercer os direitos previstos no inciso I e VII do artigo 9º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados da CCEE no pleno exercício do direito de voto, sendo seu órgão máximo de deliberação, competindo-lhe, privativamente:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como estabelecer a respectiva remuneração e benefícios nos termos do Estatuto Social;

II. aprovar os relatórios anuais dos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pelas normas vigentes ou pela Assembleia Geral;

III. examinar e aprovar as demonstrações econômico-financeiras da CCEE, bem como o respectivo relatório do auditor;

IV. deliberar sobre o orçamento da CCEE para o ano subsequente, caso a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria não seja aprovada pelo Conselho de Administração nos termos das normas vigentes;

V. deliberar sobre alterações deste Estatuto Social;

VI. aprovar os termos da Convenção Arbitral, observada a Convenção de Comercialização;

VII. aprovar os custos que não se enquadrem como custos fixos, custos referentes às atividades ordinárias da Câmara e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória, desde que custeados com recursos provenientes dos Associados, devendo esses serem destacados na proposta orçamentária; e

VIII. aprovar a participação da CCEE isoladamente ou como sócia, associada ou acionista de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em atividades com fins lucrativos, quando houver objetos conexos ou correlatos entre as referidas entidades e a CCEE, observada prévia anuência da ANEEL.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, caso não haja deliberação da Assembleia Geral até o último dia útil do mês de novembro do ano em curso, caberá à ANEEL a deliberação e aprovação das respectivas matérias.

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para deliberar, no mínimo, sobre:

I. a tomada das contas da Diretoria e examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como o respectivo parecer do auditor;

II. a aprovação do relatório anual apresentado pelos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pelas normas vigentes ou pela Assembleia Geral;

III. a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho

Fiscal e da Diretoria;

IV. a remuneração e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, nos termos do Estatuto Social;

V. a proposta orçamentária na hipótese prevista no artigo 11, inciso IV; e

VI. outros assuntos previstos expressamente na sua convocação.

Artigo 13. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da CCEE exigirem, a fim de deliberar, exclusivamente, sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Artigo 14. A convocação para a Assembleia Geral poderá ser feita:

I. pelo Presidente do Conselho de Administração; ou

II. por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total dos Associados ou dos votos.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), incluindo publicação complementar no site da CCEE direcionada aos Associados para esse fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando: (i) o dia; (ii) a forma de participação que poderá ser presencial, virtual ou híbrida; (iii) o local; (d)a hora de sua instalação; e (iv) a respectiva ordem do dia.

§2º. Até o primeiro dia útil seguinte ao da convocação das Assembleias Gerais, a CCEE deverá disponibilizar aos Associados a documentação relativa às matérias a serem objeto de apreciação e deliberação.

Artigo 15. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação ("Quórum Simples"):

I. com a presença de representantes de todas as Categorias, conforme normas vigentes; e

II. quando constatada a presença de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos de cada uma das Categorias, considerados apenas os Associados adimplentes financeiramente no âmbito da CCEE.

§1º. Não havendo Quórum Simples para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, a instalação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, em segunda convocação, neste caso, sendo instalada com qualquer número de Associados e respectivos votos, observado o disposto no artigo 19.

§2º. Quando constar da ordem do dia (i) destituição de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria; (ii) eleição de membro do Conselho de

Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que não cumprirem o Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração, o Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal e/ou o Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria, conforme definidos nos artigos 22, §1º, 36, §1º, e 28, §2º, respectivamente ("Requisitos de Qualificação Complementares"); e/ou (iii) a alteração do Estatuto Social, a Assembleia Geral somente será instalada em segunda convocação, com a presença de Associados que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do número total dos Associados adimplentes ou dos votos no âmbito da CCEE, independentemente das respectivas Categorias ("Quórum Especial").

§3º. Quando constarem da ordem do dia matérias com Quórum Simples e matérias com Quórum Especial, no momento da instalação da Assembleia Geral, a ordem do dia será revista para serem deliberadas apenas aquelas que apresentarem o quórum aplicável.

§4º. A distribuição do número total de votos da Assembleia Geral observará o disposto na Convenção de Comercialização e neste Estatuto Social.

§5º. Os Conselhos de Consumidores poderão participar da Assembleia Geral, indicando representantes sem direito a voto.

§6º. Associações do setor elétrico que possuam Associados em seu quadro de membros poderão indicar 1 (um) representante de cada uma delas para comparecer às Assembleias Gerais, os quais terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

Artigo 16. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por representantes de uma Categoria de Associados, a ser determinada de forma rotativa a cada Assembleia Geral, de forma a garantir a equidade e representatividade de todas as Categorias.

§1º. Em cada Assembleia Geral o Presidente do Conselho de Administração solicitará dentre os representantes presentes da Categoria aplicável os indicados a presidir e secretariar a respectiva Assembleia.

§2º. Havendo mais de um indicado para presidir e/ou secretariar a Assembleia, os representantes presentes da Categoria aplicável elegerão o Presidente e Secretário da respectiva Assembleia, por maioria simples de votos

§3º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva Assembleia Geral, levadas a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE, acompanhada do relatório de votos consolidado de todos os Associados, que apresentará o resultado das votações sem identificar individualmente os votos dos Associados e/ou os votos por Categoria, assegurando assim a confidencialidade de cada voto proferido, observados, ainda, os termos do artigo 20.

§4º. É competência exclusiva do Presidente da Assembleia Geral conduzir os trabalhos assembleares podendo, inclusive, suspender e retomar os trabalhos conforme necessário.

§5º. São competências exclusivas do Secretário da Assembleia Geral secretariar os trabalhos assembleares, sendo responsável pela lavratura da ata.

Artigo 17. Para a participação e votação nas Assembleias Gerais, de forma presencial ou remota, os Associados poderão se fazer representar por terceiros, desde que com mandato específico, o qual deverá ser cadastrado previamente no sistema da CCEE, nos termos e prazos previamente comunicados aos Associados.

Parágrafo único. Os Conselhos de Consumidores terão representação e participação nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, por meio de 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) representante das regiões Norte e Nordeste e 1 (um) representante das regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste.

Artigo 18. O conjunto de Associados terá direito a um total de 100.000 (cem mil) votos nas Assembleias Gerais.

§1º. Dos 100.000 (cem mil) votos, 5.000 (cinco mil) votos deverão ser rateados igualmente entre todos os Associados da CCEE e os demais 95.000 (noventa e cinco mil) votos serão rateados na proporção dos volumes de energia comercializados na CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§2º. Na eventualidade de uma das Categorias deter a maioria dos votos da Assembleia Geral, os votos que excederem 50% (cinquenta por cento) serão remanejados dos Associados da referida Categoria para outros Associados da CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em votação por maioria simples, observado, se for o caso, o disposto no §3º deste artigo.

§1º. A fim de garantir a transparência e clareza nas decisões, as votações serão segregadas entre (i) aprovar; (ii) não aprovar; (iii) abster-se; ou (iv) seleção de determinado item, quando o caso, sendo assegurado aos Associados presentes de que expressem suas opiniões previamente as respectivas deliberações.

§2º. Para efeito de determinação de votos dos Associados da CCEE na Assembleia Geral deverá ser considerado que nenhuma das quatro Categorias, isoladamente, detenha a maioria de votos.

§3º. As deliberações acerca da (i) destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria; (ii) eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria que não cumprirem respectivos os Requisitos de Qualificação Complementares; e/ou (iii) alteração do Estatuto Social, somente poderão ser aprovadas com os votos concordes de 2/3 dos votos do Quórum Especial ("Quórum Qualificado").

§4º. Tratando-se membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria, sua destituição poderá ser efetivada se (i) agir com dolo ou má-fé, causando prejuízo à CCEE; (ii) praticar qualquer tipo de fraude contra ou em nome da CCEE; (iii) for condenado em processo criminal; (iv) estiver ou se tornar inabilitado ou impedido de exercer seu cargo por passar a apresentar qualquer conflito de interesse com a CCEE; ou (v) atuar com desídia no desempenho de suas funções, sendo que, em qualquer das hipóteses, o Conselho de Administração deve apresentar relatório elaborado por terceiro independente para apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 20. Os votos dos Associados nas Assembleias Gerais da CCEE serão proferidos por meio de sistema de votação secreta ("Votação"), observado ainda os demais requisitos e procedimentos abaixo.

§1º. A Votação cumprirá com os seguintes requisitos: (i) voto criptografado; (ii) armazenagem dos dados referentes ao resultado das votações apenas durante as Assembleias Gerais; e (iii) não permissão de identificação individual ou por categoria dos votos proferidos pelos Associados (em conjunto, os "Requisitos de Votação").

§2º. Imediatamente após realização da Assembleia Geral, a CCEE deverá proceder com o descarte completo e irrevogável de sua base de dados das informações referentes ao resultado da Votação.

§3º. Será contratada empresa de auditoria independente de notória expertise ("Empresa de Auditoria") para a verificação do cumprimento dos Requisitos de Votação e do resultado da Votação.

§4º. A Empresa de Auditoria deverá emitir relatório: (i) acerca do cumprimento dos Requisitos de Votação anteriormente e durante as votações e Assembleia Geral; e (ii) atestando o descarte de que trata o §2º acima.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. A administração da CCEE cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cada qual respondendo por suas respectivas designações e atribuições, nos termos das normas vigentes e do presente Estatuto Social, ressalvadas as competências da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. O Conselho de Administração da CCEE é um órgão colegiado constituído por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral conforme estabelecido no presente Estatuto Social e na Convenção de Comercialização, sem dedicação exclusiva, com mandatos de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções ao cargo, e indicados, em conjunto com os respectivos suplentes, da seguinte forma:

I. o Presidente do Conselho de Administração e outros 3 (três) membros serão indicados pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), incluindo os respectivos

suplentes; e

II. 4 (quatro) membros serão indicados pelas Categorias de Geração, de Distribuição, de Comercialização e de Consumo, sendo um membro por Categoria, incluindo os respectivos suplentes.

§1º. Adicionalmente às exigências da Convenção de Comercialização, os membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração devem atender ao requisito complementar ("Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração") de atuação por 10 (dez) anos nos cargos previstos no artigo 23, inciso III, item (ii), deste Estatuto Social, independentemente de o nível hierárquico ser ou não estatutário.

§2º. Os indicados à eleição ao cargo de Conselheiro, e respectivos suplentes, devem se submeter ao procedimento de avaliação acerca dos Impedimentos, do atendimento às exigências da Convenção de Comercialização e ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração, a ser conduzido por empresa de consultoria especializada contratada para este propósito, conforme Capítulo IX do presente Estatuto Social.

§3º. O processo de avaliação deverá ocorrer (i) após a indicação, nos termos dos incisos I e II deste artigo; e (ii) antes da submissão dos candidatos à apreciação pela Assembleia Geral.

§4º. Caso a avaliação aponte impedimento de determinado candidato ou indique o não atendimento às exigências da Convenção de Comercialização ou ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração por determinado candidato, o MME e/ou as Categorias, conforme aplicável, poderão (i) substitui-lo, observado o procedimento do §2º acima e do Capítulo IX deste Estatuto Social; ou, (ii) exclusivamente no caso de não atendimento ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Administração, mantê-lo para apreciação da Assembleia Geral conforme artigos 15, §2º, e 19, §3º, deste Estatuto Social.

§5º. Observadas as demais regras dispostas neste Estatuto Social e uma vez cumprido o Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros e Diretores previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social, na ausência de consenso entre os membros de determinada Categoria, nos termos do inciso II deste artigo, a indicação será pela maioria dos votos dos agentes dessa Categoria.

§6º. Os membros do Conselho de Administração atuarão de forma a promover os interesses da CCEE, independentemente da origem de sua indicação e farão jus à remuneração e aos benefícios estabelecidos pela Assembleia Geral da CCEE, nos termos deste Estatuto Social.

§7º. Os membros do Conselho de Administração farão jus à remuneração equivalente a um percentual da remuneração do Diretor Presidente, sendo 40% (quarenta por cento) para o Presidente do Conselho de Administração e 35% (trinta e cinco por cento) para os demais conselheiros.

§8º. O regime de trabalho dos membros do Conselho de Administração será estatutário.

§9º. O Conselho de Administração poderá ser composto, no máximo, por 2 (dois) membros da Diretoria, hipótese em que acumularão os cargos e deverão optar por uma das remunerações, sendo uma (1) vaga ocupada por indicado pelo MME e uma (1) vaga ocupada por indicado pelas Categorias.

§10º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral para a eleição de que trata este artigo, as Categorias poderão submeter ao Presidente do Conselho de Administração relação com 3 (três) potenciais candidatos e que poderão ser considerados pelo MME para fins da indicação prevista no inciso I do *caput*.

§11º. Os suplentes apenas assumirão a função dos membros titulares do Conselho de Administração em situação de ausência, possuindo, neste caso, as mesmas responsabilidades, deveres e prerrogativas dos membros titulares.

§12º. Os suplentes deverão ter acesso a todos os materiais que venham a ser disponibilizados aos respectivos membros titulares previamente a cada reunião do Conselho de Administração, ao mesmo tempo em que disponibilizados aos membros titulares.

§13º. O suplente fará jus a remuneração apenas na ausência do respectivo membro titular, sendo, nesse caso, atribuída ao suplente a mesma remuneração do membro titular, de forma proporcional ao período de ausência deste último, conforme detalhado em regimento.

§14º. A destituição ou renúncia do membro titular do Conselho de Administração não implicará na destituição do respectivo suplente.

§15º. Aos Conselheiros que não possuírem curso de formação de Conselheiro Corporativo, a CCEE disponibilizará a possibilidade de efetuar a respectiva formação.

§16º. É vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, exceto no período inicial e transitório de até 6 (seis) meses.

Artigo 23. São inelegíveis os candidatos indicados à eleição ao cargo de membros do Conselho de Administração que não atenderem, comprovadamente, as exigências da Convenção de Comercialização e as dispostas abaixo ("Impedimentos"):

I. Ter nacionalidade brasileira;

II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; e

III. Ter atuado por:

(i) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, em função de direção superior; ou,

(ii) 04 (quatro) anos em um dos seguintes cargos no setor elétrico ou em área conexa: (a) cargo de direção ou de chefia superior, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou, (b) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público; ou, (c) cargo de docente ou de pesquisador; ou,

(iii) 10 (dez) anos de experiência como profissional liberal no setor elétrico ou em área conexa.

IV. Ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo; e,

V. Não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral

§1º. Para todos os fins deste Estatuto Social, o Impedimento "Idoneidade Moral e Reputação Ilibada" será constatado caso os indicados pelo MME e/ou pelas Categorias, conforme o caso, se enquadrarem em qualquer uma das seguintes hipóteses:

I. Estar impedido por lei, por ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, contra a economia popular, a fé pública, administração pública e o patrimônio público, a propriedade privada, o sistema financeiro nacional e o mercado de capitais, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II. Ter sido condenado pelos crimes contra o meio ambiente e a saúde pública, eleitorais, de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos, de redução à condição análoga à de escravo, contra a vida e a dignidade sexual ou praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

III. Estar inabilitado para o exercício de cargos de administração em instituições integrantes do sistema financeiro ou companhias abertas;

IV. Ter sido declarado falido ou insolvente, salvo se determinada, por decisão judicial definitiva, a extinção de suas obrigações, nos termos da lei; e,

V. Ter sido responsabilizado, administrativa, civil ou criminalmente pela falência ou insolvência de quaisquer sociedades, ou por atos ou omissões praticadas na qualidade de controladores ou administradores;

§2º. Na hipótese de vacância de um cargo de Conselheiro eleito ou em situação de impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou contados do 61º (sexagésimo primeiro) dia de impedimento, conforme seja o caso, uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselheiro para completar o mandato, observado o processo estabelecido no artigo 22.

§3º. Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo 22, que exercerá o cargo pelo prazo remanescente, admitida a recondução nos termos das normas vigentes.

Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:

I. estabelecer o direcionamento estratégico e orçamentário da CCEE, assim como monitorar e apoiar a Diretoria no desenvolvimento e na implementação da estratégia;

II. deliberar sobre as propostas orçamentárias apresentadas pela Diretoria, incluindo os custos fixos da CCEE, os custos referentes às atividades ordinárias da CCEE e os custos referentes a eventuais novas atividades ou obrigações impostas por determinação legal ou regulatória;

III. deliberar sobre a(s) proposta(s) orçamentária(s) da CCEE para o ano subsequente e, a qualquer tempo, sua(s) atualização(ões) para cobrir despesas estimadas a menor ou de caráter extraordinário, ressalvada a competência da Assembleia Geral, conforme normas aplicáveis.

IV. garantir a independência organizacional e operacional do Conselho de Administração, bem como dos órgãos internos de controle de integridade;

V. aprovar a política operacional e financeira da CCEE;

VI. propor à Assembleia Geral a nomeação e destituição de Diretores, incluindo as respectivas remunerações e benefícios, conforme melhores práticas de mercado e o quanto disposto neste Estatuto Social;

VII. deliberar sobre a abertura de novas filiais;

VIII. aprovar os emolumentos propostos pela Diretoria para atividades específicas;

IX. encaminhar minuta de Convenção Arbitral para aprovação da Assembleia Geral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;

X. convocar a Assembleia Geral;

XI. avaliar a gestão da Diretoria, mediante critérios pré-estabelecidos, recomendando eventuais reconduções;

XII. submeter à Assembleia Geral, com seu parecer:

(i) relatório de demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes;

(ii) recomendações sobre mudanças do Estatuto Social;

(iii) relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral; e/ou

(iv) propostas para execução de novas atividades que não estejam previstas nas normas vigentes

XIII. aprovar, previamente, a contratação ou rescisão, pela Diretoria, de quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus e de garantias, conforme política de alçadas e normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração;

XIV. deliberar sobre a criação, operacionalização e extinção de comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria;

XV. selecionar auditores independentes para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou conforme indicado pela Assembleia Geral;

XVI. aprovar consultorias especializadas, conforme normas de contratações vigentes da CCEE, para avaliação dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria;

XVII. outras atribuições, conforme estabelecido pela Assembleia Geral ou pelas normas vigentes;

XVIII. deliberar sobre patrocínio financeiro que não envolvam recursos provenientes dos Associados; e

XIX. aprovar a participação da CCEE, isoladamente ou como sócia, associada ou acionista de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos quando houver objetos conexos ou correlatos entre as referidas entidades e a CCEE.

§1º. Caso o Conselho de Administração não aprove a proposta apresentada pela Diretoria acerca dos incisos II e III por maioria com, no mínimo, o voto de 4 (quatro) Conselheiros, sendo um deles indicado pelo MME, a referida proposta deverá ser submetida para deliberação pela Assembleia Geral.

§2º. Os orçamentos do inciso II deverão ser aprovados anualmente até o último dia útil do

mês de novembro de cada ano.

§3º. Especificamente com relação ao inciso II, (i) a proposta orçamentária deverá ser disponibilizada para conhecimento dos Associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião do Conselho de Administração para deliberação e aprovação do tema; e (ii) a Diretoria deverá realizar apresentação sobre a proposta orçamentária antes de sua deliberação durante a reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso.

§4º. Com relação ao inciso XI, o Conselho de Administração deverá realizar reuniões para avaliação da gestão da Diretoria uma vez ao ano, mediante critérios pré-estabelecidos.

Artigo 25. Em caso de impedimento do Presidente e até a eleição de um novo Conselheiro para assumir o cargo de Presidente, o respectivo suplente exercerá o cargo de Presidente.

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§1º. O calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração será aprovado no mês de janeiro de cada ano por seus Conselheiros e divulgado aos Associados.

§2º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser instaladas com a presença de, no mínimo 5 (cinco) Conselheiros, observada a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros indicados por Categorias e 2 (dois) membro indicados pelo MME.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão de forma reservada e apenas serão abertas aos Associados nas pautas relativas às propostas orçamentárias e/ou de planejamento estratégico da CCEE.

§5º. O critério de decisão do Conselho de Administração é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário, e, nos casos de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

§6º. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada a ata, assinada pelos Conselheiros presentes, levada a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

Artigo 27. O Conselho de Administração da CCEE será presidido por Conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e por um Vice-Presidente, eleito pelo próprio Conselho de Administração entre os membros indicados pelas Categorias, que terão o papel de fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, o Vice-Presidente terá direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA

Artigo 28. A administração da CCEE será realizada pela sua Diretoria, órgão com função executiva e deliberativa para o exercício de gestão e representação da CCEE, composta por até 6 (seis) Diretores, os quais:

I. terão dedicação exclusiva;

II. terão mandato de 2 (dois) anos, sem limite de recondução;

III. serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral; e

IV. estabelecerão relação hierárquica entre o Diretor Presidente e demais Diretores, exceto nas decisões colegiadas de competência da Diretoria, para as quais cada Diretor possui independência e autonomia.

§1º. Os membros da Diretoria serão indicados da seguinte forma: (i) Diretor Presidente será indicado pelo MME e (ii) os demais diretores serão indicados pelo Conselho de Administração, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. Adicionalmente às exigências da Convenção de Comercialização, o seguinte requisito de qualificação complementar é necessário para a eleição dos membros da Diretoria ("Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria"):

I. 08 (oito) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos no setor elétrico:

(a) Cargo de direção ou de chefia superior em empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
(b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior;
(c) cargo de docente ou pesquisador,

§3º. Os indicados como candidatos à eleição ao cargo de Diretor, incluindo do cargo de Diretor, incluindo do cargo de Diretor Presidente, devem se submeter ao procedimento de avaliação acerca dos Impedimentos, e do atendimento às exigências da Convenção de Comercialização e ao Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria, a ser conduzido por empresa de consultoria especializada contratada para este propósito, conforme Capítulo IX do presente Estatuto Social.

§4º. O processo de avaliação deverá ocorrer (i) após a indicação, nos termos do §1º acima; e, (ii) antes da submissão dos candidatos definitivos à apreciação pela Assembleia Geral.

§5º. Caso a avaliação aponte o Impedimento de determinado candidato ou indique o não atendimento às exigências da Convenção Comercialização ao Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria por determinado candidato, o MME e/ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, poderão (i) substituí-lo, observado o procedimento do §3º acima e do Capítulo IX deste Estatuto Social; ou, (ii) exclusivamente no caso de não atendimento ao Requisito de Qualificação Complementar – Diretoria, mantê-lo para apreciação da Assembleia Geral conforme artigo 15, §2º, e artigo 19, §3º, deste Estatuto Social.

§6º. Os Diretores atuarão de forma a promover os interesses da CCEE, independentemente da origem de sua indicação e farão jus à remuneração e aos benefícios aprovados pela Assembleia Geral da CCEE, nos termos deste Estatuto Social.

§7º. Os empregados da CCEE poderão ser eleitos para o cargo de Diretor, com a suspensão de seus contratos de trabalho durante o período de seus mandatos.

§8º. O regime de trabalho dos membros da Diretoria será estatutário.

Artigo 29. A partir da segunda composição da Diretoria, os candidatos indicados pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor deverão atender ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além de cumprir as exigências previstas na Convenção de Comercialização.

Artigo 30. Para o exercício do cargo na Diretoria da CCEE, o indicado não poderá manter com qualquer concessionária, permissionária, autorizada, detentora de registro e empresa que represente consumidor livre, consumidor especial ou consumidor potencialmente livre, bem como de empresa coligada, controlada ou controladora, órgão governamental ou com fornecedora de bens ou serviços a quaisquer dessas entidades, nenhum dos seguintes vínculos:

I. acionista ou sócio com participação no capital social de coligada, controlada ou controladora;

II. membro de conselho de administração, fiscal ou de diretoria executiva;

III. empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, prestador de serviços permanente ou temporário, inclusive das empresas controladoras e controladas ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; ou

IV. membro de conselho ou de diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos agentes mencionados no art. 2º da Convenção de Comercialização, de Conselho e Diretoria de categoria profissional de empregados desses agentes, bem como de conjunto ou classe de consumidores de energia.

§1º. Na hipótese de vacância de um cargo de Diretor eleito ou em situação de Impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou do 61º dia de Impedimento, conforme seja o caso,

Assembleia Geral para a eleição de um novo Diretor para completar o mandato, observado o processo dos artigos 28 a 30.

§2º. Adicionalmente à documentação indicada no artigo 48, os Diretores eleitos devem assinar termo de compromisso em que conste o período de quarentena ao final do mandato e a concordância com a expressa proibição de que faça uso de informações ou obtenha qualquer vantagem em razão de sua função, sob pena de responder civil e criminalmente.

§3º. Nos 4 (quatro) primeiros meses após o seu desligamento, os Diretores estarão impedidos de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço aos Associados da CCEE e empresas fornecedoras e prestadoras de serviços a esses Associados, inclusive controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, sendo preservada, durante esse período, a respectiva remuneração e os benefícios percebidos na vigência do mandato.

Artigo 31. São de competência exclusiva da Diretoria as seguintes atribuições:

I. exercer a gestão e representação da CCEE;

II. executar a estratégia e implementar as políticas operacionais e financeiras da CCEE;

III. gerir os processos administrativos no âmbito da CCEE;

IV. implantar, divulgar e assegurar o cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização, submetendo as propostas ou alterações que sejam originadas na CCEE à aprovação da ANEEL, informando as possíveis anomalias ao Conselho de Administração e à ANEEL;

V. promover o monitoramento das ações desenvolvidas pelos Associados da CCEE sobre eventuais práticas consideradas em desconformidade com as normas vigentes;

VI. elaborar proposta orçamentária, anual ou plurianual, para o funcionamento da CCEE, efetuando seu gerenciamento, execução, submissão para deliberação do Conselho de Administração, e respectiva prestação de contas, conforme disciplinado neste Estatuto Social;

VII. elaborar proposta de ajuste orçamentário, na hipótese em que haja necessidade de complementar o orçamento já aprovado;

VIII. elaborar proposta de emolumentos para atividades específicas;

IX. fixar, periodicamente, os valores das contribuições, das taxas e dos emolumentos a serem cobrados dos Associados da CCEE;

X. executar as atividades de apoio às reuniões do Conselho de Administração e às sessões da Assembleia Geral da CCEE e implementar suas respectivas deliberações, conforme normas internas;

XI. encaminhar à ANEEL relatórios mensais de monitoramento do mercado;

XII. adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado, com a devida fundamentação sobre a relevância e o perigo da demora;

XIII. promover conciliação, a pedido de qualquer Agente, nos termos das normas aplicáveis, para harmonizar os interesses que possam causar conflitos no âmbito da CCEE, exceto aqueles em que a CCEE for parte envolvida;

XIV. receber e processar solicitações e manifestações dos Associados, referentes às atividades desenvolvidas pela CCEE;

XV. aprovar a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme as normas aplicáveis, encaminhando as providências cabíveis;

XVI. contratar auditores independentes para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis, ou conforme indicado pela Assembleia Geral;

XVII. promover a confiabilidade das operações realizadas no âmbito da CCEE, incluindo a definição de políticas e indicadores;

XVIII. promover o registro dos contratos de compra, venda e cessão de energia elétrica, assegurando a coleta de dados de medição, e realizando as contabilizações e as liquidações de energia elétrica, conforme as normas aplicáveis;

XIX. assegurar aos Associados o acesso aos dados necessários para a conferência dos resultados da Contabilização de suas operações na CCEE;

XX. tornar disponível aos Agentes da CCEE as decisões proferidas em conflitos gerados no âmbito da CCEE, garantindo transparência e publicidade ao cumprimento de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que afetem a contabilização regular das operações de mercado, em especial as decisões de caráter multilateral;

XXI. divulgar mensalmente, para o público geral, as informações sobre as operações realizadas na CCEE, garantindo o sigilo das informações que dele necessitam;

XXII. deliberar sobre pedidos para parcelamento de débitos (i) não pagos no MCP por qualquer interessado; e (ii) relacionados à Liquidação Financeira dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits – MCSDs;

XXIII. deliberar sobre o impedimento de registro de novos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, no caso de inadimplência do agente ou descumprimento de outras obrigações no âmbito da CCEE, sem prejuízo do desligamento do agente;

XXIV. elaborar o cronograma de Contabilização e Liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica efetuadas no âmbito da CCEE;

XXV. gerir, recolher, liquidar e contabilizar, quando aplicável, os encargos, cotas, incentivos e subsídios conforme normas vigentes e aprovados pela assembleia quando aplicável;

XXVI. promover a liquidação financeira das operações referentes à compra e venda da Energia de Reserva;

XXVII. assinar o Contrato de Energia de Reserva ("CER") na condição de representante dos usuários de energia de reserva;

XXVIII. operacionalizar, contabilizar e gerir os contratos regulados, contas e fundos setoriais conforme vigentes ou que vierem a ser criados e delegados à CCEE;

XXIX. promover a agregação dos dados e a alocação do total de energia aos respectivos agentes representantes, de que trata o artigo 13 da REN n° 1.011/2022;

XXX. organizar as Assembleias Gerais, bem como solicitar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio do Conselho de Administração;

XXXI. submeter, por intermédio do Conselho de Administração, à Assembleia Geral Ordinária os relatórios do auditor do Processo de Contabilização e Liquidação, bem como as demonstrações econômico-financeiras anuais devidamente auditadas;

XXXII. recolher as penalidades;

XXXIII. contratar ou rescindir quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus e de garantias, conforme política de alçadas e normativos internos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

XXXIV. aprovar a estrutura organizacional e a política de remuneração dos funcionários da CCEE;

XXXV. analisar e aprovar o recebimento de doações;

XXXVI. autorizar ou homologar as procurações outorgadas;

XXXVII. outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelas normas vigentes; e

XXXVIII. deliberar sobre a homologação de Câmaras Arbitrais, conforme Convenção Arbitral e definição prevista em procedimento específico.

§1º. É vedada a delegação das atribuições estabelecidas neste artigo, observada as formas de representação na CCEE.

§2º. Eventual acordo celebrado por meio da conciliação prevista neste Estatuto Social, em nenhuma hipótese poderá afetar o cronograma de Contabilização e Liquidação das operações efetuadas na CCEE.

§3º. A efetivação de medida prevista no inciso XII do *caput* deverá ser comunicada à ANEEL no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a deliberação da Diretoria, com seus fundamentos e a comprovação da relevância e do perigo da demora.

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á, de forma reservada, ordinariamente a cada semana, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§1º. O calendário anual de reuniões ordinárias da Diretoria será aprovado por seus membros.

§2º. As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

§3º. As reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas com a presença de maioria simples dos membros da Diretoria.

§4º. O critério de decisão da Diretoria é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Diretor voto unitário e, nos casos de empate nas deliberações, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

§5º. Os Associados poderão realizar sustentação oral nas reuniões da Diretoria, nos termos das normas aplicáveis.

§6º. Das reuniões da Diretoria será lavrada a competente ata, assinada pelos Diretores presentes, levada a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

Artigo 33. Compete ao Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria, bem como fazer cumprir as deliberações e do Conselho de Administração e as determinações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor a ser indicado entre os demais Diretores presentes.

Artigo 34. Conforme estabelecido neste Estatuto Social e após as devidas aprovações, a representação da CCEE, tanto judicial quanto extrajudicial, perante terceiros e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a execução de todos os atos necessários ou adequados à sua administração, será exercida:

I. pelo Diretor Presidente, isoladamente, conforme normativos internos e política de alçadas;

II. por 2 (dois) Diretores em conjunto, conforme normativos internos e política de alçadas; ou

III. por 1 (um) Diretor e 1 (um) um procurador legalmente nomeado para representar a CCEE, conforme especificado no instrumento de mandato e limitado aos poderes nele conferidos.

§1º. As procurações serão outorgadas em nome da CCEE por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou pelo Diretor Presidente, isoladamente, mediante autorização ou homologação expressa da Diretoria, da qual constará a identificação do(s) outorgado(s) e especificará os poderes conferidos.

§2º. As referidas procurações deverão fixar o prazo do respectivo mandato, que não será superior a 2 (dois) anos, ficando expressamente vedado o seu substabelecimento.

§3º. Nas procurações com cláusula *ad judicia*, o prazo do respectivo mandato poderá ser indeterminado, ficando expressamente vedado o seu substabelecimento, salvo nas hipóteses autorizadas previamente pela Diretoria.

Artigo 35. A Diretoria, ao definir a estrutura organizacional da CCEE, deverá garantir estrutura adequada para tratar dos temas afetos à Segurança e Monitoramento de Mercado, com objetivo de identificar e prevenir riscos ao mercado ("Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado").

§1º. A Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado terá orçamento específico em montante que garanta sua adequada gestão administrativa e o cumprimento de todas as obrigações nos termos das normas aplicáveis.

§2º. A Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado deverá garantir a blindagem das respectivas informações, concedendo acesso a menor quantidade possível de colaboradores, na medida das respectivas necessidades operacionais, todos devidamente registrados.

§3º. O fluxo de que trata o §2º deverá ser periodicamente auditado e os respectivos relatórios submetidos ao Conselho de Administração.

§4º. A Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado possuirá autonomia com relação ao tratamento dos dados confidenciais relativos ao monitoramento de mercado, mas será subordinada administrativamente ao Diretor Presidente.

§5º. Os normativos relativos ao adequado funcionamento da Estrutura de Segurança e Monitoramento de Mercado deverão ser publicados no site da CCEE e os respectivos membros devem assinar termo de responsabilidade específico através do qual se comprometem a garantir os sigilos necessários.

§6º. Os membros da Estrutura de Segurança e Monitoramento responderão civil e criminalmente por atos dolosos ou com culpa grave que possam pôr em risco a segurança das operações do mercado e/ou o sigilo das informações da CCEE.

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, indicados pelo Conselho de Administração e eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º. Adicionalmente às exigências da Convenção de Comercialização, os candidatos a membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal deverão cumprir com o requisito de qualificação complementar de 05 (cinco) anos de experiência comprovada de gestão nas áreas de contabilidade, economia, finanças ou auditoria fiscal ("Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal").

§2º. Os indicados como candidatos à eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal, e respectivos suplentes, devem se submeter ao procedimento de avaliação acerca dos Impedimentos, conforme disposto no §9º deste artigo, do atendimento às exigências da Convenção de Comercialização; e ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal, a ser conduzido por empresa de consultoria especializada contratada para este propósito, conforme Capítulo IX do presente Estatuto Social.

§3º. O processo de avaliação deverá ocorrer (i) após a indicação, nos termos do *caput* deste artigo; e (ii) antes da submissão dos candidatos definitivos à apreciação pela Assembleia Geral.

§4º. Caso a avaliação aponte Impedimento de determinado candidato ou indique o não atendimento às exigências da Convenção de Comercialização ou ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho Fiscal por determinado candidato, o Conselho de Administração poderá (a) substituí-lo, observado o procedimento do §2º deste artigo e do Capítulo IX deste Estatuto Social.; ou (b) exclusivamente no caso de não atendimento ao Requisito de Qualificação Complementar – Conselho de Fiscal, mantê-lo para apreciação da Assembleia Geral conforme artigos 15, §2º, e 19, §3º deste Estatuto Social.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração equivalente a um percentual

da remuneração do Diretor Presidente, sendo 15% (quinze por cento) para o Presidente do Conselho de Fiscal e 10% (dez por cento) para os demais membros do Conselho Fiscal.

§6º. O regime de trabalho dos membros do Conselho Fiscal será estatutário.

§7º. Aos Conselheiros que não possuírem curso de formação de Conselheiro Corporativo, a CCEE disponibilizará a possibilidade de efetuar a respectiva formação.

§8º. Os atuais membros do Conselho Fiscal poderão optar por ocupar a primeira composição deste Conselho, observando o prazo dos mandatos em curso, independentemente da avaliação dos Requisitos de Qualificação – Conselho Fiscal ou Impedimentos.

§9º. São inelegíveis os candidatos indicados à eleição ao cargo de membros do Conselho Fiscal que não atenderem, comprovadamente, as seguintes situações ("Impedimentos – Conselho Fiscal"):

I. Ter nacionalidade brasileira;

II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, nos termos do art. 23, §1º;

III. Ter notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo;

IV. Não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

Artigo 37. Na hipótese de vacância de um cargo de Conselheiro Fiscal eleito ou em situação de impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou contados do 61º (sexagésimo primeiro) dia de impedimento, conforme seja o caso, uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselheiro Fiscal para completar o mandato, observado o processo estabelecido no artigo 36.

Artigo 38. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Conselheiro mais idoso.

Artigo 39. Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, vacância, impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras do

exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III. denunciar aos órgãos da administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou colaboradores da CCEE e sugerir providências a respeito;

IV. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da CCEE que, de acordo com as normas aplicáveis, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos; e

V. solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 41. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo único. O critério de decisão do Conselho Fiscal é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

CAPÍTULO IX – PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRETORES

Artigo 42. Empresa de consultoria especializada, a ser selecionada pelo Conselho de Administração ("Consultoria"), avaliará os Impedimentos, e o cumprimento às exigências da Convenção de Comercialização, e aos Requisitos de Qualificação Complementares ("Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros e Diretores").

Artigo 43. A Consultoria tem a função de analisar e validar o cumprimento das exigências da Convenção de Comercialização, dos Requisitos de Qualificação Complementares e dos Impedimentos, conforme aplicável, quando da indicação de membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, membros da Diretoria e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 44. O(s) nome(s) a ser(em) indicado(s) deverá(ão) ser submetido(s), de forma confidencial, à Consultoria dentro do prazo 30 (trinta) dias antes da data agendada para a respectiva Assembleia Geral para eleição do(s) membro(s) indicado(s).

§1º. Após análise acerca do cumprimento às exigências da Convenção de Comercialização, dos Requisitos de Qualificação Complementares e dos Impedimentos, caberá à Consultoria a emissão de relatório com relação a cada indicado detalhando o cumprimento ou não de cada um dos critérios, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias do recebimento, pela Consultoria, do(s) nome(s) do(s) indicado(s).

§2º. Os indicados que, conforme relatório emitido pela Consultoria, se enquadrem em alguma das condições de Impedimentos, não poderão, sob qualquer hipótese, serem

eleitos para os cargos para os quais foram indicados.

§3º. Os indicados que, conforme relatório emitido pela Consultoria, não cumpram com os respectivos Requisitos de Qualificação Complementares, poderão ser eleitos para os cargos para os quais foram indicados, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§4º. Caso o indicado não atenda aos Requisitos de Qualificação, um novo nome poderá ser indicado para avaliação da Consultoria, observados os prazos do *caput* deste artigo 44 e §1º, bem como demais regras previstas neste artigo.

§5º. O MME e as Categorias poderão indicar até 03 (três) candidatos por vaga para avaliação da Consultoria.

§6º. Caso o MME ou uma Categoria apresente mais de 3 (três) nomes de candidatos à Consultoria, deverá haver uma pré-seleção mediante votação secreta envolvendo a respectiva Categoria no prazo de até 10 (dez) dias da submissão dos nomes dos indicados.

§7º. Na hipótese de uma Categoria ou o MME não observar os prazos ou processo previstos neste artigo, o cargo permanecerá vago, desde que observado o quórum mínimo de instalação do respectivo órgão.

§8º. A contratação da Consultoria deverá ser estabelecida pelo Conselho de Administração observando as melhores práticas de mercado, devendo seguir as premissas previstas neste Estatuto Social e as normas de compras e contratações da CCEE.

§9º. O Conselho de Administração da CCEE deverá dar ampla publicidade a respeito da realização do Processo de Avaliação de Requisitos e Impedimentos para Eleição de Conselheiros e Diretores, especialmente no que diz respeito às suas etapas, datas de realização e resultados, intermediários ou finais.

§10º. Os relatórios de avaliação das exigências da Convenção de Comercialização, dos Requisitos de Qualificação Complementares e dos Impedimentos, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios conforme apresentados pelos indicados, referentes aos candidatos eleitos, deverão ser disponibilizados aos Associados, em até 48 horas da eleição, observando o quanto disposto nas normas aplicáveis.

§11º. Excepcionalmente, para a primeira formação do Conselho de Administração, o prazo para as indicações previsto no *caput* será de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO X – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 45. O Comitê de Auditoria é um órgão colegiado de assessoramento técnico permanente, constituído para monitorar integridade das demonstrações financeiras, supervisão dos trabalhos de auditoria, supervisão do gerenciamento de riscos e controles internos (“Comitê de Auditoria”).

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria não possuirá função executiva ou poder de decisão, mas terá como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias de sua especialidade e emitindo recomendações de decisões ou ações e pareceres ao Conselho de Administração.

Artigo 46. O Comitê de Auditoria será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos em reunião do Conselho de Administração, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, sem dedicação exclusiva, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução ao cargo.

§1º. O Comitê de Auditoria será composto por: (i) 1 (um) membro do Conselho de Administração, excluindo-se o respectivo Presidente; (ii) 2 (dois) membros independentes; (iii) 1 (um) profissional da área de auditoria da CCEE e (iv) Diretor Presidente, sendo que os dois últimos sem direito a voto.

§2º. Os membros não independentes do Comitê de Auditoria não farão jus à remuneração adicional, aplicando-se regime de ressarcimento de despesas.

§3º. Os membros independentes do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração equivalente a 10% da remuneração do Diretor Presidente.

Artigo 47. Compete ao Comitê de Auditoria;

I. propor sanção ou plano de mitigação do risco ao Conselho de Administração;

II. avaliar os relatórios financeiros e os controles internos, incluindo o risco de fraude;

III. solicitar e avaliar diligências dos membros dos conselhos e diretorias;

IV. avaliar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, membros dos Comitês, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

V. acompanhar as funções de controle da CCEE, incluindo a atuação da auditoria interna, compliance, gestão de riscos corporativos, riscos cibernéticos e privacidade de dados; e

VI. supervisionar ou acompanhar os relatórios do *Global Reporting Initiative – GRI* (*ESG*).

CAPÍTULO XI – POSSE

Artigo 48. No ato da posse, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverão apresentar os documentos pessoais de identificação, além de:

I. apresentar declaração expressa e individual de que atendem os requisitos para indicação, conforme o caso, e não estão enquadrados em nenhuma condição de Impedimento a que se refere este Estatuto Social e a regulamentação vigente;

II. assinar termo de compromisso relativo à manutenção de confidencialidade em relação às atividades desenvolvidas pela CCEE e a concordância com a expressa proibição de que faça uso de informações ou obtenha qualquer vantagem em razão de sua função, sob pena de responder civil e criminalmente;

III. exclusivamente os Diretores deverão apresentar o termo de compromisso que trata o disposto no artigo 30, §2º.

IV. a posse deve ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 49. Eventuais conflitos definidos na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica vigente serão dirimidos pela via da arbitragem, sem prejuízo da atuação da ANEEL ou da Diretoria da CCEE, conforme disposto nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§1º. Os procedimentos arbitrais deverão ser desenvolvidos nos termos da Convenção Arbitral celebrada pelos Associados da CCEE e do Regulamento da(s) Câmara(s) de Arbitragem credenciadas e homologadas pela CCEE, sempre em observância ao disposto nas normas aplicáveis.

§2º. A adesão à CCEE implicará a aceitação incondicional dos termos da Convenção Arbitral e de seu respectivo Regulamento, ficando o Associado obrigado a subscrevê-la, inclusive por termo de adesão, para os fins previstos neste Estatuto Social e nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§3º. Caberá ao Conselho de Administração propor os termos da Convenção Arbitral e eventuais alterações para aprovação da Assembleia Geral e posterior encaminhamento à ANEEL para homologação.

Artigo 50. Exclusivamente para efeito de obtenção de medidas acautelatórias em relação a conflitos sujeitos à arbitragem ou para execução de sentença proferida em processo de arbitragem em que a CCEE for parte, nos termos previstos neste Estatuto Social, os Associados da CCEE deverão promover eventuais ações no foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 51. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício serão levantados o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras.

§1º. Os resultados apurados serão incorporados ao patrimônio social conforme deliberação do Conselho de Administração, vedada a sua distribuição aos Associados seja a que título for.

§2º. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditor independente, que apresentará parecer concernente ao balanço patrimonial e ao resultado do exercício social da CCEE.

CAPÍTULO XIV – FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 52. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da CCEE, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, em cada uma das referidas hipóteses de reorganização societária, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidas nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53. Como associação civil sem fins lucrativos, a CCEE obedecerá às seguintes diretrizes:

I. não haverá distribuição de lucros, seja a que título for;

II. a aplicação dos recursos sociais será feita integralmente na manutenção e no desenvolvimento do objeto social, conforme previamente aprovado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso; e

III. será mantida a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidosdas formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão das informações.

Artigo 54. Os casos omissos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, buscando subsídios nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, nas normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como na Convenção de Comercialização e demais normas regulatórias aplicáveis à CCEE e aprovadas pela ANEEL.

Artigo 55. A CCEE deverá assegurar aos membros do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Associação, e na forma definida pela Diretoria, a sua defesa em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados em decorrência do exercício de cargo ou função.

Artigo 56. Para fins e efeitos deste Estatuto Social, são adotadas as definições dispostas no art. 2º da Convenção de Comercialização.

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE CONSOLIDADO APÓS SUA XXª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM ___ DE DEZEMBRO DE 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Sign In | Register

FitchRatings

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating ‘AAA(EXP)sf(bra)’ à Proposta de 51ª Emissão de Debêntures da Vert; Risco J&F

Brazil Wed 11 Nov, 2026 - 16:01 ET

Fitch Ratings - São Paulo - 11 Nov 2026: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, os Ratings Nacionais de Longo Prazo ‘AAA(EXP)sf(bra)’, com Perspectiva Estável, às primeira e segunda séries da proposta de 51ª emissão de debêntures seniores da Vert Companhia Securitizadora (Vert). A transação proposta, no montante total de até BRL765 milhões, também prevê a emissão das séries mezanino A, mezanino B e subordinadas, que não serão avaliadas pela Fitch.

A proposta de 51ª emissão de debêntures da Vert é lastreada por recebíveis do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021 (CER, ou *Power Purchase Agreement* – PPA), firmado entre a Âmbar Energia Ltda. (Âmbar), pertencente ao grupo J&F S.A. (J&F, IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Inadimplência do Emissor em Moedas Local e Estrangeira BB+ e Rating Nacional de Longo Prazo AAA(bra), todos com Perspectiva Estável), a União Federal (Brasil, IDRs em Moedas Local e Estrangeira BB/Perspectiva Estável) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com pagamentos via Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A transação adquiriu direitos de receita de julho a dezembro de 2029, a preços fixos, corrigidos pela inflação, sem obrigação de cobrir déficits ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). O risco de receita é mitigado por indenização da J&F se os fluxos da CCEE ficarem abaixo do mínimo estabelecido em contrato.

Os ratings contemplam o pagamento integral de juros e principal até o vencimento legal das debêntures seniores, em fevereiro de 2030.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT	RATING TYPE	RATING	RATING ACTION

Vert Cia Securitizadora 2026-51-1,2,3,4,5 (J&F)			
Junior-2026-1	Natl LT	NRsf	New Rating
Mezzanine-2026-51-A	Natl LT	NRsf	New Rating
Mezzanine-2026-51-B	Natl LT	NRsf	New Rating
Senior 2026-51-A	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable	Expected Rating
Senior-2026-51-2	Natl LT	AAA(EXP)sf(bra) Rating Outlook Stable	Expected Rating

VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da J&F Sustenta Ratings: Em maio de 2025, a J&F finalizou a incorporação da Âmbar, assumindo seus direitos e obrigações, inclusive os vinculados aos PPAs. A proposta de 51ª emissão de debêntures da Vert é lastreada por direitos de receita a preços fixos, indexados à inflação, provenientes das parcelas de julho a dezembro de 2029 do PPA. O risco de receita é mitigado por mecanismos de indenização, pelos quais a J&F compensa a transação caso os fluxos de caixa mensais pagos pela CCEE fiquem abaixo do mínimo estabelecido em contrato. A companhia tem por obrigação assegurar o pagamento mínimo das parcelas do PPA, o que se assemelha a uma garantia integral. Logo, a probabilidade de inadimplência das debêntures está vinculada à qualidade de crédito da J&F.

Receitas a Preços Fixos, Sem Exposição ao PLD: A transação adquiriu direitos de receitas provenientes de produção de energia a preços fixos, ajustados anualmente pela inflação. Esses recebíveis, por sua vez, não estão sujeitos à liquidação de eventuais déficits de produção pelo PLD. A contraparte operacional do PPA é a CCEE. A Fitch considera a regulação do setor elétrico brasileiro robusta e o risco de contraparte, sistêmico. As debêntures seniores se beneficiam de índice de cobertura do serviço da dívida (*debt service coverage ratio* - DSCR) acima de 1,0 vez e de subordinação mínima de 8,0%. A transação inclui gatilhos – como falha no cumprimento do índice mínimo de

subordinação – que, caso acionados, alterariam a amortização de *pro rata* para sequencial. Em conjunto, a estrutura de preços fixos, o arcabouço regulatório e os mecanismos de proteção sustentam fluxos de caixa estáveis e são condizentes com os ratings.

Descasamento Entre IPCA e CDI Mitigado Via Operações de Opções: Os recebíveis do PPA foram adquiridos com deságio e são corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Uma das séries de debêntures seniores terá remuneração prefixada, e as outras séries serão remuneradas pela taxa de Depósito Interfinanceiro (DI), acrescida de *spread* a ser definido em processo de *bookbuilding*. Para mitigar o descasamento entre as taxas de juros dos ativos e passivos das debêntures, a operação contratará opções de compra.

A contraparte de *hedge* será o Banco XP S.A. (Banco XP, Rating Nacional de Longo Prazo AAA(bra)/Perspectiva Estável), desde que sua classificação de longo prazo pela Fitch se mantenha igual ou superior ao maior entre o rating mais alto das debêntures seniores e mezanino; e ‘AA(bra)’. As hipóteses de substituição da contraparte estão alinhadas aos critérios da metodologia *Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria* da Fitch e ao seu *Derivative Addendum*.

Riscos de Contraparte Não Impactam Ratings: A proposta de emissão de debêntures conta com reserva para despesas ordinárias e extraordinárias, a ser constituída integralmente na liquidação das debêntures, no montante inicial de BRL2,4 milhões. Estes valores são aplicados em ativos financeiros, conforme definido pela metodologia *Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria*. Todos os ativos são custodiados e registrados em uma conta em nome da transação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), ou em outros sistemas de registro e liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Essas provisões evitam risco adicional de contraparte para a transação.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da J&F levaria ao rebaixamento dos ratings da proposta de emissão em igual proporção.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no patamar mais alto da escala nacional da Fitch, e, por este motivo, não podem ser elevados.

EMISSÃO

A proposta de 51ª emissão de debêntures da Vert é lastreada por recebíveis derivados do CER nº 448/2021, cujas regras são definidas pelo Termo de Autocomposição firmado entre a Âmbar (posteriormente incorporada pela J&F), a União e a Aneel. Pelo acordo, a Âmbar se compromete a disponibilizar um volume determinado de energia para reforçar a segurança do abastecimento do Sistema Interligado Nacional (SIN), com pagamentos efetuados pela CCEE.

A transação adquiriu parte dos direitos de receita a preços fixos, com reajuste anual pela inflação, relativos à produção de energia de julho a dezembro de 2029. Estes direitos não exigem a liquidação de eventuais déficits de produção pelo PLD. Os riscos de receita são mitigados por mecanismos de indenização: a J&F deve indenizar a transação, pelo preço estabelecido no contrato de cessão, caso os fluxos mensais pagos pela CCEE fiquem abaixo do mínimo previsto. Além disso, o contrato de cessão conta com fiança emitida pelo sócio da J&F, Joesley Batista.

Os montantes e a remuneração das séries serão definidos em processo de *bookbuilding*.

As debêntures seniores A terão remuneração prefixada de até a taxa do contrato futuro de DI com vencimento em 2 de janeiro de 2030, acrescida, de forma exponencial, de *spread* de 2,00% ao ano. As debêntures seniores B terão rendimento de 100% da taxa DI, acrescida de *spread* de até 2,00% ao ano. As debêntures mezanino A terão rendimento de 100% da taxa DI, acrescida de *spread* de até 3,00% ao ano. As debêntures mezanino B terão rendimento de 100% da taxa DI, com *spread* de até 3,50% ao ano. As debêntures subordinadas terão remuneração de 100% da taxa DI, acrescida de *spread* de até 4,00% ao ano. O vencimento legal das debêntures seniores ocorre em fevereiro de 2030.

A transação contará também com um fundo de despesas, a ser constituído na liquidação das debêntures, no valor inicial de BRL2,4 milhões, para pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias da transação.

Este comunicado contempla informações obtidas pela Fitch no momento em que os ratings da proposta de emissão foram atribuídos. Os investidores devem estar cientes de que a transação ainda será concluída e que mudanças podem ocorrer. Como resultado,

os ratings listados neste relatório não refletem os ratings finais, sendo baseados em informações fornecidas pelo emissor até 9 de novembro de 2026.

Os ratings da proposta de emissão dependem de documentos finais que reflitam os já recebidos. O comunicado de ação de rating a ser divulgado pela Fitch na liquidação da transação incluirá os ratings finais e uma análise de qualquer informação relevante que tenha mudado após a publicação deste relatório.

A Fitch supõe que todas as contrapartes cumprirão suas obrigações contratuais. Desta forma, qualquer descumprimento das partes poderia modificar a avaliação da agência sobre a exposição da transação ao risco de contrapartes. Uma premissa-chave é que as contrapartes da transação determinam as ações corretivas de acordo com o estabelecido nos documentos existentes. Se estas ações divergirem do esperado, a Fitch avaliará novamente a relevância desses riscos.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

Os ratings das primeira e segunda séries da proposta de 51ª emissão de debêntures seniores da Vert estão atrelados à qualidade de crédito da J&F, responsável por pagamentos de indenização se os fluxos de caixa mensais pagos pela CCEE ficarem abaixo do mínimo estabelecido em contrato.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Vert – Proposta de 51ª emissão de Debêntures – Séries Seniores

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 11 de novembro de 2026.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings” em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador

(“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (5 de dezembro de 2025);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (5 de março de 2026) (includes rating assumption sensitivity);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (26 de junho de 2026);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria: Derivative Addendum (26 de junho de 2026).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Tomas Araujo
Analyst
Analista primário
+55 11 4504 2217
tomas.araujo@fitchratings.com
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Cristina Barretto
Senior Analyst
Analista secundário
+55 11 3957 3668
cristina.barretto@fitchratings.com

Carolina Yaginuma
Senior Director
Presidente do Comitê
+55 11 3957 3658
carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes
São Paulo
+55 11 4504 2207
maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer’s available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

Metodologia de Ratings em Escala Nacional (pub. 22 Dec 2020)

Global Structured Finance Rating Criteria (pub. 05 Dec 2025) (including rating assumption sensitivity)

Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (pub. 05 Mar 2026) (including rating assumption sensitivity)

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (pub. 26 Jun 2026)

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria Derivative Addendum (pub. 26 Jun 2026)

ADDITIONAL DISCLOSURES

Solicitation Status

Endorsement Policy

ENDORSEMENT STATUS

Vert Cia Securitizadora 2026-51-1,2,3,4,5 (J&F)	-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: http://fitchratings.com/understandingcreditratings. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil,

em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em https://www.fitchratings.com/site/regulatory. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar

de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em https://www.fitchratings.com/site/re/10238496

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre

USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Comission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte https://www.fitchratings.com/site/regulatory), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2026 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para utilização por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos dos Regulamentos da UE ou do Reino Unido, conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de Regulatory Affairs (Assuntos Regulatórios) da Fitch, no website da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

LUZ CAPITAL MARKETS